VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 11.601

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Comarca de Almeirim
VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO
Av. Beira Rio, s/n., Centro – Distrito de Monte Dourado, Almeirim/PA CEP: 68.240-000 Tel.: (93) 3735-2779

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, precedo a abertura do **LIX Volume** do processo **N° 0002487-69.2019.8.14.9100- Classe: Recuperação Judicial**, iniciado às fls. 11.601. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Distrito de Monte Dourado/PA, 10 de fevereiro de 2021

Josane Anjos de Sousa
Diretor de Secretaria
Portaria nº 4745/2019-G. P

Rio Negro, nº 500, Salas 2303 a 2316, Condomínio West Towers, Torre I, Alphaville, podendo operar em todo território nacional, por deliberação de sua Diretoria, respeitadas as disposições fixadas pela legislação pertinente.

Parágrafo Único. Aplicam-se à Companhia as normas em vigor para as instituições cuja autorização para funcionamento é da competência exclusiva do Banco Central do Brasil, nos termos do inciso IX do Artigo 10 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto principal efetuar operações de arrendamento mercantil definidas pela legislação em vigor, em especial a Lei nº 6.099, de 12/09/1974, podendo ainda, prestar serviços de consultoria financeira, prestar serviços de administração de frota de veículos, e desde que de forma secundária, participar do capital de outras sociedades, como acionista, sócia ou quotista.

Artigo 4º - A Companhia exercerá as suas atividades por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital da Companhia é de R$ 91.561.069,23 (noventa e um milhões, quinhentos e sessenta e um mil e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), dividido em 9.156.106.923 (nove bilhões, cento e cinquenta e seis milhões, cento e seis mil, novecentas e vinte e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. O capital encontra-se totalmente subscrito e integralizado.

Parágrafo Segundo. Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital na proporção das ações já possuídas anteriormente, ressalvada à Diretoria a faculdade de colocar junto a terceiros as ações correspondentes aos acionistas que, por escrito, desistirem da sua preferência, ou que, consultados, não se manifestarem dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta.

Parágrafo Terceiro. Cada ação ordinária corresponde a um voto nas resoluções adotadas pelas assembleias gerais da Companhia.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria. Os membros da Diretoria deverão ser pessoas naturais com mandatos de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos após a aprovação de seus nomes pelas autoridades competentes, mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais.

Parágrafo Terceiro. A remuneração global dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, a qual também aprovará o "quantum" a ser pago a cada um destes.

VERSO EM BRANCO

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Artigo 7º - A Diretoria será composta de um mínimo de 02 (dois) e um máximo de 06 (seis) Diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo um deles designado como Diretor-Presidente e os demais Diretores-Executivos.

Parágrafo Primeiro. Não poderá ser eleito ou reeleito Diretor aquele que, na realização da respectiva Assembleia Geral, já tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade. A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, aumentar ou diminuir o referido limite de idade.

Parágrafo Segundo. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será substituído por um Diretor formalmente indicado por ele próprio ou pelos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Terceiro. Nos casos de ausência ou impedimento temporário de outros Diretores, a Assembleia Geral designará dentre os membros da Diretoria aquele que, cumulativamente, exercerá as funções do Diretor impedido ou ausente.

Parágrafo Quarto. Em caso de vaga do cargo de membro da Diretoria, a Assembleia Geral designará e elegerá um novo Diretor, o qual exercerá seu primeiro mandato pelo período remanescente de modo que, este finde na mesma data do mandato dos demais membros em atividade.

Artigo 8º - São atribuições dos Diretores administrar os negócios sociais, observadas as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, representar a Companhia ativa e passivamente, na forma do Artigo 10, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e quaisquer terceiros, praticando todos os atos relativos ao seu objeto social, à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses inclusive onerar ou alienar bens imóveis.

Parágrafo Único. Compete ao Diretor-Presidente a presidência das reuniões de Diretoria.

Artigo 9º - A representação da Companhia, ativa e passivamente, em todos os seus atos e transações, somente se poderá operar mediante a assinatura de dois Diretores em conjunto, ou de um Diretor em conjunto com um Procurador com poderes específicos, ou, ainda, por dois Procuradores em conjunto, em estrita conformidade com os poderes constantes dos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo Primeiro. Para a constituição de procuradores, a Companhia far-se-á representar, obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores em conjunto.

Parágrafo Segundo. É vedado à Companhia coobrigar-se por aceite ou aval de terceiros, excetuando-se, somente, as coobrigações decorrentes das cessões de direitos creditórios oriundos de contratos de arrendamento mercantil.

Artigo 10º – A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

VERSO EM BRANCO

Artigo 11º - A Companhia terá um Conselho Fiscal e sua instalação ocorrerá conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, e igual número de suplentes, não acionistas, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 12º – Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder a pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Parágrafo Único. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Artigo 13º - Os Conselheiros terão suas remunerações fixadas pela Assembleia Geral dos acionistas.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º - As Assembleias Gerais serão realizadas com a presença dos acionistas e da Diretoria da Companhia, a qual deverá ser representada por, no mínimo, 2 (dois) de seus membros. Os Diretores não terão direito a voto.

Artigo 15º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social.

Artigo 16º - As Assembleias Gerais Extraordinárias terão lugar sempre que necessário e serão convocadas pela Diretoria da Companhia, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.
Parágrafo Primeiro. O Presidente das Assembleias Gerais será indicado pelos acionistas.

Parágrafo Segundo. O Presidente da Assembleia dirigirá os trabalhos de acordo com o presente Estatuto, cabendo-lhe escolher o Secretário dentre os presentes.

Artigo 17º – As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pelos acionistas por maioria de votos, ouvidos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS E LUCROS

Artigo 18º - O exercício social começa no dia 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 19º - A Companhia levantará balancetes mensais e balanços patrimoniais em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, podendo levantar balanços mensais ou trimestrais, a critério da Diretoria ou a pedido dos acionistas.
Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

VERSO EM BRANCO

Parágrafo Segundo. À Diretoria é conferida competência para, a seu critério, e sem prejuízo da disposição contida no Parágrafo Terceiro deste Artigo, declarar dividendos intermediários ou intercalares, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro. É obrigatório o pagamento de dividendo mínimo de 1% (um por cento) sobre o lucro líquido, em cada exercício anual.

Parágrafo Quarto. O saldo do lucro líquido que resultar das deduções referentes à constituição de reserva legal e do pagamento de dividendos será colocado à disposição da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20º – Em caso de liquidação da Companhia, caberá à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, se for o caso, que deva funcionar durante a liquidação, nos termos da legislação aplicável. "

A administração da Companhia fica desde já autorizada a praticar todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações ora tomadas.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrados os trabalhos, sendo suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, a qual, após reaberta a reunião, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

PRESENTES: Acionistas: LeasePlan Corporation N.V. (pp. Marcos Antonio Kawamura); e Lease Plan Brasil Ltda. (p. Fábio dos Santos Costa e Renata Malveira Theil). Diretores: Sr. Fábio dos Santos Costa e Sra. Renata Malveira Theil.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

Fábio dos Santos Costa
Presidente da Mesa

Renata Malveira Theil
Secretária

A próxima página é continuação das assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 27 de dezembro de 2016.

Continuação da página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 27 de dezembro de 2016.

Acionistas Presentes:

LEASEPLAN CORPORATION N.V.
Pp. Marcos Antonio Kawamura

LEASE PLAN BRASIL LTDA.
p. Fábio dos Santos Costa
p. Renata MAlveira Theil

Diretores Presentes:

Fábio dos Santos Costa
Diretor Presidente

Renata Malveira Theil
Diretora Executiva

VERSO EM BRANCO

JUCESP PROTOCOLO
0.071.387/17-1

LEASE PLAN BRASIL LTDA.
CNPJ/MF nº 02.918.807/0001-33
NIRE 35.215.488.961

25ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social,

(A) **LEASEPLAN CORPORATION N.V.**, sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Almere, P.J. Oudweg 41, 1314 CJ, Holanda, registrada no Registro Comercial da Câmara de Comércio e Indústria de Lelystad sob o nº 39.037.076, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 05.709.486/0001-55, neste ato representada por seu procurador, Marcos Antonio Kawamura, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.951.555 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.429.078-86 e na OAB/SP sob o nº 88.871, com escritório na Rua Casa do Ator, nº 1.117, 17º andar, cj. 174, Vila Olímpia, CEP 04546-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e

(B) **LEASE BEHEER HOLDING B.V.**, sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Almere, P.J. Oudweg 41, 1314 CJ, Holanda, registrada no Registro Comercial da Câmara de Comércio e Indústria de Lelystad sob o nº 39.037.165, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.709.487/0001-08, neste ato representada por seu procurador, Marcos Antonio Kawamura, acima qualificado;

Únicas sócias da **LEASE PLAN BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Alameda Rio Negro, nº 500, Condomínio West Towers, Torre 1, 23º Andar, salas 2.301 a 2.302, Alphaville, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.918.807/0001-33 ("Sociedade"), com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.215.488.961, em sessão de 07 de janeiro de 1999, e 24ª Alteração do Contrato Social devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 392.014/15-4, em sessão de 11 de setembro de 2015, têm entre si justo e acordado alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade conforme segue:

I. EXTINÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO

1.1. As sócias decidem, de comum e mútuo acordo, extinguir o Conselho Consultivo da Sociedade, excluindo por consequência o "Capítulo V" do Contrato Social da Sociedade, de acordo com o já aprovado na Ata de Reunião de Sócios, datada de 27.12.2016.

1.2. Em razão da deliberação acima, fica alterado o caput da Cláusula 6ª e Cláusula 7ª, Capítulo IV, do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª. *A administração da Sociedade incumbe a uma ou mais pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, não-sócios, designadas pelos sócios quotistas no próprio Contrato Social ou em ato separado, por prazo indeterminado, que atuarão sob a denominação de Diretores.*

Cláusula 7ª. *Caberá aos Diretores ou aos procuradores por eles nomeados, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, com exceção daqueles indicados na Cláusula 8ª deste Contrato, para tanto, dispondo eles, entre outros poderes, dos indicados para: (a) a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive*

VERSO EM BRANCO

perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais; (b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições; e (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade e obrigação da Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas cambiais, cheques, ordens de pagamentos e outros."

1.3. Ainda, devido a exclusão do "Capítulo V" do Contrato Social da Sociedade, os capítulos posteriores serão renumerados e alterados, passando a vigorar na forma que segue:

"CAPÍTULO V - DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 10ª. *As deliberações dos sócios serão tomadas em Reuniões, observadas as disposições legais, tornando-se a mesma dispensável quando todos os sócios decidirem, expressamente, sobre seu objeto.*

Cláusula 11ª. *As Reuniões dos Sócios serão realizadas sempre que os interesses sociais assim o exigirem e convocados pelos administradores da Sociedade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante carta com aviso de recebimento ou fac-símile, com comprovante de envio, contendo a indicação das matérias objeto da ordem do dia, data, hora e local de sua realização.*

Parágrafo Primeiro. *Dispensam-se as formalidades de convocação previstas acima quando todos os sócios comparecerem à Reunião, ou expressamente se declararem cientes da ordem do dia, data, hora e local da mesma.*

Parágrafo Segundo. *Não se realizando a Reunião, proceder-se-á a segunda convocação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.*

Cláusula 12ª. *As Reuniões de Sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, a maioria do capital social e, em segunda, com qualquer número.*

Cláusula 13ª. *As deliberações dos sócios serão tomadas com base nos quoruns definidos em lei, atribuindo-se a cada quota o direito a um voto.*

Cláusula 14ª. *Os trabalhos das reuniões serão dirigidos por um presidente escolhido pelos sócios quotistas, ao qual é facultado cumular também as funções de secretário, ou indicar, dentre os presentes, alguém para fazê-lo.*

Cláusula 15ª. *Dos trabalhos e deliberações será lavrada a ata, assinada pelo presidente, secretário e demais sócios quotistas presentes.*

Cláusula 16ª. *As atas das Reuniões dos Sócios em que sejam deliberadas a eleição de administradores, alterações do Contrato Social e demais matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser apresentadas ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento nos 30 (trinta) dias subseqüentes à reunião, exceto nos casos relativos à eleição de administradores em ato separado, e sua destituição, quando deverá ser observado o prazo de 10 (dez) dias.*

CAPÍTULO VI - CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 17ª. *A cessão de quotas, ainda que a um dos sócios quotistas, dependerá de consentimento ou autorização prévia por escrito do(s) sócio(s) representante(s) da maioria do capital social.*

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Cláusula 18ª. *O ano social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e preparadas a conta de lucros e perdas e demais demonstrações financeiras previstas em lei, conforme as disposições legais e os princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo ser assinados por um*

VERSO EM BRANCO

Diretor da Sociedade e um contador devidamente qualificado, com cópias aos sócios quotistas, quatro meses após o encerramento do exercício social.

Parágrafo Único. *Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social, admitida a distribuição desproporcional à participação de cada um no capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação. A Sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes.*

CAPÍTULO VIII - EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula 19ª. *É admitida a exclusão de sócios mediante deliberação de sócios quotistas representando a maioria do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim, nos termos do artigo 1.085 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, em virtude de atos de inegável gravidade, e nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.*

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 20ª. *A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei. Neste caso o liquidante deverá ser indicado pelo sócio que detém a maioria do capital social. Os ativos da Sociedade deverão ser utilizados para atender suas obrigações e o saldo, se houver, deverá ser dividido entre os sócios quotistas, em proporção ao número de quotas possuídas na Sociedade.*

Cláusula 21ª. *Em caso de exclusão, liquidação ou falência de qualquer um dos sócios quotistas, a Sociedade não deverá ser dissolvida, salvo disposição ao contrário dos sócios quotistas. O cálculo e pagamento da participação do sócio quotista excluído, em liquidação ou falência, deverá seguir as regras estabelecidas pelos sócios quotistas.*

CAPÍTULO X - TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 22ª. *A Sociedade poderá adotar outra forma de sociedade, através de resolução do sócio quotista de detenha ao menos ¾ (três quartos) do capital social.*

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23ª. *O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios quotistas representando pelo menos ¾ (três quartos) do capital social.*

Cláusula 24ª. *Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro."*

II. REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em decorrência da alteração acima e para maior facilidade e clareza, as sócias resolvem reformular e consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA

LEASE PLAN BRASIL LTDA.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, SEDE E DURAÇÃO

Cláusula 1ª. A Sociedade empresária limitada denomina-se LEASE PLAN BRASIL LTDA., e será regida pelas disposições deste Contrato Social, e em suas omissões, pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades limitadas e, no silêncio dessas, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores

VERSO EM BRANCO

Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, Condomínio West Towers, Torre 1, 23º Andar, salas 2.301 a 2.302, Alphaville, CEP 06454-000, podendo, por deliberação de sócios representando ao menos ¾ (três quartos) do capital social, abrir e fechar filiais, escritórios e agencias em todo o território nacional.

Cláusula 3ª. A Sociedade exercerá suas atividades por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO

Cláusula 4ª. A Sociedade tem por objeto: (i) a realização de negócios de locação de veículos, prestação de serviços de gerenciamento, principalmente de frota, prestação de serviços em nome próprio ou de terceiros, inclusive em nome de fabricantes de veículos; (ii) o gerenciamento de bens próprios; (iii) a intermediação de negócios; e (iv) a participação no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª. O capital social é de R$ 17.311.478,00 (dezessete milhões, trezentos e onze mil, quatrocentos e setenta e oito reais), dividido em 17.311.478 (dezessete milhões, trezentos e onze mil, quatrocentos e setenta e oito) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, conforme abaixo:

Quotistas	Nº de Quotas	Valor (R$)
LEASEPLAN CORPORATION N.V.	17.204.701	17.204.701,00
LEASE BEHEER HOLDING B.V.	106.777	106.777,00
TOTAL	**17.311.478**	**17.311.478,00**

Parágrafo 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º. Uma vez integralizadas as quotas, poderá o capital social ser aumentado. Observadas as disposições legais aplicáveis, os sócios terão direito de preferência para subscrição do aumento, na proporção do número de quotas de que sejam titulares, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da correspondente deliberação.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª. A administração da Sociedade incumbe a uma ou mais pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, não-sócios, designadas pelos sócios quotistas no próprio Contrato Social ou em ato separado, por prazo indeterminado, que atuarão sob a denominação de Diretores.

Parágrafo Único. A Sociedade será representada por dois Diretores em conjunto, ou um Diretor em conjunto com um procurador ou dois procuradores em conjunto.

Cláusula 7ª. Caberá aos Diretores ou aos procuradores por eles nomeados, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, com exceção daqueles indicados na Cláusula 8ª deste Contrato, para tanto, dispondo eles, entre outros poderes, dos indicados para: (a) a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais; (b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições; e (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade e obrigação da Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas cambiais, cheques, ordens de pagamentos e outros.

VERSO EM BRANCO

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Sociedade o serão na forma do Parágrafo Único da Cláusula 6ª acima e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado, observadas as regras dos artigos 1.172 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

Cláusula 8ª. Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar os bens imóveis da Sociedade, deverão sempre ser exercidos pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social, por si ou através de procuradores especiais.

Cláusula 9ª. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, diretores, procuradores ou funcionários que envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO V - DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 10ª. As deliberações dos sócios serão tomadas em Reuniões, observadas as disposições legais, tornando-se a mesma dispensável quando todos os sócios decidirem, expressamente, sobre seu objeto.

Cláusula 11ª. As Reuniões dos Sócios serão realizadas sempre que os interesses sociais assim o exigirem e convocados pelos administradores da Sociedade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante carta com aviso de recebimento ou fac-simile, com comprovante de envio, contendo a indicação das matérias objeto da ordem do dia, data, hora e local de sua realização.

Parágrafo Primeiro. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas acima quando todos os sócios comparecerem à Reunião, ou expressamente se declararem cientes da ordem do dia, data, hora e local da mesma.

Parágrafo Segundo. Não se realizando a Reunião, proceder-se-á a segunda convocação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Cláusula 12ª. As Reuniões de Sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, a maioria do capital social e, em segunda, com qualquer número.

Cláusula 13ª. As deliberações dos sócios serão tomadas com base nos *quorums* definidos em lei, atribuindo-se a cada quota o direito a um voto.

Cláusula 14ª. Os trabalhos das reuniões serão dirigidos por um presidente escolhido pelos sócios quotistas, ao qual é facultado cumular também as funções de secretário, ou indicar, dentre os presentes, alguém para fazê-lo.

Cláusula 15ª. Dos trabalhos e deliberações será lavrada a ata, assinada pelo presidente, secretário e demais sócios quotistas presentes.

Cláusula 16ª. As atas das Reuniões dos Sócios em que sejam deliberadas a eleição de administradores, alterações do Contrato Social e demais matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser apresentadas ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento nos 30 (trinta) dias subseqüentes à reunião, exceto nos casos relativos à eleição de administradores em ato separado, e sua destituição, quando deverá ser observado o prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VI - CESSÃO DE QUOTAS

VERSO EM BRANCO

Cláusula 17ª. A cessão de quotas, ainda que a um dos sócios quotistas, dependerá de consentimento ou autorização prévia por escrito do(s) sócio(s) representante(s) da maioria do capital social.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Cláusula 18ª. O ano social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e preparadas a conta de lucros e perdas e demais demonstrações financeiras previstas em lei, conforme as disposições legais e os princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo ser assinados por um Diretor da Sociedade e um contador devidamente qualificado, com cópias aos sócios quotistas, quatro meses após o encerramento do exercício social.

Parágrafo Único. Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social, admitida a distribuição desproporcional à participação de cada um no capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação. A Sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes.

CAPÍTULO VIII - EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula 19ª. É admitida a exclusão de sócios mediante deliberação de sócios quotistas representando a maioria do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim, nos termos do artigo 1.085 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, em virtude de atos de inegável gravidade, e nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 20ª. A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei. Neste caso o liquidante deverá ser indicado pelo sócio que detém a maioria do capital social. Os ativos da Sociedade deverão ser utilizados para atender suas obrigações e o saldo, se houver, deverá ser dividido entre os sócios quotistas, em proporção ao número de quotas possuídas na Sociedade.

Cláusula 21ª. Em caso de exclusão, liquidação ou falência de qualquer um dos sócios quotistas, a Sociedade não deverá ser dissolvida, salvo disposição ao contrário dos sócios quotistas. O cálculo e pagamento da participação do sócio quotista excluído, em liquidação ou falência, deverá seguir as regras estabelecidas pelos sócios quotistas.

CAPÍTULO X - TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 22ª. A Sociedade poderá adotar outra forma de sociedade, através de resolução do sócio quotista de detenha ao menos ¾ (três quartos) do capital social.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23ª. O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios quotistas representando pelo menos ¾ (três quartos) do capital social.

Cláusula 24ª. Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro."

VERSO EM BRANCO

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, com as duas testemunhas abaixo a tudo presentes.

Barueri, 27 de dezembro de 2016.

LEASEPLAN CORPORATION N.V.
p.p. Marcos Antonio Kawamura

LEASE BEHEER HOLDING B.V.
p.p. Marcos Antonio Kawamura

Testemunhas:

1. _____
Nome: Lara de Carvalho Feitosa
CPF/MF: 450.261.668-06

2. _____
Nome: Daniela de Oliveira Freitas
CPF/MF: 369.219.838-89

VERSO EM BRANCO

LEASE PLAN BRASIL LTDA.
CNPJ/MF nº 02.918.807/0001-33
NIRE 35.215.488.961

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 12 dias do mês de setembro de 2013, às 15:00 horas, na sede social da LEASE PLAN BRASIL LTDA. ("Sociedade"), localizada na Alameda Rio Negro, nº 585, 10º andar, Sala A, Edifício Padauiri, Alphaville, CEP 06454-000, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

2. **PRESENÇA:** Sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas apostas abaixo.

3. **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 1.072, Parágrafo 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos sócios da Sociedade.

4. **MESA:** Tjahny Roland Bercx foi eleito pelos presentes para presidir a Reunião e, em seguida, convidou a mim, Fábio dos Santos Costa, para secretariar os trabalhos, ficando assim composta a mesa.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar acerca da (i) eleição da Sra. Renata Malveira Theil ao cargo Diretora da Sociedade; (ii) destituição do Sr. Tjahny Roland Bercx do cargo de Diretor da Sociedade com efeito a partir do dia 30 de setembro de 2013; e (iii) ratificação do quadro de diretores da Sociedade.

6. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Os sócios, por unanimidade de votos, aprovaram a eleição da Sra. **Renata Malveira Theil**, brasileira, divorciada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.952.619-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 157.821.018-65, residente e domiciliada na Rua Ventura Ladalardo, nº 50, apto. 232-P, Jardim Fonte do Morumbi, CEP 05704-140, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ao cargo de Diretora da Sociedade, com prazo de mandato indeterminado. A Diretora ora eleita será investida em seu cargo mediante assinatura do termo de posse, que será lavrado no livro próprio.

Os sócios decidiram, ainda, que o contrato de trabalho da Sra. **Renata Malveira Theil** não será suspenso, e que, portanto, ela fará jus à remuneração ajustada naquele instrumento.

A Sra. **Renata Malveira Theil** declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; em virtude de pena de vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Os sócios aprovaram, também, por unanimidade de votos, a destituição do Sr. **Tjahny Roland Bercx**, de nacionalidade holandesa, casado, administrador, portador do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) sob o nº V590167-Y, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.604.178-28, residente e domiciliado na Rua Job Lane, nº 550, Casa 05, Condomínio Vila Alba, Alto da Boa Vista, CEP 04639-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo do cargo de Diretor da Sociedade, com efeito a partir do dia 30 de setembro de 2013.

VERSO EM BRANCO

Os sócios prestam seus agradecimentos ao Sr. Tjahny Roland Bercx pelos serviços prestados enquanto diretor da Sociedade. A Sociedade e o Sr. Tjahny Roland Bercx outorgam-se reciprocamente a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação aos atos praticados e quaisquer valores devidos em decorrência do cargo ocupado na Sociedade, para nada mais reclamarem um do outro.

Como consequência das deliberações tomadas e para fins de consolidação, a administração da Sociedade passa a ter a seguinte composição:

(a) o Sr. **Fábio dos Santos Costa**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.080.486-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.212.458-38, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Alameda Rio Negro, nº 585, 10º andar, sala A, Edifício Padauiri, Alphaville, CEP 06454-000, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, como Diretor da Sociedade com prazo de mandato indeterminado; e

(b) a Sra. **Renata Malveira Theil**, brasileira, divorciada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.952.619-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 157.821.018-65, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Ventura Ladalardo, nº 50, apto. 232-P, Jardim Fonte do Morumbi, CEP 05704-140, como Diretora da Sociedade com prazo de mandato indeterminado.

Os sócios autorizam a administração da Sociedade a praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias para a implementação das deliberações ora tomadas.

7. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após ter sido a reunião reaberta, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os sócios presentes.

VERSO EM BRANCO

8. **SÓCIOS PRESENTES:** LeasePlan Corporation N.V. (Pp. Marcos Antonio Kawamura); e Lease Beheer Holding B.V. (Pp. Marcos Antonio Kawamura). Diretores Executivos: Fábio dos Santos Costa e Renata Malveira Theil. Diretor Destituído: Tjahny Roland Bercx.

A presente é cópia fiel da ata transcrita no livro próprio.

Tjahny Roland Bercx
Presidente da Mesa

Fábio dos Santos Costa
Secretário

Sócios Presentes:

LEASEPLAN CORPORATION N.V.
Pp. Marcos Antonio Kawamura

LEASE BEHEER HOLDING B.V.
Pp. Marcos Antonio Kawamura

Diretores Executivos:

Fábio dos Santos Costa

Renata Malveira Theil

Diretor Destituído:

Tjahny Roland Bercx

VERSO EM BRANCO

LEASE PLÁN BRASIL LTDA.
CNPJ/MF nº 02.918.807/0001-33
NIRE 35.215.488.961

Termo de Destituição de Diretor

Pelo presente instrumento, o Sr. **Tjahny Roland Bercx**, de nacionalidade holandesa, casado, administrador, portador do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) sob o nº V590167-Y, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.604.178-28, residente e domiciliado na Rua Job Lane, nº 550, Casa 05, Condomínio Vila Alba, Alto da Boa Vista, CEP 04639-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, manifesta, neste ato, plena, total, irrevogável e irretratável concordância com sua destituição do cargo de Diretor da LEASE PLAN BRASIL LTDA. ("Sociedade"), localizada na Alameda Rio Negro, nº 585, 10º andar, Sala A, Edifício Padauiri, Alphaville, CEP 06454-000, cujos efeitos operam-se a partir desta data.

São Paulo/SP, 30 de setembro de 2013.

Tjahny Roland Bercx

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI.
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES – TABELIÃO.
ALAMEDA GRAJAÚ, 279 – ALPHAVILLE – BARUERI/SP

AUTENTICAÇÃO

Barueri-SP 06/07/2020

Hora: 11:00

Este documento extraído via internet foi confirmado por acesso ao site nele indicado, que autentico, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Lei 8.935/94.

Emolumentos R$3,72
Válido somente com selo de autenticidade.

AUTENTICAÇÃO AU0107AT0621334 112094 Cartório Nacional do Brasil Prata

Carlos Alberto Dias Oliveira Amorim
Escrevente Autorizado

VERSO EM BRANCO

LEASE PLAN BRASIL LTDA.
CNPJ/MF nº 02.918.807/0001-33
NIRE 35.215.488.961

Termo de Posse de Diretor

Pelo presente instrumento, Sra. **RENATA MALVEIRA THEIL**, brasileira, divorciada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.952.619-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 157.821.018-65, residente e domiciliada na Rua Ventura Ladalardo, nº 50, apto. 232-P, Jardim Fonte do Morumbi, CEP 05704-140, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, toma posse do cargo de **DIRETORA** da **LEASE PLAN BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 10º andar, Sala A, Edifício Padauiri, Alphaville, CEP 06454-000, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, para o qual foi eleita através de Ata de Reunião de Sócios realizada em 12 de setembro de 2013, e cujos efeitos operam-se a partir desta data, declarando o administrador que não está impedido por Lei Especial, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Barueri/SP, 12 de setembro de 2013.

RENATA MALVEIRA THEIL

VERSO EM BRANCO

LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERC

CNPJ nº 04.836.002/0001-76

NIRE 35.300.188.217

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2019

DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 de abril de 2019, às 10:00 horas, na sede da Leaseplan Arrendamento Mercantil S.A. (a "Companhia"), localizada na Alameda Rio Negro, 500, Salas 2303 a 2316, Condomínio West Towers, Torre 1, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000.

PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas. Estavam presentes, ainda, nesta Assembleia, os representantes da Diretoria para prestarem os esclarecimentos cabíveis.

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: Dispensada a convocação nos termos do art. 124, §4°, da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores ("Lei nº 6.404/76"), tendo em vista o comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia. As Demonstrações Financeiras, o Relatório da Administração e o Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018 foram publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no "Valor Econômico", respectivamente, em edição de 29 de março de 2019, e colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia, ficando, portanto, dispensada a publicação do anuncio aos acionistas de que trata o Parágrafo 5° do Artigo 133 da Lei nº 6.404/76.

LAVRATURA: Fica aprovada, pelos presentes, a Lavratura desta ata na forma sumária, de acordo com o disposto no Parágrafo 1°, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76.

MESA: **Fabio dos Santos Costa** foi eleito pelos presentes para presidir a Assembleia e, em seguida, convidou a mim, **Renata Malveira Theil**, para secretariar os trabalhos, ficando assim composta a Mesa.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca das seguintes matérias: (a) em sede de Assembleia Geral Ordinária: (i) tomar as contas dos administradores da Companhia, bem como examinar, discutir e votar o relatório da administração, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018; (ii) deliberar acerca da

destinação do lucro líquido do exercício e distribuição dos dividendos encerrado em 31 de dezembro de 2018; e (iii) deliberar sobre a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia; (b) em sede de Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre a destinação do lucro líquido apurado pela Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, conforme determinado pelos acionistas e consignado no item 7 (ii) da Ata da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, realizada em 30 de abril de 2018.

DELIBERAÇÕES: Em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos, tomaram as seguintes deliberações:

(i) Observado o disposto em lei, foram aprovadas, sem quaisquer ressalvas, as contas da Administração e o relatório anual, bem como o balanço patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018. Os documentos referidos nos incisos I a III do artigo 133 da Lei nº 6.404/76, conforme aplicável, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, foram respectivamente publicados no jornal "Valor Econômico", nas páginas E105/106; e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas páginas 297/299, ambos nas edições do dia 29 de março de 2019;

(ii) Considerando que a Companhia apresentou lucro líquido no exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, no valor de R$ 14.694.949,87 (quatorze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), os acionistas decidiram que o lucro líquido do exercício social encerrado tenha a seguinte destinação: (a) R$ 734.747,49 (setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos) serão destinados para a Reserva Legal da Companhia, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Companhia; e (b) R$ 146.949,50 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) serão distribuídos aos acionistas, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, a título de pagamento dos dividendos obrigatórios de 1% (um por cento), conforme estabelecido no parágrafo 3° do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia; e

(iii) reeleger, para compor a Diretoria da Companhia, o Sr. Fabio dos Santos Costa, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 164.212.458-38, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.080.486-4 SSP/SP, para ocupar o cargo de Diretor-Presidente, e a Sra. Renata Malveira Theil, brasileira, divorciada, economista, inscrita no CPF sob o nº 157.821.018- 65, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.952.619-1 SSP/SP, para ocupar

o cargo de Diretora-Executiva, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e com escritório na Alameda Rio Negro, 500, Salas 2303 a 2316, Condomínio West Towers, Torre1, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000. Os Diretores ora reeleitos ocuparão seus cargos por um mandato de 3 (três) anos, até a data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia de 2022, e declararam não estarem impedidos para ocupar seus cargos, para todos os fins do disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia, em atendimento ao quanto consignado no item 7 (ii) da Ata da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, realizada em 30 de abril de 2018, por unanimidade de votos, tomaram as seguintes deliberações:

(i) rerratificar o valor do lucro líquido apurado no exercício findo em 31 de dezembro de 2017, qual seja, R$ 18.549.409,58 (dezoito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos);

(ii) destinar o valor de R$ 927.470,48 (novecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos) para a Reserva Legal da Companhia, montante este correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Companhia; e

(iii) distribuir o valor de R$ 185.494,09 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e nove centavos) aos acionistas, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, a título de pagamento dos dividendos obrigatórios de 1% (um por cento), conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia.

Em decorrência da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos, tomaram as seguintes deliberações:

(i) destinar para a conta de Reserva Estatutária, o valor total de R$ 13.627.758,79 (treze milhões, seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), referente ao valor remanescente do lucro líquido relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, considerando, para tanto, o valor de R$ 734.747,49 (setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos) a título de reserva legal e R$ 332.443,59 (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos) relativo à distribuição de dividendos de 1% realizada com relação aos exercícios findos

em 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2018; e

(ii) ratificar a destinação para a conta de Reserva Estatutária, o valor total de R$ 12.113.404,58 (doze milhões, cento e treze mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos), referente ao valor remanescente do lucro líquido relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, considerando, para tanto, o valor de R$ 927.470,00 (novecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta reais) a título de reserva legal e R$ 5.508.535,00 (cinco milhões, quinhentos e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais) de prejuízos acumulados do exercício.

Por fim, os acionistas autorizam a administração da Companhia a praticar todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações tomadas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrados os trabalhos, sendo suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, a qual, após reaberta a reunião, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

PRESENTES: Acionistas: LeasePlan Corporation N.V. (Pp. Marcos Antonio Kawamura); e LeasePlan Brasil Ltda. (P. Fabio dos Santos Costa e Renata Malveira Theil). Diretores: Fabio dos Santos Costa e Renata Malveira Theil.

Barueri, 30 de abril de 2019

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

1º TAB.

Fabio dos Santos Costa
Presidente da Mesa

1º TAB.

Renata Malveira Theil
Secretária

4º TAB
Ana Cláudia L
Escrevente

ESPAÇO EM BRANCO

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri – Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães – Tabelião

RECONHECO por semelhança 2 firma(s) de:
(1)FABIO DOS SANTOS COSTA E (1)TENATH MALVEIRA
THETIL
BARUERI, 06/05/2019. Em test. da Verdade.

Escrevente Autorizado
Emolumentos:R$ 19,00 - CON VALOR - Impressao:
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 849246
Cod. Seguranca: 72080098367123

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI.
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES – TABELIÃO.
ALAMEDA GRAJAÚ, 279 – ALPHAVILLE – BARUERI/SP

AUTENTICAÇÃO

Barueri-SP 06/07/2020

Hora: 11:00

Este documento extraído via internet foi confirmado por acesso ao site nele indicado, que autentico com fundamento no inciso III do artigo 6º da Lei 8.935/94.

Emolumentos R$3,72
Válido somente com selo de autenticidade.

AU0107AT0621299 AUTENTICAÇÃO 1:2094 Cartório Notarial

Ana Cláudia Reis Oliveira Amorim
Escrevente Autorizada

Acionistas Presentes:

LEASEPLAN CORPORATION N.V.
Pp. Marcos Antonio Kawamura

LEASE PLAN BRASIL LTDA.
Fabio dos Santos Costa e Renata Malveira Theil

Diretores:

Fabio dos Santos Costa
Diretor Presidente

Renata Malveira Theil
Diretora Executiva

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri – Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães – Tabelião

RECONHECO por semelhança a firma(s) de:
(2)FABIO DOS SANTOS COSTA E (2)RENATA MALVEIRA THEIL
BARUERI, 06/05/2019. Em test. da Verdade.
Escrevente Autorizado
Emolumentos:R$ 38,00 - COM VALOR - Impressao:6535834
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 849238-AA, 849239-AA
Cod. Segurança: 7208025743766475

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
421.734/19-0
DISEL SIMONA DESDIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP
02 AGO 2019
SEDE

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto
RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO firma(s) de:
MARCOS ANTONIO KAWAMURA
São Paulo, 07 de maio de 2019.
Em test. da verdade. P: 188
ANA CELIA DOURADO BATISTA - Escrevente
V:R$4,25, C:5920514 Selo(s): 703078-1038AB
Válido somente com o selo de Autenticidade:
FIRMA 1
S110038AB0703078

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI.
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES – TABELIÃO.
ALAMEDA GRAJAÚ, 279 – ALPHAVILLE – BARUERI/SP

AUTENTICAÇÃO

Barueri-SP 06/07/2020
Hora: 11:00

Este documento extraído via internet foi confirmado por acesso ao site nele indicado, que autentico com fundamento no inciso III do artigo 6º da Lei 8.935/94.

Emolumentos R$3,72
Válido somente com selo de autenticidade.

AUTENTICAÇÃO AU0107AT0621298 112094

Tatiana dos Reis Oliveira Amorim
Escrevente Autorizada

VERSO EM BRANCO

LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERC

CNPJ nº 04.836.002/0001-76

NIRE 35.300.188.217

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2019

DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 de abril de 2019, às 10:00 horas, na sede da Leaseplan Arrendamento Mercantil S.A. (a "Companhia"), localizada na Alameda Rio Negro, 500, Salas 2303 a 2316, Condomínio West Towers, Torre 1, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000.

PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas. Estavam presentes, ainda, nesta Assembleia, os representantes da Diretoria para prestarem os esclarecimentos cabíveis.

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: Dispensada a convocação nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores ("Lei nº 6.404/76"), tendo em vista o comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia. As Demonstrações Financeiras, o Relatório da Administração e o Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018 foram publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no "Valor Econômico", respectivamente, em edição de 29 de março de 2019, e colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia, ficando, portanto, dispensada a publicação do anuncio aos acionistas de que trata o Parágrafo 5º do Artigo 133 da Lei nº 6.404/76.

LAVRATURA: Fica aprovada, pelos presentes, a Lavratura desta ata na forma sumária, de acordo com o disposto no Parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76.

MESA: **Fabio dos Santos Costa** foi eleito pelos presentes para presidir a Assembleia e, em seguida, convidou a mim, **Renata Malveira Theil**, para secretariar os trabalhos, ficando assim composta a Mesa.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca das seguintes matérias: (a) em sede de Assembleia Geral Ordinária: (i) tomar as contas dos administradores da Companhia, bem como examinar, discutir e votar o relatório da administração, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018; (ii) deliberar acerca da

destinação do lucro líquido do exercício e distribuição dos dividendos encerrado em 31 de dezembro de 2018; e (iii) deliberar sobre a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia; (b) em sede de Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre a destinação do lucro líquido apurado pela Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, conforme determinado pelos acionistas e consignado no item 7 (ii) da Ata da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, realizada em 30 de abril de 2018.

DELIBERAÇÕES: Em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos, tomaram as seguintes deliberações:

(i) Observado o disposto em lei, foram aprovadas, sem quaisquer ressalvas, as contas da Administração e o relatório anual, bem como o balanço patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018. Os documentos referidos nos incisos I a III do artigo 133 da Lei nº 6.404/76, conforme aplicável, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, foram respectivamente publicados no jornal "Valor Econômico", nas páginas E105/106; e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas páginas 297/299, ambos nas edições do dia 29 de março de 2019;

(ii) Considerando que a Companhia apresentou lucro líquido no exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, no valor de R$ 14.694.949,87 (quatorze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), os acionistas decidiram que o lucro líquido do exercício social encerrado tenha a seguinte destinação: (a) R$ 734.747,49 (setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos) serão destinados para a Reserva Legal da Companhia, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Companhia; e (b) R$ 146.949,50 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) serão distribuídos aos acionistas, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, a título de pagamento dos dividendos obrigatórios de 1% (um por cento), conforme estabelecido no parágrafo 3° do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia; e

(iii) reeleger, para compor a Diretoria da Companhia, o Sr. Fabio dos Santos Costa, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 164.212.458-38, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.080.486-4 SSP/SP, para ocupar o cargo de Diretor-Presidente, e a Sra. Renata Malveira Theil, brasileira, divorciada, economista, inscrita no CPF sob o nº 157.821.018- 65, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.952.619-1 SSP/SP, para ocupar

o cargo de Diretora-Executiva, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e com escritório na Alameda Rio Negro, 500, Salas 2303 a 2316, Condomínio West Towers, Torre1, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000. Os Diretores ora reeleitos ocuparão seus cargos por um mandato de 3 (três) anos, até a data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia de 2022, e declararam não estarem impedidos para ocupar seus cargos, para todos os fins do disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia, em atendimento ao quanto consignado no item 7 (ii) da Ata da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, realizada em 30 de abril de 2018, por unanimidade de votos, tomaram as seguintes deliberações:

(i) rerratificar o valor do lucro líquido apurado no exercício findo em 31 de dezembro de 2017, qual seja, R$ 18.549.409,58 (dezoito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos);

(ii) destinar o valor de R$ 927.470,48 (novecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos) para a Reserva Legal da Companhia, montante este correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Companhia; e

(iii) distribuir o valor de R$ 185.494,09 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e nove centavos) aos acionistas, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, a título de pagamento dos dividendos obrigatórios de 1% (um por cento), conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia.

Em decorrência da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos, tomaram as seguintes deliberações:

(i) destinar para a conta de Reserva Estatutária, o valor total de R$ 13.627.758,79 (treze milhões, seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), referente ao valor remanescente do lucro líquido relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, considerando, para tanto, o valor de R$ 734.747,49 (setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos) a título de reserva legal e R$ 332.443,59 (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos) relativo à distribuição de dividendos de 1% realizada com relação aos exercícios findos

VERSO EM BRANCO

em 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2018;

(ii) ratificar a destinação para a conta de Reserva Estatutária, o valor total de R$ 12.113.404,58 (doze milhões, cento e treze mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos), referente ao valor remanescente do lucro líquido relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, considerando, para tanto, o valor de R$ 927.470,00 (novecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta reais) a título de reserva legal e R$ 5.508.535,00 (cinco milhões, quinhentos e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais) de prejuízos acumulados do exercício.

Por fim, os acionistas autorizam a administração da Companhia a praticar todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações tomadas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrados os trabalhos, sendo suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, a qual, após reaberta a reunião, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

PRESENTES: Acionistas: LeasePlan Corporation N.V. (Pp. Marcos Antonio Kawamura); e LeasePlan Brasil Ltda. (P. Fabio dos Santos Costa e Renata Malveira Theil). Diretores: Fabio dos Santos Costa e Renata Malveira Theil.

Barueri, 30 de abril de 2019

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

Fabio dos Santos Costa
Presidente da Mesa

Renata Malveira Theil
Secretária

4º TAB
Ana Cláudia
Escrevente

ESPAÇO EM BRANCO

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri – Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães – Tabelião

RECONHECO por semelhança 2 firma(s) de:
(1)FABIO DOS SANTOS COSTA E (1)RENATA MALVEIRA THEIL
BARUERI, 06/05/2019. Em test. da Verdade.

Escrevente Autorizado
Emolumentos:R$ 19,00 - COM VALOR - Impressao:R$ 0,33
**VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): B45246
Cod. Segurança: 72080090367123

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI.
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES – TABELIÃO.
ALAMEDA GRAJAÚ, 279 – ALPHAVILLE – BARUERI/SP

AUTENTICAÇÃO

Barueri-SP 06/07/2020

Hora: 11:00

Este documento extraído via internet foi confirmado por acesso ao site nele indicado, que autentico com fundamento no inciso III do artigo 6º da Lei 8.935/94.

Emolumentos R$3,72
Válido somente com selo de autenticidade.

AUTENTICAÇÃO 112094 AU0107AT0621304

Ana Cláudia dos Reis Oliveira Amorim
Escrevente Autorizada

Acionistas Presentes:

LEASEPLAN CORPORATION N.V.
Pp. Marcos Antonio Kawamura

LEASE PLAN BRASIL LTDA.
Fabio dos Santos Costa e Renata Malveira Theil

Diretores:

Fabio dos Santos Costa
Diretor Presidente

Renata Malveira Theil
Diretora Executiva

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHECO por semelhança a firma(s) de:
(2)FABIO DOS SANTOS COSTA E (2)RENATA MALVEIRA THEIL
BARUERI, 06/05/2019. Em test. da Verdade.
Escrevente Autorizado
Emolumentos:R$ 38,00 - COM VALOR - Impressão:6535634
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 849238-AA, 849239-AA
Cod. Segurança: 72080267437647 5

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
421.734/19-0
BISEER SIMENA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP
02 AGO 2019
SEDE

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - (11) 3061-9700
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Dr. ANTONIO CARLOS QUEIRI FILHO
RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO (1 firma(s) de:
MARCOS ANTONIO KAWAMURA
São Paulo, 07 de maio de 2019.
Em test. da verdade. P: 188
ANA CELIA DOURADO BATISTA - Escrevente
Vlr:R$ 6,25. C:5920514 Selo(s): 703078-1038AB
Válido somente com o selo de Autenticidade.
FIRMA 1
S11038AB0701078

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI.
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES – TABELIÃO.
ALAMEDA GRAJAÚ, 279 – ALPHAVILLE – BARUERI/SP

AUTENTICAÇÃO

Barueri-SP 06/07/2020

Hora: 11:00

Este documento extraído via internet foi confirmado por acesso ao site nele indicado, que autentico com fundamento no inciso III do artigo 6º da Lei 8.935/94.

Emolumentos R$3,72
Válido somente com selo de autenticidade.

AUTENTICAÇÃO AU0107AT0621305 112094

Carlos Reis Oliveira Amorim
Escrevente Autorizada

VERSO EM BRANCO

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

BARUERI - SP
COMARCA DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES

LIVRO 1055 - PÁGINAS 273/274 - 1° TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

SAIBAM quantos este público instrumento de mandato virem que aos **cinco (05)** dias do mês de **dezembro (12)** do ano **dois mil e dezenove (2019)**, da Era Cristã, o Escrevente do Primeiro Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri, Estado de São Paulo, dirigiu-se em diligência à Alameda Rio Negro, 500, Edifício West Towers, Torre A, 23° Andar, Alphaville, Barueri/SP, atendendo a solicitação da outorgante **LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF 04.836.002/0001-76, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, localizada na Alameda Rio Negro, 500, Edifício West Towers, Torre A, 23° Andar, salas 2303 a 2316, Alphaville, CEP 06454-000, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.300.188.217, em sessão de 01/11/2001, e, Estatuto Social Consolidado levado a efeito através da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/12/2016, registrada na JUCESP sob n° 258.810/17-8, em sessão de 08/06/2017; Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2019 registrada sob n° 421.734/19-0 em sessão de 02 de agosto de 2019, e Ficha Cadastral Completa, expedida pela JUCESP em 15/10/2019, cujas cópias ficam arquivadas nestas notas em formato eletrônico vinculado ao presente ato (processo 274080), sendo neste ato em conformidade com o artigo 9°, parágrafo primeiro do Estatuto Social Consolidado noticiado, representada por seu Diretor Presidente, **FABIO DOS SANTOS COSTA**, portador da cédula de identidade RG 25.080.486-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF 164.212.458-38, brasileiro, solteiro, economista; e, pela Diretora Executiva, **RENATA MALVEIRA THEIL**, portadora da cédula de identidade RG 18.952.619-1-SSP/SP, inscrita no CPF/MF 157.821.018-65, brasileira, divorciada, economista, ambos com escritório no mesmo endereço da empresa que ora representam, reeleitos nos termos da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2019, acima mencionada. Os presentes, reconhecidos e identificados como sendo os próprios de quem trato, do que dou fé. Os representantes legais da mandante declaram - sob responsabilidade civil e penal - que não há qualquer alteração estatutária que afete sua forma de representação posterior aos atos societários mencionados. Então pela OUTORGANTE, na forma representada, me foi dito que por público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua procuradora **ANA CAROLINA TUCCI RIZZO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP n°266.467, CPF/MF 311.773.278-05, residente e domiciliada na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, 757, apt. 151 A, CEP: 05092-040, Vila Anastácio, São Paulo/SP, a quem confere poderes para, representá-la no foro em geral, com a cláusula **ad judicia et extra**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive Repartições Públicas Federais,
/=

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI.
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES – TABELIÃO.
ALAMEDA GRAJAÚ, 279 – ALPHAVILLE – BARUERI/SP

AUTENTICAÇÃO

Barueri-SP 06/07/2020

Hora. 11:00

Este documento extraído via internet foi confirmado por acesso ao site nele indicado, que autentico com fundamento no inciso III do artigo 6º da Lei 8.935/94.

Emolumentos R$3,72
Válido somente com selo de autenticidade.

AUTENTICAÇÃO
112094
AU0107AT0621306

[illegible] dos Reis Oliveira Amorim
Escrevente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

PÁG.02/02=/=
Estaduais ou Municipais, de qualquer natureza, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, postular na instância administrativa, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para tudo requerer e assinar, confessar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber citações, notificações, intimações, alvarás judiciais, podendo agir em Juizo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido. **Deverá a mandatária ora constituida obedecer rigorosamente as cláusulas e os limites estabelecidos no Estatuto Social da mandante, de cujo teor tem pleno conhecimento.** O nome e qualificação da procuradora e demais elementos relativos ao presente mandato, foram fornecidos e conferidos pelos representantes legais da outorgante que se responsabilizam por qualquer equivoco. Assim o disseram e dou fé. Pediram-me e eu lhes lavrei a presente, que sendo lida, foi achada conforme, pelo que outorga, aceita e assinam. Eu, (a)WELLINGTON VILLA NOVA DOS SANTOS Escrevente, a lavrei. Eu, (a)ANA MARIA MOREIRA, Substituta, a conferi, subscrevi, dou fé e assino. **Barueri, 05 de dezembro de 2019. Emolumentos:** Ao Tabelião R$101,24 - Ao Estado R$28,78 - À Secretaria da Fazenda R$19,68 - Ao Município R$2,02 - Ao Ministério Público R$4,86 - Ao Fundo do Registro Civil R$5,32 - Ao Tribunal de Justiça R$6,94 - À Santa Casa R$1,02 - **Total R$169,86.- (aa)** P/LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.- FABIO DOS SANTOS COSTA.- P/LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.- RENATA MALVEIRA THEIL - ANA MARIA MOREIRA - Substituta.- (Emolumentos recolhidos na forma da Lei). NADA MAIS A DOU FÉ. Porto por fé que este traslado é cópia fiel do ato lavrado nestas notas, no **Livro 1055, às páginas 273/274.** Eu, WELLINGTON VILLA NOVA DOS SANTOS, Escrevente, expedi o presente traslado. Eu, ANA MARIA MOREIRA, Substituta, conferi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO" "DA VERDADE

= ANA MARIA MOREIRA =
= Substituta =

Ana Maria Moreira
Substituta

1120941PR0000000052950199
1120941TR0000000052951197

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI.
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO.
ALAMEDA GRAJAÚ, 279 – ALPHAVILLE – BARUERI/SP

AUTENTICAÇÃO

Barueri-SP 06/07/2020

Hora: 11:00

Este documento extraído via internet foi confirmado por acesso ao site nele indicado, que autentico com fundamento no inciso III do artigo 5º da Lei 8.935/94.

Emolumentos R$3,72
Válido somente com selo de autenticidade

AUTENTICAÇÃO AU0107AT0621307 11094

Eliane dos Reis Oliveira Amorim
Escrevente Autorizada

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

BARUERI - SP
COMARCA DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES

LIVRO 1055 - PÁGINAS 273/274 - 1° TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

SAIBAM quantos este público instrumento de mandato virem que aos **cinco (05)** dias do mês de **dezembro (12)** do ano **dois mil e dezenove (2019)**, da Era Cristã, o Escrevente do Primeiro Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri, Estado de São Paulo, dirigiu-se em diligência à Alameda Rio Negro, 500, Edifício West Towers, Torre A, 23° Andar, Alphaville, Barueri/SP, atendendo a solicitação da outorgante **LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF 04.836.002/0001-76, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, localizada na Alameda Rio Negro, 500, Edifício West Towers, Torre A, 23° Andar, salas 2303 a 2316, Alphaville, CEP 06454-000, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.300.188.217, em sessão de 01/11/2001, e, Estatuto Social Consolidado levado a efeito através da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/12/2016, registrada na JUCESP sob n° 258.810/17-8, em sessão de 08/06/2017; Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2019 registrada sob n° 421.734/19-0 em sessão de 02 de agosto de 2019, e Ficha Cadastral Completa, expedida pela JUCESP em 15/10/2019, cujas cópias ficam arquivadas nestas notas em formato eletrônico vinculado ao presente ato (processo 274080), sendo neste ato em conformidade com o artigo 9°, parágrafo primeiro do Estatuto Social Consolidado noticiado, representada por seu Diretor Presidente, **FABIO DOS SANTOS COSTA**, portador da cédula de identidade RG 25.080.486-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF 164.212.458-38, brasileiro, solteiro, economista; e, pela Diretora Executiva, **RENATA MALVEIRA THEIL**, portadora da cédula de identidade RG 18.952.619-1-SSP/SP, inscrita no CPF/MF 157.821.018-65, brasileira, divorciada, economista, ambos com escritório no mesmo endereço da empresa que ora representam, reeleitos nos termos da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2019, acima mencionada. Os presentes, reconhecidos e identificados como sendo os próprios de quem trato, do que dou fé. Os representantes legais da mandante declaram - sob responsabilidade civil e penal - que não há qualquer alteração estatutária que afete sua forma de representação posterior aos atos societários mencionados. Então pela OUTORGANTE, na forma representada, me foi dito que por público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua procuradora **ANA CAROLINA TUCCI RIZZO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP n°266.467, CPF/MF 311.773.278-05, residente e domiciliada na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, 757, apt. 151 A, CEP: 05092-040, Vila Anastácio, São Paulo/SP, a quem confere poderes para, representá-la no foro em geral, com a cláusula **ad judicia et extra**, em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, inclusive Repartições Públicas Federais,
/=

Ubiratan Pereira Guimarães
Tabelião
Alameda Grajaú, 279
Alphaville - Barueri - SP

01072602013329.000279403-2

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI.
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO.
ALAMEDA GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI/SP

AUTENTICAÇÃO

Barueri-SP 06/07/2020
Hora: 11:00

Este documento extraído via internet foi confirmado por acesso ao site nele indicado, que autentico com fundamento no inciso III do artigo 6º da Lei 8.935/94.

Emolumentos R$3,72
Válido somente com selo de autenticidade

AUTENTICAÇÃO
AU0107AT0621308
112094

Tania dos Reis Oliveira Amorim
Escrevente Autorizada

Estaduais ou Municipais, de qualquer natureza, podendo propor contra quem de direito às ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, postular na instância administrativa, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para tudo requerer e assinar, confessar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber citações, notificações, intimações, alvarás judiciais, podendo agir em Juizo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido. **Deverá a mandatária ora constituída obedecer rigorosamente as cláusulas e os limites estabelecidos no Estatuto Social da mandante, de cujo teor tem pleno conhecimento.** O nome e qualificação da procuradora e demais elementos relativos ao presente mandato, foram fornecidos e conferidos pelos representantes legais da outorgante que se responsabilizam por qualquer equívoco. Assim o disseram e dou fé. Pediram-me e eu lhes lavrei a presente, que sendo lida, foi achada conforme, pelo que outorga, aceita e assinam. Eu, (a)WELLINGTON VILLA NOVA DOS SANTOS Escrevente, a lavrei. Eu, (a)ANA MARIA MOREIRA, Substituta, a conferi, subscrevi, dou fé e assino. **Barueri, 05 de dezembro de 2019. Emolumentos:** Ao Tabelião R$101,24 - Ao Estado R$28,78 - À Secretaria da Fazenda R$19,68 - Ao Município R$2,02 - Ao Ministério Público R$4,86 - Ao Fundo do Registro Civil R$5,32 - Ao Tribunal de Justiça R$6,94 - À Santa Casa R$1,02 - **Total R$169,86.- (aa)** P/LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.- FABIO DOS SANTOS COSTA.- P/LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.- RENATA MALVEIRA THEIL.- ANA MARIA MOREIRA - Substituta.- (Emolumentos recolhidos na forma da Lei). NADA MAIS E DOU FÉ. Porto por fé que este traslado é cópia fiel do ato lavrado nestas notas, no **Livro 1055, às páginas 273/274.** Eu, WELLINGTON VILLA NOVA DOS SANTOS, Escrevente, expedi o presente traslado. Eu, ANA MARIA MOREIRA, Substituta, conferi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO "DA VERDADE

= ANA MARIA MOREIRA =
= Substituta =

Ana Maria Moreira
Substituta

1120941PR0000000052950 19P
1120941TR0000000052951 19F

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI.
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES – TABELIÃO.
ALAMEDA GRAJAÚ, 279 – ALPHAVILLE – BARUERI/SP

AUTENTICAÇÃO

Barueri-SP 06/07/2020

Hora 11:00

Este documento extraído via internet foi confirmado por acesso ao site nele indicado, que autentica com fundamento no inciso III do artigo 6º da Lei 8.935/94.

Emolumentos R$3,72
Válido somente com selo de autenticidade.

AU0107AT0621309 AUTENTICAÇÃO 11/09/

Lana Cristina Oliveira Amorim
Escrevente Autorizada

PEREIRA & LOLLI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais, os poderes que me foram conferidos por **LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.836.002/0001-76, com sede na Alameda Rio Negro, n. 500, Condomínio West Towers, Torre 1, 23º andar, salas 2303 a 2316, Cidade Barueri, Estado de São Paulo, nas pessoas dos advogados Dr. **IVO PEREIRA,** brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob o número 143.801 e Dra. **ANDREA CRISTINA SERPE GANHO LOLLI,** brasileira, casada, advogada devidamente inscrita no na OAB/SP sob o número 355.653, ambos representantes do escritório **PEREIRA E LOLLI ADVOGADOS** com registro na OAB/SP n. 120/67, com endereço à Rua Sete de Abril, n. 97 – 2º andar, República, São Paulo/SP, CEP 010403-000 e endereço eletrônico contato@pereiraelolli.com.br, aos quais confere os poderes contidos na cláusula *ad judicia et extra* para, em conjunto ou separadamente, representá-la para o foro em geral, podendo praticar todos os atos para o fiel cumprimento deste instrumento de mandato, acompanhando o processo até a final decisão, bem como os poderes especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, receber e dar quitação, promover o levantamento de alvará judicial, participar de qualquer Assembléia Geral de Credores, direito a votação e deliberação sobre quaisquer matérias, podendo, inclusive, substabelecer com e sem reserva de poderes, renunciar, desistir, receber intimações, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, emitir notificações e cartas de cobrança, através de cartório de títulos e documentos ou extra cartoriais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, através de interposição de medidas que sejam necessárias, bem como defendendo nas que lhe forem propostas, dando tudo por justo e valioso,

São Paulo, 29 de julho de 2019

ANA CAROLINA TUCCI RIZZO

OAB/SP 266.467

Rua Sete de Abril, 97 – 2º Andar – Centro São Paulo – SP – CEP 01043-000
Tel.: + 55 11 3301-0300 Fax.: + 55 11 3255-0769

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico, haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 11.633 o (s) seguinte (s) documento (s): 11.639

	CARTA PRECATÓRIA		MANDADO (S)
	OFÍCIO (S)	X	OUTROS

Obs.: Ofício do plano RJ.

Distrito de Monte Dourado, 07/04/2021

JOSANE ANJOS DE SOUSA:167363

Diretora de Secretaria

Portaria nº 4745/2019- G.P

ASBZ
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO – ALMEIRIM /PA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0002487-69.2019.8.14.9100

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A ("**CCB**"), já qualificado, nos autos da Recuperação Judicial proposta por **JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A** e **OUTROS** ("**Recuperandas**"), vem, respeitosamente, por seus advogados, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 55 da Lei 11.101/05 ("LRE"), apresentar sua **OBJEÇÃO** ao Plano de Recuperação Judicial.

I. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO ("PRJ")

1. Consoante se verifica do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ"), as Recuperandas apresentaram suas razões para justificar a crise econômica enfrentada, relacionando com toda história da empresa e querendo demonstrar que, em muitas das vezes, foram casos fortuitos ou más escolhas dos prestadores de serviços, os responsáveis pela atual situação do Grupo Econômico.

2. Diante disso, são expostas medidas genéricas de soerguimento e prazos incabíveis para quitação dos passivos, de forma a não mostrar qualquer tipo de efetividade para as suas respectivas reestruturações, ou seja, exacerbando uma clara desconexão com os preceitos inerentes ao processo de Recuperação Judicial.

3. Feitas estas considerações, vejamos as razões de Objeção:

Av. Brig. Faria Lima 4285 4º Andar - São Paulo SP Brasil - Fone: (55) (11) 3145-6000

II. PONTOS DE OBJEÇÃO

II.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

4. A proposta de pagamento estabelecida no PRJ prevê que os Credores da Classe III – Quirografários serão pagos com os seguintes critérios: (i) aplicação de 85% (oitenta e cinco por cento) de deságio; (ii) correção dos débitos pela TR; (iii) aplicação de juros de 1% (um por cento) ao ano sobre o valor de cada parcela; (iv) carência 20 (vinte) meses; e (v) prazo para pagamento de 25 (vinte e cinco) anos, por parcelas anuais.

5. Contudo, a opção de pagamento apresentada contém, por si só, inúmeras inconsistência, visto que as Recuperandas tentam com o período de carência estipulado se furtar da fiscalização judicial, no que se refere ao cumprimento do plano, além de aplicação de deságio completamente desproporcinal quando considerado o longo prazo para cumprimento do PRJ.

6. Não bastando tais argumentos referentes à forma de pagamento, vale dizer que o índice de correção indicado para atualização dos débitos ao longo do cumprimento do plano (TR) em realidade acaba por gerar um desconto velado, visto que o índice se encontra zerado, ou seja, além do deságio já previsto ocorreria ainda mais um desconto no fluxo de pagamentos.

> "(...) **Correção monetária indexada pela Taxa Referencial (TR) Atual inviabilidade Perda de sua funcionalidade, em especialdiante da "contaminação" derivada da tentativa de suautilização para atualização de condenações da Fazenda Pública,recentemente rechaçada pelo STF - Divulgação de taxa zero,equivalente à ausência de correção**. Pagamento da Classe I (Trabalhistas) Afronta à regra protetiva e cogente inserta no artigo 54 da Lei 11.101/2005 Aplicação do Enunciado 1 do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito EmpresarialCláusula anulada de ofício Determinação de pagamento no prazo de sessenta dias – Recurso conhecido e parcialmente provido, com observação" (g.n) (Agravo de Instrumento nº 2064283-03.2020.8.26.0000 – Rel. Des. Fortes Barbosa – fls. 2.189-2.220 – 03/09/2020).

ASBZ
ADVOGADOS

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Interposição contra decisão que homologa aditamento de plano de recuperação judicial. Preliminar de não conhecimento aventada em contraminuta comporta acolhimento. Ausência de deliberação do juízo a quo acerca das alegações de fraudes praticadas pela recuperanda. Impossibilidade deanálise pelo juízo a quo, sob pena de supressãode instância. Alegação de nulidade. Deságio abusivo (60% aos credores quirografários e 40%aos com garantia real), excesso de prazo parapagamento e juros de mora de 3% a.a. que não podem ser considerados abusivos, no caso.Necessária observância à manifestação devontade da maioria dos credores que aprovaramo plano nos termos propostos. Inteligência doEnunciado 44 da Jornada de Direito Comercial.Análise à luz do princípio da preservação da empresa. Previsões condizentes com a necessidade de recomposição do caixa e soerguimento da recuperanda. Juros de mora. Posicionamento desta Corte no sentido dereconhecer abusividade somente nos casos deinexistência de juros. Inaplicabilidade do art. 406 do CC. Taxa legal que deve ser aplicada somente em casos de omissão das partes quanto à previsão. **Correção monetária pela TR. Ilegalidade. Índice se encontra zerado há maisde dois anos. Ilegalidade declarada, com determinação de atualização pela Tabela Prática deste Egrégio Tribunal. RECURSO PROVIDOEM PARTE, NA PARTE CONHECIDA.**
> (g.n) (Agravo de Instrumento nº 2076602-03.2020.8.26.0000 – Rel. Des. Azuma Nishi – fls. 854-862 – 06/10/2020).

7. Tem-se, portanto, que as condições de pagamento apresentadas pelas Recuperandas configuram verdadeiro perdão da dívida, na medida em que os credores receberão uma parcela ínfima do seu crédito, somente daqui mais de vinte e cinco anos, praticamente sem correção, o que manifestamente viola os conceitos norteadores da LRE.

8. Neste contexto, a sobrevivência das Recuperandas se daria não pela apresentação de um planejamento razoável de reestruturação, em atenção aos princípios do art. 47 da Lei 11.101/05, mas sim por se desvencilhar do seu passivo com uma proposta de pagamento abusiva aos credores.

9. Assim, necessário se faz que nova proposta de pagamento seja apresentada pelas

Recuperandas, na medida em que, condições bem menos agressivas do que as ora analisadas, já foram consideradas abusivas e anuladas pelo Poder Judiciário.

II.2 – PLANO GENÉRICO – VIOLAÇÃO AO ART. 53 DA LEI 11.101/05

10. O plano de recuperação apresentado menciona de forma genérica os meios de recuperação judicial que serão adotados pelas Recuperandas para superar a crise.

11. A Recuperanda, contudo, não menciona a forma pela qual esses meios de recuperação serão efetivamente empregados, muito menos elucida aos credores como essas medidas trarão efetivos benefícios e refletirão no pagamento dos créditos sujeitos à presente recuperação judicial.

12. A esse respeito, cabe aqui mencionar que o art. 53 da Lei 11.101/05 determina que o plano de recuperação deve ser apresentado com a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação judicial a serem empregados pelo devedor e seu resumo, além de conter o laudo de avaliação de bens:

> "Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:
> I – **discriminação pormenorizada** dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, **e seu resumo**;
> II – demonstração de sua viabilidade econômica; e
> III – **laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor**, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada."

13. Dessa forma, o plano apresentado pelo devedor é documento que não admite previsão genérica de meios de recuperação a serem adotados, de modo que o plano apresentado viola o art. 53 da LRE e não pode ser mantido como está.

Av. Brig. Faria Lima 4285 4º Andar - São Paulo SP Brasil - Fone: (55) (11) 3145-6000

ASBZ
ADVOGADOS

II.3. Novação dos Créditos e Suspensão das Ações e Execuções de Créditos Originários

14. Ademais, faz-se importante mencionar que está previsto no PRJ expressamente que serão novados os créditos submetidos à Recuperação Judicial, bem como que serão suspensas as execuções e ações de créditos originários em face do Grupo Jari e de seus coobrigados, após a novação estabelecida pela homologação do PRJ aprovado em AGC.

> 7.2. Das Suspenções das Ações e Execuções dos Créditos Originários
>
> Trata da necessidade de suspensões das ações e execuções daqueles créditos originários (cobrança dos créditos ainda nas condições e características originais, antes da ocorrência da novação das dívidas), em face do Grupo JARI e dos seus coobrigados (avalistas, garantidores, fiadores e devedores solidários), após a novação estabelecida pela homologação do PRJ aprovado na AGC, Artigo 59 da LRF.
>
> Os créditos relacionados no Quadro Geral de Credores (ou aqueles casos em que ocorrer a preclusão do direito do credor ou na medida do trânsito em julgado de cada Impugnação Judicial no decorrer do processo de recuperação judicial), após a homologação do PRJ aprovado na AGC serão objetos de novação, assim como qualquer dívida que se enquadre no Artigo 49, caput, do diploma legal em consonância com os parágrafos seguintes, ressalvadas aquelas ainda pendentes do cumprimento das disposições dos Artigos 6º, §1º, §2º da LRF. A homologação judicial do PRJ implica em constituição de título executivo judicial.

15. A esse respeito, o art. 59 da LRE prevê que, apesar da novação da dívida, **são mantidas todas as garantias em favor dos credores**, o que abrange não só as garantias reais, mas também as garantias pessoais:

> "Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei."

16. A doutrina especializada sobre o tema corrobora esse entendimento:

> "De se observar também que os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial **conservam intactos seus direitos contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso**. [...] Cabe ao avalista suportar, nessa situação, o sacrifício direto representado pela recuperação judicial do avalizado."[1]

17. Isto posto, mantendo os credores seus direitos de crédito contra os coobrigados,

[1] COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 13ª ed., rev. e atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018, p. 248.

não se pode admitir a previsão de suspensão das ações contra avalistas. A previsão do art. 49, § 1º, da LRE permite expressamente que se chegue a essa conclusão:

> "Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
> § 1º **Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os** coobrigados**, fiadores e obrigados de regresso**. [...]"

18. Necessário destacar, além disso, que há entendimento consolidado da jurisprudência a respeito da impossibilidade de suspensão ou extinção das ações ajuizadas contra coobrigados, tendo em vista que a matéria já foi objeto de entendimento sumular (Enunciado nº 581) e decisão proferida em Recurso Especial Representativo de Controvérsia pelo E. STJ:

> **"RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA**. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. **SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE.** INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N.11.101/2005. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 'A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005'. 2. Recurso especial não provido." (STJ, 2ª T, REsp 1.333.349/SP, Min. Luis Felipe Salomão, 02.02.2015)

19. Ora Excelência, está claramente comprovado que a intenção de estender os benefícios da Recuperação Judicial aos coobrigados, demonstra uma conduta ilegal e contrária aos julgados do STJ e aos arts. 49, §1º e 59, da LRE.

Av. Brig. Faria Lima 4285 4º Andar - São Paulo SP Brasil - Fone: (55) (11) 3145-6000

20. Assim, de rigor a convocação de assembleia geral de credores para deliberação a respeito do plano de recuperação judicial apresentado nestes autos e a necessidade de sua modificação.

II.4. PERÍODO DE CURA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO E POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PRJ APÓS A APROVAÇÃO EM AGC – VIOLAÇÃO AO ART. 61, § 1º, DA LEI 11.101/05

21. O plano de recuperação prevê, ainda, que o descumprimento das obrigações assumidas pelas Recuperandas não implica na imediata convolação do procedimento em falência, indicando prazo para cura de 5 dias úteis e possibilidade de convocação de nova assembleia de credores para deliberação de alterações ao plano após a aprovação e início dos pagamentos.

22. Todavia, tais disposições violam frontalmente a disposição expressa do art. 61, §1º, da Lei 11.101/05, o qual prevê:

> *Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.*
> *§ 1º Durante o período estabelecido no **caput** deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.*

23. Note-se que o que pretendem as Recuperandas é a convocação de nova assembleia para deliberar sobre o plano em caso de descumprimento.

24. Contudo, verifica-se do art. 61, §1º, da LRE que referido dispositivo não prevê qualquer convocação de assembleia de credores para deliberar sobre o descumprimento do plano, mas, ao contrário, prescreve a decretação da quebra, haja vista a manifesta incapacidade de cumprir o plano aprovado, mesmo após diversas concessões e sacrifícios dos credores.

Av. Brig. Faria Lima 4285 4º Andar - São Paulo SP Brasil - Fone: (55) (11) 3145-6000

25. A impossibilidade das Recuperandas em cumprirem seu plano de recuperação judicial não abre margem a qualquer interpretação que não seja a incapacidade de suas atividades para pagamento dos credores. Nesse sentido, empresas cuja atividade não se vale a pena proteger, devem ser retiradas do mercado com a decretação de sua falência, conforme entendimento do E. STJ:

> "DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS AJUIZADAS CONTRA A RECUPERANDA. EXTINÇÃO. 1. A novação resultante da concessão da recuperação judicial após aprovado o plano em assembleia é sui generis, e as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora devem ser extintas, e não apenas suspensas. 2. Isso porque, **caso haja inadimplemento da obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano, abrem-se três possibilidades: (a) se o inadimplemento ocorrer durante os 2 (dois) anos a que se refere o caput do art. 61 da Lei n. 11.101/2005, o juiz deve convolar a recuperação em falência**; [...] 4. Recurso especial provido." (REsp 1272697/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 18/06/2015)

26. Essa prática, assim como a previsão de convocação de nova assembleia em caso de descumprimento do plano, tem o intuito de mitigar a convolação da recuperação judicial em falência, caso as Recuperandas não consigam cumprir com as obrigações que assumiu no plano de pagamento. O intuito, portanto, viola frontalmente a previsão do art. 61 da Lei 11.101/05.

27. Dessa forma, claro está que mais esta disposição encontra-se fora dos ditames legais, configurando-se como outra razão pela qual é necessária a convocação de assembleia geral de credores.

III. DO PEDIDO

28. Por todo o acima exposto, em razão das ilegalidades e abusividades do plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda, requer o CCB r seja determinada a imediata convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação a respeito do plano e

Av. Brig. Faria Lima 4285 4º Andar - São Paulo SP Brasil - Fone: (55) (11) 3145-6000

ASBZ
ADVOGADOS

sua imperiosa modificação, nos termos do art. 56 da Lei 11.101/05.

Termos em que
Pede deferimento.

Almerim, 10 de fevereiro de 2021.

ALFREDO ZUCCA NETO
OAB/SP 154.694

BRUNO DELGADO CHIARADIA
OAB/SP 177.650

GUSTAVO FREIRE DA FONSECA
OAB/PA 12724
Gustavo Freire da Fonseca
OAB/PA. 12724

Av. Brig. Faria Lima 4285 4º Andar - São Paulo SP Brasil - Fone: (55) (11) 3145-6000

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 10/02/2021
Hora: 12:12
Pág: 1

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Nº DOCUMENTO: 2019.02604525-76
Nº PROCESSO: 0002487-69.2019.8.14.9[illegible]
INSTÂNCIA: 1º GRAU
CLASSE: Recuperação Judicial
COMARCA: ALMEIRIM
VARA: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
SECRETARIA: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
DISTRIBUÍDO EM: 28/06/2019 12:30:02 **FINALIZADO EM:**

PARTICIPACAO:
REQUERENTE - JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ
REQUERENTE - SIBLINGS SA
REQUERENTE - SAGA CAPITAL SA
REQUERENTE - JFH PARTICIPACOES SA
REQUERENTE - SAGA INVESTIMENTO E PARTCIPACOES DO BRASIL SA
e outros...

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 66
DATACUSTA: 10/02/2021 00:00:00
Nº BOLETOS: 1
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
VALOR DA CAUSA: R$ 1.785.629.508,60
VALOR DA CUSTA: R$ 24,66

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021027162 via 1

Nº CUSTA: 66
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIçA
SACADO: CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO MULTIPLO SA

SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO
DATA QUITAÇÃO:
PORCENTAGEM: %

TIPO ATO	QTD	VALOR(R$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
	TOTAL:	24,66

BANPARÁ | **037-1**

03790000949910777000200005590542587070000002466

Local de Pagamento **Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/**					Vencimento 09/08/2021
Sacador TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					Agência/Cód. Cedente 0026/180.241-0
Data do documento 10/02/2021	Via do documento 1º Via	Espécie Doc.	Aceite S	Data Processamento 10/02/2021	Nº do Boleto 2021027162
Uso do Banco	Carteira / Espécie Moeda REAL	Quantidade		Hora do Processamento 12:12:56	Valor do Documento **R$ 24,66**

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) **- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -**

Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM
Número do Processo: 00024876920198149100

Sacado
CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO MULTIPLO SA

Ficha de Compensação

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | **037-1**

03790000949910777000200005590542587070000002466

Local de Pagamento **Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/**					Vencimento 09/08/2021
Sacador TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					Agência/Cód. Cedente 0026/180.241-0
Data do documento 10/02/2021	Via do documento 1º Via	Espécie Doc.	Aceite S	Data Processamento 10/02/2021	Nº do Boleto 2021027162
Uso do Banco	Carteira / Espécie Moeda REAL	Quantidade		Hora do Processamento 12:12:56	Valor do Documento **R$ 24,66**

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) **- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -**

Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM
Número do Processo: 00024876920198149100

Sacado
CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO MULTIPLO SA

Ficha de Compensação

Via Parte

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | **037-1**

03790000949910777000200005590542587070000002466

Local de Pagamento **Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/**					Vencimento 09/08/2021
Sacador TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					Agência/Cód. Cedente 0026/180.241-0
Data do documento 10/02/2021	Via do documento 1º Via	Espécie Doc.	Aceite S	Data Processamento 10/02/2021	Nº do Boleto 2021027162
Uso do Banco	Carteira / Espécie Moeda REAL	Quantidade		Hora do Processamento 12:12:56	Valor do Documento **R$ 24,66**

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) **- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -**

Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM
Número do Processo: 00024876920198149100

Sacado
CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO MULTIPLO SA

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica

10/02/2021 - BANCO DO BRASIL - 13:31:45
386003860 0008

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FONSECA S B ADVOG ASSOC
AGENCIA: 3860-1 CONTA: 38.185-3
==========
BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.

03790000949910777000200005590542587070000002466
BENEFICIARIO:
TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDIC
NOME FANTASIA:
TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDIC
CNPJ: 04.567.897/0001-90
BENEFICIARIO FINAL:
TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA
CNPJ: 04.567.897/0001-90
PAGADOR:
CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANC
CNPJ: 07.450.604/0001-89

NR. DOCUMENTO	21.005
DATA DE VENCIMENTO	09/08/2021
DATA DO PAGAMENTO	10/02/2021
VALOR DO DOCUMENTO	24,66
VALOR COBRADO	24,66

==========
NR.AUTENTICACAO 8.F12.D9B.DC0.D55.EC7
==========
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J4693029 GUSTAVO FREIRE DA FONSECA.

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO.

Folhas nº 11.639

EM BRANCO

11.639

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 11.640 o (s) seguinte (s) documento (s): 11.653

	CARTA PRECATÓRIA		MANDADO (S)
	OFÍCIO (S)	X	OUTROS

Obs.: Ofício do Plano de RJ.

Distrito de Monte Dourado, 07/04/2021.

JOSANE ANJOS DE SOUSA:167363

Diretora de Secretaria

Portaria nº 4745/2019- G.P.

Banrisul ASSESSORIA JURÍDICA – SP

Av. Cidade Jardim, nº 400, 6º Andar, Conj. 64, 65 e 66, Jardim Paulistano, CEP 01454-901 – São Paulo – SP.
Fone: (11) 2107-7501 – e-mail: juridico_sp@banrisul.com.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM – PA

Processo: **0002487-69.2019.8.14.9100**
Recuperandas: **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e Outras.**
Credor: **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A.**

O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A. – BANRISUL**, já qualificado nos autos, através de seus procuradores signatários, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fundamento no disposto no artigo 55, da Lei nº 11.101/2005, apresentar sua

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

pelas razões de fato e de direito expostas após as preliminares.

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o Edital do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 foi disponibilizado no DJE em 10 de dezembro de 2020, publicação considerada dia 11 de dezembro de 2020, o prazo de 30 dias para Objeção teve início dia 14 de dezembro de 2020 e, considerando que de 20 de dezembro de 2020 à 20 de janeiro de 2021 os prazos processuais estavam suspensos (art. 220 do Código de Processo Civil), findar-se-ia dia 15 de fevereiro de 2021.

Todavia, estando a Vara Distrital de Monte Dourado listada no artigo 1º da Portaria nº 166/2021-GP, de 18 de janeiro de 2021, os prazos de seus processos que tramitam em meio físico estão suspensos, *sine die*, a partir de 18 de janeiro de 2021.

Assim, não havendo até o momento data prevista para a retomada dos prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico, tempestiva a Objeção.

Protocolo: 2021.00316820-52
Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
Classe: PETIÇÃO CÍVEL
Data da Entrada. 23/02/2021 13:35:59
Tipo documento: PROTOCOLO
Envolvidos:
REQUERENTE: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ

Av. Cidade Jardim, nº 400, 6º Andar, Conj. 64, 65 e 66, Jardim Paulistano, CEP 01454-901 – São Paulo – SP.
Fone: (11) 2107-7501 – e-mail: juridico_sp@banrisul.com.br

PRELIMINAR DE ILEGALIDADE DE CLÁUSULA

Ainda que o Plano de Recuperação Judicial tenha cunho administrativo e negocial, através do qual a sociedade empresária em Recuperação Judicial apresenta aos credores sujeitos ao processo recuperatório as razões do pedido de recuperação, bem como os meios através dos quais pretende se valer para buscar a preservação de sua atividade econômico-social, o Juízo da Recuperação Judicial não pode silenciar diante de ilegalidades sutilmente inseridas nas cláusulas negociais, devendo, se for o caso, intervir para que quando da avaliação da proposta negocial pelos Credores reunidos em Assembleia Geral não haja nenhuma mácula capaz anular o Plano de Recuperação Judicial, prejudicando aqueles e o fim maior a que se presta o processo de Recuperação Judicial.

Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

> DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA. **CONTROLE DE LEGALIDADE.** VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.
> 1. Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear.
> **2. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ.**
> 3. Recurso especial não provido. (Resp. n. 1.359.311/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 30/9/2014.) [grifei]

Nesse ponto, vem o Credor Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A., apontar como ilegais as cláusulas 6.2.3, 7.2, 7.3 e 7.11 do Plano de Recuperação Judicial que violam o preceito contido no artigo 313 do Código Civil, artigos 49, § 1º, e 61, caput, todos da Lei 11.101/2005, respectivamente.

Não há como fechar os olhos perante a tentativa das Recuperandas de ferir direitos legalmente garantidos aos Credores, em especial ao direito de não receber pagamento diverso do que fora pactuado. Muito menos, conceder descontos ultrajantes, conforme os patamares propostos pelas Recuperandas.

> CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO. VALOR DA PARCELA ESTIPULADO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **PAGAMENTO REALIZADO A MENOR. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA. OCORRÊNCIA. RESCISÃO DO CONTRATO. POSSIBILIDADE.** 1. Nos termos do artigo 313 do Código Civil **"o credor não é obrigado a receber prestação diversa da que lhe é devida, ainda que mais valiosa". 2. A instituição financeira não pode ser obrigada judicialmente a aceitar pagamento de forma diversa da que foi pactuada.** 3. Tendo a ré promovido o pagamento de parcelas do empréstimo em montante inferior ao pactuado nos contratos firmados pelas partes, mostra-se configurada a sua inadimplência, tornando cabível a rescisão dos negócios jurídicos e a sua condenação ao pagamento do saldo devedor apurado. 4. Recurso de Apelação conhecido e não provido.
> (TJ-DF - APC: 20130110131092, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA, **Data de Julgamento: 28/10/2015,** 1ª Turma Cível, Data de Publicação: **Publicado no DJE : 25/11/2015** . Pág.: 194) [grifei]

Banrisul ASSESSORIA JURÍDICA – SP
Av. Cidade Jardim, nº 400, 6º Andar, Conj. 64, 65 e 66, Jardim Paulistano, CEP 01454-901 – São Paulo – SP.
Fone: (11) 2107-7501 – e-mail: juridico_sp@banrisul.com.br

Pretendem as Recuperandas, através interpretações da Lei 11.101/2005, locupletarem-se em desfavor dos credores, obrigando estes a receber valor imensamente inferior ao pactuado, não bastasse a imposição de elastecimento dos prazos de carência e amortizações.

Com o devido respeito que se deve ter ao legislativo federal, ao não limitar as condições de negociação do Plano de Recuperação Judicial das empresas recuperandas, este deixou margem às ilegalidades que se vê diariamente em casos de Recuperação Judicial, onde a empresa, sem qualquer sacrifício próprio, vem a Juízo transferir a responsabilidade, muitas vezes, em razão de sua má gestão, aos credores.

O Princípio de preservação da empresa deve ser observado como uma atividade comum a todos os envolvidos, mas em especial, à sociedade empresária e seus sócios. Todavia, o que tem se visto na prática, é o sacrifício exclusivo dos credores em prol da empresa que busca o benefício da Recuperação Judicial.

Seguindo esse passo, está a se desvirtuar a Lei de Falências e Recuperações Judiciais, trazendo com isso, mais malefícios à sociedade e macroeconomia do que o inverso.

Mesmo em ações revisionais o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça é o do princípio do *pacta sunt servanda*.

> RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM SHOPPING CENTER. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 54 DA LEI DE LOCAÇÕES. COBRANÇA EM DOBRO DO ALUGUEL NO MÊS DE DEZEMBRO. **CONCREÇÃO DO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA PRIVADA. NECESSIDADE DE RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA OBRIGATORIEDADE ("PACTA SUNT SERVANDA") E DA RELATIVIDADE DOS CONTRATOS ("INTER ALIOS ACTA"). MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS LIVREMENTE PACTUADAS. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.** 1. Afastamento pelo acórdão recorrido de cláusula livremente pactuada entre as partes, costumeiramente praticada no mercado imobiliário, prevendo, no contrato de locação de espaço em shopping center, o pagamento em dobro do aluguel no mês de dezembro. 2. O controle judicial sobre eventuais cláusulas abusivas em contratos empresariais é mais restrito do que em outros setores do Direito Privado, pois as negociações são entabuladas entre profissionais da área empresarial, observando regras costumeiramente seguidas pelos integrantes desse setor da economia. 3. Concreção do princípio da autonomia privada no plano do Direito Empresarial, com maior força do que em outros setores do Direito Privado, em face da necessidade de prevalência dos princípios da livre iniciativa, da livre concorrência e da função social da empresa. 4. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.
> (STJ - REsp: 1409849 PR 2013/0342057-0, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, **Data de Julgamento: 26/04/2016**, T3 - TERCEIRA TURMA, **Data de Publicação: DJe 05/05/2016)** [grifei]

Novamente, há também de se considerar que a Lei 11.101/2005 tem como princípio o de preservar as sociedades empresárias viáveis, mantendo-se a geração de renda e fomentando a economia. Todavia, ao obrigar os credores a receber, na melhor das hipóteses, somente 15% (quinze por cento) do que lhes é devido, fracionado em 25 anos, com juros irrisórios de 1% a.a., não se está diante de um empreendimento viável, pois socorrem-se aquelas de seus credores, pondo em risco a atividade empresária destes, para que se prolongue o inevitável, que é a convolação da Recuperação Judicial em Falência.

Banrisul ASSESSORIA JURÍDICA – SP
Av. Cidade Jardim, nº 400, 6º Andar, Conj. 64, 65 e 66, Jardim Paulistano, CEP 01454-901 – São Paulo – SP.
Fone: (11) 2107-7501 – e-mail: juridico_sp@banrisul.com.br

Além disso, o prazo de pagamento previsto no plano de recuperação judicial, somado a carência pretendida (20 meses a contar do primeiro dia útil após a data de homologação do plano) causa enormes prejuízos aos credores e viola o disposto no artigo 61, caput, da Lei 11.101/05. Isto porque, a proposta das recuperandas consiste em pagamento anual, diluído em 25 anos, e dessa forma apenas o vencimento da primeira parcela adentraria no período de supervisão judicial.

No caso em tela, não havendo limitação expressa da Lei 11.101/2005 às condições de elaboração do Plano de Recuperação Judicial, este deve ser elaborado observando-se os princípios do Código Civil e da Constituição Federal, sob pena de não o fazendo, ser declarado ilegal, com a consequente convolação da Recuperação Judicial em Falência.

Em relação às Cláusulas 7.2 e 7.3 a ofensa legal se configura pela pretensa extensão dos efeitos da Recuperação Judicial aos coobrigados, esbarrando no disposto nos artigos 49, § 1º, da Lei 11.101/2005. Por esse dispositivo, é garantido os Credores a continuação das Ações e Execuções em face de coobrigados, ainda que o Plano de Recuperação Judicial tenha sido homologado.

De outra banda, mesmo após quitação dos valores sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial, os Credores mantêm seus direitos de satisfação contra eventuais saldos não liquidados em razão de deságio ou mesmo eventuais diferenças de juros e correção monetária contra os coobrigados.

Outro ponto manifestamente ilegal da Cláusula 7.2 do Plano de Recuperação Judicial, é a possibilidade de "novação da totalidade das dívidas das Recuperandas" abrangidas pelo Plano. Todavia, há de se ter presente que a novação da Lei 11.101/2005 é *sui generis*, ou seja, não se confunde com a novação do Código Civil. Isso porque, seus efeitos estão condicionados ao cumprimento de todas as obrigações constantes do Plano de Recuperação Judicial por período não inferior a dois anos da Homologação daquele.

Fala-se aqui em período não inferior a dois anos porque a jurisprudência vem decidindo que o início do biênio de supervisão legal da Recuperação Judicial somente tenha início após o prazo de carência estipulado no Plano de Recuperação Judicial.

Assim, não há falar em extinção de ações em face das Recuperandas ou mesmo suspensão de ações em face dos coobrigados. Da mesma forma, não falar em novação de dívidas, posto que até o encerramento da Recuperação Judicial por sentença as dívidas não estarão definitivamente novadas.

No tocante à Cláusula 7.11 a ilegalidade reside na generalidade daquela, pois visa autorização prévia dos Credores sem a devida individualização do procedimento societário pretendido. Em que pese a previsão legal contida no artigo 50 da Lei 11.101/2005, tal pretensão é no mínimo temerária, não podendo ser aceita, visto que o plano não indica como

Banrisul ASSESSORIA JURÍDICA – SP
Av. Cidade Jardim, nº 400, 6º Andar, Conj. 64, 65 e 66, Jardim Paulistano, CEP 01454-901 – São Paulo – SP.
Fone: (11) 2107-7501 – e-mail: juridico_sp@banrisul.com.br

ocorrerá este processo, e que qualquer reorganização societária a critério das Recuperandas deve previa e minuciosamente detalhada, demonstrando claramente sua necessidade e pertinência para então passar por autorização dos credores, preferencialmente reunidos em Assembleia Geral, ou após instigados pelo juízo.

Não obstante todo o até aqui arrazoado, destaca o Credor que a integralidade de seus Créditos não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme demonstrado tempestivamente ao Administrador Judicial por meio de Divergência de Créditos, uma vez que oriundo de Adiantamentos a Contratos de Câmbio.

Dessa forma, requer o Credor Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A., *data venia*, a manifestação expressa do Juízo da Recuperação Judicial acerca das ilegalidades aqui apontadas, fazendo com que o Plano de Recuperação Judicial ao ser analisado em Assembleia Geral de Credores o seja tão somente com relação aos seus aspectos econômico-financeiros, dada a característica unicamente administrativa desse ato.

RAZÕES DA OBJEÇÃO

1 – O Plano de Recuperação apresentado prevê um deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), após a publicação da decisão da homologação do plano na classe dos Credores Quirografários, a qual, ilegalmente, o Banrisul encontra-se enquadrado, representando um perdão de quase a totalidade da dívida;

2 – Carência de 20 meses para início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, a contar do primeiro dia útil após a homologação deste Plano de Recuperação Judicial, sendo que o pedido de Recuperação Judicial foi em 28/06/2019, representando um longo período sem ingresso de recursos para o Credor;

3 – O Plano de Recuperação deve também ser impugnado com relação ao prazo para pagamento em razão da imensa elasticidade (25 anos), a serem pagas em parcelas anuais;

4 – O Plano propõe atualização da parcela a pagar, utilizando como indexador a Taxa Referencial, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao ano;

6 – O Plano prevê a novação de todos os créditos a ele sujeitos, onde todas as obrigações e garantias de qualquer natureza, assumidas ou prestadas pelas Recuperandas antes da data do pedido são substituídas por título executivo judicial, em desacordo com o previsto na Lei de Recuperação e Falências;

7 – O plano prevê a suspensão das ações, execuções e protestos junto aos órgãos de proteção de crédito em nome do Grupo Jari e dos seus coobrigados, após a homologação

Av. Cidade Jardim, nº 400, 6º Andar, Conj. 64, 65 e 66, Jardim Paulistano, CEP 01454-901 – São Paulo – SP.
Fone: (11) 2107-7501 – e-mail: juridico_sp@banrisul.com.br

do PRJ. O Banrisul concorda com a suspensão das ações em relação as Recuperandas enquanto o plano estiver sendo cumprido, mas com relação aos coobrigados reserva-se do direito de ajuizar e prosseguir com as ações judiciais;

8 – O plano prevê como um dos meios de pagamento que a Recuperanda poderá realizar Reorganização Societária, como, cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiaria integral, ou cessão de cotas ou ações, como também constituição de Sociedade de Propósito Especifico (SPE) para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos de devedor. Banrisul discorda de qualquer reorganização societária a critério da Recuperanda, sem a devida demonstração de necessidade e pertinência seguida de autorização dos credores e/ou Juízo da Recuperação.

Resta claro Excelência que as Recuperandas pretendem locupletarem-se em detrimento dos seus credores, configurando enriquecimento ilícito, pois não há qualquer justificativa legal capaz de amparar a proposta indecorosa apresentada no Plano de Recuperação Judicial. Configurando, de fato, apropriação de recursos alheios.

O deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) não condiz com uma empresa que seja economicamente viável, posto que a maioria esmagadora das empresas honra a integralidade de seus compromissos. Por óbvio, a renegociação de prazos e taxas de juros já seriam suficientes para o soerguimento da empresa em dificuldades momentâneas. Todavia, o proposto pelas Recuperandas deixa claro que elas não são viáveis, devendo ser a proposta rejeitada e a Recuperação Judicial convolada em Falência.

A Lei de Recuperação Judicial, em sua essência, busca a preservação da empresa em dificuldades transitórias, que efetivamente dispõem de potencial para recuperação. Caso contrário, deverá ser a Recuperação convolada em Falência.

Conforme já alertado alhures, tem havido uma distorção dos dispositivos legais, pois as Recuperandas além do *stay period*, que já tem sido flexibilizado pela Jurisprudência de forma que abranja o período compreendido entre o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial e a homologação do Plano de Recuperação, as Recuperandas ainda postulam uma carência de 20 meses para começarem a honrar seus compromissos.

Após o prazo de carência proposto e o abatimento de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital tomado por empréstimo, as Recuperandas ainda requerem a diluição desse em 25 (vinte e cinco) parcelas anuais com juros insignificantes e correção monetária pela Taxa Referencial (TR).

A esse passo, sem qualquer controle, em breve os Planos de Recuperação Judicial virão com a proposta de perdão total das dívidas das Recuperandas.

Av. Cidade Jardim, nº 400, 6º Andar, Conj. 64, 65 e 66, Jardim Paulistano, CEP 01454-901 – São Paulo – SP.
Fone: (11) 2107-7501 – e-mail: juridico_sp@banrisul.com.br

Enfim, o que se percebe com facilidade, é que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas busca o soerguimento destas ao custo da quebra dos demais credores, o que deve ser de plano rechaçado pelo Poder Judiciário.

O Plano de Recuperação Judicial apresentado, de concreto, só traz as imposições aos credores, pois as demais condições nele expressas, que são de responsabilidade das Recuperandas, são meras divagações. As Recuperandas não apontam nenhuma obrigação suas que correspondam à altura da contrapartida exigida de seus credores.

Recuperar uma sociedade empresária em detrimento da universalidade de credores não é, nem nunca foi, o objetivo primordial da Lei de Recuperação de Empresas! Por óbvio que à sociedade não interessa a falência de uma empresa. Por outro lado, mais interessa à sociedade a preservação da macroeconomia, que não pode ser sacrificada em troca de favorecimento à uma única sociedade empresária. Observe-se que para manter as Recuperandas no mercado, segundo o Plano de Recuperação Judicial apresentado, muitos outros credores sucumbirão, pois terão de arcar sozinhos, sem quaisquer subsídios, com os prejuízos experimentados em razão do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas.

Toda atividade empresarial está sujeita às variações do mercado, cada uma com sua particularidade, estando o sucesso da atividade empresarial intimamente ligado ao conhecimento e habilidades de seus gestores para contornar esses riscos.

Volta-se ao ponto que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial nos moldes propostos pelas Recuperandas põe em risco muito mais postos de trabalho do que os que se pretendem preservar com a presente Recuperação Judicial. Nesse sentido é a lição do Professor Fábio Ulhoa Coelho, em sua obra Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 11ª Ed. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2016:

> "**Nem toda empresa merece ou deve ser recuperada. A reorganização de atividades econômicas é custosa.** Alguém há de pagar pela recuperação, seja na forma de investimentos no negócio em crise, seja na de perdas parciais o totais de crédito. Em última análise, como os principais agentes econômicos acabam repassando aos seus respectivos preços as taxas de riscos associados à recuperação judicial ou extrajudicial do devedor, **o ônus da reorganização das empresas no Brasil recai na sociedade brasileira como um todo.** O crédito bancário e os produtos e serviços oferecidos e consumidos ficam mais caros porque parte dos juros e preços se destina a socializar os efeitos da recuperação das empresas."
> (...)
> "Mas se é a sociedade brasileira como um todo que arca, em ultima instância, com os custos da recuperação das empresas, **é necessário que o Judiciário seja criterioso ao definir quais merecem ser recuperadas.** Não se pode erigir a recuperação das empresas um valor absoluto. Não é qualquer empresa que deve ser salva a qualquer custo. **Em muitos casos – eu diria, na expressiva maioria deles – se a crise não encontrou uma solução de mercado, o melhor para todos é a falência, com a realocação em outras atividades econômicas produtivas dos recursos materiais e humanos anteriormente empregados na da falida."**
> Em outros termos, **somente as empresas *viáveis* devem ser objeto de recuperação judicial ou extrajudicial. Para que se justifique o sacrifício da sociedade brasileira presente, em maior ou menor extensão, em qualquer recuperação de empresa não derivada de solução de mercado, o devedor que a postula deve mostrar-se digno do benefício. Deve mostrar, em outras palavras,**

Banrisul ASSESSORIA JURÍDICA – SP
Av. Cidade Jardim, nº 400, 6º Andar, Conj. 64, 65 e 66, Jardim Paulistano, CEP 01454-901 – São Paulo – SP.
Fone: (11) 2107-7501 – e-mail: juridico_sp@banrisul.com.br

> **que tem condições de devolver à sociedade brasileira, se e quando recuperada, pelo menos em parte o sacrifício feito para salvá-las.** Essas condições agrupam-se no conceito de viabilidade da empresa, a ser feita no decorrer do processo de recuperação judicial ou na homologação da recuperação extrajudicial." [grifei]

No Brasil, atualmente, se está diante da tentativa reiterada de Recuperandas de travestir o princípio da Preservação da Sociedade Empresária, esculpido no artigo 47 da Lei 11.101/2005, em **"PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DO EMPRESÁRIO"**. Da sociedade empresária em Recuperação Judicial se espera que ela tenha **o mínimo de condições financeiras e técnicas de atuar de forma independente em seu mercado**, não precisando socorrer-se reiteradamente do Juízo Recuperacional. Se a sociedade empresária em Recuperação Judicial não apresenta tais condições, a Lei 11.101/2005 traz a solução, a convolação da Recuperação Judicial em Falência.

Não se trata aqui de litigar em nome próprio direito alheio, mas sim, de preservar o cerne a Lei de Recuperação Judicial e Falências, pois, se aprovado o Plano de Recuperação Judicial apresentado, estará o Judiciário condenando à bancarrota inúmeras outras empresas em prol das Recuperandas.

De outra banda, se para que as sociedades empresárias se recuperem da crise necessitem elas, cumulativamente, de todos os pontos aqui atacados, por óbvio, a recuperação já não é mais viável. Dessa forma, em Assembleia Geral de Credores, o que espera o Banco credor é que o plano seja rejeitado, aplicando-se os dispositivos do artigo 73, inciso I, da Lei 11.101/05, salvo em caso de aditamento do Plano de Recuperação Judicial que vise à correção dos pontos aqui atacados.

Frise-se que o produto dos Bancos é o dinheiro e se esse lhe for devolvido na forma pretendida no Plano de Recuperação Judicial apresentado, resultará em maiores prejuízos ao mercado financeiro, pois o crédito se tornará mais escasso por conta de maiores exigências no momento da concessão, resultando, inevitavelmente, em os juros maiores.

Não se pode deixar que a Recuperação Judicial, instituída para preservar a empresa e sua função social, tenha as suas benesses utilizadas dessa forma equivocada, como propõem as Recuperandas.

Por fim, mas não menos importante, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. reafirma sua objeção a qualquer pretensão das Recuperandas que vise ampliar os efeitos da Recuperação Judicial às garantias já constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (penhor, hipoteca e ou anticrese), Garantias Fiduciárias (Alienação e ou Cessão) e Fidejussórias (Fiança e ou Aval). Resguardando-se ao Credor Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. o direito de excutir garantias e perseguir seus créditos contra os coobrigados a qualquer momento, respeitando-se tão somente os prazos prescricionais aplicáveis. Da mesma forma, resguarda-se do direito de excutir garantias e executar eventuais créditos extraconcursais.

Av. Cidade Jardim, nº 400, 6º Andar, Conj. 64, 65 e 66, Jardim Paulistano, CEP 01454-901 – São Paulo – SP.
Fone: (11) 2107-7501 – e-mail: juridico_sp@banrisul.com.br

Da mesma forma, **requer a apreciação pelo Juízo dos apontamentos lançados nas Preliminares, excluindo do Plano de Recuperação Judicial aquelas ilegalidades.**

Assim, requer o Banco peticionário que V. Exa. se digne a receber a presente objeção, nos moldes e consequências dos artigos 55 e 56 da Lei 11.101/05, visando à convocação de Assembleia Geral de Credores.

Termos em que
Pede Deferimento.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2021.

Nilton Vanius Alvarenga dos Santos
OAB/SP 401.068-A

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 166/2021-GP, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Atualizar o Anexo I da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, que regulamenta procedimentos e institui protocolos, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para a retomada gradual dos serviços de forma presencial, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, que regulamenta procedimentos e institui protocolos, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para a retomada gradual dos serviços de forma presencial, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências,

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, que autoriza a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará a proceder a revisão das etapas e do limite máximo de ocupação dos usuários internos e externos nos prédios do Poder Judiciário do Estado do Pará ou o suspensão do trabalho de forma presencial em unidades específicas em virtude de eventual abrandamento ou agravamento da pandemia de COVID-19, observando as evidências epidemiológicas apresentadas e os normativos editados pelos órgãos de saúde responsáveis;

CONSIDERANDO a atualização das medidas implementadas pelo Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020, republicado em 15 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Pará, o qual instituiu o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, segundo a qual a Região Baixo Amazonas encontra-se com alto nível de risco para o novo coronavirus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Anexo I da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, para excluir as comarcas de Alenquer, Almerim, Vara Distrital de Monte Dourado, Faro, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Santarém e Terra Santa da lista de comarcas aptas a realizarem a retomada das atividades presenciais, em virtude da previsão de elevação do risco epidemiológico para o novo coronavirus (COVID-19).

Art. 2º As comarcas de Alenquer, Almerim, Vara Distrital de Monte Dourado, Faro, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Santarém e Terra Santa deverão retornar ao Regime Diferenciado de Trabalho, com suspensão dos prazos dos processos físicos, a partir de 18 de janeiro de 2021, nos termos da Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 de março de 2020, com as alterações da Portaria Conjunta 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 15 de maio de 2020.

Art. 3º A retomada do trabalho de forma remota deverá observar os termos do parágrafo 3º, do art. 5º, da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, especialmente quanto à permanência de servidores e magistrados nas respectivas comarcas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser remetida cópia, eletronicamente, ao Conselho Nacional de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, à Secretaria de Estado

de Administração Penitenciária, ao Comando-Geral da Polícia Militar, à Delegacia-Geral da Polícia Civil e à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Munícipio de Belém.

Belém, 18 de janeiro de 2021.

Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ANEXO I					
	MUNICÍPIO/COMARCA	REGIÃO/ESTADO	NÍVEL DE RISCO	ETAPA	RETORNO
1	ANANINDEUA	RMB / MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	BAIXO	1	01/07/2020
2	BELÉM	RMB / MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	BAIXO	1	01/07/2020
	BELÉM (DISTRITO MOSQUEIRO)		INTERMEDIÁRIO		
	BELÉM (DISTRITO ICOARACI)		INTERMEDIÁRIO		
3	BENEVIDES	RMB / MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	BAIXO	1	01/07/2020
4	BRAGANÇA	NORDESTE	INTERMEDIÁRIO	1	01/07/2020
5	CAMETÁ	NORDESTE	INTERMEDIÁRIO	1	01/07/2020
6	CASTANHAL	NORDESTE	INTERMEDIÁRIO	1	01/07/2020
7	MARAPANIM	NORDESTE	INTERMEDIÁRIO	1	01/07/2020
8	MARITUBA	RMB / MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	BAIXO	1	01/07/2020
9	MOCAJUBA	NORDESTE	INTERMEDIÁRIO	1	01/07/2020
10	PONTA DE PEDRAS	NORDESTE	INTERMEDIÁRIO	1	01/07/2020
11	SALINÓPOLIS	NORDESTE	INTERMEDIÁRIO	1	01/07/2020
12	SANTA ISABEL DO PARÁ	RMB / MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	BAIXO	1	01/07/2020
13	SOURE	RMB / MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	BAIXO	1	01/07/2020
14	AURORA DO PARÁ	NORDESTE	INTERMEDIÁRIO	1	22/07/2020
15	BONITO	NORDESTE	INTERMEDIÁRIO	1	22/07/2020
16	IRITUIA	NORDESTE	INTERMEDIÁRIO	1	22/07/2020
17	SANTA LUZIA DO PARÁ	NORDESTE	INTERMEDIÁRIO	1	22/07/2020

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

18	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	NORDESTE	INTERMEDIÁRIO	1	22/07/2020
19	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	NORDESTE	INTERMEDIÁRIO	1	22/07/2020
20	ULIANÓPOLIS	NORDESTE	INTERMEDIÁRIO	1	22/07/2020
21	VISEU	NORDESTE	INTERMEDIÁRIO	1	22/07/2020
22	ABAETETUBA	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	BAIXO	1	05/08/2020
23	ACARÁ	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	BAIXO	1	05/08/2020
24	AUGUSTO CORREA	NORDESTE	INTERMEDIÁRIO	1	05/08/2020
25	BARCARENA	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	BAIXO	1	05/08/2020
26	BUJARU	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	BAIXO	1	05/08/2020
27	CACHOEIRA DO ARARI	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	BAIXO	1	05/08/2020
	TJ DE SANTA CRUZ DO ARARI	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	BAIXO	1	05/08/2020
28	CAPANEMA	NORDESTE	INTERMEDIÁRIO	1	05/08/2020
29	CONCÓRDIA DO PARA	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	BAIXO	1	05/08/2020
30	CURUÇÁ	NORDESTE	INTERMEDIÁRIO	1	05/08/2020
31	GARRAFÃO DO NORTE	NORDESTE	INTERMEDIÁRIO	1	05/08/2020
32	IGARAPÉ-AÇU	NORDESTE	INTERMEDIÁRIO	1	05/08/2020
	TJ DE MAGALHÃES BARATA	NORDESTE	INTERMEDIÁRIO	1	05/08/2020
33	IGARAPÉ-MIRI	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	BAIXO	1	05/08/2020
34	MÃE DO RIO	NORDESTE	INTERMEDIÁRIO	1	05/08/2020
35	MARACANÃ	NORDESTE	INTERMEDIÁRIO	1	05/08/2020

36	MOJU	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	BAIXO	1	05/08/2020
37	MUANÁ	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	BAIXO	1	05/08/2020
38	NOVA TIMBOTEUA	NORDESTE	INTERMEDIÁRIO	1	05/08/2020
39	OURÉM	NORDESTE	INTERMEDIÁRIO	1	05/08/2020
40	PARAGOMINAS	NORDESTE	INTERMEDIÁRIO	1	05/08/2020
41	PEIXE-BOI	NORDESTE	INTERMEDIÁRIO	1	05/08/2020
42	PRIMAVERA	NORDESTE	INTERMEDIÁRIO	1	05/08/2020
43	SALVATERRA	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	BAIXO	1	05/08/2020
44	SANTA MARIA DO PARÁ	NORDESTE	INTERMEDIÁRIO	1	05/08/2020
45	SANTARÉM NOVO	NORDESTE	INTERMEDIÁRIO	1	05/08/2020
46	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	BAIXO	1	05/08/2020
47	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	BAIXO	1	05/08/2020
48	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	NORDESTE	INTERMEDIÁRIO	1	05/08/2020
49	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	BAIXO	1	05/08/2020
50	TOME-AÇÚ	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	BAIXO	1	05/08/2020
51	VIGIA	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	BAIXO	1	05/08/2020
	TJ DE COLARES	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	BAIXO	1	05/08/2020
52	ALTAMIRA	XINGÚ	MÉDIO	1	12/08/2020
53	BREU BRANCO	CARAJÁS - LAGO DE TUCURUI	INTERMEDIÁRIO	1	12/08/2020

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

54	BREVES	MARAJÓ OCIDENTAL	INTERMEDIÁRIO	1	12/08/2020
	TERMO DE BAGRE	MARAJÓ OCIDENTAL	INTERMEDIÁRIO	1	12/08/2020
55	CANAÃ DOS CARAJAS	CARAJAS	INTERMEDIÁRIO	1	12/08/2020
56	CURIONÓPOLIS	CARAJÁS	INTERMEDIÁRIO	1	12/08/2020
57	CURRALINHO	MARAJÓ OCIDENTAL	INTERMEDIÁRIO	1	12/08/2020
58	DOM ELISEU	CARAJÁS	INTERMEDIÁRIO	1	12/08/2020
59	ELDORADO DOS CARAJÁS	CARAJÁS	INTERMEDIÁRIO	1	12/08/2020
60	GOIANÉSIA DO PARÁ	CARAJÁS - LAGO DE TUCURUI	INTERMEDIÁRIO	1	12/08/2020
61	IPIXUNA DO PARÁ	NORDESTE	INTERMEDIÁRIO	1	12/08/2020
62	ITAITUBA	TAPAJÓS	MÉDIO	1	12/08/2020
	TERMO DE AVEIRO	TAPAJÓS	MÉDIO	1	12/08/2020
63	ITUPIRANGA	CARAJÁS	INTERMEDIÁRIO	1	12/08/2020
64	JACUNDA	CARAJAS - LAGO DE TUCURUI	INTERMEDIÁRIO	1	12/08/2020
65	MARABA	CARAJAS	INTERMEDIÁRIO	1	12/08/2020
66	NOVO REPARTIMENTO	CARAJÁS - LAGO DE TUCURUI	INTERMEDIÁRIO	1	12/08/2020
67	OEIRAS DO PARÁ	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	BAIXO	1	12/08/2020
68	PARAUAPEBAS	CARAJÁS	INTERMEDIÁRIO	1	12/08/2020
69	PORTEL	MARAJÓ OCIDENTAL	INTERMEDIÁRIO	1	12/08/2020
70	REDENÇÃO	ARAGUAIA	MÉDIO	1	12/08/2020
71	RIO MARIA	ARAGUAIA	MÉDIO	1	12/08/2020
72	RONDON DO PARÁ	CARAJÁS	INTERMEDIÁRIO	1	12/08/2020
73	SANTARÉM	BAIXO AMAZONAS	ALTO	1	12/08/2020
74	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	CARAJÁS	INTERMEDIÁRIO	1	12/08/2020
75	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	CARAJAS	INTERMEDIÁRIO	1	12/08/2020

76	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	CARAJÁS	INTERMEDIÁRIO	1	12/08/2020
77	TAILÂNDIA	CARAJÁS - LAGO DE TUCURUI	INTERMEDIÁRIO	1	12/08/2020
78	TUCURUÍ	CARAJÁS - LAGO DE TUCURUI	INTERMEDIÁRIO	1	12/08/2020
79	XINGUARA	ARAGUAIA	MÉDIO	1	12/08/2020
80	AFUÁ	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	BAIXO	1	19/08/2020
81	ALENQUER	BAIXO AMAZONAS	ALTO	1	19/08/2020
82	ALMEIRIM	BAIXO AMAZONAS	ALTO	1	19/08/2020
	VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO	BAIXO AMAZONAS	ALTO	1	19/08/2020
83	ANAJÁS	MARAJÓ OCIDENTAL	INTERMEDIÁRIO	1	19/08/2020
84	ANAPÚ	XINGÚ	MÉDIO	1	19/08/2020
85	BAIÃO	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	BAIXO	1	19/08/2020
86	BRASIL NOVO	XINGU	MÉDIO	1	19/08/2020
87	CAPITÃO POÇO	NORDESTE	INTERMEDIÁRIO	1	19/08/2020
88	CHAVES	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	BAIXO	1	19/08/2020
89	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	ARAGUAIA	MÉDIO	1	19/08/2020
90	FARO	BAIXO AMAZONAS	ALTO	1	19/08/2020
91	GURUPÁ	MARAJÓ OCIDENTAL	INTERMEDIÁRIO	1	19/08/2020
92	INHANGAPI	NORDESTE	INTERMEDIÁRIO	1	19/08/2020
93	JACAREACANGA	TAPAJÓS	MÉDIO	1	19/08/2020
94	JURUTI	BAIXO AMAZONAS	ALTO	1	19/08/2020
95	LIMOEIRO DO AJURU	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	BAIXO	1	19/08/2020
96	MEDICILÂNDIA	XINGÚ	MÉDIO	1	19/08/2020

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

97	MELGAÇO	MARAJÓ OCIDENTAL	INTERMEDIÁRIO	1	19/08/2020
98	MONTE ALEGRE	BAIXO AMAZONAS	ALTO	1	19/08/2020
99	NOVO PROGRESSO	TAPAJÓS	MÉDIO	1	19/08/2020
100	OBIDOS	BAIXO AMAZONAS	ALTO	1	19/08/2020
101	ORIXIMINÁ	BAIXO AMAZONAS	ALTO	1	19/08/2020
102	OURILÂNDIA DO NORTE	ARAGUAIA	MÉDIO	1	19/08/2020
103	PACAJÁ	XINGÚ	MÉDIO	1	19/08/2020
104	PORTO DE MOZ	XINGÚ	MÉDIO	1	19/08/2020
105	PRAINHA	BAIXO AMAZONAS	ALTO	1	19/08/2020
106	RUROPOLIS	TAPAJÓS	MÉDIO	1	19/08/2020
107	SANTANA DO ARAGUAIA	ARAGUAIA	MÉDIO	1	19/08/2020
108	SÃO FELIX DO XINGÚ	ARAGUAIA	MÉDIO	1	19/08/2020
109	SENADOR JOSE PORFÍRIO	XINGÚ	MÉDIO	1	19/08/2020
110	TERRA SANTA	BAIXO AMAZONAS	ALTO	1	19/08/2020
111	TUCUMÃ	ARAGUAIA	MÉDIO	1	19/08/2020
112	URUARÁ	XINGÚ	MÉDIO	1	19/08/2020

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 11.684 o (s) seguinte (s) documento (s): 11.689

	CARTA PRECATÓRIA		MANDADO (S)
	OFÍCIO (S)	01	OUTROS

Obs.: Dados do Plano de RJ.

Distrito de Monte Dourado, 07/04/2021

JOSANE ANJOS DE SOUSA:167363

Diretora de Secretaria

Portaria nº 4745/2019- G.P.

BNDES

EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM/PA

Processo nº 0002487-69.2019.8.14.9100

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, criado pela Lei 1.628, de 20.06.52, sob a forma de entidade autárquica posteriormente enquadrada na categoria **empresa pública federal** nos termos da Lei N° 5.662, de 21 de Julho de 1971, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 33.657.248/0001-89, com sede no Edifício "BNDES" Setor Bancário Sul-Brasília/DF, e serviços na cidade do Rio de Janeiro na Av. República do Chile, n° 100, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-917, e-mail processo.eletronico@bndes.gov.br, no qual poderá receber intimações, vem, por meio de seus advogados constituídos (doc. 01), respeitosamente à presença de V. Exa., nos autos do processo da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS E OUTRAS E OUTRAS.**, com fundamento no art. 55, da Lei n. º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o edital publicado no Periódico Oficial de 11/12/2020, apresentar sua

OBJEÇÃO

ao **PLANO DE RECUPERAÇÂO JUDICIAL**, pelas razões a seguir expostas.

Protocolo: 2021.00316874-84
Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
Classe: PETIÇÃO CÍVEL
Data da Entrada 23/02/2021 13:41:01
Tipo documento: PROTOCOLO
Envolvidos:
REQUERIDO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL /BNDES

TEMPESTIVIDADE

Cumpre notar que o Edital do Plano de Recuperação Judicial contendo aviso aos credores foi publicado em 11.12.2020 (Sexta-feira), na Edição n° 7.047 do Diário da Justiça do Pará, iniciando-se, em 14.12.2020, a contagem do prazo de 30 (trinta) dias previsto nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005. Ocorre que os prazos processuais foram suspensos de 20.12.2020 a 20.01.2021, por força da Portaria n° 2934/2020 - GP c/c Resolução do TJPA nº 33/2016 c/c Resolução do TJPA nº 01/2017 c/c art. 220 do CPC/15. De modo que a presente objeção é tempestiva.

DAS RAZÕES PARA A OBJEÇÃO AO PRJ

I-DOS VALORES DOS CRÉDITOS DO BNDES

O BNDES, como credor na classe II (garantia real), possui dois contratos vigentes com Empresa Jari Celulose, Embalagens e Papeis, cujo saldo devedor na data de 28.06.2019, data do pedido da Recuperação Judicial, representava o montante nominal de R$ 931.974.349,00 milhões.

Posteriormente, no Quadro Geral de Credores apresentado pela Jari em 27.06.2020, constava que o BNDES possui créditos de R$ 791.814.588,13 na Classe II – com Garantia Real, montante inferior ao apurado pelo BNDES. Esta diferença já foi objeto de divergência, protocolada perante o Administrador Judicial em 05.08.2019.

Nesses termos, o crédito atribuído ao BNDES no PRJ apresentado pelo Grupo Jari, não corresponde aos valores reais, motivo pelo qual o BNDES refuta os valores atribuídos aos créditos da Classe II (Garantia Real) apresentados no PRJ pelo Administrador Judicial.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

II- DAS ABUSIVIDADES IDENTIFICADAS NO PRJ

2.1. Generalidade e Incerteza dos Meios de Recuperação

No item 5.3 do PRJ, o Grupo Jari, nos termos do Artigo 50 da Lei 11.101/2005, apresenta os principais meios de recuperação que as Recuperandas pretendem se utilizar para superação da crise econômico-financeira e para efetuarem os pagamentos dos credores:

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial;
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

Além dos meios de recuperação acima elencados, o PRJ prevê, ainda, que durante o processo de reestruturação, o Grupo Jari poderá se utilizar de quaisquer outros meios propostos pelo legislador, permanecendo em aberto as alternativas e impondo soluções não exaustivas como mecanismos de recuperação.

Desse modo, embora o art. 50 da LFRE determine que as empresas em crise podem pleitear, por exemplo, alongamento de suas dívidas, vender parcialmente os bens, aumentar o capital social, alienar parte dos ativos, entre outros meios, previstos ou não no rol do art. 50, deverá discrimina-los **pormenorizadamente** como serão operacionalizados na pratica, de modo a não esvaziar por completo a cautela imposta pelo legislador, muito menos gerar incerteza e insegurança jurídica aos credores do Plano.

Resta claro pela simples leitura do texto do PRJ, que isso não foi feito, contrariando o então disposto no art. 53, inciso I, da Lei de Recuperação Judicial:

> **Art. 53.** O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:
>
> **I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;**
>
> **II** - demonstração de sua viabilidade econômica; e
>
> **III** - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Ademais, além de não ter sido observada a forma pormenorizada de como tais medidas serão operacionalizadas e implementadas para o efetivo soerguimento do grupo empresarial, a simples menção, genérica e simplificada dos meios de recuperação, não atende aos critérios de transparência e de informação os quais as Recuperandas devem prestar aos credores na Recuperação Judicial.

Portanto, é indispensável que o PRJ apresentado seja emendado, a permitir aos credores a ciência efetiva dos meios de recuperação e pagamento dos seus créditos com a posterior convocação e realização da Assembleia Geral dos Credores para deliberar sobre o PRJ, nos termos do art. 56 da LRE.

2.2 Condições para pagamento dos créditos e deságio injustificado

Inicialmente cabe destacar que o Plano estabelece para os créditos da Classe II, em que estão os créditos do BNDES, assim como para outras Classes, um deságio elevado de 85%, desde a partida, sem clara indicação da análise econômico-financeira que fundamentou este montante. Para o BNDES, se aprovado o Plano, conforme condições propostas, haveria de partida uma perda em seu crédito em R$ 792.178.196,97, valor este incoerente com as garantias dos contratos e com relação às perspectivas do empreendimento.

Além do elevado deságio desde a partida, as condições de pagamento oferecidas pelo Plano da Jari ainda preveem que o crédito remanescente da Classe II será amortizado, após período de carência de 20 meses, a contar da data de homologação, em 24 parcelas anuais, iniciando-se com amortização de mísero 0,5% nos primeiros quatro anos.

Em termos práticos, considerando que o pedido da recuperação é de julho de 2019, tal proposta implicará em carência muito superior aos 20 (vinte) meses indicados, haja vista os 18 meses já transcorridos e o tempo que transcorrerá até a homologação do Plano. A proposta do Plano resultará em carência superior a três anos e prazo total superior a 27 anos, isto tudo após o elevado deságio de 85% do valor do crédito e com percentuais de amortização que se iniciam com ínfimo 0,5% ao ano.

Nunca é demais lembrar, que o BNDES é um banco público federal que executa politicas publicas de governo e por meio de financiamentos e investimentos em projetos às empresas faz uso de recursos públicos para investi-los na economia nacional, ao passo que eventual aplicabilidade deste deságio ao BNDES, na forma proposta no PRJ, é inaceitável e desproporcional, por se apresentar extremamente gravosa ao credor público, sobretudo considerando o elevado valor do passivo que irá se perder.

2.3. Condições de pagamento não refletem a melhor condição dos Créditos da Classe II – com Garantia Real

O Plano proposto pela Jari oferece condições de remuneração e carência exatamente iguais para os credores das Classes II, III e IV. Para essas Classes, somente há diferença com relação às condições de amortização, em termos de prazo total e distribuição dos percentuais de amortização.

Importante observar que os créditos da Classe II – com Garantia Real recebem o pior prazo médio ponderado de amortização ("duration") que é o equivalente em prazo ao financiamento com um único pagamento. Tal situação é ainda mais crítica em razão da baixa remuneração oferecida (TR + 1% ao ano) limitado a 8% a.a na 24 (vigésima quarta) parcela.

BNDES

Classe	Carência	Remuneração	Prazo Amortização	*Duration* (*)
I – Trabalhistas	Até 180 SM, em 12 parcelas mensais. Restante, igual condições Classe IV			
II – Garantia Real	20 meses	TR + 1%	24 parcelas anuais	16,4 anos
III – Quirografários	20 meses	TR + 1%	25 parcelas anuais	16,0 anos
IV – ME e EPP	20 meses	TR + 1%	20 parcelas anuais	13,5 anos

(*) Prazo de pagamento, ponderado pelo percentual de amortização.

Portanto, condições piores ou mesmo semelhantes de pagamento entre Classe II – com Garantia Real e particularmente Classe III – Quirografários não faz o menor sentido sob o ponto de vista jurídico, haja vista aquela Classe deter garantias que deveriam lhe garantir posição mais privilegiada e com melhores condições de pagamento. Sob o ponto de vista econômico, trata-se de um prazo tão longo que é impossível fazer qualquer projeção.

Nesse ponto, entende-se que o BNDES, na posição de credor com garantia real, deverá ter melhores condições de pagamento para satisfação dos seus créditos refletidos no PRJ.

2.4. Uso da Taxa Referencial. Deságio implícito acentuado

O PRJ prevê para os créditos a correção por TR desde a homologação judicial do plano até o final dos pagamentos. Ocorre que a TR, conforme inclusive quadro denominado "Descrição da Taxa" inserido no PRJ pelas Recuperandas, encontra-se em 0,0%.

Portanto, como se não bastasse o deságio, os longos prazos de carência e amortização e os ínfimos percentuais de amortização iniciais, a proposta do Plano da Jari ainda prevê remuneração pela Taxa de Referencial "TR", acrescida de juros de 1% ao ano, mas somente após data de homologação do Plano. Cabe destacar que essa remuneração proposta é muito inferior até a meta de inflação do Banco Central do Brasil, o que implicaria em perdas nos valores reais dos credores.

[illegible]

Todas estas condições de pagamento juntas representam deságio implícito, adicional ao já aplicado desde a partida, extremamente elevado. Apenas para registro, os contratos de financiamento da Jari junto ao BNDES preveem remuneração com juros adicionais à TJLP ou à variação cambial que variam de 3,84% a 5,75% ao ano, enquanto a proposta do Plano da Jari prevê remuneração pela TR (fixa em 0% desde 2018) acrescida de juros de 1% ao ano. Ou seja, a proposta do Plano Jari na realidade estabelece **deságio bem superior aos 85% indicados,** representando imensa transferência de valor para os controladores da Jari em detrimento dos credores.

Tal assertiva se pauta no fato que os contratos de financiamento da Jari junto ao BNDES preveem remuneração com juros adicionais à TJLP ou à variação cambial que variam de 3,84% a 5,75% ao ano, enquanto a proposta do Plano da Jari prevê remuneração pela TR (fixa em 0% desde 2018) acrescida de juros de 1% ao ano. Ou seja, a proposta do PRJ na realidade estabelece deságio bem superior aos 85% indicados, representando imensa transferência de valor para os controladores da Jari em detrimento dos credores.

2.5. Do prazo de carência para pagamento dos créditos com garantia real

O Grupo Jari, além de impor um deságio inaceitável de 85% (oitenta e cinco por cento) aos credores da Classe II, usa o prazo de carência como subterfúgio para se evitar o período de supervisão judicial para o cumprimento das obrigações do devedor, o que não é o objetivo da lei.

Em termos práticos, considerando que o pedido da recuperação é de julho de 2019, tal proposta implicará em carência muito superior aos 20 meses indicados, haja vista os 18 meses já transcorridos e o tempo que transcorrerá até a homologação do Plano. Conforme já mencionado, a proposta do Plano resultará em carência superior a três anos e prazo total superior a 27 anos, isto tudo após o elevado deságio de 85% do valor do crédito e com percentuais de amortização que se iniciam com ínfimo 0,5% ao ano.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

2.6. Consolidação Substancial "forçada" Ausência de informações econômicas e operacionais das demais empresas que compõem o Grupo Jari

Outro ponto ausente no PRJ da Jari, fundamental para a análise e posicionamento dos credores, é a ausência de informações patrimoniais, econômico-financeiras e operacionais das 23 empresas da consolidação substancial. Não existe nenhuma menção sobre os bens, dívidas, receitas, custos e atividades operacionais destas empresas que compõe o Grupo Jari, e deveriam ser incluídas no PRJ por possuírem controle societário similar e prestarem garantias pessoais em diversos contratos firmados entre a Jari e seus credores.

As Recuperandas apresentaram um plano de recuperação único, estabelecendo a consolidação substancial, de modo que todas as requerentes serão responsáveis pela integralidade das dividas do Grupo Jari.

Ocorre que o Quadro de Credores apresentado junto ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Jari não traz referências quanto aos créditos concursais ou extraconcursais que eventualmente sejam obrigação das demais Empresas Recuperandas do Grupo Jari. Não há no Quadro de Credores indicação com relação a devedor principal e devedores solidários.

Além disso, o PRJ traz como meios de recuperação, em sua Cláusula 5.3, a possibilidade de cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade etc., sem detalhar ou fundamentar as condições e prazos das reorganizações societárias e implicações e tratamento destas implicações para os credores.

Assim, nos termos do art. 53, inciso II, da LRE e em homenagem aos princípios da transparência, é imperioso que o Plano seja emedado para que mais informações sejam trazidas aos credores sob pena desse camuflar a real situação e viabilidade econômica do Grupo Jari. Nesse Sentido, orienta-se jurisprudência:

[illegible]

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DOS **DEVERES DE LEALDADE E TRANSPARÊNCIA** POR PARTE DO GESTOR DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO. INADIMPLEMENTO DE DÍVIDAS EXTRACONCURSAIS. 1. **Controvérsia em torno da decisão do juízo de primeiro grau, que, reconhecendo a infração ao artigo 53 da Lei 11.101/05, convolou a recuperação judicial em falência, concluindo serem propositais as omissões por parte da recuperanda recorrente com o objetivo de camuflar a real situação econômica da empresa, e, além disso, por apresentar um plano de recuperação inexequível**. 2. A pretensão de contratação de uma empresa de consultoria para verificar a idoneidade econômica do plano, cerne dos fundamentos do recurso especial interposto, não afastaria o principal dos problemas verificados pela instância de origem, diretamente relacionado com a falta de lealdade e transparência verificada no curso do processo de recuperação. 3. Constatado o inadimplemento de dívidas extraconsursais, incluindo-se salários vencidos e de energia elétrica fornecida após o deferimento do pedido de recuperação, ao que se soma a sonegação de documentos e a prestação de informações inverídicas acerca da situação econômica, financeira e patrimonial da sociedade empresária, plenamente possível a convolação da recuperação em falência. 4. Não se conhece de recurso especial em que não há a devida impugnação dos fundamentos do acórdão recorrido, incidindo na espécie, por analogia, os enunciados 283 e 182/STJ. 5. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, DESPROVIDO.

(STJ - REsp: 1751300 SP 2018/0158308-9, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 10/12/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/12/2019)

Agravo de instrumento. Habilitação de crédito no curso de processo de recuperação judicial. Decisão agravada que deferiu a vistoria dos arquivos em poder do Agravante (credor) na sede do Administrador Judicial. Manutenção. **A recuperação judicial é procedimento público por natureza, onde deve ser observada a maior transparência possível, devendo ser prestigiado o direito de amplo acesso a informação.** Se o contrato de cessão menciona a existência do arquivo digital descritivo, não se mostra razoável a omissão de elemento essencial à comprovação da origem do crédito. Desprovimento do recurso. (TJ-RJ - AI: 00462286720198190000, Relator: Des(a). LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO, Data de Julgamento: 31/03/2020, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/04/2020)

Neste passo, em que pese esse MM. Juízo ter proferido decisão, em 23.09.2020, autorizando o processamento da presente a Recuperação Judicial em consolidação substancial, caberia ao grupo societário demonstrar minuciosamente, que a despeito de possuírem patrimônios e personalidades jurídicas próprias, atuam de forma organizada, com a existência de garantias cruzadas, com confusão patrimonial e com relação de dependência entre as

[illegible]

empresas, sob pena de se configurar um consolidação substancial "forçada", com a apresentação de um plano único aos credores em total desacordo com a doutrina e a jurisprudência pátrias.

Nesse sentido, leciona a Doutrina de Paulo Penalva e Luis Felipe Salomão Salomão[1]: *"Há o entendimento de que a apresentação de plano único não é impositiva, mas seria uma possibilidade não vedada em lei, logo, não poderia o juiz realizar este controle. Porém, a Assembleia Geral de Credores possuiria total e plena discricionariedade para rejeitar o plano nos termos em que lhe aprouver, inclusive impedindo que ele seja único nos casos de litisconsórcio ativo entre as devedoras. Dessa forma, a decisão a respeito da apresentação de plano único ou apresentação de planos isolados das recuperadas seria da competência da Assembleia Geral de Credores".*

Na mesma toada, é o Enunciado 98, da III Jornada de Direito Comercial de Conselho Federal, segundo o qual: *" A admissão pelo juízo competente do processamento da recuperação judicial em consolidação processual (litisconsórcio ativo) não acarreta a automática consolidação substancial".*

Portanto, pela leitura do Plano de Recuperação Judicial apresentado, pode se observar que não foram prestadas as devidas informações patrimoniais, econômico-financeiras e operacionais, bem como a descrição das garantias e nem comprovada a confusão patrimonial, que justifiquem a apresentação de um plano único com as 23 empresas aos credores no PRJ, devendo para tanto ser emendado para que sejam incluídas e prestadas minuciosamente, para a *posteriori* submetida ao juízo de conveniência dos credores para deliberação em Assembleia.

[1] PENALVA, Paulo e SALOMÃO, Luís Felipe. Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. 5° Edição. 2020.

2.7. - Novação e liberação dos avalistas/fiadores.

A Cláusula 7.2 do PRJ trata "*da necessidade de suspensões das ações e execuções daqueles créditos originários (cobrança dos créditos ainda nas condições e características originais, antes da ocorrência da novação das dívidas), em face do Grupo JARI* ***e dos seus coobrigados (avalistas, garantidores, fiadores e devedores solidários)****, após a novação estabelecida pela homologação do PRJ aprovado na AGC, Artigo 59 da LRF.*"

No entender das Recuperandas, portanto, a aprovação do plano expressamente implicaria em novação das obrigações originalmente assumidas pelo Grupo Jari, prevalecendo o disposto no PRJ em casos de conflito com o que fora pactuado anteriormente.

Percebe-se que as Recuperandas pretendem dar à novação prevista na LRFE os mesmos efeitos da novação do Código Civil, sendo que no âmbito da recuperação judicial não há a liberação automática de garantias. Em sede de PRJ não há que se falar em novação do Código Civil, a não ser que os respectivos credores afetados aquiesçam. Por essa razão, torna-se imperioso objetar o PRJ também neste quesito, demonstrando o BNDES a sua não aquiescência, **uma vez que detém garantias fidejussórias contratadas – fiança do acionista controlador pela integralidade da dívida – cuja supressão pelo PRJ é absolutamente ilegal.**

Adite-se que, nos termos da súmula nº 581 do STJ e jurisprudência consolidada por meio de julgamento de recurso repetitivo realizado pela 2ª Seção do C. STJ, restou decidido que *"A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art.*

49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005." (REsp 1333349/SP, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/11/2014, DJe 02/02/2015).

DA CONCLUSÃO

Por fim, conclui-se o PRJ não apresenta compromisso consistente de pagamento dos créditos a ele submetidos por parte das Recuperandas que assegure aos credores retorno significativo de seus créditos.

DO PEDIDO

Pelo exposto, requer o BNDES:

(I) que a presente petição seja recebida via Protocolo Postal, com fulcro na Resolução do TJPA nº 12/2015.

(II) que as suas intimações, via DIÁRIO OFICIAL, sejam publicadas em nome de "BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES".

(III) o acolhimento da presente OBJEÇÃO ao plano de recuperação judicial apresentado pelo Grupo Jari **com a consequente convocação da Assembléia-Geral de Credores, nos termos do art. 56 da LFRJ.**

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2021.

Geide Daiana Conceição Marques
OAB/DF n° 51.910

Leonardo Brandão Magalhaes
OAB/RJ n° 113.917

Amaro de Oliveira Filho
OAB/RJ n° 95.156

22º SERVIÇO NOTARIAL RJ
WILHAMI DE OLIVEIRA
Notário

MATRIZ: RUA SENADOR DANTAS, 39 - RIO DE JANEIRO - RJ - TEL./FAX 2544-0277 - Site: www.22oficiodenotas.com.br
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTO AFONSO, 52 - RIO DE JANEIRO - RJ - TELS.: 2567-6741 / 2567-6437
SUC. VICENTE DE CARVALHO: AV. BRÁS DE PINA, 918 - RIO DE JANEIRO - RJ - TELS.: 2485-4273 / 2485-3383

22º OFÍCIO DE NOTAS
Leandra Cardozo A. Rodrigues
Substituta do Tabelião
Matr. 94/6642 CGJ/RJ

PROCURAÇÃO

LIVRO 952
FOLHAS 055
ATO 051

PROCURAÇÃO bastante que faz, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, na forma abaixo:-.

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e dezesseis (2016), 5º (quinto) dia do mês de JULHO, na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede do 22º OFICIO DE NOTAS, situado na rua Senador Dantas nº 39, Centro, perante mim, LEANDRA CARDOZO ANDRADE RODRIGUES, Matricula 94/6642, SUBSTITUTA DO TABELIÃO, à convite compareci no endereço da outorgante abaixo qualificada, conforme documentos apresentados, sendo-me dito que por este público instrumento o outorgante nomeia e constitui seu(a) bastante procurador(a), adiante denominado(a) e qualificado(a). Outorgante: **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, regida pela Lei nº 5.662, de 21.06.71 e denominação dada pelo artigo 5º, do Decreto-lei nº 1.940, de 25.05.82 e regulamentado pelo Decreto nº 4.418, de 11/10/2002 e alterações posteriores, com sede no Edifício "Centro Empresarial Parque Cidade", Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Torre C, 12º andar, CEP 70.308-200, Brasília, DF, e escritório de serviços nesta Cidade, na Av. República do Chile, 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, endereço eletrônico processo.eletronico@bndes.gov.br, neste ato representado, na forma do seu Estatuto Social, por sua Presidente **MARIA SILVIA BASTOS MARQUES**, brasileira, viúva, Administradora de Empresas, portadora do documento de identidade nº 81272167-8, expedida pelo IFP em 04/03/1983, inscrita no CPF sob o nº 459.884.477-91, residente e domiciliada nesta Cidade, identificada como a própria por mim, do que dou fé. E assim, pelo **OUTORGANTE**, por meio de sua representante legal, me foi dito que, nos termos do inciso I, do artigo 17 do Decreto nº 4.418, de 11/10/2002 e alterações posteriores, por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **PARA AGIREM ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, independentemente da ordem de nomeação, conforme a divisão por grupos ora estabelecida:** ***GRUPO A*** - **ALVARO OLIVEIRA DE FREITAS**, solteiro, maior, OAB/RJ nº 75.912, carteira expedida em 08/02/2009, CPF nº 805.593.447-91; **EZEQUIEL ANTONIO RIBEIRO BALTHAZAR**, casado, OAB/RJ nº 112.242, carteira expedida em 29/01/2009, CPF nº 773.218.477-72; **FÁTIMA LUIZA DE FARIA COSTA DIAS**, separada judicialmente, OAB/RJ nº 46.777, carteira expedida em 17/02/2003, CPF nº 369.811.257-49; **RENATO GOLDSTEIN**, casado, OAB/RJ nº 57.135, carteira expedida em 02/06/2008, CPF nº 983.888.787-00; **MARIA CAROLINA PINA CORREIA DE MELO**, casada, OAB/RJ nº 99.297, carteira expedida em 18/06/2008, CPF nº 025.858.817-92; **PATRICE GILLES PAIM LYARD**, diverciado, OAB/RJ nº 121.558, carteira expedida em 18/06/2008, CPF nº 080.307.097-73; **DANUSA PAULO DE CAMPOS**, casada, OAB/RJ nº 169.746, carteira expedida em 07/09/2011, CPF nº 079.198.227-00; **RAONI DA CRUZ CHAVES**, casado,

20º Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Cario Lobão
Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545
0BB922
AA248702
AUTENTICACAO - Certifico que a presente fotocopia, confere com o original que me foi apresentado. E que com esta e devolvida.
Rio de Janeiro, 02/12/2016
: : Edson de Carvalho - Substituto
Emolumentos: 5,09 Lei 3217/4664/111/6281: 1,81 Total: 6,90
EBWC42454 JDD Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/

20.º OFÍCIO DE NOTAS
EDSON DE CARVALHO
Substituto
CP 96.653/115-RJ

OAB/RJ nº 108.845, carteira expedida em 22/07/2014, CPF nº 076.654.387-09; **JORGE FERNANDO SCHETTINI BENTO DA SILVA,** casado, OAB/RJ nº 56.920, carteira expedida em 07/02/2014, CPF nº 774.615.687-87; **MARCELO SAMPAIO VIANNA RANGEL,** casado, OAB/RJ nº 90.412, carteira expedida em 12/06/2008, CPF nº 047.456.937-37; **BRUNO MACHADO EIRAS**, casado, OAB/RJ nº 112.579, carteira expedida em 13/06/2008, CPF nº 033.843.397-03; **CARLOS EDUARDO GABINA DE MEDEIROS**, divorciado, OAB/RJ nº 77.775, carteira expedida em 27/11/2007, CPF nº 572.754.597-87; **NELSON LUIZ MACHADO LAMEGO**, solteiro, maior, OAB/RJ nº 82.542, carteira expedida em 12/06/2008, CPF nº 007.095.847-50; **DANIELA PIO BORGES MARIANO DA FONSECA,** casada, OAB/RJ nº 109.935, carteira expedida em 30/01/2013, CPF nº 080.919.817-75; **ROGÉRIO FRAGA MERCADANTE**, casado, OAB/RJ nº 203.744, carteira expedida em 13/05/2016, CPF nº 269.944.418-90; e **PAULA SOUZA DE MENEZES**, solteira, maior, OAB/RJ nº 109.716, carteira expedida em 20/08/2008, CPF nº 087.411.467-51, sendo todos os anteriormente citados brasileiros e advogados, com endereço profissional na Av. República do Chile, 100, nesta Cidade, e endereço eletrônico processo.eletronico@bndes.gov.br; **ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA**, casada, OAB/SP nº 191.390-A, carteira expedida em 11/02/2014, CPF nº 012.007.857-03; **EDUARDO PONTIERI**, casado, OAB/SP nº 234.635, carteira expedida em 28/04/2009, CPF nº 290.398.348-81; e **NELSON ALEXANDRE PALONI**, solteiro, maior, OAB/SP nº 136.989, carteira expedida em 22/04/2008, CPF nº 190.259.528-95, sendo os anteriormente citados brasileiros e advogados, com endereço profissional na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 5º andar, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, SP, e endereço eletrônico processo.eletronico@bndes.gov.br; **THÉCIO CLAY DE SOUZA AMORIM**, casado, OAB/PE nº 20.223, carteira expedida em 29/01/2009, CPF nº 007.457.274-17; **LEONARDO NUNES SOARES**, casado, OAB/PE nº 24.036, carteira expedida em 15/10/2009, CPF nº 043.291.964-33; **ROMERO PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE,** casado, OAB/PE nº 23.683, carteira expedida em 03/12/2008, CPF nº 038.104.98416; **LEONARDO HERNANY FIGUEIREDO DE MIRANDA TENÓRIO,** solteiro, maior, OAB/PE nº 25.987, carteira expedida em 03/03/2008, CPF nº 051.016.774-85, sendo os anteriormente citados brasileiros e advogados, com endereço profissional na Rua Padre Carapuceiro, 858, 18º e 19º andares, Centro Empresarial Queiroz Galvão - Torre Cícero Dias, Boa Viagem, na Cidade de Recife, PE, e endereço eletrônico processo.eletronico@bndes.gov.br; **ANDRÉ CARVALHO TEIXEIRA**, divorciado, OAB/DF nº 18.135, carteira expedida em 18/03/2003, CPF nº 505.963.221-00; e **JULIANA CALIXTO PEREIRA**, solteira, maior, OAB/RJ nº 130.070, carteira expedida em 12/08/2010, CPF nº 056.105.907-10, sendo os anteriormente citados brasileiros e advogados, com endereço profissional no Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 9, Torre C, 12º andar, em Brasília, DF, e endereço eletrônico processo.eletronico@bndes.gov.br; ***GRUPO B*** - **FERNANDA DA ASSUNÇÃO SANTA MARIA,** casada, OAB/RJ nº 148.474, carteira expedida em 03/12/2007, CPF nº 052.910.057-69; **TIAGO LEZAN SANT´ANNA,**

VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO
Folha: n.º 11.667

solteiro, maior, OAB/RJ nº 141.213, carteira expedida em 10/08/2011, CPF nº 098.753.167-09; **JULIANA CRISTINA DUARTE DA SILVEIRA,** casada, OAB/SP nº 256.216, expedida em 07/10/2013, CPF nº 224.251.198-09; **MAURICIO VASCONCELOS GALVÃO FILHO,** casado, OAB/RJ nº 113.087, carteira expedida em 01/04/2008, CPF nº 074.412.307-05; **CRISTIANO CALDAS PINTO**, solteiro, maior, OAB/RJ nº 129.593, carteira expedida em 10/01/2011, CPF nº 052.886.597-88; **ANDRÉA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA DOS SANTOS,** casada, OAB/RJ nº 106.906, carteira expedida em 13/01/2009, CPF nº 021.956.437-06; **FREDERICO SIQUEIRA FERREIRA**, solteiro, maior, OAB/RJ nº 163.478, carteira expedida em 14/05/2010, CPF nº 012.846.116-04; **MARA ROCHA AGUILAR**, casada, OAB/RJ nº 52.897, carteira expedida em 03/08/2005, CPF nº 609.080.177-15; **FELIPE FERNANDES DE CHRISTO**, casado, OAB/RJ nº 120.614, carteira expedida em 09/12/2008, CPF nº 080.372.537-08; **AMARO DE OLIVEIRA FILHO**, casado, OAB/RJ nº 95.156, carteira expedida em 22/09/2008, CPF nº 016.671.407-01; **JULIANA SOUTO DE NORONHA**, solteira, maior, OAB/RJ nº 108.106, carteira expedida em 06/06/2008, CPF nº 004.866.527-42; **MARCELO LIPCOVITCH QUADROS DA SILVA**, casado, OAB/RJ nº 46.807, carteira expedida em 25/06/2015, CPF nº 725.610.687-49; **YARA COELHO MARTINEZ**, solteira, maior, OAB/RJ nº 134.443, carteira expedida em 16/06/2008, CPF nº 004.254.598-61; **RENATO COSTA GANEFF RIBEIRO**, casado, OAB/RJ nº 134.314, carteira expedida em 27/10/2008, CPF nº 095.380.697-90; **PAULO KUBRUSLY SOARES TERRA**, casado, OAB/RJ nº 109.813, carteira expedida em 06/07/2011, CPF nº 078.638.817-06; **PAULO SURREAUX STRUNCK VASQUES DE FREITAS**, casado, OAB/RJ nº 25.384, carteira expedida em 11/06/2008, CPF nº 237.779.667-20; **WELLINGTON BASÍLIO COSTA JÚNIOR**, solteiro, maior, OAB/RJ nº 131.428, carteira expedida em 02/06/2008, CPF nº 090.099.157-78, e **LEONARDO BRANDÃO MAGALHÃES**, solteiro, OAB/RJ nº 113.917, carteira expedida em 20/12/2007, CPF nº 048.343.507-46, sendo todos os anteriormente citados brasileiros e advogados, com endereço profissional na Av. República do Chile, 100, nesta Cidade, e endereço eletrônico processo.eletronico@bndes.gov.br; **KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS WHATLEY DIAS**, casada, OAB/SP nº 195.148, carteira expedida em 01/09/2008, CPF nº 256.088.938-24; **LUIZ CLÁUDIO LIMA AMARANTE**, casado, OAB/SP nº 156.859, carteira expedida em 28/07/2015, CPF nº 013.849.947-00; **LUCIANA VILELA GONÇALVES**, casada, OAB/SP nº 160.544, carteira expedida em 18/01/2003, CPF nº 204.071.298-47; e **LEONARDO FORSTER**, divorciado, OAB/SP nº 209.708-B, carteira expedida em 07/03/2009, CPF nº 015.306.739-09, sendo os anteriormente citados brasileiros e advogados, com endereço profissional na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 5º andar, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, SP, e endereço eletrônico processo.eletronico@bndes.gov.br; e ***GRUPO C*** - **ALVARO OLIVEIRA DE FREITAS**, solteiro, maior, OAB/RJ nº 75.912, carteira expedida em 08/02/2009, CPF nº 805.593.447-91; **MARCUS VINICIUS NORONHA DA SILVA**, solteiro, maior, OAB/RJ sob o nº 95.440, carteira expedida em 30/01/2009, CPF nº 035.358.537-88; **BRUNO FERREIRA MOTTA TEIXEIRA**, casado, OAB/RJ nº 113.066, carteira expedida em 18/01/2002, CPF

20º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
EDSON DE CARVALHO
Substituto
CP 96.652/116-RJ

20º Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Carlo Lobão
Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545
AUTENTICAÇÃO - Certifico que a presente fotocopia, confere com o original que me foi apresentado. E que com esta e devolvida.
Rio de Janeiro, 02/12/2016
; ; Edson de Carvalho - Substituto
Emolumentos: 5,00 Lei 3217/466A/111/6281; Tot. Total: 8,90
EBWC42455 NRK Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/

nº 082.263.657-32; **GABRIELA MATTOS GONÇALVES**, casada, OAB/RJ nº 129.385, carteira expedida em 07/11/2008, CPF nº 088.462.037-98; **RODRIGO LUIZ COUTINHO**, casado, OAB/RJ nº 124.801, carteira expedida em 11/07/2008, CPF nº 088.705.177-48; **FILIPE MACHADO GUEDES**, casado, OAB/RJ nº 150.032, carteira expedida em 20/03/2008, CPF nº 102.037.317-27; **VIVIANE COSTA MOREIRA DE SOUZA**, divorciada, OAB/RJ nº 150.663, carteira expedida em 18/05/2012, CPF nº 108.934.707-32; **JULIANA PORTELA DE ARAUJO**, solteira, maior, OAB/RJ nº 167.690, carteira expedida em 29/04/2011, CPF nº 656.010.683-72, todos brasileiros e advogados, com endereço profissional na Av. República do Chile, 100, nesta Cidade; **ANDRÉ CARVALHO TEIXEIRA**, divorciado, OAB/DF nº 18.135, carteira expedida em 18/03/2003, CPF nº 505.963.221-00; e **JULIANA CALIXTO PEREIRA**, solteira, maior, OAB/RJ nº 130.070, carteira expedida em 12/08/2010, CPF nº 056.105.907-10, sendo os anteriormente citados brasileiros e advogados, com endereço profissional no Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 9, Torre C, 12° andar, em Brasília, DF. Outorga-se exclusivamente aos procuradores do ***GRUPO A*** o poder para receber citações provenientes do Poder Judiciário, vedado o substabelecimento deste poder específico. São outorgados aos procuradores do ***GRUPO A*** e ***GRUPO B*** os poderes contidos na cláusula "*ad judicia et extra*", podendo substabelecê-los, no todo ou em parte, com reserva de iguais para si, sendo vedada a outorga a terceiros do poder de substabelecer, para representar e defender o **OUTORGANTE** perante quaisquer autoridades administrativas, entes e órgãos da Administração Pública direta, no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, especialmente a Receita Federal do Brasil, bem como quaisquer entes e órgãos da Administração Pública indireta, no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, tais como autarquias, fundações públicas, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, ou junto a qualquer pessoa jurídica de direito privado; representar e defender o **OUTORGANTE** perante todos os órgãos e instâncias do Poder Judiciário, nas audiências judiciais e nas sessões de julgamento dos Tribunais, assinando os respectivos documentos; receber intimações e notificações provenientes do Poder Judiciário, inclusive por meio eletrônico, em nome do **OUTORGANTE**; receber e dar quitação, em juízo ou fora dele; firmar compromissos, termos de arbitragem e negócios processuais; requerer a instauração de procedimento arbitral; responder a procedimento arbitral que venha a ser instaurado contra o **OUTORGANTE**; firmar aditamentos a compromisso arbitral ou cláusula arbitral de contrato celebrado pelo **OUTORGANTE**; transigir, desistir, reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação; nomear prepostos e representantes em juízo, firmando os respectivos documentos; propor ações de conhecimento, ações de execução e ações de rito e/ou procedimento especial, bem como os respectivos recursos e outros meios de impugnação de decisão judicial, inclusive para os Tribunais Superiores; propor incidente de suspeição, incidente de desconsideração da personalidade jurídica, incidente de resolução de demandas repetitivas e outros; propor ação rescisória; propor uniformização de jurisprudência; impetrar mandado de segurança e habeas data; opor embargos à execução e embargos de terceiro; instaurar e promover procedimento extrajudicial de consolidação de propriedade de bens imóveis; requerer remição

VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO
Folha nº 11.668

de execução; consentir na baixa de registro de ônus reais constituídos em favor do **OUTORGANTE** em garantia de empréstimo deste; licitar, arrematar e adjudicar bens levados à praça ou leilão público, assinando os respectivos autos e cartas; protestar títulos de qualquer natureza; habilitar créditos do **OUTORGANTE**; requerer falências e insolvências civis; representar o **OUTORGANTE** em recuperações judiciais, extrajudiciais e falências; efetuar reclamação correicional e representações junto às Corregedorias dos Tribunais, Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP; acompanhar inquéritos policiais e outros procedimentos investigatórios de natureza administrativa e criminal, praticando os atos necessários à representação do **OUTORGANTE**; acompanhar processos administrativos, inclusive fiscais, em todas as suas fases e instâncias, patrocinando a defesa do **OUTORGANTE,** inclusive pela interposição de recursos administrativos; efetuar depósito como garantia de instância ou levantá-los; receber perante instituições financeiras públicas e privadas, em quaisquer de suas agências, especialmente Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, valores relativos a pagamentos por meio de alvarás, precatórios, requisição de pequeno valor, mandados de levantamento ou qualquer ordem judicial e extrajudicial de pagamento de depósitos ou cobranças judiciais, independentemente de procuração específica contendo dados básicos do processo judicial, como juízo, partes e o número do processo; requerer a transferência bancária de valores para conta de titularidade do **OUTORGANTE**; representar o **OUTORGANTE** em procedimentos extrajudiciais, cartorários ou não; promover interpelações e notificações extrajudiciais, bem como responder às notificações de terceiros; atuar como *"amicus curiae"*; nomear e/ou aceitar, em nome do **OUTORGANTE**, o encargo de depositário judicial de bens nas ações judiciais em que o **OUTORGANTE** figurar como parte, podendo, para tanto, assinar termo de aceitação do encargo de depositário e, nessa condição, indicar prepostos, prestar contas e requerer a desoneração do encargo, e tudo o mais fazer e praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. São outorgados aos procuradores do ***GRUPO C*** os poderes para representar e defender o **OUTORGANTE** perante quaisquer órgãos da Administração Pública direta, no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, especialmente a Receita Federal do Brasil, quaisquer entes da Administração Pública indireta, no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, tais como autarquias, fundações públicas, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como perante todos os órgãos e entidades administrativas, em especial o Tribunal de Contas da União; acompanhar procedimentos investigatórios de natureza administrativa e criminal, praticando os atos necessários à representação do **OUTORGANTE**; acompanhar processos administrativos, inclusive fiscais, em todas as suas fases e instâncias, patrocinando a defesa do **OUTORGANTE**, inclusive pela interposição de recursos administrativos; representar o **OUTORGANTE** em procedimentos extrajudiciais, cartorários ou não; promover interpelações e notificações extrajudiciais, bem como responder às notificações de terceiros; e tudo o mais fazer e praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecê-los, no todo ou em parte, com reserva de iguais para si, sendo vedada a outorga a terceiros do poder de substabelecer. Os **OUTORGADOS** dos ***GRUPOS A, B e C***, ora constituídos, ficam cientes de que, ao se

20º Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Carlo Lobão
Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545
AUTENTICAÇÃO - Certifico que a presente fotocópia, confere com o original que me foi apresentado. E que com esta e devolvida.
Rio de Janeiro, 02/12/2016
Edson de Carvalho - Substituto
Emolumentos: 3.09 Lei 3217/00 Art.281: 1,81 Total: 6,90
EEMC42456 IDY Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/

20º OFÍCIO DE NOTAS - EDSON DE CARVALHO - Substituto - Cc 56.593/115-RJ

desvincularem do quadro de empregados do **OUTORGANTE**, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após seu desligamento. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este Instrumento, que lhe li, aceitou e assina. OS DOCUMENTOS DO OUTORGANTE E SEU REPRESENTANTE ACHAM-SE ARQUIVADOS À FL. 045 DESTE LIVRO. Certifico que pelo presente ato são devidas custas (Portaria de custas extrajudiciais expedida pela Corregedoria Geral da Justiça) no valor de Tab. 1,4 R$ 9,44 Tab. 1,5 R$21,88 Tab. 7,2,B R$334,63 FETJ (Lei 3217/99) R$73,19 - FUNDPERJ(Lei 4664/2005) R$18,29 - FUNPERJ(Lei 111/2006) R$18,29 - FUNARPEN(Lei 6281/2012) R$14,63 - Custeio de Ato Gratuito R$6,69 - Distribuidor R$94,42 - Valor Mútua/Acoterj/Anoreg (Lei 489/81 e 590/82 (3.761/02)) R$13,54 Totalizando R$605,00. Eu, (ass.) (LEANDRA CARDOZO ANDRADE RODRIGUES), Substituta do Tabelião, a lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E, eu (ass.) (JOSÉ WILHAM FERNANDES DE OLIVEIRA), Tabelião, a subscrevo e assino. (ass.) **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, neste ato, representado por: MARIA SILVIA BASTOS MARQUES. TRASLADADA, na mesma data. Eu._____ Substituto, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ D AVERDADE.

Poder Judiciário – TJERJ

Corregedoria Geral de Justiça

Selo de Fiscalização Eletrônico

EBPN-18408 GTX

Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

22º OFÍCIO DE NOTAS
Leandra Cardozo A. Rodrigues
Substituta do Tabelião
Matr. 94/6642 - CGJ/RJ

20.º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
EMPRESA BRASILEIRA
CP 90.035/715-RJ
Substituto

20º Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Cario Lobão
Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545
068522
AAZ48536

AUTENTICACAO - Certifico que a presente fotocopia, confere com o original que me foi apresentado. E que com esta e devolvida.
Rio de Janeiro, 02/12/2016
Edson de Carvalho - Substituto
Emolumento: 5,09 Lei 3217/466A/111/6281: 1,81 Total: 6,90
EBWCA2316 YAZ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 50300466 - AC GENERAL OSORIO
RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ....: 34028316069731 Ins Est.: 81613524
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: BANCO NACIONAL DE DESENV ECO
CNPJ/CPF.....: 33657248000189
Doc. Post.....: 411787145
Contrato...: 9912387914 Cod. Adm.: 15391566
Cartao..: 73328421

Movimento..: 19/01/2021 Hora.....: 12:22:51
Caixa.....: 99371895 Matricula..: 89595645
Lancamento.: 036 Atendimento: 00031
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1959170248

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R$)
SPP A VISTA - CONTR	1	122,45+
Valor do Porte(R$)..:	116,10	
Cep Destino:	68240-000 (PA)	
Peso real (KG).....:	0,125	
Peso Tarifado:.....:	0,125	
OBJETO=======> QB098002140BR		
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	
Destinatario...: VARA DISTRITAL DE MONTE DO		
Cont. Nome.....: URADO ALMEIRIM PA		
Nome Remetente.: LEONARDO BRANDAO MAGALHAES		
Endereco Remet.: RUA Rua Prudente de Morais		
Cont Endereco..: ,729 AP 301 - Ipanema		
Cep Remetente..: 22420-041		
Cidade Remet...: RIO DE JANEIRO		
UF Remet.....: RJ		
Num. Documento..: 00024876920198149100		
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.		
O objeto poderá ser entregue no endereço		
indicado, a quem se apresentar para		
recebê-lo.		
ENVELOPE CARTAO 1	1	4,40+
Preco Unitario(R$)..:	4,40	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R$) 126,85

Valor Declarado não solicitado(R$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATURAR

Reconheco a prestação do(s) servico(s) acima prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante apresentacao de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderao sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:

Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento desses objetos poderá ser realizados pelos remetentes e destinatários por meio do portal dos Correios https://www.correios.com.br/ ou pelo aplicativo de rastreamento

Ganhe tempo!

Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios

Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete deste comprovante, para eventual contato com os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 8.2.03

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 11.670 o (s) seguinte (s) documento (s): 11.672

	CARTA PRECATÓRIA		MANDADO (S)
	OFÍCIO (S)		OUTROS

Obs.: Refiss Cível

Distrito de Monte Dourado, 07/04/2021.

JOSANE ANJOS DE SOUSA:167363

Diretora de Secretaria

Portaria nº 4745/2019- G.P

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: nº 11.670f

PMRA
PORTO, MIRANDA ROCHA & ADVOGADOS

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO ALMEIRIN/PA

Débora Evelyn dos Santos
MG 18608424
Hora 16:26

AGF RAJA GABAGLIA
27 JAN 2021
BELO HORIZONTE-MG

Processo n° 0002487.69.2019.8.14.9100

CAL NORTE NORDESTE S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.159.003/0001-87, estabelecida em Avenida Dr. Jorge Dias de Oliva, 3301, Centro, São José da Lapa/MG, CEP 33350-00, nos autos da ação em epígrafe, ajuizada por **GRUPO JARI CELULOSE S/A,** vem, respeitosamente, perante V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, requerer a Juntada de Procuração atualizada anexa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2021.

DANILO FERNANDEZ MIRANDA

OAB/MG 74.175

VINICIUS FRANCISCO DE CARVALHOPORTO

OAB/MG 76.938

BERNARDO ROCHA DE ALMEIDA

OAB/MG 108.200

Cal Norte Nordeste S.A.

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11.671

PROCURAÇÃO

CAL NORTE NORDESTE S.A., sociedade com sede na Av. Dr. Jorge Dias de Oliva, 3301, parte, Centro, no Município de São José da Lapa, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.159.003/0001-87, com filial na Estrada do Velame Km 06, s/n, Parte, Escritório CNN, Sítio Velame II, Zona Rural, Baraúna, RN, Cep.: 59.695-000, inscrita no CNPJ. Nº 14.159.003/0002-68 e Inscrição Estadual Nº 20.258.190-0, neste ato representada por seus diretores, nomeia e institui seus bastantes procuradores os advogados **DANILO FERNANDEZ MIRANDA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 74.175, **VINICIUS FRANCISCO DE CARVALHO PORTO**, inscrito na OAB/MG sob o nº 76.938, **BERNARDO ROCHA DE ALMEIDA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 108.200, **ANA CAROLINA MARTINS DE OLIVEIRA,** inscrita na OAB/MG sob o nº 190.163, **ALLESSA MAYTHE MOREIRA**, inscrita na OAB/MG sob o nº 135.410, **ANA LAURA VALADARES FRANCA FRAIHA**, inscrita na OAB/MG nº 168.811, **BRUNA CAROLINE BRAZ DA SILVA,** inscrita na OAB/MG 165.539, **BRUNO CUNHA REGO,** inscrito na OAB/MG sob o nº 168.348, **CAMILA BARBOSA DE ABREU ROCHA**, inscrita na OAB/MG sob o nº 131.010, **CIBELE DE ANDRADE PACHECO**, inscrita na OAB/MG sob o nº 77.938, **CLÁUDIA MARIA KIMO DE SOUZA**, inscrita na OAB/MG sob o nº 123.807, **FERNANDO LUCÍDIO DANTAS AVELLAR,** inscrito na OAB/MG sob o nº 91.148, **FLÁVIO ALVES DE PAULA LIMA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 139.897, **GABRIEL ELIAS TOLEDO**, OAB/MG: 194.636, **ISABELA CAMILA DA CUNHA**, inscrita na OAB/MG nº 179.329, **JÚLIA LUCIENE SANTOS ELIAS,** inscrita na OAB/MG sob o nº 119.887, **JULIANA TEIXEIRA DE SOUZA,** inscrita na OAB/MG sob o nº 181.492, **LIGIA COUTINHO PEREIRA,** inscrita na OAB/MG sob o nº 132.305, **LORENÇO AUGUSTO COSTA,** inscrito na OAB/MG sob o nº 158.027, **LUCAS RENAN MARQUES,** inscrito na OAB/MG sob o nº 162.129, **LUCIANA SILVA RODRIGUES**, inscrita na OAB/MG sob nº 139.681, **MAPÊSSA TALLITA MANOEL AMORIM**, inscrita na OAB/MG sob nº 179.796, **MILENE DE SOUZA MARQUES**, inscrita na OAB/MG sob o nº 164.526, **RAECLARA DRUMMOND RAMOS**, inscrita na OAB/MG sob o nº 175.443, **TAMIRES NERYS FREITAS,** inscrita na OAB/MG sob o nº 188.363, **THALES BORGES SOARES,** inscrito na OAB/MG sob o nº 185.925 e **THIAGO VITOR CHAVES PASSOS**, inscrito na OAB/MG sob o nº 173.077, todos brasileiros, residentes e domiciliados em Belo Horizonte/MG, com escritório profissional na Av. Raja Gabaglia, nº 1400, 5º andar, Bairro Gutierrez, CEP 30441-194, Belo Horizonte/MG, integrantes da **PORTO, MIRANDA, ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** , registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais, sob o nº. 5.644, às folhas 190/194, do livro B-128, os poderes da cláusula "Ad Judicia", para promover a defesa de seus direitos e interesses em qualquer instância ou tribunal, judicial ou extrajudicial, podendo, ainda, acordar, concordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar termo de compromisso, especificamente na **Recuperação Judicial (Convolação em Falência).**, processo nº **0002487.69.2019.8.14.9100**, movido pelo **Grupo Jari Celulose S/A**, podendo praticar tudo o que for necessário para o fiel desempenho do presente mandato. O presente instrumento não poderá ser substabelecido.

São José da Lapa, 7 de dezembro de 2020

CAL NORTE NORDESTE S.A

Antônio Augusto Rocha Fiuza Filho — Diretor

Gilberto Cipriano — Diretor

JURIDICO
CNN

Protocolo: 2021.00316932-07
Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
Classe: JUNTADA (CIVEL)
Data da Entrada: 23/02/2021 13:43:12
Tipo documento: PROTOCOLO
Envolvidos:
REQUERIDO CAL NORTE NORDESTE S.A

EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AGF RAJA GABAGLIA
BELO HORIZONTE - MG
CNPJ: 42706240000103 Ins Est.: 062813230005 9
COMPROVANTE DO CLIENTE

Mo[illegible]: 27/01/2021 Hora.....: 16:26:11
Caixa.....: 90472880 Matricula..: 0378*******
Lançamento.: 036 Atendimento: 00017
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1965099622

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R$)
SPB A VISTA - CONTR	1	104,35+

Valor do Porte(R$)..: 98,00
Cep Destino: 68240-000 (PA)
Peso real (KG).....: 0,048
Peso Tarifado:.....: 0,048
OBJETO========> QB166803270BR
AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35
Num. Documento..:
N Processo: 00024876920198149100
Orgão Destino: .....CM ALMEIRIN

TOTAL DO ATENDIMENTO(R$) 104,35

Valor Declarado não solicitado(R$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado
.

TOTAL (R$)========> 104,35
VALOR RECEBIDO(R$)=> 104,35

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento desses objetos poderá ser
realizado pelos remetentes e destinatários
por meio do portal dos
Correios https://www.correios.com.br/
ou pelo aplicativo de rastreamento
Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.
VIA-CLIENTE SARA 8.3.00

EM BRANCO

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 11.673 o (s) seguinte (s) documento (s): 11.677

	CARTA PRECATÓRIA		MANDADO (S)
	OFÍCIO (S)	X	OUTROS

Obs.: Petição Gov

Distrito de Monte Dourado, 07/04/2021.

JOSANE ANJOS DE SOUSA:167363

Diretora de Secretaria

Portaria nº 4745/2019- G.P.

GFDS Garrido, Focaccia, Dezuani & Sanchez Advogados

ARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO –

Recuperação Judicial n.º 0002487-69.2019.8.14.9100 – Vara Distrital de Monte Dourado – Almeirim/PA

OMEGA PRO MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. – ME (OMEGA), pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 10.593.076/0001-21, com sede na Rua Maestro Orestes Pellicciari, 65, Jd. São Miguel, Jundiaí/SP, CEP 13.218-115 (Doc. 01 – Cartão CNPJ Omega e Doc. 02 – atos constitutivos), por seu advogado regularmente constituído (Doc. 03 – Procuração OMEGA), e **GARRIDO, FOCACCIA, DEZUANI E SANCHEZ ADVOGADOS** (GFDS), pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 03.770.726/0001-00, com sede na Av. Paulista, 453, 13 cidade de São Paulo/SP, andar, cj. 131, São Paulo/SP, CEP 01311-907 (Doc. 04 – Cartão CNPJ e Doc. 05 – atos constitutivos), por seus sócios, representantes e advogados (Doc. 06 – Procuração GFDS), **CARLOS EDUARDO SANCHEZ**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 22.608.690-2, CPF nº 291.275.738-00, inscrito na OAB/SP 239.842, e **SILVIO DE SOUZA GARRIDO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 18.786.150-X, CPF nº 310.469.008-11, inscrito na OAB/SP nº 248.636, (que neste ato, atuam em representação à OMEGA e em nome de seu próprio escritório, tendo em vista a possível autonomia dos créditos sucumbenciais), vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao

São Paulo
Av. Paulista, 453 | 13º and. | Cj. 131 | Bela Vista
CEP: 01311-907 | (11) 3262-0575

São José do Rio Preto
R. Albuquerque Pessoa, 390 | Sala 110 | Jd. Sto. Antônio
CEP: 15014-440 | (17) 3364-0874

www.gfdsadvogados.com.br

Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Jari Celulose, expor e requerer o quanto segue.

1. Inicialmente, importante destacar que as manifestantes ofertaram tempestivamente impugnação ao quadro geral de credores apresentado pela Recuperanda nos autos. A impugnação foi ofertada ao Administrador Judicial e aguarda-se, ainda, a sua apreciação.

2. Quanto ao Plano de Recuperação apresentado, não há como ser acolhido.

3. Ora Exa., a Recuperanda se propõe a pagar o débito com 85% de deságio, isto é, pagar apenas 15% do valor da dívida.

4. A proposta não pode ser analisada com seriedade.

5. Como é cediço, a Recuperanda atua na fabricação e venda de celulose no mercado internacional. Assim, certo é que seu principal produto é precificado em dólar. Quando da apresentação do pedido de Recuperação Judicial, a moeda americana apresentava cotação de cerca R$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos)[1][2]. 2

6. A cotação da moeda americana disparou depois disso, chegando a atingir valores de R$ 5,94 (cinco reais e noventa e quatro centavos) e hoje mantendo-se sempre acima de R$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos).

7. Vale dizer, portanto, que apenas no câmbio a Recuperanda teve um incremento de mais de 40% (quarenta por cento) em suas receitas.

[1] https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/taxas-de-cambio-incluindo-valor-do-dolar-para-fins-fiscais-irpj-AC-anteriores
[2] https://economia.uol.com.br/cotacoes/noticias/redacao/2019/06/28/dolar-bolsa.htm

8. Não bastasse, certo é que desde a distribuição da Recuperação Judicial a Recuperanda não pagou seus credores, que estão há mais de 1 ano e meio sem qualquer recebimento.

9. Neste cenário, é no mínimo afrontoso que se apresente plano proposta de deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor nominal da dívida.

10. Em assim sendo, opõe-se os manifestantes ao plano de recuperação judicial ofertado pela Jari e aguarda seja designada a Assembleia de Credores para deliberações.

11. Requer-se, ainda, sejam cadastrados e habilitados os subscritores desta, em nome dos quais requerem, sob pena de nulidade, sejam levadas a efeito as publicações e intimações atinentes ao presente feito, a saber, Silvio de Souza Garrido Junior, OAB/SP 248.636, e Carlos Eduardo Sanchez, OAB/SP 239.842, ambos com escritório na Av. Paulista, 453, cj. 131, São Paulo/SP, destacando que poderão ser encontrados também nos e-mails aqui indicados (Silvio Garrido Jr – sgarridojr@gfdsadvogados.com.br / Carlos Eduardo Sanchez – csanchez@gfdsadvogados.com.br). 3

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 23 de fevereiro de 2021

SILVIO DE SOUZA GARRIDO JUNIOR:31046900811 Assinado de forma digital por SILVIO DE SOUZA GARRIDO JUNIOR:31046900811 Dados: 2021.02.23 09:27:52 -03'00'

Silvio de Souza Garrido Junior
OAB/SP Nº 248.636

Carlos Eduardo Sanchez
OAB/SP 239.842

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.593.076/0001-21 MATRIZ		30/12/2008

NOME EMPRESARIAL
OMEGA PRO MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R MAESTRO ORESTES PELLICCIARI

NÚMERO
65

COMPLEMENTO

CEP
13.218-115

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM SAO MIGUEL

MUNICÍPIO
JUNDIAI

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
controlsc@terra.com.br

TELEFONE
(11) 4521-6330 / (11) 4521-6330

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/12/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/08/2019** às **15:02:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **GARRIDO, FOCACCIA, DEZUANI & SANCHEZ ADVOGADOS – GFDS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 03.770.726/0001-00, com sede na Av. Paulista, 453, cj. 131, 13º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-907, neste ato, por seu representante legal, Dr. Vagner Augusto Dezuani, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG de nº 17.198.558-8, inscrito no CPF sob nº 073.396.338-20 e na OAB/SP sob n.º 142.024, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados, brasileiros **SILVIO DE SOUZA GARRIDO JUNIOR**, OAB/SP 248.636, **VAGNER AUGUSTO DEZUANI**, OAB/SP 142.024, **CARLOS EDUARDO SANCHEZ**, OAB/SP 239.842, **TATIANA FERRAZ JORGE GARRIDO**, OAB/SP 273.207, **SIMONE MATHEUS**, OAB/SP 158.852, **THAIS DE ALMEIDA PRADO INOUE**, OAB/SP 324.226, **ALINE BRESCHIGLIARI SOUZA CAREZZATO**, OAB/SP 307.612, **CAUAN HUBNER DOMIGOS**, OAB/SP 341.423, e as estagiárias de Direito **ADRIANA ESTEVES GALLO BIRELLO,** RG nº 23.398.234-6 e **LAISA ISADORA AMANCIO DA SILVA**, RG nº 53.193.887-6, com escritório na Av. Paulista n.º 453, 13.º andar, cj. 131, São Paulo/SP, CEP 01311-907 e na Rua Albuquerque Pessoa, 390, sala 110, São José do Rio Preto/SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula 'ad judicia' e 'ad judicia et extra', em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, judicial e/ou administrativa, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber intimações, agindo em conjunto ou separadamente, especialmente para representar a outorgante nos autos da Recuperação Judicial da empresa Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A e outras, processo n.º 0002487-69.2019.8.14.9100, Vara Distrital de Almeirim/PA, bem como para apresentar perante o Administrador Judicial impugnação ao Quadro Geral de Credores quanto ao valor e classificação do crédito ali declarado em favor da outorgante.

1

São Paulo, 06 de agosto de 2019.

GARRIDO, FOCACCIA, DEZUANI & SANCHEZ - GFDS
(Vagner Augusto Dezuani)

+2F2.6

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **OMEGA PRÓ MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 10.593.076/0001-21, com sede na Rua Maestro Orestes Pellicciari, 65, Jd. São Miguel, Jundiaí/SP, CEP 13218-115, neste ato, por seu representante legal, Sr. Antonio Pereira Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG de nº 3.880.576-5 e inscrito no CPF sob nº 461.298.988-00, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados, brasileiros **SILVIO DE SOUZA GARRIDO JUNIOR**, OAB/SP 248.636, **VAGNER AUGUSTO DEZUANI**, OAB/SP 142.024, **CARLOS EDUARDO SANCHEZ**, OAB/SP 239.842, **TATIANA FERRAZ JORGE GARRIDO**, OAB/SP 273.207, **SIMONE MATHEUS**, OAB/SP 158.852, **THAIS DE ALMEIDA PRADO INOUE**, OAB/SP 324.226, **ALINE BRESCHIGLIARI SOUZA CAREZZATO**, OAB/SP 307.612, **CAUAN HUBNER DOMIGOS**, OAB/SP 341.423, e as estagiárias de Direito **ADRIANA ESTEVES GALLO BIRELLO,** RG nº 23.398.234-6 e **LAISA ISADORA AMANCIO DA SILVA**, RG nº 53.193.887-6, com escritório na Av. Paulista n.º 453, 13.º andar, cj. 131, São Paulo/SP, CEP 01311-907 e na Rua Albuquerque Pessoa, 390, sala 110, São José do Rio Preto/SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula 'ad judicia' e 'ad judicia et extra', em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, judicial e/ou administrativa, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber intimações, agindo em conjunto ou separadamente, especialmente para representar a outorgante nos autos da Recuperação Judicial da empresa Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A e outras, processo n.º 0002487-69.2019.8.14.9100, Vara Distrital de Almeirim/PA, bem como para apresentar perante o Administrador Judicial impugnação ao Quadro Geral de Credores quanto ao valor e classificação do crédito ali declarado em favor da outorgante.

São Paulo, 06 de agosto de 2019.

OMEGA PRÓ MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. – ME
(Antonio Pereira Neto)

Av. Paulista, 453 | 13º andar | Cj. 131 | São Paulo
CEP 01311-907 | (11) 3287-0175
Rua Albuquerque Pessoa, 390 | Sala 110 | Jd. São Francisco
CEP 15014-440 | (17) 3561-0870

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 11.678 o (s) seguinte (s) documento (s):

	CARTA PRECATÓRIA		MANDADO (S)
	OFÍCIO (S)		OUTROS

Obs.: Ofício nº 29946/2021/MG

Distrito de Monte Dourado, 07/04/2021.

JOSANE ANJOS DE SOUSA:167363

Diretora de Secretaria

Portaria nº 4745/2019- G.P.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santarém - PA
Serviço de Representação Judicial e Contratos

OFÍCIO SEI Nº 29946/2021/ME

Santarém, 15 de fevereiro de 2021.

Tribunal de Justiçado Estado do Pará
Secretaria da Vara Distrital de Monte Dourado - Almeirim
CEP: 68230-000
Almeirim/PA

Assunto: Migração para PJE do Autos de Execução Fiscal 00024876920198149100.
Referência: OFÍCIO SEI Nº 29946/2021/ME.

Execução Fiscal nº 00024876920198149100
Exequente: União (Fazenda Nacional)

Exmo (a). Juiz(a),

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com o objetivo de instruir processo de interesse da União em trâmite na Justiça Federal desta cidade, vem, por intermédio de seu Procurador, solicitar que os autos da execução fiscal **0002487-69.2019.8.14.9100** sejam **migrados para o PJE**, com conseguinte encaminhamento para a PFN/PA. Se, em razão das condições especiais, não for possível, requer a carga dos autos, tendo em vista a necessidade de prosseguimento da execução.

Desde já, agradeço a atenção e a colaboração dispensada.

Atenciosamente,

Flávio Maurício Ferreira Melo
Procurador-Seccional da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santarém/PA
OAB/PA 26.131

Documento assinado eletronicamente por **Flávio Maurício Ferreira Melo, Procurador(a) Seccional da Fazenda Nacional**, em 18/02/2021, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13534969** e o código CRC **EC76E755**.

Travessa Silvino Pinto, 654, - Bairro Centro
CEP 68.005-330 - Santarém/PA
(93) 3523-1032 - e-mail psfn.pa.santarem@pgfn.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 14626.100007/2018-15. SEI nº 13534969

Protocolo: 2021.00335685-08
Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
Classe: OFÍCIO
Data da Entrada: 25/02/2021 11:04:07
Tipo documento: PROTOCOLO
Envolvidos:
REQUERENTE: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 11.679 o (s) seguinte (s) documento (s): 11.800

- [ ] CARTA PRECATÓRIA
- [ ] MANDADO (S)
- [ ] OFÍCIO (S)
- [x] OUTROS

Obs.: Relatos Cível

Distrito de Monte Dourado, 07/04/2021.
JOSANE ANJOS DE SOUSA:167363
Diretora de Secretaria
Portaria nº 4745/2019- G.P.

EXMA SRA. DRA. JUÍZA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO, COMARCA DA ALMEIRIM, PARÁ

Recuperação Judicial nº 0002487-69.2019.8.14.9100

BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG" ou "Banco"), já qualificado nos autos da recuperação judicial da JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. ("Jari") e outras 24 sociedades a ela coligadas (todas em conjunto, as "Recuperandas" ou "Grupo Jari"), vem a V.Exa., respeitosamente, manifestar-se sobre um descabido pedido de arresto formulado pelas Recuperandas às fls. 8.270/8.300 e por elas reiterado às fls. 11.090/11.094; tudo pelas razões a seguir expostas.

NOTA PRELIMINAR

1. Antes de tratar dos temas que constituem o cerne desta manifestação, o Banco pede vênia a V.Exa. para registrar que apenas agora está se manifestando sobre as petições apresentadas pelas Recuperandas em 13.08.2019 (fls. 8.270/8.300) e em 01.10.2020 (fls. 11.090/11.094) porque ambas foram protocoladas sob sigilo, pelo Grupo Jari.

2. E assim foram mantidas pela serventia até poucos dias atrás quando, dando-se conta de que havia um estranho intervalo na numeração das folhas da cópia que possuía dos autos, o Banco procurou saber do que se tratava. Depois de muita insistência, finalmente se soube: um pedido de arresto sem pé, nem cabeça, mantido sob sigilo por meses a fio.

3. O Banco e seus patronos nutrem grande respeito e consideração para com V.Exa. e para com os zelosos serventuários desta Vara Distrital, que, inobstante as precárias condições de deslocamento e parca infraestrutura, têm conseguido, com inegável espírito cívico, dar conta de uma recuperação judicial que, com todas as vênias, não deveria estar tramitando nestas condições.

4. Formular pedidos em sigilo fora das hipóteses legais, para além de constituir uma ilegalidade em sentido estrito, significa arrogar-se o direito a um tratamento privilegiado em detrimento das demais partes. Significa, pois, não dispensar o devido respeito e consideração às contrapartes. Contrapartes que já vêm sendo duramente castigadas pela crise econômico-financeira da Jari e fazendo enormes sacrifícios para se fazer representar adequadamente perante uma comarca que dista 2.500,00 quilômetros do verdadeiro centro administrativo do Grupo Jari.

5. A ilegalidade se torna ainda mais grave, na medida em que se trata de uma recuperação judicial, um processo público por natureza e que não admite, sob qualquer hipótese, exceção à regra geral da publicidade. Nesse sentido, inclusive, veja-se julgado do TJRS, reconhecendo a impossibilidade da tramitação sigilosa de processo de recuperação judicial:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. REGISTRO DOS CONTRATOS. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRAMITAÇÃO EM SEGREDO DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE.
> (...)
> 5. Por fim, deve ser afastado o segredo de justiça atribuído ao presente feito, pela absoluta ausência de previsão legal e pela publicidade exigida em processos desta espécie, de sorte a ser imperiosa a aplicação dos preceitos do art. 11 do Código de Processo Civil Dado provimento ao agravo de instrumento.
> (Agravo de Instrumento Nº 70077275949, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 29/08/2018).

6. Vale lembrar que não é a primeira vez que as Recuperandas se valem desse expediente, de postular a decretação de sigilo sobre seus pedidos. O próprio pedido de recuperação foi distribuído "em sigilo".

7. Naquela oportunidade, este Juízo muito corretamente determinou o levantamento do sigilo, pela "*absoluta ausência de previsão legal e pela publicidade*

exigida em processos dessa natureza, de sorte a ser imperiosa a aplicação dos preceitos do art. 11 do Código de processo Civil", consignando, ainda, que "*a restrição da publicidade processual, mesmo quando existente, não se aplica às próprias partes do processo, e, por óbvio que os credores, cuja qualidade já tenha sido reconhecida, possuem pleno interesse na verificação de tais dados*".

8. Por todas essas razões, e reiterando sua confiança na retidão com que esta douta serventia sempre desempenhou seu ofício, o Banco encarecidamente pede a V.Exa. que sejam indeferidos, desde logo, quaisquer novos pedidos feitos sob sigilo.

COLOCAÇÃO DO PROBLEMA

As petições das Recuperandas, em resumo

9. As petições das Recuperandas contêm, em essência, dois pedidos. O primeiro e mais relevante deles é para que se determine o "arresto" de R$ 31.621.834,13 nas contas do Banco.

10. Como dito acima, este pedido foi originalmente formulado em 13.08.2019 (fls. 8.270/8.300) e reiterado em 01.10.2020 (fls. 11.090/11.094). Os seus "fundamentos", segundo a Jari, são em resumo os seguintes.

11. Primeiro: o BTG teria emitido uma Carta de Fiança em favor da Jari ("Fiança FI 203/13"), como uma garantia ao contrato de financiamento que a Jari celebrara com a FINEP.

12. Segundo: como garantia de pagamento da Fiança FI 203/13 — caso ela viesse a ser chamada pela FINEP, como de fato foi —, o Banco "*teria exigido*" a prestação de "*variadas garantias, que foram consubstanciadas em aplicações financeiras, imóveis, penhor agrícola e fiança pessoal*".

13. Terceiro: como a Jari vinha enfrentando dificuldades para honrar as parcelas do financiamento com a FINEP, o BTG teria aberto "linhas de crédito" para que a Jari pudesse "pagar" as parcelas em atraso com a FINEP. Essas "linhas de crédito", nas palavras da Jari, seriam "travestidas" de adiantamento para contratos de câmbio ("ACCs"), para os quais o Banco "exigiria novas garantias", como a cessão fiduciária de recebíveis (conta garantida):

> "Ocorre que os ACCs eram contratados simplesmente para amortizar passivos preexistentes em outras operações com o Banco e jamais eram usados para fomentar qualquer operação de exportação, cujos recursos poderiam vir a ser adiantados" (fl. 8.279, grifamos).

14. Assim, mais uma vez segundo a Jari, o ACC não seria um ACC "de verdade", pelo que não gozaria da extraconcursalidade que a Lei 11.101/05 e a Lei 4.728/65 lhe conferem. Deste modo, a cessão fiduciária instituída em "garantia" do pagamento do referido ACC também estaria desnaturada, dando ensejo ao pedido de "arresto", tal como formulado pelas Recuperandas.

15. O segundo pedido foi veiculado apenas na petição de 01.10.2020 (fls. 11.090/11.094). Trata-se de um pedido de autorização genérica para que as Recuperandas possam onerar bens do seu ativo permanente como forma de "*obtenção de empréstimos ou linhas de crédito*", pois *"as operações desta empresa* [Jari] *demanda expressivo capital de giro, atualmente de difícil obtenção, justamente em razão do quadro recuperacional existente*".

16. Conforme se demonstrará a seguir, ambos os pedidos — de arresto, de um lado, e de autorização genérica para oneração de bens do ativo permanente, de outro — são absolutamente impertinentes e devem ser prontamente indeferidos por este Juízo.

17. Em relação ao "arresto", as Recuperandas fabricam premissas inexistentes, contam uma história pela metade, omitem propositalmente fatos relevantes e embaralham outros na tentativa de convencer que teriam sido vítimas de uma excussão "ilegal" da garantia fiduciária.

18. Em relação ao pedido de autorização genérica, as Recuperandas simplesmente marcham contra texto expresso de lei e contra a jurisprudência mais do que consolidada sobre o tema: para fazer jus a oneração de seus bens, elas devem especificar quais bens serão onerados e para que operação de financiamento, quais condições de pagamento, taxas, etc.

19. É de cada um desses pontos que se passa a tratar a seguir.

UMA HISTÓRIA QUE NÃO FECHA

A excussão da garantia fiduciária
nada tem a ver com o ACC

(a) A Fiança FI 203/13: histórico contratual.

20. Para desfazer a proposital cortina de fumaça criada pelas Recuperandas, vamos reconstruir o verdadeiro histórico da Fiança FI 203/13 e as garantias a ela atreladas.

21. Pois bem. Em 23.12.2013, o Banco emitiu em favor da Jari a Fiança FI 203/13, pela qual se comprometeu a pagar o eventual saldo inadimplido pela Jari perante a FINEP, cujo valor total era, àquela altura de R$ 106.311.299,01.

22. Como forma de garantir o repagamento da fiança, caso o Banco fosse chamado a honrá-la perante a FINEP, as partes acordaram constituir as seguintes garantias: (a) cessão fiduciária de aplicações financeiras; (b) alienação fiduciária de bens imóveis; (c) penhor agrícola; e (d) garantias fidejussórias, conforme item VI do Quadro-Resumo da Fiança FI 203/13 (Doc. 1):

VI. GARANTIAS

Com exceção de garantias fidejussórias, as demais serão constituídas mediante instrumento próprio, conforme eventual apontamento abaixo.	
☐ Cessão Fiduciária Direitos Creditórios/Títulos	☒ Alienação Fiduciária de Bens Imóveis
☐ Cessão Fiduciária de CDA/WA	☐ Alienação Fiduciária de Bens Móveis
☐ Cessão Fiduciária de Cambiais	☐ Hipoteca
☒ Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras	☐ Penhor Mercantil
☐ Penhor Pecuário	☒ Penhor Agrícola

23. E, aqui, já se nota, com todo respeito, a primeira mentira da Jari. Ao "justificar" o pedido de arresto, a Jari afirma que a conta garantia (leia-se, cessão fiduciária de recebíveis) teria sido constituída muito tempo depois da contratação da fiança, em razão das dificuldades por que passava o Grupo Jari.

24. Não e não.

25. A Fiança FI 203/13 já nasceu com as quatro garantias indicadas acima, sendo que duas delas com natureza de garantia fiduciária, o que já transformaria, como de fato transforma, o crédito do Banco, fundado na Fiança, em extraconcursal, na forma do art. 49, §3º, da Lei 11.101/05, independentemente de qualquer tipo de ilação acerca da "desnaturação" ou não do ACC.

26. A Fiança FI 203/13 tinha vencimento original no dia 26.12.2014 e previa uma comissão anual de 2,5%, que poderia ser aumentada para 5% ao ano, caso não fosse constituída uma garantia fiduciária sobre bens imóveis que perfizessem o valor de, pelo menos, R$ 30 milhões (Cláusula 2.2 — Doc. 1).

27. O contrato foi aditado cinco vezes. O último aditamento prorrogou o vencimento para 28.12.2019, com o valor remanescente de aproximadamente R$ 78 milhões, e estabeleceu a obrigação de a Jari alterar os respectivos instrumentos de garantia para refletir as novas condições das obrigações garantidas ("Quinto Aditamento") (Doc. 1.a até Doc. 1.e).

(b) As garantias atreladas à Fiança FI 203/13.

28. Em garantia do pagamento da Fiança FI 203/13, e tal como já previsto no instrumento de fiança e seus respectivos aditamentos, as partes celebraram os seguintes instrumentos:

> (a) Em 06.03.2014, alienação fiduciária dos seguintes imóveis ("AF 008/14" — Doc. 2), de propriedade da Santa Andrea Agro Pecuária Ltda. ("Santa Andrea"):
>
> a. Imóvel matriculado sob o nº 14.408, no Cartório do Registro de Imóveis de Itararé, SP, com 703,9202 hectares, avaliado em R$ 5.471.677,00 para venda forçada;
>
> b. Imóvel matriculado sob o nº 14.409, no Cartório do Registro de Imóveis de Itararé, SP, com 789,7058 hectares, avaliado em R$ 6.138.458,00 para venda forçada;
>
> c. Imóvel matriculado sob o nº 14.410, no Cartório do Registro de Imóveis de Itararé, SP, com 30,4210 hectares, avaliado em R$ 236.459,00 para venda forçada;

d. Imóvel matriculado sob o nº 14.387, no Cartório do Registro de Imóveis de Itararé, SP, com 244 hectares, avaliado em R$ 2.736.234,00 para venda forçada; e

e. Imóvel matriculado sob o nº 14.388, no Cartório do Registro de Imóveis de Itararé, SP, com 1.174 hectares, avaliado em R$ 16.117.312,00 para venda forçada.

Este contrato AF 008/14 foi aditado cinco vezes: em 06.11.2014 (Doc. 2.a), 26.11.2015 (Doc. 2.b), 08.12.2016 (Doc. 2.c), 06.11.2017 (Doc. 2.d), e em 24.10.2018 (Doc. 2.e). Todos foram devidamente registrados perante o Cartório do Registro de Imóveis de Itararé. Os quatro primeiros aditamentos apenas refletiram as prorrogações do vencimento da Fiança FI 203/13 e as alterações nas condições das obrigações garantidas. O último deles, o de 24.10.2018, além da prorrogação do vencimento e alteração das obrigações garantidas, reduziu os imóveis alienados fiduciariamente para aqueles de matrícula nº 14.387 e 14.388.

***

(b) Em 29.12.2015, alienação fiduciária dos seguintes imóveis ("AF 489/15" — Doc. 3), de propriedade da Santa Andrea Agro Pecuária Ltda. ("Santa Andrea"):

a. Imóvel matriculado sob o nº 14.389, no Cartório do Registro de Imóveis de Itararé, SP, com 444,7202 hectares, avaliado em R$ 10.161.331,00 para venda forçada;

b. Imóvel matriculado sob o nº 14.390, no Cartório do Registro de Imóveis de Itararé, SP, com 178.3037 hectares, avaliado em R$ 4.244.183,00 para venda forçada;

Este contrato AF 489/15 foi aditado três vezes: em 08.12.2016 (Doc. 3.a), 06.11.2017 (Doc. 3.b) e 24.10.2018 (Doc. 3.c). Todos foram devidamente registrados perante o Cartório do Registro de Imóveis de Itararé. Os aditamentos apenas refletiram as prorrogações do vencimento da Fiança FI 203/13 e as alterações nas condições das obrigações garantidas.

29. Além da alienação fiduciária dos imóveis descritos acima, as partes celebraram três grupos de cessão fiduciária de recebíveis, conforme explicamos abaixo.

30. O primeiro deles é composto pelos contratos de cessão fiduciária em garantia "ICF 422/15" (Doc. 4) e "ICF 424/15" (Doc. 5). Estes contratos tinham por objeto ceder fiduciariamente em favor do Banco o saldo remanescente de eventual alienação forçada dos imóveis indicados acima num procedimento de excussão forçada.

31. O ICF 422/15 referia-se ao eventual saldo da venda dos imóveis descritos na AF 008/14 e seus respectivos aditamentos; ao passo que o ICF 424/15 tinha por objeto a cessão fiduciária do saldo remanescente da venda forçada dos imóveis descritos no AF 489/15 e seus respectivos aditamentos. Ambos os ICFs nº 422/15 e nº 424/15, e seus respectivos aditamentos, foram devidamente registrados perante o Único Ofício Notarial e Registral de Almeirim, Pará (domicílio do devedor[1]).

32. O segundo grupo de cessão fiduciária era composta pelo Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia ao FI203/13 ("CF-FI203/13" — Doc. 6), celebrado em 23.12.2013, que previa a cessão fiduciária de CDBs de titularidade da Jari, mantidos em conta garantia junto ao Banco. Após alguns aditamentos para fazer refletir as alterações de prazo e condições das obrigações garantidas (o último aditamento se deu em 20.02.2019), o CF-FI203/13 tinha como títulos cedidos em garantia: (i) o CDB11901A2T (R$ 9.249.000,00) e (ii) o CDB1197F2A0 (R$ 749.000,00) (Doc. 6.a).

33. O terceiro e último grupo de cessão fiduciária em garantia era composto pelos instrumentos de cessão fiduciária "ICF 59/17", celebrado em 26.05.2017 (Doc. 7); e "ICF 229/18", celebrado em 20.09.2018 (Doc. 8). Ambos foram celebrados para acomodar um pedido da Jari e da proprietária dos imóveis, a Santa Andrea, para vender a prazo os imóveis alienados fiduciariamente ao Banco nos termos dos instrumentos AF 008/14 e AF 489/15.

34. Como forma de permitir que a respectiva promessa de venda fosse celebrada, as partes concordaram em celebrar uma cessão de recebíveis do preço de venda dos imóveis, de modo que o promitente comprador passaria a depositar as parcelas do preço na mesma conta garantia onde eram realizados os depósitos dos demais valores cedidos fiduciariamente ao Banco.

[1] Não se confunda *domicílio* formal com *centro de principal interesse*. O domicílio tem definição precisa na lei civil, mas não foi o critério escolhido pelo legislador falimentar para determinar o foro competente para o processamento da recuperação judicial do devedor em crise. Para esse fim, escolheu-se, na esteira da doutrina internacional mais avançada, o *centro de principal interesse*, que embora possa ter pontos de contato com o *domicílio*, definitivamente com ele não se confunde.

35. Em troca, o Banco concordou em liberar desde logo os imóveis matriculados sob os nºs 14.408 14.409 e 14.410; e, à medida que fosse recebendo o preço de venda, o Banco liberaria paulatinamente a alienação fiduciária incidente sobre os imóveis matriculados sob os nºs 14.387, 14.388, 14.389 e 14.390.

36. E assim foi feito. Em 26.05.2017, as partes celebraram o ICF 59/17 mediante o qual a Santa Andrea cedeu fiduciariamente ao Banco os direitos creditórios decorrentes da escritura de compromisso de compra e venda celebrada entre ela, Santa Andrea, e o promitente comprador, Sr. Constantino de Donno, no valor de até R$ 31.000.000,00 (cf. Cláusula 1.1.1 do ICF 59/17).

37. Este contrato foi aditado algumas vezes para refletir as alterações das condições das obrigações garantidas e dos recebíveis cedidos. O último aditamento ocorreu em 03.01.2019 e listava como recebíveis efetivamente cedidos em garantia o seguinte: (a) preço total da escritura de cessão, no valor de R$ 50.000.000,00; e (b) CDB 11901A21, no valor de R$ 14.944.000,00; e (c) CDB318BEP8V, no valor de R$ 3.398.000,00 (Doc. 7.a)

38. Já o ICF 229/18, celebrado em 20.09.2018, tinha por objeto permitir que o Banco liberasse de imediato, em favor da Santa Andrea e da Jari, a alienação fiduciária incidente sobre os imóveis matriculados sob os nºs 14.408 14.409 e 14.410. Em contrapartida, a Jari se comprometia a ceder fiduciariamente R$ 10.000.000,00 do valor de venda dos referidos imóveis.

39. O ICF 229/18 foi aditado em 24.10.2018 para refletir as alterações nas condições das obrigações garantidas, mantendo-se, no entanto, a cessão fiduciária incidente sobre o certificado de depósito bancário CDB318BEP8W, no valor de R$10.000.000,00 (Doc. 8.a).

40. Ambos os ICFs nº 059/17 e nº 229/18, bem como seus respectivos aditamentos, foram devidamente registrados perante o Único Ofício Notarial e Registral de Almeirim, Pará (domicílio do devedor[2]).

[2] V. nota 1 acima.

(c) O inadimplemento da Fiança FI 203/13 e a execução da garantia fiduciária.

41. Como se pode notar da leitura dos fatos até aqui, tem-se que a Fiança FI 203/13 tem estrutura e conteúdo totalmente autônomos em relação ao ACC e que a "verdadeira natureza" do ACC é absolutamente irrelevante para aferir-se a extraconcursalidade da garantia fiduciária atrelada à Fiança FI 203/13, bem como a regularidade da sua execução pelo Banco.

42. A Fiança FI 203/13 e o ACC eram e continuam sendo instrumentos autônomos e independentes entre si. O único ponto de contato entre ambos é que, em dado momento, o ACC passou a compartilhar parte das garantias fiduciárias que já cobriam a Fiança FI 203/13. E como o credor era o mesmo em ambos os instrumentos, as partes estabeleceram que o inadimplemento de um seria uma causa de inadimplemento do outro.

43. Em 03.07.2019, o Banco notificou a Jari apontando que a falta de pagamento do saldo do ACC na data do seu vencimento, 24.05.2019, dava ensejo à obrigação de devolução da carta de fiança emitida nos termos da Fiança FI 203/13 e que, em razão da não devolução, o Banco tomaria *"as medidas necessárias para satisfação parcial do salvo devedor da Jari"* (Doc. 9).

44. E assim foi feito. Após, o Banco executou a garantia fiduciária incidente sobre o saldo da conta corrente nº 000145894, mantida na agência 001 do Banco (Doc. 10) como forma de satisfação parcial do crédito decorrente da Fiança FI 203/13.

45. De novo: o Banco não executou a garantia fiduciária incidente sobre o saldo de conta corrente para satisfazer parte do seu crédito materializado no ACC. E a Jari sabe perfeitamente disso. Prova maior é que o Banco está executando o saldo integral do crédito do ACC nos autos da execução nº 1106435-11.2019.8.26.0100, em curso perante a 28ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, SP[3].

[3] Os autos da execução são eletrônicos e podem ser acessados diretamente no site www.tjsp.jus.br, de modo que, para evitar a juntada desnecessária de documentos, o Banco deixa de juntar a íntegra da referida execução nesta oportunidade.

46. Em 12.08.2019, o Banco foi notificado pela FINEP para pagar o "*saldo devedor, no valor de R$ 66.498.767,89 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos) na data-base de 15/08/2019, composta de R$ 65.209.664,86 (sessenta e cinco milhões, duzentos e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) de principal e de R$ 1.289.103,03 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, cento e três reais e três centavos de encargos, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta notificação*" (Doc. 11).

47. E, em 20.08.2019, o Banco efetivamente honrou a Fiança FI 203/13, pagando ao FINEP o valor em aberto devido pela Jari àquele financiadora (Doc. 12).

(d) Momento impróprio e local inadequado para a discussão de eventual excesso de garantia ou de "má-fé" na obtenção das garantias.

48. Por último, mas não menos importante, tem-se que as Recuperandas buscam, por meio das petições de fls. 8.270/8.300 e fls. 11.090/11.094, burlar a cláusula compromissória estabelecida tanto na Fiança FI 203/13, quanto nos instrumentos de garantias que lhe estão atreladas e no próprio ACC. Veja-se por todas a cláusula estabelecida na Fiança FI 203/13:

> "11.1 [...] as Partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a este Contrato, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação deste Contrato ("Controvérsia").
>
> 11.2 As Partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas deste Contrato e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto neste Contrato".

49. Ora, havendo cláusula compromissória validamente estabelecida pelas partes, quaisquer alegações que pressuponham uma cognição aprofundada do julgador sobre a postura pré-contratual ou contratual e qualquer decisão de *acertamento* quanto à violação (ou não) de alguma das obrigações pactuadas ou a algum dos deveres anexos decorrentes da cláusula geral de boa-fé objetiva, tal cognição somente poderá ser exercida pelo painel arbitral.

50. Nesse sentido é a lição uníssona da doutrina e da jurisprudência:

> "Outro prisma da questão seria o referente a contratos sujeitos ao plano nos quais haja cláusula de arbitragem. Assim, do ponto de vista contratual, havendo cláusula de arbitragem, eventual divergência sobre o valor do crédito deveria ser decidida na esfera arbitral. Apurado o valor na corte arbitral, este seria comunicado ao Administrador Judicial para efeito de inclusão no Quadro Geral de Credores.
>
> Percebe-se, portanto, que o procedimento de verificação de crédito nos contratos com cláusula de arbitragem difere do rito de apuração de créditos previsto no art. 7º e seguintes da Lei 11.101/2005, sendo certo que, afora os casos previstos na Lei 9.037/1996, a sentença arbitral não pode ser reformada ou invalidada pelo juiz da recuperação judicial.
>
> (SALOMÃO, Luis Felipe; SANTOS, Paulo Penalva. Recuperação judicial, extrajudicial e falência. Rio de Janeiro: Forense, 2012, p. 238)
>
> ***
>
> IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO. VALIDADE DAS GARANTIAS. JUÍZO ARBITRAL. CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Impugnação ao crédito. Previsão de cláusula arbitral para dirimir controvérsias acerca da validade e da eficácia das garantias ofertadas pelas recorrentes. Classificação do crédito. Competência do Juízo Recuperacional. Ineficácia da garantia fiduciária. Crédito quirografário. Recurso parcialmente provido.
>
> [Trecho do voto]: Acaso os agravados pretendam discutir a validade e a eficácia da garantia, ou a ocorrência de qualquer vício, fraude ou simulação na rescisão do contrato que a recuperanda mantinha com a Copercucar, devem buscar o Juízo Arbitral. Por ora, o que se tem nos autos é a ineficácia da garantia que, como visto, não existe, uma vez que o contrato gerador dos recebíveis foi desfeito, o que insere o crédito na classe dos quirografários e, portanto concursal.
> (TJSP. AI nº 2040226-91.2015.8.26.0000. Relator: Des. Carlos Alberto Garbi. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 14.03.2016)

51. Portanto, não apenas a garantia fiduciária e a sua excussão são válidas e juridicamente eficazes, mas que qualquer discussão sobre invalidade, ineficácia,

excesso e/ou violação de alguma de suas cláusulas (positivadas ou anexas) somente poderia ser afirmada, *si et quantum*, pelo Tribunal Arbitral competente.

(e) Em conclusão.

52. Por tudo quanto exposto acima, tem-se que:

> (a) A extraconcursalidade da garantia atrelada à Fiança FI 203/13 decorre da sua própria natureza fiduciária, na forma do art. 49, §3º, da Lei 11.101/05; e não da natureza extraconcursal do ACC (§4º), tampouco é prejudicada ou se subordina a discussões sobre a suposta "desnaturação" do ACC enquanto tal;
>
> (b) A garantia fiduciária — e, consequentemente, extraconcursal — está, e sempre esteve, devidamente registrada nos cartórios competentes; e, sendo perfeita e acabada, foi validamente executada pelo Banco como forma de satisfazer, ainda que parcialmente, o crédito em aberto em razão da Fiança FI 203/13;
>
> (c) Ainda que pudesse haver algum vício na constituição e na execução das garantias, bem como algum vício na postura das partes durante a vigência daquela relação contratual, a cognição sobre tais fatos e o *acertamento* decorrente dessa cognição somente podem ser feitos pelo Tribunal Arbitral competente.

53. Desta forma, por todas essas razões e por outras, melhores, que certamente ocorrerão a V.Exa., o pedido de arresto formulado nas petições de fls. 8.270/8.300 e fls. 11.090/11.094 deve ser prontamente indeferido.

ONERAÇÃO GENÉRICA E OBSCURA
Pedido juridicamente impossível

54. Por último, tratamos do pedido deduzido na primeira parte da petição de fls. 11.090/11.094, de autorização genérica para oneração de ativos como forma de buscar financiamentos para a manutenção das operações da Jari.

55. Como já antecipado, tal pedido é juridicamente impossível por violação ao art. 66 da Lei 11.101/05, na medida em que tal dispositivo exige a discriminação do ativo a ser onerado, bem como a discriminação da operação de crédito que se visa a garantir. Nesse sentido é maciça e irreprochável a jurisprudência:

> "Agravo de instrumento. Decisão recorrida que homologou o plano de recuperação judicial. [...] Alienação de bens. Inexistência de especificação

dos bens a serem vendidos. Impossibilidade. Cláusula que deve ser reputada como não escrita. Decisão mantida. Recurso parcialmente provido.

[*Trecho do voto*]: Por fim, há apenas que se reconhecer a impossibilidade de venda de ativos, tal como realizada.

Como se vê da cláusula 2.7 do plano, no tocante ao ativo imobilizado, a recuperanda se prontificou a observar o previsto no art. 60 e 142 da LRJ.

Com relação a alienação de bens móveis, o plano previu que "*bastará a BEGO TRANPORTES efetuar a venda privada e prestar contas nos autos de que respeitou o valor mínimo de pelo menos 60% do valor do mercado do bem*" (fs. 57).

Entretanto, em nenhuma das hipóteses a recuperanda indicou de modo específico o bem que será alienado, assim como o preço, se limitando a observar o patamar mínimo de 60% "do valor de mercado". [...] Cabe, portanto, a relação prévia estabelecida no PRJ dos bens, remanescendo, fora dessa hipótese, a alienação ou oneração se comprovada evidente utilidade reconhecida pelo Juiz, após a oitiva do Comitê.

(TJSP. AI nº 2275107-08.2018.8.26.0000. Relator: Des. Hamid Bdine. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 10.04.2019)

***

Recuperação judicial. Decisão que, ao homologar plano de recuperação judicial aprovado por credores, declarou nulidade de uma de suas cláusulas e indeferiu proposta de alienação direta de maquinário. Agravo de instrumento das recuperandas. [...] alienação de ativos sem necessidade de autorização judicial. Impossibilidade. Violação aos arts. 60 e 66 da Lei 11.101/05. A previsão genérica, no plano de reestruturação, dos bens que poderão ser alienados, não supre a necessidade de posterior autorização judicial ou do comitê de credores. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

[*Trecho do voto*]:

Verifica-se, assim, que as recuperandas previram de forma genérica os bens que poderão ser alienados sem necessidade de autorização judicial, o que, como visto na decisão inicial que proferi, antes transcrita, viola os arts. 60 e 66 da Lei 11.101/05.
[...]

Dessa forma, essa indicação genérica da cláusula 9.2 não supre a necessidade de posterior autorização do juiz ou do comitê de credores para venda de ativos.

(TJSP. AI nº 2096036-46.2018.8.26.0000. Relator: Des. Cesar Ciampolini. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 12.12.2018)

***

Recuperação judicial – Decisão agravada que homologou plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia geral de credores, com

ressalvas [...] Ilegalidade, também, de previsão genérica quanto à alienação de bens da recuperanda, sem prejuízo de que esta possa vir a ocorrer, futuramente, mediante oitiva dos credores e autorização do juízo recuperacional – Inteligência dos arts. 50, caput, 53, I, 60, caput, e 66, da Lei n. 11.101/05 – Cláusulas anuladas que devem ser preservadas, apenas e tão somente, nos pontos específicos apontados nesse julgado – Decisão reformada em parte – Recurso provido em parte.

[*Trecho do voto*]:

Não obstante, o plano de recuperação judicial as prevê de modo genérico, sem discriminar cada um dos bens, corpóreos e incorpóreos, e/ou unidades produtivas, a serem alienados. Assim prevista, essa cláusula encontra óbice nos arts. 53, I, e 66, parte final, da Lei n. 11.101/05, sem prejuízo de que eventual alienação de ativos possa, futuramente, ocorrer, com autorização do juízo recuperacional, nos termos da primeira parte do art. 66.

(TJSP. AI nº 2086061-97.2018.8.26.0000. Relator: Des. Grava Brazil. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 10.09.2018)

56. No mesmo sentido, e apenas para evitar a enfadonha transcrição de ementas e votos, confiram-se também os seguintes julgados:

(i) TJSP. AI nº 2107096-16.2018.8.26.0000. Relator: Des. Grava Brazil. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 27.08.2018;

(ii) TJSP. AI nº 2213062-02.2017.8.26.0000. Relator: Des. Alexandre Lazzarini. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 20.07.2018;

(iii) TJSP. AI nº 2150468-49.2017.8.26.0000. Relator: Des. Ricardo Negrão. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 18.05.2018;

(iv) TJSP. AI nº 2207033-33.2017.8.26.0000. Relator: Des. Claudio Godoy. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 16.04.2018;

(v) TJSP. AI nº 2042945-75.2017.8.26.0000. Relator: Des. Claudio Godoy. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 02.10.2017;

(vi) TJSP. AI nº 2097820-92.2017.8.26.0000. Relator: Des. Fabio Tabosa. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 25.09.2017;

(vii) TJSP. AI nº 2153716-57.2016.8.26.0000. Relator: Des. Fabio Tabosa. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 10.04.2017;

(viii) TJSP. AI nº 2107342-80.2016.8.26.0000. Relator: Des. Fabio Tabosa. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 19.09.2016;

(ix) TJSP. AI nº 2011357-84.2016.8.26.0000. Relator: Des. Fabio Tabosa. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 27.06.2016;

(x) TJSP. AI nº 2260720-90.2015.8.26.0000. Relator: Des. Fabio Tabosa. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 11.05.2016;

(xi) TJSP. AI nº 2261874-46.2015.8.26.0000. Relator: Des. Fabio Tabosa. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 11.05.2016;

(xii) TJSP. AI nº 2196874-36.2014.8.26.0000. Relator: Des. Claudio Godoy. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 24.06.2015;

(xiii) TJSP. AI nº 2195360-48.2014.8.26.0000. Relator: Des. Claudio Godoy. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 24.06.2015;

(xiv) TJSP. AI nº 2099683-88.2014.8.26.0000. Relator: Des. Araldo Telles. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 10.04.2015;

(xv) TJSP. AI nº 0162002-63.2013.8.26.0000. Relator: Des. Tasso Duarte de Melo. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 05.05.2014;

(xvi) TJSP. AI nº 0161819-92.2013.8.26.0000. Relator: Des. Tasso Duarte de Melo. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 14.04.2014; e

(xvii) TJSP. AgRg nº 2024063-07.2013.8.26.0000/50001. Relator: Des. Ricardo Negrão. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 17.03.2014.

* * *

CONCLUSÃO E PEDIDOS

57. Ante todo o exposto, e por outras razões, decerto melhores, que ocorrerão a V.Exa., devem ser indeferidos (i) o pedido de arresto formulado nas petições de fls. 8.270/8.300 e fls. 11.090/11.094 e (ii) o pedido de oneração genérico formulado na primeira parte da petição de fls. 11.090/11.094, pelo menos não sem que as Recuperandas especifiquem os imóveis a serem onerados e as operações que eles eventualmente garantirão, com a indicação dos valores, prazos, taxas e a finalidade para a qual tal financiamento está sendo contratado.

* * *

De São Paulo para Almeirim, 26 de fevereiro de 2021

RAFAEL PIMENTA
OAB/RJ Nº 142.307

GUSTAVO FONSECA
OAB/PA Nº 12.724

ANDRÉ FURQUIM WERNECK
OAB/RJ Nº 189.152

RAFAEL DANTAS
OAB/RJ Nº 225.366

JOÃO PACHÁ
OAB/RJ Nº 230.076

ROL DE DOCUMENTOS QUE INSTRUEM ESTA MANIFESTAÇÃO

Doc. 1. Fiança FI 203/13.

a. Primeiro Aditamento à Fiança FI 203/13.

b. Segundo Aditamento à Fiança FI 203/13.

c. Terceiro Aditamento à Fiança FI 203/13.

d. Quarto Aditamento à Fiança FI 203/13.

e. Quinto Aditamento à Fiança FI 203/13.

Doc. 2. AF 008/14.

a. Primeiro Aditamento ao AF 008/14, de 06.11.2014.

b. Segundo Aditamento ao AF 008/14, de 26.11.2015.

c. Terceiro Aditamento ao AF 008/14, de 08.12.2016.

d. Quarto Aditamento ao AF 008/14, de 06.11.2017.

e. Quinto Aditamento ao AF 008/14, de 24.10.2018.

Doc. 3. AF 489/15.

a. Primeiro Aditamento ao AF 489/15, 08.12.2016.

b. Segundo Aditamento ao AF 489/15, 06.11.2017.

c. Terceiro Aditamento ao AF 489/15, 24.10.2018.

Doc. 4. ICF 422/15.

Doc. 5. IFC 424/15.

Doc. 6. CF-FI203/13.

a. Último aditamento ao CF-FI203/13.

Doc. 7. ICF 59/17.

a. Último aditamento ao ICF 59/17.

Doc. 8. ICF 229/18.

a. Último aditamento ao ICF 229/18, de 24.10.2018.

Doc. 9. Notificação de inadimplemento da Fiança FI 203/13.

Doc. 10. Comprovante de excussão da garantia fiduciária.

Doc. 11. Notificação da FINEP, de 12.08.2019, exigindo o pagamento da Fiança FI 203/13.

Doc. 12. Comprovante do pagamento da Fiança FI 203/13 à FINEP.

* * *

DOC. 1

BTG Pactual

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FIANÇA Nº FI203/13

São Paulo, 23 de dezembro de 2013 Nº FI203/13

I – QUALIFICAÇÃO DO FIADOR ("BANCO")

Nome: **BANCO BTG PACTUAL S.A.**		
Endereço: Praia de Botafogo, 501 – 5º e 6º andares		
Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 22.250-040
CNPJ: 30.306.294/0001-45		

II – QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE E DO FIADOR ("CONTRATANTE" E "FIADOR" RESPECTIVAMENTE)

Nome: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A		
Endereço: Rua Cem, s/nº, Centro – Adm., Sala A, Distrito de Monte Dourado		
Cidade: Almerim	Estado: Pará	CEP: 68240-000
CNPJ: 04.815.734/0001-80		

Nome: SERGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO		
Endereço: Alameda Colombia, 1034 Resid. II		
Cidade: Barueri	Estado: São Paulo	CEP: 06470-010
CPF: 761.086.608-30		

III – CARACTERÍSTICAS DA(S) CARTA(S) DE FIANÇA ("FIANÇAS", SE NO PLURAL, OU "FIANÇA", SE NO SINGULAR)

Beneficiário(s): **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.749.086/0001-09, com endereço na Praia do Flamengo, nº 200, Rio de Janeiro/RJ,
Objeto: Garantir o pagamento de R$ 106.311.299,01 (cento e seis milhões, trezentos e onze mil, duzentos e noventa e nove reais e um centavo) do Contrato de Financiamento entre a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A, firmado em 20 de dezembro de 2013, referência nº 0987/13, inclusive eventuais encargos aplicáveis, limitado ao Valor(es) das Fiança(s), relacionado à primeira tranche do Contrato. ("Obrigações Garantidas")
Número de Fiança(s): Será(ão) emitida(s) 1 (uma) Fiança(s)

BTG Pactual

Valor(es) das Fiança(s): O(s) Valor(es) da(s) Fiança(s) são(é) de R$ 106.311.299,01 (cento e seis milhões, trezentos e onze mil, duzentos e noventa e nove reais e um centavo).

Índice de Atualização do Valor da Fiança: Atualização conforme os termos iniciais estabelecidos no Contrato

Vencimento da(s) Fiança(s): 26/12/2014

IV – COMISSÃO PELA EMISSÃO DAS(S) FIANÇA(S) ("COMISSÃO"):

Pela emissão da(s) Fiança(s), o CONTRATANTE pagará ao BANCO comissão de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano – base de 360 dias - sobre o Valor da(s) Fiança(s) devidamente atualizado pelo índice estipulado nas Obrigações Garantidas. O pagamento deverá ser feito trimestral e antecipadamente. A Comissão poderá ser aumentada para 5,0% (cinco por cento) ao ano nos termos da Cláusula 2.2 abaixo.

V. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência até que a Fiança emitida seja extinta ou quando a CONTRATANTE fornecer ao BANCO quaisquer dos documentos listados na cláusula 6.2 para a Fiança.

VI. GARANTIAS

Com exceção de garantias fidejussórias, as demais serão constituídas mediante instrumento próprio, conforme eventual apontamento abaixo.

- ☐ Cessão Fiduciária Direitos Creditórios/Títulos
- ☐ Cessão Fiduciária de CDA/WA
- ☐ Cessão Fiduciária de Cambiais
- ☒ Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras
- ☐ Penhor Pecuário
- ☒ Alienação Fiduciária de Bens Imóveis
- ☐ Alienação Fiduciária de Bens Móveis
- ☐ Hipoteca
- ☐ Penhor Mercantil
- ☒ Penhor Agrícola

Pelo presente instrumento particular ("CONTRATO"), o BANCO estabelece com o CONTRATANTE contrato para prestação de fiança(s), sob as seguintes cláusulas e condições:

APOIO AO CAPITAL BTG PACTUAL

BTGPactual

1. OBJETO

1.1 O CONTRATANTE autoriza expressamente o BANCO a prestar em seu favor as Fiança(s), nos termos do modelo constante do Anexo I, até o valor conjunto estabelecido no item III do quadro preambular, perante o(s) Beneficiário(s), e cuja destinação encontra-se esclarecida também no já mencionado item III.

2. COMISSÃO

2.1 A Comissão, no valor de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano deverá ser paga trimestralmente e de forma antecipada, mediante no (i) transferência eletrônica disponível para a conta corrente nº 920-0, agência 0001, do banco 208 e de titularidade do BANCO, ou (ii) débito em conta corrente do CONTRATANTE mantida junto ao BANCO, para o que desde já o CONTRATANTE concede autorização.

2.2 A Comissão poderá ser aumentada para 5,0% (cinco por cento) ao ano caso garantias na forma de alienação fiduciária de bem imóvel e/ou penhor agrícola de florestas no valor de, pelo menos, R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerando o valor de venda forçada a ser apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa previamente aprovada pelo BANCO, ("Valor Mínimo de Garantia") não seja constituída, com os devidos registros, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente data, a menos que o CONTRATANTE constitua garantia adicional, na forma de cessão fiduciária de ativos financeiros, em valor suficiente para compor o Valor Mínimo de Garantia.

2.3 Por qualquer mora que se verificar por parte do CONTRATANTE em pagar o valor correspondente à Comissão, o valor correspondente ao direito de regresso pelo desembolso de valores pelo BANCO por força da(s) Fiança(s) ou, ainda, à obrigação de depósito prevista na Cláusula 7.2 abaixo, será(ão) acrescido(s) ao valor devido (i) a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominada "Taxa DI over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.cetip.com.br), (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e (iii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

3. EXIGÊNCIA DAS FIANÇAS

3.1 Se, por qualquer motivo, o BANCO for chamado a satisfazer a(s) Fiança(s) prestada(s), fica desde já entendido que o BANCO deverá avisar à CONTRATANTE após recebimento da solicitação de pagamento do valor afiançado, mas também que não está adstrito à prévia consulta ao CONTRATANTE para efetuar o pagamento afiançado, sem

BTG Pactual

obrigado a verificar a legitimidade da exigência que a respeito lhe for feita, nem discuti-la com o BENEFICIÁRIO da Fiança.

4. DIREITO DE REEMBOLSO

4.1 Fica estabelecido que qualquer pagamento feito pelo BANCO em consequência deste Contrato será reembolsado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o efetivo desembolso pelo BANCO.

5. HONORÁRIOS EM CASO DE COBRANÇA

5.1 Se o BANCO tiver que recorrer aos meios administrativos ou judiciais para cobrança, defesa ativa ou passiva dos direitos decorrentes da(s) fiança(s) prestada(s) ou das condições para sua prestação e do seu pedido, o CONTRATANTE pagará ao BANCO a quantia correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, a título de honorários advocatícios.

6. EXONERAÇÃO DO BANCO

6.1 Este CONTRATO inicia-se nesta data e terá vencimento quando do vencimento da(s) Fiança(s) ou do efetivo reembolso ao BANCO pelo cumprimento da(s) Fiança(s)

6.2 Para fins de extinção plena dos efeitos da(s) Fiança(s) antes da sua data de vencimento, o CONTRATANTE deverá fornecer ao BANCO (i) documento em papel comprovando inequivocamente o cumprimento das Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando, a termo de quitação firmado pelos representantes legais do Beneficiário, (ii) entregar ao BANCO termo de exoneração emitido pelo Beneficiário referente às Obrigações Garantidas, ou (iii) a(s) Fiança(s) original(is) emitida(s) pelo BANCO.

6.3 A(s) Fiança(s) caducará(ão) de pleno direito na(s) data(s) de Vencimento da(s) Fiança(s), não sendo o BANCO garantidor de obrigações não-cumpridas pelo CONTRATATE após tal data, sem prejuízo, no entanto, do prazo de comunicação da ocorrência de eventual inadimplemento dentro do prazo de Vencimento da Fiança, tal como disposto na Fiança.

7. DEVOLUÇÃO ANTECIPADA

BTG Pactual

7.1 Poderá ser exigida a devolução da(s) Fiança(s), mediante notificação judicial ou extrajudicial, se, além das hipóteses legais, o CONTRATANTE e/ou FIADOR incorrer em alguma das situações a seguir

a) ocorrer qualquer uma das situações previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil, sendo aplicáveis seus diferentes incisos conforme a existência ou não de garantias a este CONTRATO;

b) mora ou inadimplemento das obrigações, pecuniárias ou não, previstas neste CONTRATO ou em qualquer outro instrumento do qual o BANCO e/ou suas afiliadas sejam credores;

c) descumprimento das obrigações estabelecidas nas garantias que venham ser constituídas para o pagamento deste CONTRATO;

d) mudança ou alteração do objeto social da CONTRATANTE, de forma a alterar as suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, sem o consentimento prévio por escrito do BANCO;

e) sofrer redução do capital social;

f) sofrer cisão, fusão ou qualquer outro tipo de reorganização societária, que no entendimento do BANCO, possam levar ao descumprimento de obrigações previstas neste CONTRATO;

g) sofrer alteração de controle, direto ou indireto;

h) realizar a alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social ou a transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos de sua propriedade cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

i) sofrer qualquer protesto de títulos ou for negativado em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que não seja(m) devidamente sustado(s) ou levantado(s) por medida judicial ou extrajudicial em até 5 (cinco) dias úteis contados do efetivo protesto ou negativação, ou torne-se inadimplente ou incorra em mora em outra operação que tenha qualquer outra instituição financeira como contraparte em valor individual ou agregado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

j) inicie processo de dissolução e/ou liquidação ou ajuíze pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, tenha a falência ou insolvência civil requerida ou, por qualquer motivo, encerre suas atividades;

APOIO AO CRÉDITO BTG PACTUAL

BTG Pactual

k) sofra qualquer demanda judicial ou administrativa cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, a critério do BANCO, possa colocar em risco a(s) garantia(s) eventualmente constituída(s) e/ou o cumprimento de obrigações assumidas neste CONTRATO;

l) forneça ao BANCO, diretamente ou através de prepostos ou mandatários, informações incompletas, falsas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza, ou omitir informações que se fossem do conhecimento do BANCO poderiam alterar o julgamento a respeito da garantia objeto deste CONTRATO;

m) não constitua garantias perfazendo o Valor Mínimo de Garantia, nos termos da Cláusula 2.2. do presente Contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente data;

n) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a CONTRATANTE comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da CONTRATANTE até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e

o) modificação, aditamento, novação ou alteração das Obrigações Garantidas, ou de eventuais documentos acessórios a elas, sem a anuência do BANCO.

7.2 Em caso de ocorrência de alguma das hipóteses acima descritas, o CONTRATANTE deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de referida ocorrência, (i) entregar qualquer um dos documentos elencados na cláusula 6.2, de forma a exonerar o BANCO de toda e qualquer obrigação assumida em virtude de emissão da(s) Fiança(s), ou (ii) depositar na conta nº 930-0 de titularidade do BANCO quantia correspondente ao Valor das Fianças, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

7.2.1 Sobre referido valor depositado, o BANCO fica desde já, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil, autorizado e constituído como procurador do CONTRATANTE para, com poderes da cláusula "em causa própria", aplicar o valor depositado em certificados de depósito bancário de emissão do BANCO, podendo, para tanto, celebrar o respectivo contrato de cessão fiduciária em garantia, assim como os documentos acessórios ao referido contrato, bem como realizar os registros necessários com o fim de alcançar a existência, validade, eficácia e exequibilidade da referida cessão fiduciária em garantia

7.3 Não obstante o cumprimento do previsto nas Cláusulas 7.2 e 7.3 acima, as partes reconhecem que a mera ocorrência de quaisquer das hipóteses de devolução antecipada aqui previstas serão consideradas, para todos os fins e por si só, um inadimplemento das obrigações assumidas sob o presente CONTRATO.

8. COMUNICAÇÕES

8.1 Eventuais comunicações entre BANCO e CONTRATANTE deverão ser enviadas em papel ou por meio eletrônico, com aviso de recebimento e aos endereços e para os contatos abaixo indicados:

(i) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar, São Paulo/SP
A/C: Sr. Rodrigo Pereira
E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com
Telefone: (11) 3383-2000

(ii) **CONTRATANTE: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A**
Rua Cem, s/nº, Centro – Adm., Sala A, Distrito de Monte Dourado – Almerim - Pará
A/C: Sr. Sergio Antonio Garcia Amoroso
E-mails: sergio.amoroso@grupojari.com.br
Telefone: 011-4689.8711

(iii) **FIADOR: SERGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO**
Alameda Colombia, 1034 – Resid. II– Barueri – São Paulo
A/C: Sr. Sergio Antonio Garcia Amoroso
E-mails: sergio.amoroso@grupojari.com.br
Telefone: 011-4689.8711

9. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

9.1 Em garantia das obrigações assumidas neste CONTRATO e na(s) FIANÇA(S), O FIADOR presta garantia de fiança ao BANCO, obrigando-se como principal pagador de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATANTE. Para tanto, renuncia aos benefícios estabelecidos nos 366, 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.

10. DECLARAÇÕES DO CONTRATANTE E DO FIADOR

10.1 O CONTRATANTE e o FIADOR declaram e reconhecem que:

BTG Pactual

(a) a CONTRATANTE está devidamente constituída, observa e cumpre em todos os seus aspectos relevantes as disposições de seu estatuto ou contrato social.

(b) leram e compreenderam todos os termos deste CONTRATO, e é dotado de poderes suficientes para celebrar este documento;

(c) a celebração deste CONTRATO não infringe disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte nem resultará em (i) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (ii) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (iii) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens;

(d) estão de acordo, em todos os aspectos relevantes, com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor, e não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra si, nos termos de qualquer lei ambiental.

(e) O CONTRATANTE e FIADOR declaram que respeitam nesta data e que respeitarão por toda a vigência deste CONTRATO e da Fiança a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declaram que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam a mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direito dos silvícolas, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto deste contrato não implicará na violação da legislação socioambiental

(f) O CONTRATANTE e o FIADOR informarão o BANCO, por escrito, em até 5 (cinco) dias da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a este CONTRATO (a) descumprimento da legislação socioambiental; (b) ocorrência de dano ambiental; (c) instauração de processo e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais.

(g) O CONTRATANTE e o FIADOR, independentemente de culpa, (a) ressarcirão o BANCO de qualquer quantia que este comprovadamente incorra ou seja compelido a pagar e (b) indenizarão o BANCO por qualquer perda ou dano direto, que o BANCO venha comprovadamente a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades do CONTRATANTE.

10.2 Até a efetiva baixa da Fiança, CONTRATANTE e FIADOR estão cientes e de acordo que o BANCO poderá solicitar informações sobre o cumprimento das obrigações afiançadas, que deverá ser atestado por certidão ou por outro documento expedido pelo CONTRATANTE, e aceito pelo BANCO, informando o andamento das obrigações cujo cumprimento e garantido pela Fiança de que trata esse CONTRATO. O CONTRATANTE e o FIADOR obrigam-se a disponibilizar as informações em 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação.

11. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

BTGPactual

11.1 Sem prejuízo da possibilidade de o BANCO iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada neste Contrato, as Partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a este Contrato, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação deste Contrato ("Controvérsia").

11.1.1 Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada neste Contrato, que serão substituídos pela arbitragem

11.2 As Partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas deste Contrato e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto neste Contrato

> 10.2.1 Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara.

11.3 A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento.

11.4 A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às Partes.

11.5 A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível.

11.6 As Partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal

BTG Pactual

Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuize ação principal ou equivalente, entender-se á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As Partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das Partes à arbitragem.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de dezembro de 2013.

CONTRATANTE

FIADOR

BANCO BTG PACTUAL S.A

Almir de Rinaldi Travassin Oliva
Procurador

Graziella Roberta Martins da Silva
Procuradora

TESTEMUNHAS:

Erica Cristina Fanzil
RG: 28.548.906-2

BTG Pactual

ANEXO I

-- MODELO DE FIANÇA --

CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA Nº FI 203/13

À
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
Praia do Flamengo, 200 - Parte
22210-030 - Rio de Janeiro - RJ

1. Pelo presente instrumento particular de fiança, o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501 – 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, por seus representantes legais infra-assinados, devidamente autorizados por força do disposto em seu Estatuto Social, se obriga, por esta e na melhor forma de direito, na qualidade de **FIADOR** e principal pagador, e, solidariamente, com renúncia aos benefícios dos artigos 827 e parágrafo único do art. 333 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a pagar à **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 200 - Parte, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, até o limite de **R$ 106.000.000,00** (cento e seis milhões de reais), acrescido dos encargos decorrentes do financiamento (nº @@ e seus termos aditivos) que a referida **FINANCIADORA** concede à **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A**, com sede na cidade de Almeirim, no Estado do Pará, na Rua Cem, s/nº, Centro – Adm., Sala A, Distrito de Monte Dourado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.815.734/0001-80, para custear, parcialmente, despesas incorridas no projeto "@@", Referência FINEP nº 0987/13, obrigando-se por si e por seus eventuais sucessores, até @@/12/2014.

2. Em **05 (cinco) dias úteis** do recebimento da notificação de não pagamento da obrigação ora afiançada, o **BANCO FIADOR** se obriga a pagar à **FINEP** até o limite da importância acima mencionada, acrescida de seus respectivos encargos contratuais.

3. O **BANCO FIADOR** será notificado através de correspondência a ser entregue à sua sede ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477 – 14º andar – Deptº Jurídico.

4. Se no prazo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de vencimento desta carta de fiança, o **BANCO FIADOR** não for notificado pelo Credor, através da correspondência entregue no endereço indicado na Cláusula Terceira, para pagar o débito eventualmente existente em nome da **AFIANÇADA**, ou se o **BANCO FIADOR** não tiver recebido da **FINEP** Termo de Exoneração e/ou o original desta Carta de Fiança, ficará o **BANCO FIADOR** exonerado da fiança, podendo esta ser considerada extinta, independente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando de produzir qualquer efeito.

5. O **BANCO FIADOR**, supraciado, declara sob as penas da Lei que:

a) Está legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente Carta de Fiança.
b) Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária, regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis à espécie.
c) O valor da presente fiança se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal.

BTG Pactual

6. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, ressalvado à **FINEP** o direito de optar pelo foro de sua sede

Rio de Janeiro, @@ de dezembro de 2013.

FIADOR:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

TESTEMUNHAS:

BTG Pactual

CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA Nº FI 203/13

À
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
Praia do Flamengo, 200 - Parte
22210-030 - Rio de Janeiro - RJ

1. Pelo presente instrumento particular de fiança, o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501 – 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, por seus representantes legais infra-assinados, devidamente autorizados por força do disposto em seu Estatuto Social, se obriga, por esta e na melhor forma de direito, na qualidade de **FIADOR** e principal pagador, e, solidariamente com renúncia aos benefícios dos artigos 827 e parágrafo único do art. 333 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a pagar à **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 200 - Parte, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-05, até o limite de **R$ 106.311.299,01** (cento e seis milhões, trezentos e onze mil, duzentos e noventa e nove reais e um centavo), acrescido dos encargos decorrentes do financiamento e seus termos aditivos que a referida **FINANCIADORA** concede à **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A**, com sede na cidade de Almeirim, no Estado do Pará, na Rua Cem, s/nº, Centro – Adm., Sala A, Distrito de Monte Dourado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.815.734/0001-80, para custear, parcialmente, despesas incorridas no **Projeto de Conversão e Inovação Grupo Jari 2013**, emitido em 20/12/2013, Referência **FINEP** nº 0987/13, obrigando-se por si e por seus eventuais sucessores, até **26/12/2014**.

2. Em **05 (cinco) dias úteis** do recebimento da notificação de não pagamento da obrigação ora afiançada, o **BANCO FIADOR** se obriga a pagar à **FINEP** até o limite da importância acima mencionada, acrescida de seus respectivos encargos contratuais.

3. O **BANCO FIADOR** será notificado através de correspondência a ser entregue à sua sede ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477 – 14º andar – Deptº Jurídico.

4. Se no prazo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de vencimento desta carta de fiança, o **BANCO FIADOR** não for notificado pelo Credor, através da correspondência entregue no endereço indicado na Cláusula Terceira, para pagar o débito eventualmente existente em nome da **AFIANÇADA**, ou se o **BANCO FIADOR** não tiver recebido da **FINEP** Termo de Exoneração e/ou o original desta Carta de Fiança, ficará o **BANCO FIADOR** exonerado da fiança, podendo esta ser considerada extinta, independente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando de produzir qualquer efeito.

5. O **BANCO FIADOR**, supractado, declara sob as penas da Lei que:
a) Está legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente Carta de Fiança;
b) Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária, regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis à espécie;
c) O valor da presente fiança se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal.

6. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, ressalvado à **FINEP** o direito de optar pelo foro de sua sede.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2013.

FIADOR: **BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Roberto Balls Sallouti
Diretor Executivo

Renato Santos
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

Felipe Magalhães Pereira
RG 4157707-0
CPF 365.667.156-35

Erica Coelho Forest
RG: 28.548.906-2
CPF: 267.7[illegible]

APOIO AO CRÉDITO BTG PACTUAL

DOC. 1.A

BTG Pactual

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FIANÇA Nº FI203/13

São Paulo, 06 de novembro de 2014. Nº FI203/13

I – QUALIFICAÇÃO DO FIADOR ("BANCO")

Nome: **BANCO BTG PACTUAL S.A.**		
Endereço: Praia de Botafogo, 501 – 5º e 6º andares		
Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 22.250-040
CNPJ: 30.306.294/0001-45		

II – QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE E DO FIADOR ("CONTRATANTE" E "FIADOR" RESPECTIVAMENTE)

Nome: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A		
Endereço: Rua Cem. s/nº, Centro – Adm., Sala A, Distrito de Monte Dourado		
Cidade: Almerim	Estado: Pará	CEP: 68240-000
CNPJ. 04.815.734/0001-80		

Nome: SERGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO		
Endereço: Alameda Colombia, 1034 – Resid. II		
Cidade. Barueri	Estado: São Paulo	CEP: 06470-010
CPF: 761.086.608-30		

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 23.12.2013, as Partes celebraram o Contrato Para Prestação de Fiança Nº FI203/13 ("Contrato de Fiança"); e

(ii) As Partes optaram por aditar o prazo de Vencimento da Fiança, bem como majorar o valor referente à Comissão;

(iii) A Contratante emitirá uma nota promissória em favor do Banco com vencimento à vista ("Nota Promissória"); e

(iv) As Partes desejam incluir determinas obrigações à Cláusula 7.1 do Contrato de Fiança.

APOIO AO CRÉDITO - BTG PACTUAL

BTGPactual

Assim, as Partes resolvem celebrar este **Primeiro** Aditamento ao Contrato de Fiança ("Aditamento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste Aditamento, exceto quando de outra forma aqui previsto, adotam-se as definições constantes do Contrato de Fiança.

2. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1 As Partes optam por alterar o prazo de Vencimento da Fiança, bem como majorar o valor referente à Comissão, de modo que os itens III e IV do quadro preambular do Contrato de Fiança passarão a vigorar com a seguinte redação:

III – CARACTERÍSTICAS DA(S) CARTA(S) DE FIANÇA ("FIANÇAS", SE NO PLURAL, OU "FIANÇA", SE NO SINGULAR)

*Beneficiário(s): **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.749.086/0001-09, com endereço na Praia do Flamengo, nº 200, Rio de Janeiro/RJ,*
Objeto: Garantir o pagamento de R$ 106.311.299,01 (cento e seis milhões, trezentos e onze mil, duzentos e noventa e nove reais e um centavo) do Contrato de Financiamento entre a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A, firmado em 20 de dezembro de 2013, referência nº 0957/13, inclusive eventuais encargos aplicáveis, limitado ao Valor(es) das Fiança(s), relacionado à primeira tranche do Contrato. ("Obrigações Garantidas")
Número de Fiança(s): Será emitido 1 (um) Aditamento à Fiança Nº FI203/13
Valor(es) das Fiança: O Valor da Fiança é de R$ 106.311.299,01 (cento e seis milhões, trezentos e onze mil, duzentos e noventa e nove reais e um centavo).
Índice de Atualização do Valor da Fiança: Atualização conforme os termos iniciais estabelecidos no Contrato.
Vencimento da Fiança: 28/12/2015

IV – COMISSÃO PELA EMISSÃO DAS(S) FIANÇA(S) ("COMISSÃO"):

Pela emissão da Fiança, o CONTRATANTE pagará ao BANCO comissão de 2,8% (dois inteiros e oito por cento) ao ano – base de 360 dias - sobre o Valor da Fiança devidamente atualizado pelo índice estipulado nas Obrigações Garantidas. O pagamento deverá ser feito trimestral e antecipadamente. A Comissão poderá ser aumentada para 5,0% (cinco por cento) ao ano nos termos da Cláusula 2.2 abaixo.

APOIO JURÍDICO - BTG PACTUAL

BTG Pactual

2.2 Em virtude da emissão da Nota Promissória a favor do Banco, as Partes desejam incluir a Cláusula 12 ao Contrato de Fiança, a qual vigerá com a seguinte redação

"12.NOTA PROMISSÓRIA

12.1 A CONTRATANTE entrega nota promissória emitida em favor do BANCO nos termos do modelo constante do Anexo II ao presente CONTRATO com vencimento à vista ("Nota Promissória").

12.2 Desde que o BANCO seja chamado a efetuar algum pagamento em virtude das Fianças e a CONTRATANTE não lhe reembolse, conforme estabelecido neste CONTRATO, na Cláusula 4.1, o BANCO poderá, a qualquer tempo que lhe convier, executar de imediato a Nota Promissória prevista neste CONTRATO."

2.3 As Partes desejam incluir determinadas obrigações à Cláusula 7.1 do Contrato de Fiança, de modo que será acrescido o item (p) a tal Cláusula, que passará a viger com a seguinte redação

"7. DEVOLUÇÃO ANTECIPADA

Poderá ser exigido a devolução da(s) Fiança(s), mediante notificação judicial ou extrajudicial, se, além das hipóteses legais, o CONTRATANTE e/ou FIADOR incorrer em alguma das situações a seguir:

(p) Caso os documentos da Lista de Diligência constante do Anexo III ao presente Contrato não sejam entregues ao BANCO em até 30 dias contados da assinatura do aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Por conta da alteração do Vencimento da Fiança, o BANCO aditará a Fiança existente conforme modelo disposto no Anexo I deste Aditamento.

3.2 Todas as demais disposições do Contrato de Fiança não alteradas pelo Aditamento permanecem em vigor, sendo neste integralmente ratificadas pelas Partes.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 06 de novembro de 2014

APOIO AO CRÉDITO - BTG PACTUAL

BTGPactual

PÁGINA DE ASSINATURAS DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FIANÇA Nº FI203/13 DE 06/11/2014

JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

SERGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO

Rodrigo Carvalho Cesar Capella
Procurador

BANCO BTG PACTUAL S.A

Elizabeth Soares Miolo
Procuradora

TESTEMUNHAS:

Davi Speri Siga
RG: 55128905-8
CPF: 402188728-21

Williams de Moraes
RG: 45.169.444-7
CPF: 221.314.798-16

BTG Pactual

ANEXO I

-- MODELO DE ADITAMENTO À FIANÇA --

Rio de Janeiro, @@ de novembro de 2014

À FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

Praia do Flamengo, 200 – Parte - 22210-030 Rio de Janeiro – RJ

Ref - ADITIVO Nº 1 À CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA No FI 203/13

Prezados Senhores,

Por este instrumento, o BANCO BTG PACTUAL S A , instituição financeira com sede na Praia do Botafogo nº 501 – 5º e 6º andares, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, por seus representantes legais, na qualidade de FIADOR do Contrato de Financiamento entre a FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP e JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Referência FINEP no 0987/13, doravante denominado Contrato, celebrado entre a FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP e a Devedora JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., em 20 de dezembro de 2013, por força da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA No FI 203/13, emitida 26 de dezembro de 2013, vem por meio desta ADITAR a CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA No FI 203/13, para alterar seu prazo de vigência, que passa a ser até 28 de dezembro de 2015

O presente Aditivo nº 1 (um) é parte integrante da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA No FI 203/13 como se nela estivessem escritas as estipulações aqui constantes.

Ficam ratificados, neste ato e por este instrumento, todos os demais termos e condições constantes da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA No FI 203/13

Isto posto, firma este Aditivo em uma única via e duas cópias, na presença de duas testemunhas.

FIADOR:

_____

BANCO BTG PACTUAL S A

TESTEMUNHAS:

_____ _____

(nome e qualificação)

BTG Pactual

ANEXO II
MODELO DE NOTA PROMISSÓRIA

NOTA PROMISSÓRIA

DATA DE PAGAMENTO: À vista

LUGAR DE PAGAMENTO: São Paulo/SP

VALOR: R$ 127.573.558,81 (cento e vinte e sete milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos) a serem pagos à vista os quais deverão ser corrigidos conforme os termos estabelecidos no Contrato de Financiamento entre a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A, firmado em 20 de dezembro de 2013, referência no 0987/13, desde a data de emissão até o efetivo pagamento.

EMITENTE: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, sociedade com sede na cidade de Almerim, Estado do Pará, na Rua Cem, s/no, Centro – Adm., Sala A, Distrito de Monte Dourado, CEP 68240-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.815.734/0001-80.

A Emitente PAGARÁ ao BANCO BTG PACTUAL S.A., com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 7º andar, Rio de Janeiro/RJ, ou à sua ordem, a quantia de R$ 127.573.558,81 (cento e vinte e sete milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), os quais deverão ser corrigidos conforme os termos estabelecidos no Contrato de Financiamento entre a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A, firmado em 20 de dezembro de 2013, referência no 0987/13, desde a data de emissão até o efetivo pagamento.

São Paulo, 06 de novembro de 2014.

_____

EMITENTE: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

AVALISTA:

_____

SERGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO

BTG Pactual

Anexo III

Lista de Documentos para Diligência de Imóvel – objeto da Alienação Fiduciária

Documentos do Imóvel:

1) Certidão Vintenária e Matrícula atualizada, ambas expedidas pelo cartório de registro de imóveis;

2) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) atualizado;

3) Certificação de Georreferenciamento do INCRA, caso o imóvel tenha extensão superior a 500 hectares (emitido pelo proprietário);

4) Certidão de Negativa de ITR emitida pela Receita Federal (obtida pela internet);

Documentos do proprietário

5) Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União do proprietário e do cônjuge, emitidas pela Secretaria da Receita Federal e PGFN (obtida pela internet);

6) Certidão Negativa de FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal, referente ao proprietário e do cônjuge (obtida pela internet);

7) Certidão Negativa de Débitos do INSS em nome do proprietário e do cônjuge;

8) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho em nome do proprietário e do cônjuge, nas Comarcas de localização do imóvel e do domicílio do proprietário.

9) Certidão Negativa dos Distribuidores Cível emitida pela Justiça Estadual em nome do proprietário e do cônjuge, nas comarcas de localização do imóvel e domicílio do proprietário;

10) Certidão Negativa dos Distribuidores das Executivos Fiscais, Municipais e Estaduais em nome do proprietário e do cônjuge, nas comarcas de localização do imóvel e domicílio do proprietário;

11) Certidão Negativa do Distribuidor Cível emitida pela Justiça Federal em nome do proprietário e do cônjuge;

12) Certidão Negativa de Protesto em nome do proprietário e cônjuge, nos cartórios de localização do imóvel e domicílio do proprietário;

13) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo IBAMA em nome do proprietário (obtida pela internet);

14) Certidão de Embargo emitida pelo IBAMA em nome do proprietário (obtida pela internet);

BTGPactual

15) Certidão de Regularidade Ambiental em relação ao Bioma Amazônico, se aplicável, em nome do proprietário (obtida pela internet);

Caso o Imóvel não tenha sido geo referenciado, mas o processo tenha sido submetido ao INCRA:

16) Requerimento, solicitando a Certificação;

17) Relatório técnico, conforme descrito no item 5.4 da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais (NTGIR);

18) Matrícula(s) ou transcrição do imóvel;

19) Planta e memorial descritivo assinado pelo profissional que realizou os serviços;

20) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA da região onde foi realizado o serviço;

21) Arquivo digital georreferenciado, nos formatos DWG, DGN ou DXF, conforme item 5.2.2 da NTGIR.

22) Arquivo digital contendo dados brutos (sem correção diferencial) das observações do GPS, quando utilizada esta tecnologia, nos formatos nativos do equipamento e Rinex;

23) Arquivo digital contendo dados corrigidos das observações do GPS, quando utilizada esta tecnologia;

24) Arquivo digital contendo arquivos de campos gerados pela estação total, teodolito eletrônico ou distanciômetro, quando utilizada esta tecnologia;

25) Relatório resultante do processo de correção diferencial das observações GPS, quando utilizada esta tecnologia;

26) Relatório do cálculo e ajustamento da poligonal de demarcação do imóvel quando utilizada esta tecnologia;

27) Planilhas de cálculo com os dados do levantamento, quando utilizado teodolito ótico mecânico;

28) Cadernetas de campo contendo os registros das observações de campo, quando utilizado teodolito ótico mecânico;

29) Declaração dos confrontantes de acordo com o art. 9º do Decreto nº 4.449/02, conforme modelo descrito no anexo X da NTGIR.

DOC. 1.B

BTG Pactual

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FIANÇA Nº FI203/13

São Paulo, 26 de novembro de 2015. Nº FI203/13

I – QUALIFICAÇÃO DO FIADOR ("BANCO")

Nome: **BANCO BTG PACTUAL S.A.**		
Endereço: Praia de Botafogo, 501 – 5º e 6º andares		
Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 22.250-040
CNPJ: 30.306.294/0001-45		

II – QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE E DOS FIADORES ("CONTRATANTE" E "FIADORES" RESPECTIVAMENTE)

Nome: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A		
Endereço: Rua Com. s/nº, Centro – Adm., Sala A, Distrito de Monte Dourado		
Cidade: Almerim	Estado: Pará	CEP: 68240-000
CNPJ: 04.815.734/0001-80		

Nome: SERGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO		
Endereço: Alameda Colombia, 1034 – Reyd II		
Cidade: Barueri	Estado: São Paulo	CEP: 06470-010
CPF: 761.086.608-30		

Nome: SAGA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES BRASIL S.A."		
Endereço: Al Mamore, 989 - 25º andar (parte)		
Cidade: Barueri	Estado: São Paulo	CEP: 06 454-040
CNPJ: 02.053.186/0001-72		

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 23.12.2013, as Partes celebraram o Contrato Para Prestação de Fiança Nº FI203/13, aditado em 06 de novembro de 2014 ("Contrato de Fiança"), em garantia das obrigações assumidas pela Contratante perante a **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP** por força do Contrato de Financiamento nº 0987/13; e

APOIO AO CRÉDITO BTG PACTUAL

BTGPactual

(ii) As Partes optaram por aditar o prazo de Vencimento da Fiança bem como alterar outras disposições do Contrato de Fiança;

Assim, as Partes resolvem celebrar este Segundo Aditamento ao Contrato de Fiança ("Aditamento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste Aditamento, exceto quando de outra forma aqui previsto, adotam-se as definições constantes do Contrato de Fiança.

2. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1 As Partes desejam incluir a SAGA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES BRASIL S.A. ("Saga") como um dos FIADORES do Contrato de Fiança de modo que todas as referências à FIADOR deverão ser entendidas, de agora em diante, como uma referência também à Sergio Antonio Garcia Amoroso e à Saga, conjunta e indistintamente.

2.1.1 A Saga, neste ato, ratifica todos os termos do Contrato de Fiança com os quais declara concordar amplamente sem quaisquer restrições.

2.2 As Partes optam por alterar o prazo de Vencimento da Fiança constante do quadro preambular III – Características da(s) Carta(s) de Fiança do Contrato de Fiança, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Vencimento da Fiança: 28/12/2016*"

2.3 As Partes desejam alterar o item IV – Comissão pela Emissão da Fiança do quadro preambular do Contrato de Fiança, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Pela emissão da(s) Fiança(s), o CONTRATANTE pagará ao BANCO comissão de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano – base 360 dias – sobre o Valor da(s) Fiança(s) devidamente atualizado pelo índice estipulado nas Obrigações Garantidas. O pagamento deverá ser feito trimestral e antecipadamente.*

2.4 As Partes desejam aditar o item VI – Garantias do quadro preambular do Contrato de Fiança, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Com exceção de garantias fidejussórias e dos direitos de sub-rogação do BANCO com relação ao Contrato Garantido, as demais serão constituídas mediante instrumento próprio, conforme eventual apontamento abaixo.

BTGPactual

☐ *Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios/Títulos*	☐ *Alienação Fiduciária de Bens Móveis*
☒ *Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras*	☐ *Hipoteca*
☒ *Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*	☐ *Penhor Mercantil*
	☐ *Penhor Agrícola*
	☒ *Cessão Fiduciária de Saldo*

2.5 As Partes desejam excluir a Cláusula 2.2 do Contrato de Fiança.

2.6 As Partes desejam incluir a alínea (h) na Cláusula 10 do Contrato de Fiança, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*(h) respeitam e apoiam a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e asseguram a sua não participação na violação destes direitos.*"

2.7 As Partes desejam incluir a alínea (p) e alterar a redação da alínea (m) da Cláusula 7.1 do Contrato de Fiança, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*m) não constitua, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de celebração do Segundo Aditamento ao CONTRATO, o CONTRATANTE não formalize perfeitamente (i) uma nova alienação fiduciária de bem imóvel, no valor de pelo menos R$13.677.454,00 (treze milhões seiscentos e setenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais), considerando o valor de venda forçada a ser apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa previamente aprovada pelo BANCO, bem como o respectivo instrumento de cessão fiduciária de saldo remanescente de excussão de alienação fiduciária de imóvel, e (ii) o Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel e Outras Avenças nº AF008/14, ambos com os devidos registros junto aos cartórios de registro de imóveis competentes; (...)*

p) caso, na data do vencimento dos Certificados de Depósito Bancários cedidos fiduciariamente ao BANCO por meio do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia nº 203/13, o CONTRATANTE não celebre aditamento a tal instrumento para incluir novos Certificados de Depósito Bancário em substituição aos vencidos, no valor de, no mínimo, R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), que poderão ser reduzidos para R$23.161.273,00 (vinte e três milhões, cento e sessenta e um mil e duzentos e setenta e três reais) caso o CONTRATANTE constitua os instrumentos mencionados no item (m) acima, ou, a exclusivo critério do BANCO, para um valor inferior caso o imóvel a ser alienado fiduciariamente tenha valor superior ao mencionado no item (m) acima, conforme laudo de avaliação de tal imóvel."

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

APOIO AO CRÉDITO - BTG PACTUAL

BTGPactual

3.1 Por conta da alteração do Vencimento da Fiança, o BANCO aditará a Fiança existente conforme modelo disposto no Anexo I deste Aditamento.

3.2 Todas as demais disposições do Contrato de Fiança não alteradas pelo Aditamento permanecem em vigor, sendo neste ato integralmente ratificadas pelas Partes.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de novembro de 2015.

JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.

SERGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO

BANCO BTG PACTUAL S.A.

SAGA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES BRASIL S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: Davi Speci Siga
CPF/MF: RG: 351268058
CPF: 402198728-21

Nome:
CPF/MF:

BTGPactual

ANEXO I

-- MODELO DE ADITAMENTO À FIANÇA --

Rio de Janeiro, @@ de novembro de 2015.

À FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

Praia do Flamengo, 200 – Parte - 22210-030 - Rio de Janeiro – RJ

Ref.: ADITIVO Nº 2 À CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA Nº FI 203/13

Prezados Senhores,

Por este instrumento, o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo nº 501 – 5º e 6º andares, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, por seus representantes legais, na qualidade de FIADOR do Contrato de Financiamento entre a **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP** e **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.**, Referência FINEP nº 0987/13, doravante denominado Contrato, celebrado entre a **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP** e a Devedora **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.**, em 20 de dezembro de 2013, por força da **CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA Nº FI 203/13**, emitida 26 de dezembro de 2013, vem por meio deste **ADITAR** a **CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA Nº FI 203/13**, para alterar seu prazo de vigência, que passa a ser até 28/12/2016.

O presente Aditivo nº 2 (dois) é parte integrante da **CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA Nº FI 203/13** como se nela estivessem escritas as estipulações aqui constantes

Ficam ratificados, neste ato e por este instrumento, todos os demais termos e condições constantes da **CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA Nº FI 203/13**.

Isto posto, firma este Aditivo em uma única via e duas cópias, na presença de duas testemunhas.

FIADOR:

_____

BANCO BTG PACTUAL S.A.

TESTEMUNHAS:

_____

(nome e qualificação)

DOC. 1.C

BTG Pactual

TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FIANÇA Nº FI203/13

São Paulo, 08 de dezembro de 2016. Nº FI203/13

I – QUALIFICAÇÃO DO FIADOR ("BANCO")

Nome: **BANCO BTG PACTUAL S.A.**		
Endereço: Praia de Botafogo, 501 – 5º e 6º andares		
Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 22.250-040
CNPJ: 30.306.294/0001-45		

II – QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE E DOS FIADORES ("CONTRATANTE" E "FIADORES", RESPECTIVAMENTE)

Nome: **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A**		
Endereço: Rua Cem, s/nº, Centro – Adm., Sala A, Distrito de Monte Dourado		
Cidade: Almeirim	Estado: Pará	CEP: 68240-000
CNPJ: 04.815.734/0001-80		

Nome: **SERGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO**		
Endereço: Alameda Colombia, 1034 Resid. II		
Cidade: Barueri	Estado: São Paulo	CEP: 06470-010
CPF: 761.086.608-30		

Nome: **SAGA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES BRASIL S.A.**		
Endereço: Al Mamore, 989 -25º andar (parte)		
Cidade: Barueri	Estado: São Paulo	CEP: 06.454-040
CNPJ: 02.053.186/0001-72		

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 23.12.2013, as Partes celebraram o Contrato para Prestação de Fiança Nº FI203/13, aditado em 06 de novembro de 2014 e em 26 de novembro de 2015 ("Contrato de Fiança"), em garantia das obrigações assumidas pela Contratante perante a FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP por força do Contrato de Financiamento nº 0987/13; e

(ii) As Partes optaram por aditar o Vencimento da Fiança e o Valor da Fiança, bem como alterar a Comissão devida no âmbito do Contrato de Fiança.

APOIO AO CRÉDITO BTG PACTUAL

JURÍDICO ALPHAVILLE

BTG Pactual

Assim, as Partes resolvem celebrar este Terceiro Aditamento ao Contrato de Fiança ("Aditamento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. **DEFINIÇÕES**

1.1 Para os fins deste Aditamento, exceto quando de outra forma aqui previsto, adotam-se as definições constantes do Contrato de Fiança

2. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

2.1 Em linha com as considerações iniciais acima, as Partes resolvem alterar certas condições da Fiança prestada descritas nos itens III e IV do quadro resumo do Contrato de Fiança, passando tais itens a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:

"III – CARACTERÍSTICAS DA(S) CARTA(S) DE FIANÇA ("FIANÇAS", SE NO PLURAL, OU "FIANÇA", SE NO SINGULAR)

*Beneficiário(s): **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.749.086/0001-09, com endereço na Praia do Flamengo, nº 200, Rio de Janeiro/RJ.*
*Objeto: Garantir o pagamento de **R$96.289.977,16** (noventa e seis milhões, duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos) do Contrato de Financiamento entre o Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP e Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A, firmado em 20 de dezembro de 2013, referência Nº 0987/13 ("Contrato"), inclusive encargos aplicáveis, limitado ao Valor da Fiança, relacionado à primeira tranche do Contrato. ("Obrigações Garantidas")*
Número de Fianças: Será emitida 1 (uma) Fiança.
*Valor da Fiança: O Valor da Fiança é de **R$96.289.977,16** (noventa e seis milhões, duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos)*
Índice de Atualização do Valor da Fiança: Atualização conforme os termos estabelecidos no Contrato.
*Vencimento da Fiança: **28 de dezembro de 2017***

IV – COMISSÃO PELA EMISSÃO DAS(S) FIANÇA(S) ("COMISSÃO"):

*Pela emissão da Fiança, o CONTRATANTE pagará ao BANCO comissão de **6,0%** (seis por cento) ao ano – base de 360 dias - sobre o Valor da(s) Fiança(s) devidamente atualizado pelo índice estipulado nas Obrigações Garantidas. O pagamento deverá ser feito trimestral e antecipadamente.*

BTG Pactual

2.2 De modo a refletir o novo valor da Comissão, fica alterada a cláusula 2.1 do Contrato de Fiança, que passa a vigorar da seguinte forma:

> *"2.1 Comissão, no valor de 6,0% (seis por cento) ao ano deverá ser paga trimestralmente e de forma antecipada, mediante ou (i) transferência eletrônica disponível para a conta corrente nº 930-0, agência 0001, do banco 208 e de titularidade do BANCO, ou (ii) débito em conta corrente do CONTRATANTE mantida junto ao BANCO, para o que desde já o CONTRATANTE concede autorização."*

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Por conta da alteração do Valor da Fiança e do Vencimento da Fiança, o BANCO aditará a Fiança existente, conforme modelo disposto no Anexo I deste Aditamento.

3.2 Todas as demais disposições do Contrato de Fiança não alteradas pelo Aditamento permanecem em vigor, sendo neste ato integralmente ratificadas pelas Partes.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 08 de dezembro de 2016.

JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.

SERGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO

VÁLIDA SOMENTE PARA CONTRATOS DE CRÉDITO

BANCO BTG PACTUAL S.A.

SAGA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES BRASIL S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: Ivan Bueno Fregate
CPF/MF: 151.544.643-80

Nome: Williams de Moraes
CPF/MF: RG: 45.159.444-7
CPF: 221.314.798-16

APOIO AO CRÉDITO BTG PACTUAL

JUNTADO ALPHAVILLE

BTG Pactual

ANEXO I
-- MODELO DE ADITAMENTO À FIANÇA --

TERCEIRO TERMO ADITIVO À CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA Nº FI 203/13

À FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
Praia do Flamengo, 200 – Parte - 22210-030 - Rio de Janeiro - RJ

O presente Termo Aditivo altera a Carta de Fiança de nº FI 203/13, de 26 de dezembro de 2013, e seus termos aditivos, passando a constar a seguinte redação consolidada:

1. Pelo presente instrumento particular de fiança, o BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, 501 – 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, por seus representantes legais infra-assinados, devidamente autorizados por força do disposto em seu Estatuto Social, se obriga, por si e por seus eventuais sucessores, na qualidade de FIADOR e principal pagador, e, solidariamente, com renúncia aos benefícios dos artigos 827 e parágrafo único do art. 333 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a pagar a FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 200 - Parte, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, até o limite de R$ 96.289.977,16 (noventa e seis milhões, duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos) acrescido dos respectivos encargos, nos termos estabelecidos no contrato de financiamento Referência nº 0987/13, celebrado entre a referida FINANCIADORA e a JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A, com sede na cidade de Almerim, no Estado do Pará, na Rua Cem, sem nº - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.815.734/0001-80.

2. A presente fiança está válida até 28 de dezembro de 2017.

3. Em 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação de não pagamento da obrigação ora afiançada, o BANCO FIADOR se obriga a pagar à FINEP até o limite da importância acima mencionada, acrescida de seus respectivos encargos contratuais.

4. O BANCO FIADOR será notificado através de correspondência a ser entregue na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 – 12º Andar, São Paulo / SP, CEP 04538-133, Ac. Departamento Jurídico.

5. Se no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de vencimento desta carta de fiança, o BANCO FIADOR não for notificado pelo Credor, através da correspondência entregue no endereço indicado no item anterior, para pagar o débito eventualmente existente em nome da AFIANÇADA, ou se o BANCO FIADOR não tiver recebido da FINEP o original da Carta de Fiança ou Termo de Exoneração, no caso de extravio desta, ficará o BANCO FIADOR exonerado da fiança, podendo esta ser considerada extinta, independente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando de produzir qualquer efeito.

6. O BANCO FIADOR, supracitado, declara sob as penas da Lei que:

a) Está legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente Carta de Fiança.

b) Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária, regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis à espécie.

c) O valor da presente fiança se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal.

BTG Pactual

7. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, ressalvado à FINEP o direito de optar pelo foro de sua sede.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2016.

FIADOR.

_____

BANCO BTG PACTUAL S.A.

TESTEMUNHAS:

_____ _____

DOC. 1.D

BTGPactual

4º ADITAMENTO AO CONTRATO
PARA PRESTAÇÃO DE FIANÇA Nº FI203/13

I – QUALIFICAÇÃO DO FIADOR ("BANCO")

Nome: **BANCO BTG PACTUAL S.A.**		
Endereço: Praia de Botafogo, 501 – 5º e 6º andares		
Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 22.250-040
CNPJ: 30.306.294/0001-45		

II – QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE E DOS FIADORES ("CONTRATANTE" E "FIADORES", RESPECTIVAMENTE)

Nome: **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A**		
Endereço: Rua Cem. s/nº, Centro – Adm., Sala A, Distrito de Monte Dourado		
Cidade: Almerim	Estado: Pará	CEP: 68240-000
CNPJ: 04 815 734/0001-80		

Nome: **SERGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO**		
Endereço: Alameda Colombia, 1034 – Resid. II		
Cidade: Barueri	Estado: São Paulo	CEP: 06470-010
CPF: 761 086 608-30		

Nome: **SAGA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES BRASIL S.A.**		
Endereço: Al Mamore, 989 -25º andar (parte)		
Cidade: Barueri	Estado: São Paulo	CEP: 06.454-040
CNPJ: 02 053.186/0001-72		

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 23.12.2013, as Partes celebraram o Contrato para Prestação de Fiança Nº FI203/13, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Fiança"), em garantia das obrigações assumidas pela Contratante perante a FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP por força do Contrato de Financiamento nº 0987/13, conforme aditado; e

(ii) As Partes optaram por aditar o Vencimento da Fiança;

JARI JURÍDICO

BTG Pactual

Assim, as Partes resolvem celebrar este Quarto Aditamento ao Contrato de Fiança ("Aditamento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste Aditamento, exceto quando de outra forma aqui previsto, adotam-se as definições constantes do Contrato de Fiança.

2. ALTERAÇÕES

2.1 Em linha com as considerações iniciais acima, as Partes resolvem alterar o Vencimento da Fiança descrito no item III quadro resumo do Contrato de Fiança. Referido item passa a ter a seguinte redação:

> ***"III – CARACTERÍSTICAS DA(S) CARTA(S) DE FIANÇA ("FIANÇAS", SE NO PLURAL, OU "FIANÇA", SE NO SINGULAR)***
>
> *Beneficiário(s): **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.749.056/0001-09, com endereço na Praia do Flamengo, nº 200, Rio de Janeiro/RJ*
>
> *Objeto: Garantir o pagamento de **R$** 78.251.597,63 (setenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), inclusive encargos aplicáveis, do Contrato de Financiamento entre a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP e Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A, firmado em 20 de dezembro de 2013 referência Nº 0987/13 ("Contrato") inclusive encargos aplicáveis, limitado ao Valor da Fiança, relacionado à primeira tranche do Contrato ("Obrigações Garantidas")*
>
> *Número de Fianças: Será emitida 1 (uma) Fiança.*
>
> *Valor da Fiança: O Valor da Fiança é de **R$** 78,874.715.30 (setenta e oito milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, setecentos e quinze reais e trinta centavos)*
>
> *Índice de Atualização do Valor da Fiança: Atualização conforme os termos estabelecidos no Contrato.*
>
> *Vencimento da Fiança: 28/12/2018*

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Nesta data, o CONTRATANTE confessa como líquido, certo e exigível o valor de R$ 1,145,331.40 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta centavos) correspondente a Comissão para prestação da Fiança em atraso.

BTGPactual

3.2 Caso em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura deste Aditamento o CONTRATANTE não obtenha o registro dos aditamentos às garantias constituídas no âmbito do Contrato de Fiança o BANCO poderá considerar a dívida vencida antecipadamente incorrendo na devolução antecipada da Fiança, nos termos do Contrato de Fiança.

3.3 Por conta da alteração do Vencimento da Fiança, o BANCO aditará a Fiança existente, conforme modelo disposto no Anexo I deste Aditamento.

3.4 Todas as demais disposições do Contrato de Fiança não alteradas pelo Aditamento permanecem em vigor, sendo neste ato integralmente ratificadas pelas Partes.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo

São Paulo, 06 de novembro de 2017.

JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS PACTUAL S/A

SERGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO

[redacted]

VÁLIDA SOMENTE PARA CONTRATO DE CRÉDITO

BANCO BTG PACTUAL S.A.

SAGA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES BRASIL S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF.

Nome: Daniel Camara Belem
CPF/MF: RG: 118411578
CPF: 117 294 157-25

BTGPactual

ANEXO I
-- MODELO DE ADITAMENTO À FIANÇA --

[ ]º TERMO ADITIVO À CARTA DE FIANÇA BANCARIA Nº FI 203/13

À FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
Praia do Flamengo, 200 – Parte - 22210-030 - Rio de Janeiro - RJ

O presente Termo Aditivo altera a Carta de Fiança de nº FI 203/13, de 26 de dezembro de 2013, e seus termos aditivos, passando a constar a seguinte redação consolidada:

1. Pelo presente instrumento particular de fiança, o BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, 501 – 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, por seus representantes legais infra-assinados, devidamente autorizados por força do disposto em seu Estatuto Social, se obriga, por si e por seus eventuais sucessores, na qualidade de FIADOR e principal pagador, e, solidariamente, com renúncia aos benefícios dos artigos 827 e parágrafo único do art. 333 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a pagar à FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 200 - Parte, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, até o limite de R$ @@@ acrescido dos respectivos encargos, nos termos estabelecidos no contrato de financiamento Referência nº 0987/13, celebrado entre a referida FINANCIADORA e a JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. com sede na cidade de Almerim, no Estado do Pará, na Rua Cem, sem nº - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.815.734/0001-80.

2. A presente fiança está válida até [ ].

3. Em 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação de não pagamento da obrigação ora afiançada, o BANCO FIADOR se obriga a pagar à FINEP até o limite da importância acima mencionada, acrescida de seus respectivos encargos contratuais.

4. O BANCO FIADOR será notificado através de correspondência a ser entregue na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 – 12º Andar, São Paulo / SP, CEP 04538-133, At. Departamento Jurídico.

5. Se no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de vencimento desta carta de fiança, o BANCO FIADOR não for notificado pelo Credor, através da correspondência entregue no endereço indicado no item anterior, para pagar o débito eventualmente existente em nome da AFIANÇADA, ou se o BANCO FIADOR não tiver recebido da FINEP o original da Carta de Fiança ou Termo de Exoneração, no caso de extravio desta, ficará o BANCO FIADOR exonerado da fiança, podendo esta ser considerada extinta, independente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando de produzir qualquer efeito.

6. O BANCO FIADOR, supracitado, declara sob as penas da Lei que:

a) Está legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente Carta de Fiança.

b) Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária, regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis à espécie.

c) O valor da presente fiança se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal.

7. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, ressalvado à FINEP o direito de optar pelo foro de sua sede.

Rio de Janeiro, [ ].

FIADOR:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

TESTEMUNHAS:

DOC. 1.E

BTGPactual

5º ADITAMENTO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FIANÇA Nº F1203/13

I – QUALIFICAÇÃO DO FIADOR ("BANCO")

Nome: **BANCO BTG PACTUAL S.A.**		
Endereço: Praia de Botafogo, 501 – 5º e 6º andares		
Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 22.250-040
CNPJ: 30.306.294/0001-45		

II – QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE E DOS FIADORES ("CONTRATANTE" E "FIADORES", RESPECTIVAMENTE)

Nome: **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A**		
Endereço: Rua Cem, s/n, Centro – Adm., Sala A, Distrito de Monte Dourado		
Cidade: Almerim	Estado: Pará	CEP: 68240-000
CNPJ: 04.815.734/0001-80		

Nome: **SERGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO**		
Endereço: Alameda Colombia, 1034 – Resid. II		
Cidade: Barueri	Estado: São Paulo	CEP: 06470-010
CPF: 761 086 608-30		

Nome: **SAGA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES BRASIL S.A.**		
Endereço: Al Mamore, 989 -25º andar (parte)		
Cidade: Barueri	Estado: São Paulo	CEP: 06.454-040
CNPJ: 02.053.186/0001-72		

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 23.12.2013, as Partes celebraram o Contrato para Prestação de Fiança Nº F1203/13, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Fiança"), em garantia das obrigações assumidas pela Contratante perante a FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP; e

(ii) As Partes optaram por aditar o Vencimento da Fiança e as condições de pagamento da Comissão;

JARI

BTG Pactual

Assim, as Partes resolvem celebrar este Quinto Aditamento ao Contrato de Fiança ("Aditamento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste Aditamento, exceto quando de outra forma aqui previsto, adotam-se as definições constantes do Contrato de Fiança.

2. ALTERAÇÕES

2.1 Em linha com as considerações iniciais acima, as Partes resolvem alterar o Vencimento da Fiança e a Comissão, conforme descritos nos itens III e IV do Quadro Resumo do Contrato de Fiança. Referidos itens passam a ter a seguinte redação:

"III – CARACTERÍSTICAS DA(S) CARTA(S) DE FIANÇA ("FIANÇAS", SE NO PLURAL, OU "FIANÇA", SE NO SINGULAR)

*Beneficiário(s): **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.749.086/0001-09, com endereço na Praia do Flamengo, nº 200, Rio de Janeiro/RJ.*
*Objeto: Garantir o pagamento de **R$ 78.251.597,83** (setenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), inclusive encargos aplicáveis, do Contrato de Financiamento entre o Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP e Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A, firmado em 20 de dezembro de 2013, referência Nº 0987/13, conforme aditado de tempos em tempos, ("Contrato"), inclusive encargos aplicáveis, limitado ao Valor da Fiança, relacionado à primeira tranche do Contrato. ("Obrigações Garantidas")*
Número de Fianças: Será emitida 1 (uma) Fiança
*Valor da Fiança: O Valor da Fiança é de **R$ 78.251.597,83** (setenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos).*
Índice de Atualização do Valor da Fiança: Atualização conforme os termos estabelecidos no Contrato.
Vencimento da Fiança: 28/12/2019

IV – COMISSÃO PELA EMISSÃO DAS(S) FIANÇA(S) ("COMISSÃO"):

Pela emissão da(s) Fiança(s), o CONTRATANTE pagará ao BANCO comissão de 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano – base de 360 dias - sobre o Valor da(s) Fiança(s) devidamente atualizado pelo índice estipulado nas Obrigações Garantidas. Caso o CONTRATANTE encontre-se inadimplente com o pagamento da Comissão, respeitado o prazo de cura para pagamento de 5 (cinco) dias úteis contados

BTGPactual

da data do efetivo vencimento, ou com qualquer obrigação contratual do Contrato de Fiança, será acrescida alíquota de 2,0% (dois por cento) de maneira que o valor total da Comissão passará a ser de 5,5% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento). O pagamento deverá ser feito trimestral e antecipadamente.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Caso em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura deste Aditamento o CONTRATANTE não obtenha o registro dos aditamentos às garantias constituídas no âmbito do Contrato de Fiança o BANCO poderá considerar a dívida vencida antecipadamente incorrendo na devolução antecipada da Fiança, nos termos do Contrato de Fiança.

3.2 Por conta da alteração do Vencimento da Fiança, o BANCO editará a Fiança existente, conforme modelo disposto no Anexo I deste Aditamento.

3.3 Todos os termos e condições não alterados expressamente por este Aditamento permanecem válidos e eficazes.

3.4 O CONTRATANTE, nesta data, declara que todas as declarações outorgadas no Contrato de Fiança permanecem válidas e vigentes, ratificando-as como se estivessem escritas neste Aditamento.

3.5 Eventuais conflitos oriundos do presente Aditamento serão resolvidos na forma prevista no Contrato de Fiança

3.6 A nulidade, invalidade ou inexigibilidade de qualquer disposição deste Aditamento não prejudicará a validade, eficácia e exequibilidade das demais disposições, que permanecerão válidas e produzirão todos os efeitos.

3.7 As Partes declaram que a celebração deste Aditamento não caracteriza novação da garantia constituída sob o Contrato de Fiança, não possuindo as Partes animus novandi na celebração do presente Aditamento.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2018.

JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.

SERGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO

BTGPactual

BANCO BTG PACTUAL S.A.

SAGA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES BRASIL S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: Rieber Bueno Fregate
CPF/MF: CPF: 151.544.548-80

Nome:
CPF/MF:

BTG Pactual

ANEXO I
-- MODELO DE ADITAMENTO À FIANÇA --

[ ]º TERMO ADITIVO À CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA Nº FI 203/13

À FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
Praia do Flamengo, 200 – Parte - 22210-030 - Rio de Janeiro - RJ

O presente Termo Aditivo altera a Carta de Fiança de nº FI 203/13, de 26 de dezembro de 2013, e seus termos aditivos, passando a constar a seguinte redação consolidada:

1. Pelo presente instrumento particular de fiança, o BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501 – 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, por seus representantes legais infra-assinados, devidamente autorizados por força do disposto em seu Estatuto Social, se obriga, por si e por seus eventuais sucessores, na qualidade de FIADOR e principal pagador, e, solidariamente, com renúncia aos benefícios dos artigos 827 e parágrafo único do art. 333 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a pagar à FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 200 - Parte, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, até o limite de R$ @@ acrescido dos respectivos encargos, nos termos estabelecidos no contrato de financiamento Referência nº 0987/13, celebrado entre a referida FINANCIADORA e a JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A, com sede na cidade de Almeirim, no Estado do Pará, na Rua Cem sem nº - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.815.734/0001-80.
2. A presente fiança está válida até [ ].
3. Em 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação de não pagamento da obrigação ora afiançado, o BANCO FIADOR se obriga a pagar à FINEP até o limite da importância acima mencionada, acrescida de seus respectivos encargos contratuais.
4. O BANCO FIADOR será notificado através de correspondência a ser entregue na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 – 12º Andar, São Paulo / SP, CEP 04538-133, At. Departamento Jurídico.
5. Se no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de vencimento desta carta de fiança, o BANCO FIADOR não for notificado pelo Credor, através de correspondência entregue no endereço indicado no item anterior, para pagar o débito eventualmente existente em nome da AFIANÇADA, ou se o BANCO FIADOR não tiver recebido da FINEP o original da Carta de Fiança ou Termo de Exoneração, no caso de extravio desta, ficará o BANCO FIADOR exonerado da fiança, podendo esta ser considerada extinta, independente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando de produzir qualquer efeito.
6. O BANCO FIADOR, supracitado, declara sob as penas da Lei que:

a) Está legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente Carta de Fiança.
b) Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária, regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis à espécie.
c) O valor da presente fiança se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal.

BTGPactual

7. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, ressalvado à FINEP o direito de optar pelo foro de sua sede.

Rio de Janeiro, [ ].

FIADOR:

_____

BANCO BTG P

TESTEMUN

_____

DOC. 2

BTGPactual

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE BEM IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS Nº AF008/14

Pelo presente instrumento particular ("Contrato") em que são partes, de um lado, de um lado, na qualidade de fiduciante:

SANTA ANDREA AGRO PECUÁRIA LTDA., com sede na Cidade de Itarare, Estado de São Paulo, na Fazenda Santa Andrea, S/Nº, inscrita no CNPJ sob nº 45.601.242/0001-79, neste ato representado por dois de seus representantes legais ("**FIDUCIANTE**");

e, de outro lado, na qualidade de credor fiduciário:

BANCO BTG PACTUAL S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representado por dois de seus representantes legais ("**CREDOR**")

e ainda, na qualidade de devedor/interveniente anuente:

JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, com sede na Cidade de Almerim, Estado do Pará, na Rua Cem, sem número, inscrita no CNPJ sob nº 04.815.734/0001-80, neste ato representado por dois de seus representantes legais ("**DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE**").

têm entre si, certo e ajustado a contratação, pelo presente instrumento, de alienação fiduciária em garantia, celebrado nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9514/97.

1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

1.1 O **DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE** celebrou em 23.12.2013 com o **CREDOR** o Contrato para Prestação de Fiança nº FI1203/13, devidamente descrito nos termos do Anexo 1, doravante denominado simplesmente "OPERAÇÃO GARANTIDA";

1.2 A OPERAÇÃO GARANTIDA estabelece a obrigação de o **FIDUCIANTE**, em caráter irrevogável e irretratável, alienar fiduciariamente em garantia ao **CREDOR** os Imóveis (conforme definição no item 1.3 abaixo).

1.3 Em garantia do pagamento do percentual do Valor da Dívida conforme definido na cláusula 7.6 –a ser garantido por cada um dos Imóveis, conforme especificado no Anexo 2 ao presente Instrumento (percentual esse que para os fins do art. 27, § 2º da Lei 9514/97 é considerado o valor da obrigação ora garantida por cada um dos Imóveis), incluindo principal e acessórios, o **FIDUCIANTE** aliena ao **CREDOR** em garantia, os Imóveis descritos no Anexo 2, doravante denominado o "Imóveis", quando no plural, e, cada um desses, quando referido individualmente, o Imóvel.

BTG Pactual

1.4 Mediante registro deste Contrato, desde já autorizado e requerido pelo **FIDUCIANTE** ao registrador competente, estará constituída a propriedade fiduciária dos Imóveis em nome do **CREDOR**, tornando-se o **FIDUCIANTE** possuidor direto e o **CREDOR** possuidor indireto dos Imóveis.

1.5 Fica assegurado ao **FIDUCIANTE**, enquanto o **DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE** estiver adimplente, o uso por sua conta e risco dos Imóveis, para os efeitos o inciso V do art. 24 da Lei 9514/97.

1.6 O **FIDUCIANTE** obriga-se a guardar os Imóveis e mantê-los em bom estado de conservação, bem como a pagar pontualmente todos os impostos, contribuições ou outros tributos que incidam sobre os Imóveis assim como as despesas condominiais ordinárias e extraordinárias até a data em que o **CREDOR**, ou quem vier a sucedê-la na OPERAÇÃO GARANTIDA, for imitido na posse. O **CREDOR** poderá a qualquer tempo vistoriar os Imóveis ou exigir comprovantes de pagamentos dos referidos encargos.

1.7 A garantia fiduciária abrange os Imóveis com todas as suas acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe(s) forem acrescidas, estando o **FIDUCIANTE** autorizado a usá-lo livremente para plantio e cortes já existentes, desde que não afetem o valor do Imóvel.

1.7.1. A **FIDUCIANTE** poderá usar os Imóveis livremente para plantios, cortes, bem como quaisquer outras providências e/ou atividades relacionadas ao desenvolvimento do seu objeto social e das empresas do seu grupo econômico, sendo certo que os ativos florestais presentes e futuros são e serão de sua exclusiva propriedade, não integrando o preço de avaliação dos Imóveis para fins da presente garantia.

2. BENFEITORIAS

2.1 Caso deseje efetuar, às suas expensas, qualquer acessão ou benfeitorias (úteis, voluptuárias ou necessárias), o **FIDUCIANTE** obriga-se a obter as licenças administrativas necessárias, recolher as contribuições previdenciárias, obter a CND/INSS da obra e promover a averbação na matrícula dos Imóveis. Quaisquer benfeitorias, em quaisquer hipóteses, integrarão os Imóveis e seu valor para fins de realização de leilão extrajudicial.

2.2 Nos termos dos §§ 4° e 5° do art. 27 da Lei 9514/97, jamais haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que autorizadas pelo **CREDOR**.

2.3 Na hipótese de a propriedade dos Imóveis consolidar-se em nome do **CREDOR**, a indenização por benfeitorias nunca será superior ao saldo que sobejar, depois de deduzidos todo o saldo da dívida e demais acréscimos legais. Se o **CREDOR** ficar com qualquer dos Imóveis, na hipótese de lance em 2° leilão não ser atingido o Valor da Dívida (conforme abaixo definido), não haverá nenhum direito de indenização por qualquer tipo de benfeitoria havida nos Imóveis.

BTGPactual

3. VALOR DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

3.1 Para os fins do art. 24, VI, da Lei 9514/97, para fins de venda em público leilão, a cada Imóvel é atribuído o valor especificado no Anexo 2 ao presente Instrumento, que será doravante reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, dispensada qualquer reavaliação antes do leilão público.

4. DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FIDUCIANTE E DO DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE

4.1 O **FIDUCIANTE** e o **DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE** declaram, para todos os efeitos de direito civil e penal, que:

a) inexistem quaisquer ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, arrestos, embargos, depósitos, sequestros, protestos, falências, concordatas ou concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções que possam comprometer os Imóveis;

b) até o presente momento, inexiste qualquer débito de natureza fiscal ou condominial, bem como impostos, taxas e tributos relativos aos Imóveis;

c) assumem a obrigação de comunicar ao **CREDOR** eventuais impugnações ao presente Contrato, bem como quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar os Imóveis;

d) comprometem-se a requerer ao **CREDOR** anuência para celebrar contrato de locação ou comodato dos Imóveis, sob pena de nulidade do respectivo contrato, exceto se decorrer de contratos celebrados entre companhias integrantes do grupo econômico da **FIDUCIANTE**, desde que não afetem o valor do Imóvel.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA:

5.1 A **OPERAÇÃO GARANTIDA** será considerada antecipadamente vencida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, para efeito de ser exigida de imediato na sua totalidade, com todos os seus acessórios, por quaisquer dos motivos previstos em lei, e, ainda, na ocorrência de quaisquer das hipóteses de devolução antecipada previstas na OPERAÇÃO GARANTIDA ou ainda nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste Contrato;

b) qualquer ato de constrição judicial de qualquer dos Imóveis ou superveniência de qualquer medida judicial ou administrativa que, de algum modo, o afetem no todo ou em parte;

c) a superveniência de desapropriação de qualquer dos Imóveis;

6. DO PRAZO DE CARÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO

6.1 Para os fins do §2º do art. 26 da Lei 9514/97, fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de vencimento da primeira prestação e encargos não pagos.

6.2 Decorrido prazo de carência, o **CREDOR** poderá iniciar o procedimento de intimação, ~~e, mesmo que não concretizada, se o **FIDUCIANTE** ou o **DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE**~~ pretender purgar a mora, deverá fazê-lo mediante o pagamento dos encargos mensais vencidos e não pagos estabelecidos na OPERAÇÃO GARANTIDA, os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos, contribuições condominiais e associativas, apurados consoante disposições contidas neste instrumento;

6.3 Qualquer liberalidade que venha admitir atrasos maiores que o prazo de carência não se constituirá em fato constitutivo de direitos ao **FIDUCIANTE** ou ao **DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE.**

6.4 Decorrido o prazo de carência, o **DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE** será intimado para purgar a mora em quinze (15) dias, conforme preceitua o art. 26, §1º, da Lei 9514/97.

6.5 O pagamento insuficiente, como o pagamento da prestação sem atualização monetária ou sem os demais acréscimos moratórios, não exonerará o **DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE**, que continuará em mora para todos efeitos legais e contratuais.

6.6 O procedimento de intimação obedecerá aos seguintes requisitos:

a) a intimação será requerida pelo **CREDOR** ao oficial do registro de imóveis, indicando o valor devido;
b) a diligência de intimação será realizada pelo oficial de registro de imóveis da situação dos Imóveis , a critério desse oficial, por meio de registro de títulos e documentos;
c) a intimação será feita pessoalmente ao **FIDUCIANTE**, ou a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído;
d) se o destinatário da intimação encontrar-se em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial Delegado do Serviço de Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover a intimação do mesmo por edital com prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local dos Imóveis;
e) se ocorrer recusa do destinatário em dar-se por regularmente intimado, em função da não aceitação da intimação, ou por se furtar a ser encontrado, ou ainda, por se recusar a assinar a intimação, fica autorizado o Oficial do Registro de Imóveis correspondente, após certificação da não consecução da intimação pessoal, a fazer a publicação de editais, conforme previsto no Parágrafo 4º. do Artigo 26, da Lei 9.514/97.

BTGPactual

6.7 Purgada a mora, convalescerá o contrato de alienação fiduciária, cabendo ao **FIDUCIANTE** e ao **DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE** o pagamento das despesas de cobrança e de intimação.

6.8 O **DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE** não poderá pagar nenhuma prestação do saldo da dívida enquanto não tiverem sido pagas e quitadas aquelas vencidas anteriormente. Se tal fato ocorrer, o pagamento será imputado na liquidação ou amortização da primeira prestação vencida e não paga.

6.9 O recibo de pagamento da última prestação vencida não presume quitação da anterior.

6.10 Havendo mais de um encargo em atraso somente será permitida a purgação da mora caso ocorra, simultaneamente, o pagamento de todos os encargos em atraso, salvo deliberação do **CREDOR** em autorizar o pagamento parcelado.

6.11 Se o **CREDOR** vier a pagar algum dos encargos inerentes aosImóveis ou à garantia, o **DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE** deverá reembolsá-lo dentro de 2 (dois) dias, contados do recebimento de sua comunicação, sendo aplicáveis, a essa hipótese, as mesmas penalidades para casos de inadimplemento.

6.12 Na hipótese de o **DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE** deixar de purgar a mora no prazo assinalado, o Oficial Delegado do Registro de Imóveis, certificando este fato, promoverá o registro, nas matrículas dos imóveis, da consolidação da propriedade em nome do **CREDOR**, à vista da prova do pagamento, pelo **CREDOR**, do imposto de Transmissão "Inter-Vivos" e, se for o caso, do laudêmio.

7. LEILÃO EXTRAJUDICIAL

7.1 Uma vez consolidada a propriedade em nome do **CREDOR**, deverão os Imóveis ser alienados em público leilão extrajudicial.

7.1.1 Uma vez que os Imóveis se encontram todos sob a jurisdição do mesmo Cartório de Registro de Imóveis, poderão ser, a critério do **CREDOR** , levados a leilão em conjunto ou separadamente, em qualquer combinação, da melhor forma que o CREDOR julgar apropriado, sendo certo, contudo, que as matrículas, indicadas no Anexo 2, são consideradas uma universalidade de fato nos termos do artigo 90 do código civil, uma vez que formam parte de uma só fazenda, devendo, para todos os fins de direito, ser consideradas um só imóvel sob o presente Instrumento.

7.2 O primeiro público leilão será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da consolidação da propriedade em nome do **CREDOR**, devendo ser ofertado pelo valor previsto no item 3 deste Contrato.

7.3 Não havendo oferta em valor igual ou superior ao ofertado, o(s) Imóvel(is) serão ofertado(s) em 2° leilão dentro de quinze (15) dias contados da data do primeiro público leilão.

BTGPactual

7.4 O público leilão (primeiro e/ou segundo) será anunciado mediante edital único com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local dos Imóveis ou noutro de comarca de fácil acesso, se, no local dos Imóveis, não houver imprensa com circulação diária.

7.5 O **CREDOR**, já como titular do domínio pleno do(s) Imóvel(is) em questão, transmitirá seu domínio e posse, indireta e/ou direta, do(s) Imóvel(is) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

7.6 Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes conceitos:

a) Valor do(s) Imóvel(is) é o valor constante estipulado para cada um dos Imóveis no Anexo 2 ao presente Contrato, incluído o valor de todas as benfeitorias executadas às expensas do **DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE**, obedecidos os demais requisitos previstos neste Contrato ;

b) Valor da Dívida é o equivalente à soma das seguintes quantias:

(i) porcentagem do valor do saldo devedor da **OPERAÇÃO GARANTIDA**, nele incluídas as prestações e demais taxas pertinentes vencidas e não pagas, atualizados monetariamente até o dia da consolidação de plena propriedade na pessoa do **CREDOR**, e acrescidas das penalidades moratórias e despesas abaixo elencadas;

(ii) comissão do leiloeiro;

(iii) despesas com intimação do **FIDUCIANTE** e do **DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE** e editais de publicação;

(iv) despesas com a consolidação da propriedade em favor do **CREDOR**;

(v) despesas de água, luz e gás (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;

(vi) IPTU, foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;

(vii) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pelo **CREDOR**, em decorrência da intimação, da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao **FIDUCIANTE** ou ao **DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE**;

(viii) custeio dos reparos necessários à reposição do(s) Imóvel(is) em idêntico estado de quando foi entregue ao **FIDUCIANTE**, salvo se ele já o tenha devolvido em tais condições ao **CREDOR** ou ao adquirente no leilão extrajudicial;

(ix)imposto de transmissão e laudêmio, se for o caso, que eventualmente tenham sido pagos pelo **CREDOR**, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento do **DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE**;

7.7 No segundo leilão, na ausência de lance maior ou igual ao Valor da Dívida, a critério exclusivo do **CREDOR**, poderá ser aceito lance inferior ao Valor da Dívida, sem que disso caiba qualquer indenização ao **FIDUCIANTE** ou ao **DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE**.

7.8 Extinta a dívida, dentro de cinco 5 (cinco) dias a contar da data da realização do segundo leilão, o **CREDOR** disponibilizará ao **FIDUCIANTE** e ao **DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE** termo de extinção da obrigação.

BTGPactual

7.9 Se, em decorrência de primeiro ou segundo leilão, sobejar importância a ser restituída ao **FIDUCIANTE**, o **CREDOR** colocará a diferença à sua disposição, e, por meio deste instrumento, desde já cede fiduciariamente ao **CREDOR** referida diferença, a fim de servir como meio de pagamento do valor residual da **OPERAÇÃO GARANTIDA**, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei 4728/65.

7.10.1 Para os fins do artigo 66-B, § 4 da Lei 4728/65, são utilizados os termos da cláusula 1.1 deste instrumento.

7.10 O **FIDUCIANTE** deverá entregar o(s) Imóve(is), no dia seguinte ao da consolidação da propriedade em nome do **CREDOR**, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, sob pena de pagamento ao **CREDOR**, ou a quem vier a sucedê-lo, a título de taxa de ocupação do(s) Imóve(is), por mês ou fração, valor correspondente a um por cento do valor a que se refere a **Cláusula Quarta** supra, computado e exigível desde a data da alienação em leilão até a data em que o **CREDOR**, ou seus sucessores, vier a ser imitido na posse do(s) Imóvel(is), sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais, e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham recair sobre os imóveis, cuja posse tenha sido transferida para o **CREDOR**, nos termos desta cláusula, até a data em que o **CREDOR** vier a ser imitido na posse.

7.11 Se qualquer do(s) Imóveis estiver locado, a locação poderá ser denunciada com o prazo de trinta dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito do **CREDOR**, devendo a denúncia ser realizada no prazo de noventa dias a contar da data da consolidação da propriedade no **CREDOR**.

7.12 Não ocorrendo a desocupação do(s) Imóve(is) no prazo e forma ajustados, o **CREDOR**, seus cessionários ou sucessores, inclusive os adquirentes do(s) Imóve(is), quer tenham adquirido no leilão ou posteriormente, poderá requerer a reintegração de posse (ou a Imissão de Posse, no caso do(a)(s) adquirente(s), declarando-se o **FIDUCIANTE** ciente de que, nos termos do art. 30, da Lei 9.514/97 a reintegração será concedida liminarmente, por ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de sessenta (60) dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula do(s) Imóve(is), a consolidação da plena propriedade em nome do **CREDOR**, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda dos imóveis no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, sem prejuízo da cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas neste Contrato.

8. DESAPROPRIAÇÃO

8.1 No caso de desapropriação de qualquer dos Imóveis dados em garantia, o **CREDOR** receberá do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a na solução do Valor da Dívida e liberando o saldo, se houver, ao **FIDUCIANTE**.

8.2 Se a indenização de que trata a cláusula acima for inferior ao saldo do Valor da Dívida, o **DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE** ou o **FIDUCIANTE** suportarão a diferença apurada, sob pena da cobrança judicial da importância remanescente.

BTGPactual

9. NOVAÇÃO

9.1 Não configurará novação a simples tolerância, por parte do **CREDOR**, à inobservância pelo **FIDUCIANTE** ou pelo **DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE** de obrigações legais e/ou contratuais, assim como as eventuais transigências tendentes a facilitar a regularização de débitos em atraso.

10. REGISTRO

10.1 Caberá exclusivamente ao **CREDOR** a obrigação de promover o registro deste Contrato no competente Cartório Imobiliário, correndo as despesas inerentes a tal providência, desde que comprovadas, por conta da **FIDUCIANTE**.

11. OUTORGA DE PROCURAÇÕES

11.1 **FIDUCIANTE** e **DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE** constituem-se procuradores recíprocos, até o pagamento integral do saldo devedor, com poderes irrevogáveis para foro em geral e os especiais para requerer, concordar, recorrer, transigir, receber e dar quitação, desistir, receber citações, notificações, intimações, inclusive de penhora, leilão ou praça, embargar, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato;

11.2 O **FIDUCIANTE** e o **DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE** autorizam o **CREDOR** a representá-los em instrumentos que se tornarem necessários para suprir equívocos ou omissões, para atendimento de exigências que porventura forem feitas a fim de possibilitar o registro deste Contrato, assinando os competentes aditivos, petições para averbações e/ou registros, praticando tudo o mais que se tornar necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato, desde que, tais atos, se praticados, não alterem a substância do ato ou modifiquem a vontade das partes, ora manifestada.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Declaram o **DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE** e o **FIDUCIANTE** que:

(i) As obrigações constituídas por este Contrato são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes;

(ii) Respondem por todas despesas decorrentes da alienação fiduciária em garantia, inclusive aquelas relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e as demais que se lhe seguirem, inclusive as relativas a emolumentos e custas de Serviço de Registro de Imóveis, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação, que venha a ser cobrado ou criado;

BTGPactual

(iii) São plenamente capazes para celebrar este Contrato, bem como declaram terem lido minuciosamente este instrumento, achando-a conforme com os ajustes previamente entabulados, concordando com o mesmo e aceitando-o em seus expressos termos, relações e dizeres, a fim de que produza seus desejados efeitos jurídicos, autorizando e requerendo, desde já, ao Sr. Oficial Registrador competente, a proceder os registros e averbações que se fizerem necessários;

(iv) Reconhecem o interesse econômico da **FIDUCIANTE** na prestação da garantia objeto deste instrumento, uma vez que participa do mesmo grupo econômico do **DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE;**

(v) Reconhecem que o fato de a propriedade dos Imóveis ser do **FIDUCIANTE** em nada desvirtua a natureza desta garantia fiduciária

13. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1 Sem prejuízo da possibilidade de o FIDUCIÁRIO iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada na OPERAÇÃO GARANTIDA, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a OPERAÇÃO GARANTIDA ou a este Contrato, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação da OPERAÇÃO GARANTIDA ou o Contrato ("Controvérsia").

13.1.1 Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta OPERAÇÃO GARANTIDA ou no Contrato, que serão substituídos pela arbitragem.

13.2 As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas da OPERAÇÃO GARANTIDA ou do Contrato e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto na OPERAÇÃO GARANTIDA ou no Contrato.

13.2.1 Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer

BTGPactual

outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara.

13.3 A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as o Regulamento.

13.4 A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

13.5 A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as partes, o valor de decisão final e irrecorrível.

13.6 As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem.

14. DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

14.1 Foram apresentados e arquivados nestas Notas, os seguintes documentos, em nome do **FIDUCIANTE**: (i) Certidão Negativa de Débitos referente ao INSS (CND/INSS), emitida tanto pela Secretaria da Receita Federal, quanto pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e (ii) a Certidão de Ônus Reais atualizada e fornecida pelo Registro de Imóveis competente.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 06 de março de 2014

17º OFÍCIO DE NOTAS

CAMILLA BARBOSA BONATTI
PROCURADORA

ADRIANA FERREIRA PEREIRA
PROCURADORA

BANCO BTG PACTUAL S.A.

SANTA ANDREA AGRO PECUÁRIA LTDA.

JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

19º OFÍCIO DE NOTAS

TESTEMUNHAS:

ERIKA BETANIA FRANCISCO
CPF: 045.343.317-03

BTGPactual

ANEXO 1

Título do Documento	Nº FI203/13
Valor de Principal:	R$ 106.311.299,01 (cento e seis milhões, trezentos e onze mil, duzentos e noventa e nove reais e um centavo), inclusive eventuais encargos aplicáveis.
Data de Vencimento:	26/12/2014
Comissao Fianca :	Comissão de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano – base de 360 dias - sobre o Valor da(s) Fiança(s) devidamente atualizado pelo índice estipulado nas Obrigações Garantidas. O pagamento deverá ser feito trimestral e antecipadamente. A Comissão poderá ser aumentada para 5,0% (cinco por cento) ao ano nos termos da Cláusula 2.2 do CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FIANÇA Nº FI203/13.
Encargos Moratórios:	Por qualquer mora que se verificar por parte do CONTRATANTE em pagar o valor correspondente à Comissão, o valor correspondente ao direito de regresso pelo desembolso de valores pelo BANCO por força da(s) Fiança(s) ou, ainda, à obrigação de depósito prevista na Cláusula 7.2 do cento) ao ano nos termos da Cláusula 2.2 do CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FIANÇA Nº FI203/13, será(ão) acrescida(s) ao valor devido (i) a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominada "Taxa DI over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.cetip.com.br), (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e (iii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

BTGPactual

ANEXO 2

Valor da Dívida: R$ 106.311.299,01 (cento e seis milhões, trezentos e onze mil, duzentos e noventa e nove reais e um centavo), inclusive eventuais encargos aplicáveis.

Valor total da venda Forçada: R$ 30.700.139,00 (trinta milhões, setecentos mil e cento e trinta e nove reais), sendo:

Município:	Itararc / Sao Paulo
Registro de Imóveis:	Oficial de Registro de Imóveis de Itarare - SP
Matrícula:	14.408
Proprietários:	Santa Andrea Agro Pecuária Ltda
Descrição do Imóvel:	Conforme matrícula, em anexo.
Área Total:	703,9202 hectares
Área da alienação fiduciária:	703,9202 hectares
Valor de venda forçada:	R$ 5.471.677,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e um mil e seiscentos e setenta e sete reais), que garante 5.15% do Valor da Dívida.

Município:	Itarare / Sao Paulo
Registro de Imóveis:	Oficial de Registro de Imóveis de Itarare - SP
Matrícula:	14.409
Proprietários:	Santa Andrea Agro Pecuária Ltda
Descrição do Imóvel:	Conforme matrícula, em anexo.
Área Total:	789,7058 hectares
Área da alienação fiduciária:	789,7058 hectares
Valor de venda forçada:	R$ 6.138.458,00 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), que garante 5.77% do Valor da Dívida.

Município:	Itarare / Sao Paulo
Registro de Imóveis:	Oficial de Registro de Imóveis de Itarare - SP

BTGPactual

Matrícula:	14.410
Proprietários:	Santa Andrea Agro Pecuária Ltda
Descrição do Imóvel:	Conforme matrícula, em anexo.
Área Total:	30,4210 hectares
Área da alienação fiduciária:	30,4210 hectares
Valor de venda forçada:	R$ 236.459,00 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais), que garante 0,22% do Valor da Dívida.

Município:	Itarare / Sao Paulo
Registro de Imóveis:	Oficial de Registro de Imóveis de Itarare - SP
Matrícula:	14.387
Proprietários:	Santa Andrea Agro Pecuária Ltda
Descrição do Imóvel:	Conforme matrícula, em anexo.
Área Total:	244 hectares
Área da alienação fiduciária:	244 hectares
Valor de venda forçada:	R$ 2.736.234,00 (dois milhões, setecentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais), que garante 2.57% do Valor da Dívida.

Município:	Itarare / Sao Paulo
Registro de Imóveis:	Oficial de Registro de Imóveis de Itarare - SP
Matrícula:	14.388
Proprietários:	Santa Andrea Agro Pecuária Ltda
Descrição do Imóvel:	Conforme matrícula, em anexo.
Área Total:	1.174 hectares
Área da alienação fiduciária:	1.174 hectares
Valor de venda forçada:	R$ 16.117.312,00 (dezesseis milhões, cento e dezessete mil, trezentos e doze reais), que garante 15.16% do Valor da Dívida.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - Itararé/SP

MARCIO MARCELO DE MEDEIROS PIRES

Protocolo 27759 Registrado 28/04/2014

R. 3 MATR. 14187 LIVRO 02 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

R. 3 MATR. 14188 LIVRO 02 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

R. 3 MATR. 14189 LIVRO 02 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

R. 3 MATR. 14190 LIVRO 02 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

R. 3 MATR. 14191 LIVRO 02 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3 Cartórios(s)

ROGÉRIO RODRIGUES DELL ANTONIO - ESCREVENTE

Emols: R$ 103.757,45 T.Just.: R$ 5.460,70

Reg.Civil R$ 5.460,70 IPESP: R$ 21.842,65

Estado: R$ 29.487,60 Total R$ 166.004,10

DOC. 2.A

BTGPactual

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE BEM IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS Nº AF008/14

Pelo presente instrumento particular ("Contrato") em que são partes, de um lado, na qualidade de fiduciante

SANTA ANDREA AGRO PECUÁRIA LTDA., com sede na Cidade de Itararé, Estado de São Paulo, na Fazenda Santa Andreu, S/Nº, inscrita no CNPJ sob nº 45.601.242/0001-79, neste ato representado por dois de seus representantes legais ("**FIDUCIANTE**");

e, de outro lado, na qualidade de credor fiduciário:

BANCO BTG PACTUAL S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representado por dois de seus representantes legais ("**CREDOR**")

e ainda, na qualidade de devedor/interveniente anuente:

JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, com sede na Cidade de Almerim, Estado do Pará, na Rua Cem, sem número, inscrita no CNPJ sob nº 04.815.734/0001-80, neste ato representado por dois de seus representantes legais ("**DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE**").

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 06.03.2014, Credor, Fiduciante e Devedor/Interveniente Anuente, celebraram Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel e Outras Avenças nº AF008/14 ("Alienação Fiduciária"), com a finalidade de garantir as obrigações assumidas pela Fiduciante na Operação Garantida;

(ii) Em 06/11/2014, Credor e Devedor/Interveniente Anuente firmaram o Primeiro Aditamento à ao Contrato para Prestação de Fiança ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Fiança"), por meio do qual alterou-se o prazo de Vencimento da Fiança;

(iii) As Partes acordam, visando adequar a Alienação Fiduciária à alteração do prazo de Vencimento da Fiança realizadas por meio do Primeiro Aditamento ao Contrato de Fiança, em modificar alguns termos da Alienação Fiduciária;

Têm as Partes, entre si, justo e acordado, o presente Primeiro Aditamento à Alienação Fiduciária ("Primeiro Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste Primeiro Aditamento, exceto quando de outra forma aqui previsto, adotam-se as definições constantes da Alienação Fiduciária.

2. ALTERAÇÕES NA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

VARA DISTRITAL DE
MONTE ALEGRE
Folha nº 11721

2º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO - SP TELEFONE: [illegible]
Reconheco Por Semelhança 3 Firma(s) COM VALOR estimativo de:
SERGIO ANTONIO GARCIA ANDRADE [illegible]
OSASCO, 18 de [illegible] de 2014. Em test. da Verdade.
FLAVIA SOARES NEVES FELIPE - Escrevente Autorizada
Valor: R$ 17,40 - Selo(s): 1639540 -
Selo(s): 0671AA197418

2.1 Em virtude de a alteração do prazo de Vencimento das Fianças, as Partes desejam alterar o Anexo I à Alienação Fiduciária, de modo que tal anexo passa a viger com a redação constante do Anexo I ao Presente Aditamento:

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Todas as demais disposições da Alienação Fiduciária não alteradas pelo presente Primeiro Aditamento permanecem em vigor, sendo neste ato integralmente ratificadas pelas Partes.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 06 de novembro de 2014.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Rodrigo Carvalho Costa: Parecer
Procurador

SANTA ANDRELA AGROPECUÁRIA LTDA.

GUARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

TESTEMUNHAS:

Davi Spen Siga
RG: 35126905-8
CPF: 402198728-21

Williams de Moraes
RG: 45.159.444-7
CPF: 221.314.798-16

2º Tabelião de Notas - Carlos F. Cipriano da Costa
R. [illegible] - [illegible] - Santo André - SP
CEP [illegible] - Fone: (11) [illegible] - Fax: (11) [illegible]

Reconheco Por AUTENTICA e aposta em minha presença 4 Firma(s) de:
DAVI SPEN SIGA, ELIZABETH SOARES MIOLO, AURELIO CARVALHO CESAR PEREIRA E WILLIAMS DE MORAES
Sao Paulo, 13 de novembro de 2014. Em test. da Verdade.
ELENIRA DE CARVALHO SILVA - Escrevente

BTGPactual

ANEXO I

Título do Documento	Nº FI203/13
Valor de Principal:	R$ 106.311.299,01 (cento e seis milhões, trezentos e onze mil, duzentos e noventa e nove reais e um centavo), inclusive eventuais encargos aplicáveis.
Data de Vencimento:	28/12/2015
Comissão Fiança :	Comissão de 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento) ao ano – base de 360 dias - sobre o Valor da(s) Fiança(s) devidamente atualizado pelo índice estipulado nas Obrigações Garantidas. O pagamento deverá ser feito trimestral e antecipadamente. A Comissão poderá ser aumentada para 5,0% (cinco por cento) ao ano nos termos da Cláusula 2.2 do CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FIANÇA Nº FI203/13.
Encargos Moratórios:	Por qualquer mora que se verificar por parte do CONTRATANTE em pagar o valor correspondente à Comissão, o valor correspondente ao direito de regresso pelo desembolso de valores pelo BANCO por força da(s) Fiança(s) ou, ainda, à obrigação de depósito prevista na Cláusula 7.2 do cento) ao ano nos termos da Cláusula 2.2 do CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FIANÇA Nº FI203/13, será(ão) acrescida(s) ao valor devido (i) a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominada "Taxa DI over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.cetip.com.br), (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e (iii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

BTG Pactual

ANEXO 2

Valor da Dívida: R$ 106.311.299,01 (cento e seis milhões, trezentos e onze mil, duzentos e noventa e nove reais e um centavo), inclusive eventuais encargos aplicáveis.

Valor total da venda Forçada: R$ 30.700.139,00 (trinta milhões, setecentos mil e cento e trinta e nove reais), sendo

Município:	Itarare / Sao Paulo
Registro de Imóveis:	Oficial de Registro de Imóveis de Itarare - SP
Matrícula:	14.408
Proprietários:	Santa Andrea Agro Pecuária Ltda
Descrição do Imóvel:	Conforme matrícula, em anexo.
Área Total:	703,9202 hectares
Área da alienação fiduciária:	703,9202 hectares
Valor de venda forçada:	R$ 5.471.677,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e um mil e seiscentos e setenta e sete reais), que garante 5,15% do Valor da Dívida.

Município:	Itarare / Sao Paulo
Registro de Imóveis:	Oficial de Registro de Imóveis de Itarare - SP
Matrícula:	14.409
Proprietários:	Santa Andrea Agro Pecuária Ltda
Descrição do Imóvel:	Conforme matrícula, em anexo.
Área Total:	789,7058 hectares
Área da alienação fiduciária:	789,7058 hectares
Valor de venda forçada:	R$ 6.138.456,00 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), que garante 5,77% do Valor da Dívida.

Município:	Itarare / Sao Paulo
Registro de Imóveis:	Oficial de Registro de Imóveis de Itarare - SP
Matrícula:	14.410
Proprietários:	Santa Andrea Agro Pecuária Ltda
Descrição do	Conforme matrícula, em anexo.

BTG Pactual

REGISTRO DE IMÓVEIS ITARARÉ - SP FL. 03

Imóvel	
Área Total:	30.4210 hectares
Área da alienação fiduciária:	30.4210 hectares
Valor de venda forçada:	R$ 236.459,00 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais), que garante 0,22% do Valor da Dívida.

Município:	Itararé / Sao Paulo
Registro de Imóveis:	Oficial de Registro de Imóveis de Itararé - SP
Matrícula:	14.387
Proprietários:	Santa Andrea Agro Pecuária Ltda
Descrição do Imóvel:	Conforme matrícula, em anexo.
Área Total Área da alienação fiduciária	244 hectares 244 hectares
Valor de venda forçada:	R$ 2.736 234,00 (dois milhões, setecentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais), que garante 2,57% do Valor da Dívida

Município:	Itararé / Sao Paulo
Registro de Imóveis:	Oficial de Registro de Imóveis de Itararé - SP
Matrícula:	14.388
Proprietários:	Santa Andrea Agro Pecuária Ltda
Descrição do Imóvel:	Conforme matrícula, em anexo.
Área Total.	1.174 hectares
Área da alienação fiduciária	1.174 hectares
Valor de venda forçada:	R$ 16.117.312,00 (dezesseis milhões, cento e dezessete mil, trezentos e doze reais), que garante 15,16% do Valor da Dívida

APOIO DO CRÉDITO - BTG PACTUAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS 12 ANEXOS - Itaquaquecetuba/SP

MARCO VINICIO DE MEDEIROS ORIOLO

Protocolo 29028 **Registrado** 15/12/2014

AV. 1 MATR. 14587 LIVRO 02 ADITIVO
AV. 4 MATR. 14588 LIVRO 02 ADITIVO
AV. 5 MATR. 14436 LIVRO 02 ADITIVO
AV. 5 MATR. 14468 LIVRO 02 ADITIVO
AV. 5 MATR. 14410 LIVRO 02 ADITIVO
[illegible]

ROGÉRIO RODRIGUES DELL ANTONIO - ESCREVENTE

Emolu: R$ 83.198,95 Estado: R$ IPESP: R$
Reg.Civil: R$ 2.798,40 T.Just.: R$ 2.798,40 Total: R$ 85.070,40

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA nº 14.387 | FICHA nº 01

Itararé, 09 de dezembro de 2010.

IMOVEL: Um imóvel rural, sem benfeitorias, denominado "Fazenda Santa Andréa - Gleba 1", situado neste município e comarca de Itararé-SP., com a área total de 243,6566 hectares, com a seguinte descrição georreferenciada:- inicia-se a descrição deste perimetro no vértice AK7-M-3079, de coordenadas N 7330267,26m e E 684838,26 m. deste, segue confrontando com Estrada Municipal Sem Denominação 1 e 2, com os seguintes azimutes e distâncias: 151909'17" e 267,10 m até o vértice AK7-V-0936, de coordenadas N 7330033,30m e E 684967,12m; 151914'20" e 226,87 m até o vértice AK7-V-0935, de coordenadas N 7329834,42m e E 685076,28m; 150947'41" e 322,56 m até K7-V-0934, de coordenadas N 7329552,86m e E 685233,67m; 162A00'38" e 42,50 m até o vértice AK7-V-0933, de coordenadas N 7329512,44m e E 685246,79m; 170A37'54" e 258,88 m até o vértice AK7-V-0932, de coordenadas N 7329257,02m e E 685288,93m; 171920'36" e 350,53 m até o vértice AK7-V-0931, de coordenadas N 7328910,48m e E 685341,69m; 170853'24" e 208,13 m até o vértice AK7-V-0930, de coordenadas N 7328704,98m e E 685374,65m; 161949'24" e 19,10 m até o vértice AK7-V-0929, de coordenadas N 7328686,83m e E 685380,60m; 149905'12" e 19,61 m até o vértice AK7-V-0928, de coordenadas N 7328670,01m e E 685390,68m; 138943'49" e 56,65 m até o vértice AK7-V-0927, de coordenadas N 7328627,43m e E 685428,04m; 134904'30" e 52,80 m até o vértice AK7-V-0926, de coordenadas N 7328590,70m e E 685465,98m; 128908'11" e 150,01 m até o vértice AK7-V-0925, de coordenadas N 7328498,07m e E 685583,97m; 120917'54" e 30,39 m até o vértice AK7-V-0924, de coordenadas N 7328482,74m e E 685610,20m; 143850'30" e 6,47 m até o vértice AK7-V-0923, de coordenadas N 7328475,90m e E 685615,20m; 163905'18" e 10,16 m até o vértice AK7-V-0922, de coordenadas N 7328466,18m e E 685618,15m; 185907'25" e 8,10 m

(CONTINUA NO VERSO)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA nº 14.387 FICHA nº 01vº.

até o vértice AK7-V-0921, de coordenadas N 7328450,11m e E 685617,47m; 209022'44" e 10,26 m até o vértice AK7-V-0920, de coordenadas N 7328442,20m e E 685608,47m; 212955'27" e 16,34 m até o vértice AK7-V-0919, de coordenadas N 7328428,49m e E 685599,59m; 270021'06" e 7,15 m até o vértice AK7-V-0918, de coordenadas N 7328425,98m e E 685593,54m; 250A50'43" e 23,47 m até o vértice AK7-V-0917, de coordenadas N 7328416,28m e E 685571,77m; 231926'10" e 37,92 m até o vértice AK7-V-0916, de coordenadas N 7328392,64m e E 685541,71m; 227A14'56" e 32,09 m até o vértice AK7-V-0915, de coordenadas N 7328370,85m e E 685518,15m; 230920'43" e 25,69 m até o vértice AK7-P-0914, de coordenadas N 7328354,51m e E 685498,33m; 265A38'26" e 15,35 m até o vértice AK7-V-0913, de coordenadas N 7328353,34m e E 685483,02m; daqui segue confrontando com o Corrego do Urso no sentido jusante e em sua margem oposta com o imóvel denominado Fazenda Frieto, de propriedade de Frigorifico Itararé II Ltda, Matricula nº 4.711, com os seguintes azimutes e distâncias: 1005'03" e 7,14 m até o vértice AK7-P-5828, de coordenadas N 7328360,20m e E 685484,98m; 4950'13" e 16,89 m até o vértice AK7-P-5829, de coordenadas N 7328377,03m e E 685486,40m; 318A36'19" e 11,44 m até o vértice AK7-P-5830, de coordenadas N 7328385,63m e E 685470,09m; 3013'36" e 15,60 m até o vértice AK7-P-5831, de coordenadas N 7328401,23m e E 685479,77m; 56919'14" e 16,34 m até o vértice AK7-P-5832, de coordenadas N 7328411,40m e E 685495,03m; 12949'20" e 15,65 m até o vértice AK7-P-5833, de coordenadas N 7328426,66m e E 685498,50m; 12938'10" e 17,15 m até o vértice AK7-P-5834, de coordenadas N 7328443,39m e E 685502,26m; 295852'05" e 55,71 m até o vértice AK7-P-5835, de coordenadas N 7328467,70m e E 685452,15m; 252849'22" e 71,09 m até o vértice AK7-P-5836, de coordenadas N 7328458,81m e E 685421,50m; 244A07'03" e 41,03m

(CONTINUA FICHA NR 02)...

até o vértice AK7-P-5837, de coordenadas N 7328440,90m e E 685384,58m; 302954'25" e 30,66 m até o vértice AK7-P-5838, de coordenadas N 7328457,55m e E 685358,84m; 262953'28" e 122,88 m até o vértice AK7-P-5839, de coordenadas N 7328442,35m e E 685236,90m; 268054'28" e 27,67 m até o vértice AK7-P-5840, de coordenadas N 7328441,82m e E 685209,23m; 251A10'31" e 43,09 m até o vértice AK7-P-5841, de coordenadas N 7328427,92m e E 685168,45m; 279043'08" e 16,95 m até o vértice AK7-P-5842, decoordenadas N 7328430,78m e E 685151,74m; 349A33'54" e 60,61 m até o vértice AK7-P-5843, de coordenadas N 7328490,39m e E 685140,76m; 314053'16" e 54,52 m até o vértice AK7-P-5844, de coordenadas N 7328528,86m e E 685102,14m; 326054'10" e 65,06 m até o vértice AK7-P-5845, de coordenadas N 7328583,36m e E 685066,61m; 342A46'24" e 72,22 m até o vértice AK7-P-5846, de coordenadas N 7328652,33m e E 685045,22m; 305053'12" e 94,39 m até o vértice AK7-P-5847, de coordenadas N 7328707,23m e E 684968,43m; 344A24'39" e 23,85 m até o vértice AK7-P-5848, de coordenadas N 7328730,19m e E 684962,02m; 320052'25" e 46,14 m até o vértice AK7-P-5849, de coordenadas N 7328763,98m e E 684932,91m; 333A13'42" e 22,16 m até o vértice AK7-P-5850, de coordenadas N 7328785,76m e E 684922,93m; 0035'27" e 33,23 m até o vértice AK7-P-5851, de coordenadas N 7328820,52m e E 684928,80m; 313A41'37" e 34,62 m até o vértice AK7-P-5852, de coordenadas N 7328844,43m e E 684903,77m; 284029'29" e 17,30 m até o vértice AK7-P-5853, de coordenadas N 7328848,76m e E 684887,03m; 258A17'51" e 62,60 m até o vértice AK7-P-5854, de coordenadas N 7328836,06m e E 684825,72m; 290A47'49" e 24,34 m até o vértice AK7-P-5855, de coordenadas N 7328845,42m e E 684801,10m; 325A01'42" e 103,48 m até o vértice AK7-P-5856, de coordenadas N 7328930,21m e E 684741,79m; 336002'14", e 29,74 m até o vértice AK7-P-5857, de

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

coordenadas N 7328957,38m e E 684729,71m; 270857'33" e 29,82 m até o vértice AK7-P-5858, de coordenadas N 7328957,88m e E 684700,19m; 278039'02" e 49,81 m até o vértice AK7-P-5859, de coordenadas N 7328965,31m e E 684650,94m; 242919'07" e 49,51 m até o vértice AK7-P-5860, de coordenadas N 7328942,31m e E 684607,10m; 267814'21" e 78,33 m até o vértice AK7-P-5861, de coordenadas N 7328938,54m e E 684528,86m; 286954'39" e 47,19 m até o vértice AK7-P-5862, de coordenadas N 7328952,26m e E 684483,71m; 266940'19" e 30,13 m até o vértice AK7-P-5863, de coordenadas N 7328950,52m e E 684453,63m; 269809'31" e 42,67 m até o vértice AK7-P-5864, de coordenadas N 7328949,89m e E 684410,97m; 258913'20" e 20,89 m até o vértice AK7-P-5865, de coordenadas N 7328945,62m e E 684390,51m; 265948'03" e 26,22 m até o vértice AK7-P-5866, de coordenadas N 7328943,70m e E 684364,26m; 278909'17" e 17,41 m até o vértice AK7-P-5867, de coordenadas N 7328946,17m e E 684347,13m; 269948'47" e 24,70 m até o vértice AK7-P-5868, de coordenadas N 7328946,09m e E 684322,43m; 256928'36" e 9,26 m até o vértice AK7-P-5869, de coordenadas N 7328943,93m e E 684313,43m; 271900'49" e 16,32 m até o vértice AK7-P-5870, de coordenadas N 7328944,22m e E 684297,11m; 284836'12" e 24,73 m até o vértice AK7-P-5871, de coordenadas N 7328950,45m e E 684273,18m; 257941'10" e 30,25 m até o vértice AK7-P-5872, de coordenadas N 7328944,00m e E 684243,63m; 257011'07" e 17,96 m até o vértice AK7-P-5873, de coordenadas N 7328940,63m e E 684225,98m; 251922'44" e 21,04 m até o vertice AK7-P-5874, de coordenadas N 7328933,91m e E 684206,05m; 265934'26" e 120,31 m até o vertice AK7-P-5875, de coordenadas N 7328924,63m e E 684086,10m; 279943'59" e 45,17 m até o vertice AK7-P-5876, de coordenadas N 7328931,93m e E 684043,54m; 262902'50" e 49,22 m até o vértice AK7-P-5877, de coordenadas N 7328918,12 m e E 683994,80 m;

(CONTINUA FICHA Nº 03)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA nº 14.387 | FICHA nº 03

Itararé, 09 de dezembro de 2010.

274053'09" a 35,41 m até o vértice AK7-P-5878, de coordenadas N 7328928,14m e E 683959,52m; 265053'57" e 40,26 m até o vértice AK7-P-5879, de coordenadas N 7328925,26m e E 683919,36m; 279919'14" e 27.96 m até o vértice AK7-P-5880, de coordenadas N 7328929,79m e E 683891,77m; deste, segue confrontando com o imóvel denominado Fazenda Prieto de propriedade de Frigorifico Itararé II Ltda, Matricula nº 4.711, com os seguintes azimutes e distâncias: 261955'20" e 14,01 m até o vértice AK7-M-3068, de coordenadas N 7328927,82m e E 683877,90m; 287918'49" e 27,95 m até o vértice AK7-M-3069, de coordenadas N 7328921,60m e E 683850,63m; 269901'50" e 13,93 m até o vértice AK7-M-3070, de coordenadas N 7328921,45m e E 683836,70m; 288918'11" e 10,97 m até o vértice AK7-M-3071, de coordenadas N 7328924,89m e E 683826,29m; 210934'49" e 4.82 m até o vértice AK7-M-3072, de coordenadas N 7328920,74m e E 683823,84m; 267839'01" e 243.43 m até o vértice AK7-M-3073, de coordenadas N 7328910,76m e E 683580,61m; 267949'27" e 160,69 m até o vértice AK7-M-3074, de coordenadas N 7328904,66m e E 683420,04m; 265938'52" e 52,55 m até o vértice AK7-M-3075, de coordenadas N 7328900,98m e E 683367,62m; 269A10'44" e 2,23 m até o vértice AK7-P-5881, de coordenadas N 7328900,95m e E 683365,38m; deste, segue confrontando com o Ribeirão da Vaca no sentido jusante e em sua margem oposta com o imóvel denominado Fazenda Santana de propriedade de Suzano Papel e Celulose S/A, Matricula 7.915, com os seguintes azimutes e distâncias: 325035'36" e 16,28 m até o vértice BIO-P-5553, de coordenadas N 7328914,38m e E 683356,18m; 297A39'16" e 3,18 m até o vértice BIO-P-5552, de coordenadas N 7328916,78m e E 683351,60m; 339920'38" e 30,94 m até o vertice BIO-P-5551, de coordenadas N 7328945,73m e E 683340,69m; 334942'02" e 17,49 m até o vertice BIO-P-5550, de coordenadas N 7328961,55m e E

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

683333,21m; 350042'32" e 77,46 m até o vértice BIO-P-5549, de coordenadas N 7328984,70m e E 683329,42m; 328A40'12" e 47,58 m até o vértice BIO-P-5548, de coordenadas N 7329025,35m e E 683304,68m; 373952'46" e 28,31 m até o vértice BIO-P-5547, de coordenadas N 7329050,77m e E 683292,22m; 353936'08" e 12,07 m até o vértice BIO-P-5546, de coordenadas N 7329062,76m e E 683290,87m; 336952'44" e 18,95 m até o vértice BIO-P-5545, de coordenadas N 7329080,19m e E 683283,43m; 7A07'11" e 36,98 m até o vértice BIO-P-5544, de coordenadas N 7329116,88m e E 683288,02m; 15041'12" e 20,37 m até o vértice BIO-P-5543, de coordenadas N 7329136,49m e E 683297,52m; 359800'15" e 71,29 m até o vértice BIO-P-5542, de coordenadas N 7329207,77m e E 683292,28m; 326948'32" e 46,24 m até o vértice BIO-P-5541, de coordenadas N 7329246,46m e E 683266,97m; 347941'03" e 50,98 m até o vértice BIO-P-5540, de coordenadas N 7329296,26m e E 683256,10m; 19911'34" e 16,61 m até o vértice BIO-P-5539, de coordenadas N 7329310,48m e E 683264,70m; 4039'13" e 15,19 m até o vértice BIO-P-5538, de coordenadas N 7329325,61m e E 683265,92m; 359028'28" e 24,09 m até o vértice BIO-P-5537, de coordenadas N 7329349,70m e E 683265,71m; 21911'20" e 43,76 m até o vértice BIO-P-5536, de coordenadas N 7329390,50m e E 683281,53m; 0919'43" e 44,32 m até o vértice BIO-P-5535, de coordenadas N 7329434,82m e E 683281,69m; 1A46'32" e 15,78 m até o vértice BIO-P-5534, de coordenadas N 7329450,59m e E 683282,18m; 346933'57" e 8,66 m até o vértice BIO-P-5533, de coordenadas N 7329459,01m e E 683280,17m; 19914'30" e 29,43 m até o vértice BIO-P-5532, de coordenadas N 7329486,80m e E 683289,87m; 351A06'38" e 45,00 m até o vértice BIO-P-5531, de coordenadas N 7329531,25m e E 683282,92m; 3A902'56" e 44,40 m até o vértice BIO-P-5530, de coordenadas N 7329572,11m e E 683300,30m; 55906'46" e 25,68 m até o vértice BIO-P-5529, de

(CONTINUA FICHA Nº 04)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA nº 14.387 | FICHA nº 04

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

Itararé, 09 de dezembro de 2010.

coordenadas N 7329596,79m e E 683321,36m; 30A13'38" e 36,81 m até o vértice BIO-P-5528, de coordenadas N 7329618,60m e E 683339,90m; 350946'44" e 11,44 m até o vértice BIO-P-5527, de coordenadas N 7329629,89m e E 683338,06m; 336953'57" e 18,61 m até o vértice BIO-P-5526, de coordenadas N 7329647,00m e E 683330,76m; 326933'18" e 15,67 m até o vértice BIO-P-5525, de coordenadas N 7329660,00m e E 683322,13m; 340925'26" e 14,99 m até o vértice BIO-P-5524, de coordenadas N 7329674,20m e E 683317,11m; 334949'17" e 11,72 m até o vértice BIO-P-5523, de coordenadas N 7329684,81m e E 683312,12m; 325907'48" e 22,18 m até o vértice BIO-P-5522, de coordenadas N 7329703,01m e E 683299,44m; 344956'24" e 10,65 m até o vértice BIO-P-5521, de coordenadas N 7329713,29m e E 683296,67m; 5957'37" e 16,60 m até o vértice BIO-P-5520, de coordenadas N 7329729,80m e E 683298,39m; 47958'17" e 11,72 m até o vértice BIO-P-5519, de coordenadas N 7329737,65m e E 683307,10m; 39935'20" e 16,14 m até o vértice BIO-P-5518, de coordenadas N 7329750,09m e E 683317,39m; 31903'25" e 25,40 m até o vértice BIO-P-5517, de coordenadas N 7329771,89m e E 683330,49m; 1931'24" e 22,72 m até o vértice BIO-P-5516, de coordenadas N 7329794,56m e E 683331,10m; 30A47'30" e 73,34 m até o vértice BIO-P-5515, de coordenadas N 7329857,56m e E 683368,64m; 17937'56" e 32,81 m até o vértice BIO-P-5514, de coordenadas N 7329888,77m e E 683378,76m; 15920'38" e 55,84 m até o vértice AK7-M-8882, de coordenadas N 7329942,62m e E 683393,54m; deste, segue confrontando com o imóvel denominado Fazenda Mecker Agropecuária de propriedade de Jocimar Prado Klocker, Matrícula nº 9.874, com os seguintes azimutes e distâncias: 81935'54" e 19,17 m até o vértice AK7-M-3076, de coordenadas N 7329945,43m e E 683412,50m; 76910'35" e 636,47 m até o vértice AK7-M-3077, de coordenadas N7330102,2 8m e E684049,96m; 78918'03" e 360,28m

(CONTINUA NO VERSO)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA nº 14.387

FICHA nº 04vº.

até o vértice AK7-M-3078, de coordenadas N 7330175,33m e E 684402.76m; 70º04'50" e 445,10 m até o vértice AK7-M-3079, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação de CURITIBA, Identificação da estação (UFPR), código do Internacional nº 93.970, Cidade de Curitiba-Pr, localizada no Centro Politécnico da Universidade Federal do Paraná, na Cidade de Curitiba-PR, com coordenadas plano retangulares relativas, Sistema UTM, N= 7.184.267,128 m, E = 677.929,554 m, e da estação ESCOLA POLITÉCNICA DA USP Identificação da estação (POLI), código do Internacional nº 93.000 - na cidade de São Paulo-SP, localizada em uma torre metálica de aproximadamente 14 m de altura, situado ao lado do Prédio da AEP, com coordenadas plano retangulares relativas. Sistema UTM Datum SAD 1969, N= 7.393.947,775 m, E = 323.435,800 m, e encontram-se representadas no Sistema UTM referenciadas ao Meridiano Central nº 51 tendo como Datum o SAD-69 (Brasil).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

CERTIFICAÇÃO NO INCRA:- 081010000088 40, conforme certificado expedido na cidade de São Paulo-SP, em 19 de outubro de 2010, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Superintendência de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

CONTRIBUINTE: Imóvel cadastrado no INCRA, em área maior, sob nº 636.096.011.770-9, com a denominação de Fazenda Santa Andrea, em nome de Santa Andréa Agro-Pecuaria Ltda, area total 3.886,30 has, módulo rural 39,2617 has, número de módulos rurais 76,42 has, módulo fiscal 20.00 has, número de módulos rurais 194.31 has, FMP 2,00 has, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), exercício 2006/2007/2008/2009 e na Receita Federal (NIRF) 2.386.280-7.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

(CONTINUA FICHA Nº 05)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA nº 14.387
FICHA nº 05

Itararé, 09 de dezembro de 2010.

PROPRIETÁRIA: SANTA ANDRÉA AGRO-PECUÁRIA LTDA, com sede neste município e comarca de Itararé-SP., na Fazenda Santa Andréa, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 45.601.242/0001-79.-.-.-.-.-.-.-. **REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 6.113**, de 11 de janeiro de 1984, deste Oficial. O Preposto Designado: (Fabio Jose Vaz).-

R.01/14.387, EM 14 DE JANEIRO DE 2011. Protocolo nº 20.844 de 17/12/2010. **HIPOTECA** - Por escritura pública de constituição de garantia hipotecária de 16 de dezembro de 2010, Livro 783, página 02, rerratificada por escritura pública de 03 de janeiro de 2011, Livro 783, página 127, lavradas no 1º Tabelião de Notas de Osasco-SP, a proprietária **SANTA ANDRÉA AGRO-PECUÁRIA LTDA** já qualificada, **DEU** o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com os imóveis matriculados sob os ns. 14.388, 14.389 e 14.390 todas desta Serventia, em **HIPOTECA DE PRIMEIRO E ÚNICO GRAU** em favor de **RABOBANK CURAÇAO N.V**, instituição financeira com sede em Willemstad, Curaçao Antilhas Holandesas, na Zeelandia Office Park, Kaya W.F.G. Mensing 14, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.594.263/0001-90, e **BANCO BRADESCO S/A** instituição financeira devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Osasco-SP, na cidade de Deus - Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, doravante designados em conjunto, Bancos Credores e individualmente Banco Credor e na qualidade de representante dos Bancos Credores para administração e escussão da garantia constituída pelo hipotecante, BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S.A, instituição financeira constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo-Capital à Av. das Nações Unidas. n. 12.995 - 7º andar, inscrito no -

(CONTINUA NO VERSO)...

Canc.

CNPJ/MF sob nº 01.023.570/0001-60, para garantia do emprestimo concedido a empresa **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A**, com sede à Rua Cem, s/n. - Centro Administrativo, Sala-A, no municipio de Almeirim. Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 04.815.734/0001-80, no valor de US$70.000.0000,00 (setenta milhões de Dólares), equivalentes na data da escritura a R$119.916.000,00 (cento e dezoito milhões, novecentos e dezesseis mil reais) na modalidade de recebimento antecipado de exportações, tudo na forma e sujeito aos termos e condições pactuados em documento intitulado "Export Prepayment Facility Agreement", datado de 05/12/2010, e celebrado entre Jari, Hipotecante, Bancos Credores, Agente de Garantia e outros. Que, o montante a ser alocado pelos Bancos Credores à linha de financiamento é o seguinte:- (a) RABOBANK - US$35.000.0000,00 (trinta e cinco milhões de Dólares), equivalentes a R$59.458.000,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil reais), e (b) BRADESCO - US$35.000.0000,00 (trinta e cinco milhões de Dólares), equivalentes a R$59.458.000,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil reais). Que, a linha de financiamento visa viabilizar que a JARI possa receber, de forma antecipada, parcela do volume das exportações que virá a realizar. Que, a linha de Financiamento subdivide-se, conforme a destinação dos recursos em linha menores chamadas tranches, a saber: (a) linha no valor de até US$30.000.0000,00 (trinta milhões de Dólares) equivalentes a R$50.964.000,00 (cinquenta milhões, novecentos e sessenta e quatro mil reais), que a JARI utilizará tanto no alongamento de dívida bancária como no reequipamento de instalações de produção ("Tranche A") e (b) linha no valor de até US$40.000.0000,00 (quarenta milhões de Dólares), equivalentes a R$67.952.000,00 (sessenta e sete milhões, novecen-

(CONTINUA FICHA N. 06)...

tos e cinquenta e dois mil reais), que a JARI utilizará especificamente para aquisição ou liquidação de parcelas de dívidas novadas e cujos credores atuais são Banco do Brasil S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S/A - BNDES e Banco Industrial e Comercial S.A. ("Tranche B"). Que, assim, o valor do principal da dívida, sem prejuízo dos juros e demais encargos a que dará origem, será de até US$70,000,0000,00 (setenta milhões de Dólares), equivalentes na data da escritura a R$118,916.000,00 (cento e dezoito milhões, novecentos e dezesseis mil reais). Que, a JARI amortizará o valor financiado em 13 (treze) parcelas trimestrais, consecutivas e aproximadamente iguais, vencendo-se a primeira no 24º (vigésimo quarto), mês após a data do desembolso da Tranche A. Que, a JARI pagará juros sobre o saldo devedor do valor financiado, desde o primeiro desembolso realizado pelos Bancos Credores sob a linha de financiamento até a plena liquidação do valor financiado, (i) à Taxa Libor (conforme definida abaixo), acrescida de 6% (seis por cento) ao ano, ou (ii) à taxa fixa equivalente, nos termos acordados pelas partes na data de desembolso de cada uma das Tranches da operação, sendo o primeiro pagamento devido no 3º (terceiro) mês após a data do desembolso da Tranche A e os demais trimestral e consecutivamente. Entender-se-á por "Taxa LIBOR", a taxa interbancária calculada pela Associação Bancária Britânica (British Bankers Association), para prazo compatível com os vencimentos do Valor Principal Total, divulgada na respectiva página da Tela Reuter (Reuter Screen, atualmente Reuters Screen LIBOR 01 Page) ou, caso esta não esteja disponível, em qualquer outra página equivalente de qualquer outra publicação (como Reuters Service ou Bloomberg Financial Markets Service) que publique tal taxa da Associação Bancária Britânica a apro

(CONTINUA NO VERSO)...

ximadamente 11h (onze horas) (horário de Londres, Inglaterra) 2 (dois) dias úteis bancários londrinos anteriores à data (a) do desembolso sob a Tranche A e (b) do primeiro dia de cada trimestre seguinte. Que, a JARI pagará, ainda, uma comissão pela disponibilidade da Linha de Financiamento de 3% (três por cento) ao ano calculada pró rata sobre o saldo não desembolsado na Tranche B, deste a data do contrato de financiamento até a data do vencimento da disponibilidade da mesma Tranche B e que o valor da comissão devida integrará o saldo devedor da JARI nos termos do contrato de financiamento. Que, o valor em Dólares de cada desembolso sob a linha de financiamento que comporá o valor financiado será tornado disponível no exterior cabendo à JARI lhe dar ingresso no Brasil mediante contratação da operação de câmbio nos termos da regulamentação brasileira aplicável. Que todos os pagamentos pela JARI a título do valor financiado, juros e demais encargos oriundos da Linha de Financiamento, serão exclusivamente em Dólares, na Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América. As demais cláusulas e condições constam da escritura. O Preposto Designado: (Fábio José Vaz)

Av.02/14.387. EM 04 DE MARÇO DE 2013, (protocolo nº 25.825 de 07/02/2013). Nos termos do instrumento particular de quitação firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 22 de janeiro de 2013, arquivado em pasta própria, os credores Rabobank Curação N.V. representado por Banco Rabobank Internacional Brasil S.A., e Banco Bradesco S.A., já qualificados, autorizam o cancelamento da hipoteca registrada sob o nº 01 nesta matrícula. O Preposto Designado:- (Fábio José Vaz).-.-.-.-.-.-.-.

R.03/14.387. Em 28 de abril de 2014. Protocolo número 27.759, de 1º de abril de 2014, reingresso em 16 de abril de 2014.

(CONTINUA NA FICHA Nº 07)...

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA	FICHA
14.387	07

28 de abril de 2014

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Nos termos do instrumento particular de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel e outras avenças nº **AF008/14**, firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 06 de março de 2014, a proprietária **SANTA ANDREA AGRO PECUÁRIA LTDA**, já qualificada, procedeu a **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** do imóvel objeto desta matrícula avaliado em R$2.736.234,00, juntamente com os imóveis matriculados sob os ns. 14.388, 14.408, 14.409 e 14.410 todas deste Registro Imobiliário, em favor do **BANCO BTG PACTUAL S/A**, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Praia do Botafogo, 501 - 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, nos termos da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, para garantia do contrato para prestação de fiança nº FI1208/13, celebrado em 23 de dezembro de 2013, com a empresa **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A**, já qualificada, no valor principal de **R$106.311.299,01**, com vencimento para o dia **26 de dezembro de 2014**, com a taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

Marcio Minussi de Medeiros,
Oficial.

Av.04/14.387. Em 13 de maio de 2014.
ERRO EVIDENTE. INCLUSÃO DA COMISSÃO - Fica retificado o registro n. 03 retro, por erro evidente por omissão, nos termos do artigo 213, inciso I, alínea "a" da Lei 6.015/73, para constar que o valor principal de R$106.311.299,01 com vencimento para o dia 26 de dezembro de 2014, tem comissão de 2,5% ao ano, juros moratórios de 1% ao mês e multa não-compensatória de 2% sobre o valor devido.

Fábio José Vaz,
Oficial Substituto.

Av.05/14.387. Em 15 de dezembro de 2014. Protocolo nº 29.026, de 03/12/2014.
ADITIVO. Nos termos do primeiro aditamento ao instrumento particular de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel e outras avenças nº AF008/14, firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 06 de novembro de 2014, pela fiduciante **SANTA ANDRÉA AGRO PECUÁRIA LTDA**, pela devedora **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A** e pelo credor **BANCO BTG PACTUAL S/A**, todos já qualificados, **retificaram** o instrumento particular de alienação fiduciária registrado sob o nº 03 nesta matrícula, para constar que o prazo de vencimento do mesmo foi alterado para o dia **28 de dezembro de 2015**

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

e a comissão de fiança passou a ser de 2,8% ao ano. Todas as demais disposições da alienação fiduciária não alteradas pelo referido aditivo permanecem em vigor, sendo integralmente ratificadas pelas partes.

Márcio Minuzzi de Medeiros,
Oficial.

Ao Oficial ..:	R$	24,04
Ao Estado....:	R$	8,84
Ao IPESP . ..:	R$	5,06
Ao Reg Civil:	R$	1,27
Ao Trib Just:	R$	1,27
Total. ...:	R$	38,48

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da **matrícula nº.: 14387**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. **Itararé-SP, 16 de dezembro de 2014.**
Escrevente

Rogério Rodrigues Dell Antonio

CNPJ
50.788.934/0001-08
ITARARÉ - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Rua Newton Prado, 23, 391
Centro - CEP 18530-000
ITARARÉ - SP

Controle: 7057

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA nº 14.388 | FICHA nº 01

Itararé, 09 de dezembro de 2010.

IMOVEL: Um imóvel rural, sem benfeitorias, denominado "Fazenda Santa Andrea - Gleba 2", situado neste município e comarca de Itararé-SP, com a área total de 1.173,4635 hectares, com a seguinte descrição georreferenciada:- inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AK7-P-4965, de coordenadas N 7331923,92m e E 685671,76 m, deste, segue confrontando com o Ribeirão Jatibuta no sentido jusante e em sua margem oposta com o imóvel denominado Fazenda Tibur Itaberá ou Rio Verdinho de propriedade de Tibur Participações e Empreendimentos S/A, Matrícula nº 8.250, com os seguintes azimutes e distâncias:- 124915'08" e 8.83 m até o vértice AK7-P-4966, de coordenadas N 7331918,95m e E 685679,06m; 112916'16" e 30,57 m até o vértice AK7-P-4967, de coordenadas N 7331907.36m e E 685707.55m; 90046'21" e 25,77 m até o vértice AK7-P-4968, de coordenadas N 7331907,01m e E 685733,12m; 107927'40" e 59,69 m até o vértice AK7-P-4969, de coordenadas N 7331889,10m e E 685790,06m; 89419'25" e 16,04 m até o vértice AK7-P-4970, de coordenadas N 7331889,29m e E 685806,10m; 77917'42" e 37,79 m até o vértice AK7-P-4971, de coordenadas N 7331897,60m e E 685842,96m; 92823'59" e 15,14 m até o vértice AK7-P-4972, de coordenadas N 7331896,97m e E 685858,09m; 67447'23" e 5,27 m até o vértice AK7-P-4973, de coordenadas N 7331898,96m e E 685862,97m; 157908'23" e 24,70 m até o vértice AK7-P-4974, de coordenadas N 7331876,20m e E 685872,57m; 138807'48" e 8,63 m até o vértice AK7-P-4975, de coordenadas N 7331869,77m e E 685878,33m; 123953'32" e 16,68 m até o vértice AK7-P-4976, de coordenadas N 7331860,47m e E 685892,17m; 101922'55" e 8.12 m até o vértice AK7-P-4977, de coordenadas N 7331858,87m e E 685900,13m; 126835'39" e 25.26 m até o vértice AK7-P-4978, de coordenadas N 7331843,81m e E 685920,41m; 124815'02" e 13,04 m até o vértice AK7-P-4979, de coordenadas N 7331836,48m e E - - - - - -

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

685931,19m; 119940'44" e 54,70 m até o vértice AK7-P-4980, de coordenadas N 7331819,29m e E 685961,74m; 126016'06" e 18,23 m até o vértice AK7-P-4981, de coordenadas N 7331808,49m e E 685976,05m; 113013'60" e 5,97 m até o vértice AK7-P-4982, de coordenadas N 7331806,17m e E 685981,55m; 172914'52" e 10,47 m até o vértice AK7-P-4983, de coordenadas N 7331799,09m e E 685989,70m; 114020'26" e 10,93 m até o vértice AK7-P-4984, de coordenadas N 7331794,59m e E 685999,26m; 130975'53" e 20,46 m até o vértice AK7-P-4985, de coordenadas N 7331781,32m e E 686014,84m; 175829'53" e 10,41 m até o vértice AK7-P-4986, de coordenadas N 7331775,27m e E 686024,31m; 171038'16" e 12,15 m até o vértice AK7-P-4987, de coordenadas N 7331767,20m e E 686032,40m; 155058'03" e 12,12 m até o vértice AK7-P-4988, de coordenadas N 7331756,12m e E 686037,37m; 172930'03" e 6,64 m até o vértice AK7-P-4989, de coordenadas N 7331752,08m e E 686042,60m; 191949'20" e 6,04 m até o vértice AK7-P-4990, de coordenadas N 7331746,17m e E 686041,17m; 214803'08" e 9,02 m até o vértice AK7-P-4991, de coordenadas N 7331739,53m e E 686036,88m; 162930'45" e 11,98 m até o vértice AK7-P-4992, de coordenadas N 7331730,02m e E 686044,17m; 154922'54" e 26,48 m até o vértice AK7-P-4993, de coordenadas N 7331706,14m e E 686055,60m; 148928'09" e 6,77 m até o vértice AK7-P-4994, de coordenadas N 7331700,40m e E 686059,32m; 137925'12" e 22,34 m até o vértice AK7-P-4995, de coordenadas N 7331683,94m e E 686074,29m; 118940'39" e 53,71 m até o vértice AK7-P-4996, de coordenadas N 7331667,77m e E 686103,83m; 126944'31" e 16,97 m até o vértice AK7-P-4997, de coordenadas N 7331657,64m e E 686117,38m; 171953'58" e 6,54 m até o vértice AK7-P-4998, de coordenadas N 7331651,17m e E 686118,28m; 174056'30" e 6,20 m até o vértice AK7-P-4999, de coordenadas N 7331646,79m e E 686122,69m; 75039'20" e 4,61 m até o vértice AK7-P-5000, de

(CONTINUA FICHA Nº 02)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA nº 14.388 | FICHA nº 02

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

Itararé, 09 de dezembro de 2010.

coordenadas N 7331647,94m e E 686127,16m; 139913'51" e 4,97 m até o vértice AK7-P-5001, de coordenadas N 7331644,17m e E 686130,40m; 165958'03" e 6,85 m até o vértice AK7-P-5002, de coordenadas N 7331637,53m e E 686132,06m; 139246'38" e 20,51 m até o vértice AK7-P-5003, de coordenadas N 7331621,79m e E 686145,37m; 131922'05" e 12,27 m até o vértice AK7-P-5004, de coordenadas N 7331613,68m e E 686154,58m; 120951'15" e 19,61 m até o vértice AK7-P-5005, de coordenadas N 7331603,62m e E 686171,42m; 02236'17" e 6,07 m até o vértice AK7-P-5006, de coordenadas N 7331604,41m e E 686177,44m; 61020'22" e 7,67 m até o vértice AK7-P-5007, de coordenadas N 7331608,08m e E 686184,17m; 74945'58" e 19,38 m até o vértice AK7-P-5008, de coordenadas N 7331613,18m e E 686202,87m; 87919'17" e 16,56 m até o vértice AK7-P-5009, de coordenadas N 7331613,93m e E 686219,41m; 68915'39" e 9,07 m até o vértice AK7-P-5010, de coordenadas N 7331617,31m e E 686227,84m; 68941'24" e 16,10 m até o vértice AK7-P-5011, de coordenadas N 7331623,19m e E 686242,91m; 53916'11" e 13,29 m até o vértice AK7-P-5012, de coordenadas N 7331631,14m e E 686253,97m; 35851'12" e 19,80 m até o vértice AK7-P-5013, de coordenadas N 7331647,19m e E 686265,17m; 64905'26" e 8,06 m até o vértice AK7-P-5014, de coordenadas N 7331650,72m e E 686272,42m; 73939'49" e 9,70 m até o vértice AK7-P-5015, de coordenadas N 7331653,44m e E 686281,73m; 78945'30" e 8,66 m até o vértice AK7-P-5016, de coordenadas N 7331655,13m e E 686290,22m; 109951'40" e 18,69 m até o vértice AK7-P-5017, de coordenadas N 7331648,78m e E 686307,80m; 115958'16" e 16,47 m até o vértice AK7-P-5018, de coordenadas N 7331641,87m e E 686322,61m; 132827'20" e 41,63 m até o vértice AK7-P-5019, de coordenadas N 7331613,47m e E 686353,32m; 101927'43" e 34,81 m até o vértice AK7-P-5020, de coordenadas N 7331606,35m e E 686387,44m; 98827'04" e 74,49 m

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

até o vértice AK7-P-5021, de coordenadas N 7331595,60m e E 686461,12m; 114925'47" e 42,58 m até o vértice AK7-P-5022, de coordenadas N 7331577,99m e E 686499,89m; 127038'16" e 39,63 m até o vértice AK7-P-5023, de coordenadas N 7331553,79m e E 686531,27m; 141935'51" e 5,78 m até o vértice AK7-P-5024, de coordenadas N 7331549,96m e E 686534,86m; 145909'03" e 25,25 m até o vértice AK7-P-5025, de coordenadas N 7331520,54m e E 686549,79m; 149927'25" e 20,77 m até o vértice AK7-P-5026, de coordenadas N 7331510,65m e E 686559,85m; 151922'48" e 35,78 m até o vértice AK7-P-5027, de coordenadas N 7331477,24m e E 686576,99m; 119949'44" e 14,75 m até o vértice AK7-P-5028, de coordenadas N 7331471,90m e E 686589,78m; 166054'16" e 5,25 m até o vértice AK7-P-5029, de coordenadas N 7331466,79m e E 686590,97m; 174903'41" e 22,08 m até o vértice AK7-P-5030, de coordenadas N 7331443,77m e E 686614,73m; 158950'20" e 34,37 m até o vértice AK7-P-5031, de coordenadas N 7331411,69m e E 686627,06m; 140920'59" e 19,97 m até o vértice AK7-P-5032, de coordenadas N 7331399,39m e E 686637,25m; 144954'24" e 23,89 m até o vértice AK7-P-5033, de coordenadas N 7331379,84m e E 686650,98m; 111958'49" e 10,11 m até o vértice AK7-P-5034, de coordenadas N 7331376,06m e E 686660,76m; 141934'18" e 11,34 m até o vértice AK7-P-5035, de coordenadas N 7331367,18m e E 686667,41m; 136914'13" e 29,99 m até o vértice AK7-P-5036, de coordenadas N 7331345,52m e E 686688,15m; 125915'19" e 13,90 m até o vértice AK7-P-5037, de coordenadas N 7331337,50m e E 686699,50m; deste segue confrontando com o Corrego do Lago no sentido jusante e em sua margem oposta com o imóvel denominado Fazenda Santa Isabel do Capão Alto de propriedade de Kipesa S/A Celulose e Papel, Matrícula nº 8.892, com os seguintes azimutes e distâncias:- 202922'16" e 10,07 m até o vértice AK7-P-5038, de coordenadas N 7331328,19m e E 686695,67m: - -

(CONTINUA FICHA Nº 03)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA nº 14.388 | FICHA nº 03

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

Itararé, 09 de dezembro de 2010.

117931'43" e 5,32 m até o vértice AK7-P-5039, de coordenadas N 7331325,70m e E 686700,37m; 183939'21" e 27,83 m até o vértice AK7-P-5040, de coordenadas N 7331297,93m e E 686698,60m; 173024'49" e 23,49 m até o vértice AK7-P-5041, de coordenadas N 7331274,61m e E 686701,29m; 154050'10" e 15,12 m até o vértice AK7-P-5042, de coordenadas N 7331260,92m e E 686707,72m; 166933'02" e 22,93 m até o vértice AK7-P-5043, de coordenadas N 7331238,62m e E 686713,05m; 199915'02" e 23,10 m até o vértice AK7-P-5044, de coordenadas N 7331214,92m e E 686704,78m; 164946'50" e 9,88 m até o vértice AK7-P-5045, de coordenadas N 7331205,39m e E 686707,37m; 167800'12" e 77,99 m até o vértice AK7-P-5046, de coordenadas N 7331129,40m e E 686724,91m; 124931'14" e 34,75 m até o vértice AK7-P-5047, de coordenadas N 7331109,71m e E 686753,34m; 109008'02" e 8,41 m até o vértice AK7-P-5048, de coordenadas N 7331106,95m e E 686761,49m; 68939'34" e 34,91 m até o vértice AK7-P-5049, de coordenadas N 7331119,65m e E 686794,01m; 77937'38" e 12,34 m até o vértice AK7-P-5050, de coordenadas N 7331122,30m e E 686806,06m; 105848'38" e 16,88 m até o vértice AK7-P-5051, de coordenadas N 7331117,89m e E 686822,36m; 122909'10" e 11,21 m até o vértice AK7-P-5052, de coordenadas N 7331111,92m e E 686831,85m; 71905'04" e 37,06 m até o vértice AK7-P-5053, de coordenadas N 7331123,93m e E 686866,91m; 71815'20" e 37,63 m até o vértice AK7-P-5054, de coordenadas N 7331136,02m e E 686902,54m; 101949'02" e 10,79 m até o vértice AK7-P-5055, de coordenadas N 7331133,81m e E 686913,10m; 112937'03" e 15,68 m até o vértice AK7-P-5056, de coordenadas N 7331127,78m e E 686927,58m; 99004'51" e 29,80 m até o vértice AK7-P-5057, de coordenadas N 7331123,71m e E 686953,06m; 116057'14" e 4,60 m até o vértice AK7-P-5058, de coordenadas N 7331121,63m e E 686957,16m; 181821'27" e 13,02 m até o vértice AK7-P-5059, de coordenadas

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

N 7331100.61m e E 686956,85m; 122854'58" e 51.55 m até o vértice AK7-P-5060, de coordenadas N 7331091.47m e E 686983.30m; 140828'15" e 15,10 m até o vertice AK7-P-5061, de coordenadas N 7331079.79m e E 686992.91m; 124255'14" e 8,04 m até o vértice AK7-P-5062, de coordenadas N 7331075.19m e E 686999,50m; 70029'11" e 10,55 m até o vértice AK7-P-5063, de coordenadas N 7331081.38m e E 687016.98m; 99047'60" e 5,45 m até o vértice AK7-P-5064, de coordenadas N 7331080,55m e E 687022,37m; 134934'12" e 10.14 m até o vértice AK7-P-5065, de coordenadas N 7331070,63m e E 687032,45m; 186924'26" e 10.47 m até o vértice AK7-P-5066, de coordenadas N 7331060,22m e E 687031,28m; 229903'00" e 3.62 m até o vértice AK7-P-5067, de coordenadas N 7331054,58m e E 687024,77m; 162056'27" e 11,88 m até o vertice AK7-P-5068, de coordenadas N 7331043,22m e E 687028,26m; 110924'06" e 28,95 m até o vértice AK7-P-5069, de coordenadas N 7331037,17m e E 687055,39m; 120949'59" e 9,13 m até o vertice AK7-P-5070, de coordenadas N 7331028,44m e E 687063,23m; 137018'02" e 17.83 m até o vértice AK7-P-5071, de coordenadas N 7331013,87m e E 687076,68m; 127947'09" e 10,74 m até o vértice AK7-P-5072, de coordenadas N 7331003,92m e E 687080,90m; 117952'09" e 23.37 m até o vértice AK7-P-5073, de coordenadas N 7330994.99m e E 687104,56m; 78932'19" e 3.92 m até o vertice AK7-P-5074, de coordenadas N 7330995,77m e E 687100.40m; 114922'46" e 22,33 m até o vértice AK7-P-5075, de coordenadas N 7330986,55m e E 687120,74m; 118070'44" e 3,04 m até o vertice AK7-P-5076, de coordenadas N 7330984,66m e E 687131,12m; 187905'07" e 5,99 m até o vertice AK7-P-5077, de coordenadas N 7330978,71m e E 687130,38m; 125940'54" e 8.81 m até o vertice AK7-P-5078, de coordenadas N 7330971,56m e E 687137,52m; 146944'04" e 8,21 m até o vértice AK7-P-5079, de coordenadas N 7330966.69m e E 687142,02m; 159957'25" e 25,75m até o ver -

(CONTINUA FICHA Nº 04)...

tice AK7-P-5080, de coordenadas N 7330942,49m e E 687150,83m; 197948'26" e 9,22 m até o vértice AK7-P-5081, de coordenadas N 7330933,72m e E 687148,01m; 194008'39" e 8,42 m até o vértice AK7-P-5082, de coordenadas N 7330925,55m e E 687145,95m; 241936'56" e 6,50 m até o vértice AK7-P-5083, de coordenadas N 7330922,46m e E 687140,23m; 181936'30" e 14,51 m até o vértice AK7-P-5084, de coordenadas N 7330907,95m e E 687139,83m; 137933'59" e 12,56 m até o vértice AK7-P-5085, de coordenadas N 7330896,35m e E 687144,62m; 137932'43" e 7,89 m até o vértice AK7-P-5086, de coordenadas N 7330890,52m e E 687149,94m; 168935'15" e 8,39 m até o vértice AK7-P-5087, de coordenadas N 7330882,31m e E 687151,60m; 168906'20" e 10,77 m até o vértice AK7-P-5088, de coordenadas N 7330871,75m e E 687153,83m; 205954'08" e 9,77 m até o vértice AK7-P-5089, de coordenadas N 7330862,95m e E 687149,56m; 173911'23" e 8,98 m até o vértice AK7-P-5090, de coordenadas N 7330854,03m e E 687150,62m; 154902'32" e 12,78 m até o vértice AK7-P-5091, de coordenadas N 7330842,55m e E 687156,21m; 111910'11" e 13,95 m até o vértice AK7-P-5092, de coordenadas N 7330837,51m e E 687169,23m; 139220'22" e 10,29 m até o vértice AK7-P-5093, de coordenadas N 7330827,88m e E 687172,86m; 239008'42" e 2,00 m até o vértice AK7-P-5094, de coordenadas N 7330826,44m e E 687170,46m; 188842'42" e 18,12 m até o vértice AK7-P-5095, de coordenadas N 7330808,53m e E 687167,71m; 169956'44" e 33,03 m até o vértice AK7-P-5096, de coordenadas N 7330775,23m e E 687173,62m; 170817'09" e 11,75 m até o vértice AK7-P-5097, de coordenadas N 7330763,64m e E 687175,60m; 134935'49" e 13,26 m até o vértice AK7-P-5098, de coordenadas N 7330734,33m e E 687185,04m; 145957'49" e 4,39 m até o vértice AK7-P-5099, de coordenadas 7330749,04m e E 687188,62m; 112853'13" e 15,74 m até o vértice AK7-P-5100, de coordenadas N 7330742,91m e E 687203,13m;

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-3319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

96944'33" e 11,16 m até o vértice AK7-P-5101, de coordenadas N 7330741,60m e E 687214,21m; 102916'29" e 9,38 m até o vértice AK7-P-5102, de coordenadas N 7330739,61m e E 687223,37m; 66943'09" e 8,91 m até o vértice AK7-P-5103, de coordenadas N 7330743,11m e E 687231,56m; 87949'55" e 6,95 m até o vértice AK7-P-5104, de coordenadas N 7330743,38m e E 687238,51m; 79904'25" e 2,65 m até o vértice AK7-P-5105, de coordenadas N 7330744,07m e E 687242,09m; 136821'38" e 8,80 m até o vértice AK7-P-5106, de coordenadas N 7330737,70m e E 687248,16m; 145954'51" e 2,11 m até o vértice AK7-P-5107, de coordenadas N 7330735,67m e E 687247,58m; 204919'50" e 15,86 m até o vértice AK7-P-5108, de coordenadas N 7330721,27m e E 687241,05m; 217044'08" e 11,09 m até o vértice AK7-P-5109, de coordenadas N 7330712,45m e E 687234,26m; 227915'59" e 7,04 m até o vértice AK7-P-5110, de coordenadas N 7330707,67m e E 687229,09m; 172047'44" e 11,62 m até o vértice AK7-P-5111, de coordenadas N 7330696,12m e E 687230,35m; 145003'04" e 15,60 m até o vértice AK7-P-5112, de coordenadas N 7330683,33m e E 687239,28m; 169847'08" e 15,17 m até o vértice AK7-P-5113, de coordenadas N 7330668,41m e E 687241,97m; 138049'17" e 20,12 m até o vértice AK7-P-5114, de coordenadas N 7330653,27m e E 687255,21m; 79238'10" e 7,67 m até o vértice AK7-P-5115, de coordenadas N 7330654,60m e E 687262,76m; 33037'28" e 6,54 m até o vértice AK7-P-5116, de coordenadas N 7330660,09m e E 687266,38m; 140927'39" e 17,15 m até o vértice AK7-P-5117, de coordenadas N 7330649,96m e E 687274,76m; 175949'03" e 15,09 m até o vértice AK7-P-5118, de coordenadas N 7330634,91m e E 687275,86m; 226839'23" e 2,46 m até o vértice AK7-P-5119, de coordenadas N 7330633,22m e E 687274,07m; 234006'54" e 18,91 m até o vértice AK7-P-5120, de coordenadas N 7330622,14m e E 687258,75m; 180908'15" e 10,68 m até o vértice AK7-P-5121, de coordenadas

(CONTINUA FICHA Nº 05)...

N 7330611,45m e E 687258,72m; 154025'48"; e 3,77 m até o vértice AK7-P-5122, de coordenadas N 7330608,06m e E 687260,35m; 127006'54" e 13,57 m até o vértice AK7-P-5123, de coordenadas N 7330599,87m e E 687271,17m; 151005'48" e 12,98 m até o vértice AK7-P-5124, de coordenadas N 7330588,50m e E 687277,45m; 168017'11" e 15,03 m até o vértice AK7-P-5125, de coordenadas N 7330573,79m e E 687280,50m; 217047'06" e 13,72 m até o vértice AK7-P-5126, de coordenadas N 7330562,95m e E 687272,10m; 188028'57" e 20,93 m até o vértice AK7-P-5127, de coordenadas N 7330542,25m e E 687269,01m; 161044'50" e 42,80 m até o vértice AK7-P-5128, de coordenadas N 7330501,60m e E 687282,42m; 190029'32" e 27,59 m até o vértice AK7-P-5129, de coordenadas N 7330477,59m e E 687296,00m; 189040'42" e 7,54 m até o vértice AK7-P-5130, de coordenadas N 7330470,16m e E 687294,73m; 137002'38" e 23,01 m até o vértice AK7-P-5131, de coordenadas N 7330453,32m e E 687310,41m; 144038'29" e 24,61 m até o vértice AK7-P-5132, de coordenadas N 7330433,25m e E 687324,66m; 123004'40" e 6,61 m até o vértice AK7-P-5133, de coordenadas N 7330429,64m e E 687330,19m; 125043'28" e 32,37 m até o vértice AK7-P-5134, de coordenadas N 7330410,62m e E 687356,63m; 126059'41" e 11,81 m até o vértice AK7-P-5135, de coordenadas N 7330403,51m e E 687366,07m; 158030'56" e 15,40 m até o vértice AK7-P-5136, de coordenadas N 7330389,18m e E 687371,71m; 195052'34" e 7,31 m até o vertice AK7-P-5137, de coordenadas N 7330382,09m e E 687369,96m; 144030'48" e 8,11 m até o vertice AK7-P-5138, de coordenadas N 7330375,48m e E 687374,67m; 160029'34" e 5,73 m até o vertice AK7-P-5139, de coordenadas N 7330370,08m e E 687376,58m; 125053'53" e 8,22 m até o vértice AK7-P-5140, de coordenadas N 7330365,26m e E 687383,24m; 135009'22" e 4,99 m até o vértice AK7-P-5141, de coordenadas N 7330361,72m e E 687386,76m; 154040'31" e 7,39 m até o ver -

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

tice AK7-P-5142, de coordenadas N 7330355.04m e E 687389.92m; 182906'18" e 14,98 m até o vértice AK7-P-5143, de coordenadas N 7330340,06m e E 687389,37m; 205915'01" e 11,89 m até o vértice AK7-P-5144, de coordenadas N 7330329,31m e E 687384,30m; 254927'08" e 7,87 m até o vértice AK7-P-5145, de coordenadas N 7330327,20m e E 687376,71m; 293948'11" e 8,31 m até o vértice AK7-P-5146, de coordenadas N 7330330,55m e E 687369,11m; 217926'10" e 8,78 m até o vértice AK7-P-5147, de coordenadas N 7330325,96m e E 687369,60m; 167922'41" e 18,71 m até o vértice AK7-P-5148, de coordenadas N 7330307,70m e E 687369,69m; 134959'02" e 10,00 m até o vértice AK7-P-5149, de coordenadas N 7330300,63m e E 687376,75m; 124950'41" e 15,31 m até o vértice AK7-P-5150, de coordenadas N 7330291,89m e E 687389,32m; 175902'19" e 14,36 m até o vértice AK7-P-5151, de coordenadas N 7330277,58m e E 687390,66m; 119039'34" e 4,89 m até o vértice AK7-P-5152, de coordenadas N 7330275,16m e E 687394,81m; 153900'17" e 10,68 m até o vértice AK7-P-5153, de coordenadas N 7330265,64m e E 687399,66m; 130914'09" e 14,74 m até o vértice AK7-P-5154, de coordenadas N 7330256,11m e E 687410,92m; 143903'16" e 29,04 m até o vértice AK7-P-5155, de coordenadas N 7330232,91m e E 687428,37m; 119006'76" e 4,89 m até o vértice AK7-P-5156, de coordenadas N 7330230,55m e E 687432,64m; 175940'50" e 4,26 m até o vértice AK7-P-5157, de coordenadas N 7330226,30m e E 687433,11m; 152930'13" e 7,05 m até o vértice AK7-P-5158, de coordenadas N 7330221,54m e E 687438,31m; 186945'38" e 3,31 m até o vértice AK7-P-5159, de coordenadas N 7330218,25m e E 687437,92m; 215932'11" e 9,60 m até o vértice AK7-P-5160, de coordenadas N 7330210,18m e E 687432,37m; 161935'54" e 16,55 m até o vertice AK7-P-5161, de coordenadas N 7330194,48m e E 687437,79m; 137925'35" e 19,16 m até o vértice AK7-P-5162, de coordenadas N 7330181,11m e E 687450,09m

(CONTINUA FICHA Nº 06)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA nº 14.388 | FICHA nº 06

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

Itararé, 09 de dezembro de 2010.

96018'45" e 23,74 m até o vértice AK7-P-5163, de coordenadas N 7330178,50m e E 687473,69m; 93011'24" e 10,52 m até o vértice AK7-P-5164, de coordenadas N 7330177,91m e E 687484,19m; 88905'19" e 13,19 m até o vértice AK7-P-5165, de coordenadas N 7330178,35m e E 687497,38m; 74957'22" e 8,56 m até o vértice AK7-P-5166, de coordenadas N 7330180,57m e E 687505,65m; 122916'09" e 21,42 m até o vértice AK7-P-5167, de coordenadas N 7330169,14m e E 687523,76m; 152928'52" e 11,91 m até o vértice AK7-P-5168, de coordenadas N 7330158,57m e E 687529,26m; 147037'52" e 12,76 m até o vértice AK7-P-5169, de coordenadas N 7330147,80m e E 687536,09m; 166034'59" e 3,77 m até o vértice AK7-P-5170, de coordenadas N 7330144,13m e E 687536,97m; 158037'10" e 15,13 m até o vértice AK7-P-5171, de coordenadas N 7330130,05m e E 687542,48m; 205009'51" e 15,79 m até o vértice AK7-P-5172, de coordenadas N 7330115,75m e E 687535,77m; 148015'16" e 16,20 m até o vértice AK7-P-5173, de coordenadas N 7330101,98m e E 687544,29m; 183053'19" e 31,52 m até o vértice AK7-P-5174, de coordenadas N 7330070,53m e E 687542,15m; 175006'20" e 21,81 m até o vértice AK7-P-5175, de coordenadas N 7330048,80m e E 687544,01m; 177051'41" e 11,73 m até o vértice AK7-P-5176, de coordenadas N 7330037,06m e E 687544,45m; 183003'26" e 25,85 m até o vértice AK7-P-5177, de coordenadas N 7330011,25m e E 687543,07m; 128041'58" e 4,45 m até o vértice AK7-P-5178, de coordenadas N 7330008,47m e E 687546,54m; 157041'24" e 30,28 m até o vértice AK7-P-5179, de coordenadas N 7329980,53m e E 687558,01m; 154045'14" e 5,03 m até o vértice AK7-P-5180, de coordenadas N 7329975,96m e E 687560,17m; 175019'37" e 20,17 m até o vértice AK7-P-5181, de coordenadas N 7329955,85m e E 687561,81m; 177034'56" e 3,63 m até o vértice AK7-P-5182, de coordenadas N 7329952,23m e E 687561,96m; 163001'25" e 7,96 m até o vértice AK7-P-5183, de coordenadas

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

N 7329944,61m e E 687564,29m; 133911'36" e 13,93 m até o vértice AK7-P-5184, de coordenadas N 7329935,42m e E 687574,08m; 142038'41" e 4,18 m até o vértice AK7-P-5185, de coordenadas N 7329932,12m e E 687576,62m; 79934'00" e 16,11 m até o vértice AK7-P-5186, de coordenadas N 7329935,02m e E 687592,46m; 138940'59" e 6,39 m até o vértice AK7-P-5187, de coordenadas N 7329930,21m e E 687596,68m; 116857'26" e 24,19 m até o vértice AK7-P-5188, de coordenadas N 7329919,29m e E 687618,22m; 117949'21" e 18,72 m até o vértice AK7-P-5189, de coordenadas N 7329910,53m e E 687634,78m; 132930'41" e 4,48 m até o vértice AK7-P-5190, de coordenadas N 7329907,53m e E 687638,08m; 202913'19" e 17,14 m até o vértice AK7-P-5191, de coordenadas N 7329895,45m e E 687622,90m; 184911'58" e 29,09 m até o vértice AK7-P-5192, de coordenadas N 7329866,43m e E 687630,77m; 177957'42" e 20,03 m até o vértice AK7-P-5193, de coordenadas N 7329846,17m e E 687631,49m; 210922'43" e 12,23 m até o vértice AK7-P-5194, de coordenadas N 7329835,63m e E 687625,30m; 166951'53" e 28,00 m até o vértice AK7-P-5195, de coordenadas N 7329808,35m e E 687631,67m; 165834'41" e 44,70 m até o vértice AK7-P-5196, de coordenadas N 7329764,90m e E 687642,82m; 146909'15" e 23,49 m até o vértice AK7-P-5197, de coordenadas N 7329745,52m e E 687655,88m; 135001'20" e 40,32 m até o vértice AK7-P-5198, de coordenadas N 7329717,00m e E 687684,38m; 134837'39" e 16,91 m até o vértice AK7-P-5199, de coordenadas N 7329705,12m e E 687696,41m; 166908'35" e 18,91 m até o vértice AK7-P-5200, de coordenadas N 7329686,76m e E 687700,94m; 120835'41" e 17,62 m até o vértice AK7-P-5201, de coordenadas N 7329677,79m e E 687716,10m; 193940'06" e 10,26 m até o vértice AK7-P-5202, de coordenadas N 7329667,82m e E 687713,68m; 155931'44" e 6,03 m até o vértice AK7-P-5203, de coordenadas N 7329659,78m e E 687717,34m; 176945'03" e 12,72m até o ver -

(CONTINUA FICHA Nº 07)...

tice AK7-P-5204, de coordenadas N 7329647,08m e E 687718,06m; 128923'49" e 24,98 m até o vértice AK7-P-5205, de coordenadas N 7329631,82m e E 687737,32m; 166929'40" e 14,47 m até o vértice AK7-P-5206, de coordenadas N 7329617,75m e E 687740,70m; 126209'54" e 11,45 m até o vértice AK7-P-5207, de coordenadas N 7329611,00m e E 687749,94m; 158235'03" e 9,87 m até o vértice AK7-P-5208, de coordenadas N 7329602,73m e E 687753,18m; 166206'43" e 3,28 m até o vértice AK7-P-5209, de coordenadas N 7329599,55m e E 687753,96m; 108208'25" e 9,59 m até o vértice AK7-P-5210, de coordenadas N 7329596,57m e E 687763,08m; 138205'37" e 6,81 m até o vértice AK7-P-5211, de coordenadas N 7329591,50m e E 687767,63m; 155211'22" e 10,69 m até o vértice AK7-P-5212, de coordenadas N 7329581,90m e E 687772,11m; 152256'32" e 16,23 m até o vértice AK7-P-5213, de coordenadas N 7329567,33m e E 687779,50m; 190217'55" e 12,34 m até o vértice AK7-P-5214, de coordenadas N 7329555,18m e E 687777,30m; 127214'15" e 9,29 m até o vértice AK7-P-5215, de coordenadas N 7329549,56m e E 687784,69m; 166252'38" e 9,20 m até o vértice AK7-P-5216, de coordenadas N 7329540,60m e E 687786,78m; 151246'37" e 9,35 m até o vértice AK7-P-5217, de coordenadas N 7329532,34m e E 687791,21m; 75231'01" e 8,50 m até o vértice AK7-P-5218, de coordenadas N 7329534,48m e E 687777,44m; 87223'30" e 13,44 m até o vértice AK7-P-5219, de coordenadas N 7329535,09m e E 687812,87m; 135252'33" e 32,85 m até o vértice AK7-P-5220, de coordenadas N 7329511,51m e E 687835,74m; 112201'19" e 7,89 m até o vértice AK7-P-5221, de coordenadas N 7329508,56m e E 687843,05m; 160207'32" e 14,46 m até o vértice AK7-P-5222, de coordenadas N 7329493,08m e E 687848,64m; 172234'49" e 8,60 m até o vértice AK7-P-5223, de coordenadas N 7329484,54m e E 687849,70m; 166223'28" e 28,47 m até o vértice AK7-P-5224, de coordenadas N 7329456,88m e E 687856,40m

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

161037'59" e 38,11 m até o vértice AK7-P-5225, de coordenadas N 7329420,64m e E 687868,20m; 112927'52" e 21,26 m até o vértice AK7-P-5226, de coordenadas N 7329412,52m e E 687887,84m; 146914'08" e 21,89 m até o vértice AK7-P-5227, de coordenadas N 7329394,31m e E 687900,01m; 108917'06" e 23,57 m até o vértice AK7-P-5228, de coordenadas N 7329379,71m e E 687913,52m; 168950'18" e 7,48 m até o vértice AK7-P-5229, de coordenadas N 7329377,37m e E 687919,96m; 136927'39" e 58,29 m até o vértice AK7-P-5230, de coordenadas N 7329370,12m e E 687960,11m; 141902'07" e 9,91 m até o vértice AK7-P-5231, de coordenadas N 7329322,49m e E 687966,08m; 101027'36" e 23,10 m até o vértice AK7-P-5232, de coordenadas N 7329317,96m e E 687989,12m; 80909'09" e 14,93 m até o vértice AK7-P-5233, de coordenadas N 7329320,41m e E 688005,83m; 152902'50" e 6,58 m até o vértice AK7-P-5234, de coordenadas N 7329314,77m e E 688006,82m; 174906'37" e 7,87 m até o vértice AK7-P-5235, de coordenadas N 7329306,95m e E 688007,63m; 128955'58" e 6,15 m até o vértice AK7-P-5236, de coordenadas N 7329303,08m e E 688012,41m; 117838'20" e 15,24 m até o vértice AK7-P-5237, de coordenadas N 7329296,04m e E 688025,94m; 61904'00" e 7,00 m até o vértice AK7-P-5238, de coordenadas N 7329299,42m e E 688032,06m; 106939'08" e 15,39 m até o vértice AK7-P-5239, de coordenadas N 7329295,01m e E 688046,90m; 71915'14" e 14,60 m até o vértice AK7-P-5240, de coordenadas N 7329299,71m e E 688060,63m; 130927'07" e 11,67 m até o vértice AK7-P-5241, de coordenadas N 7329297,58m e E 688072,13m; 89936'17" e 9,19 m até o vértice AK7-P-5242, de coordenadas N 7329297,65m e E 688081,32m; 146958'07" e 31,44 m até o vértice AK7-P-5243, de coordenadas N 7329271,37m e E 688098,52m; 140036'51" e 35,01 m até o vértice AK7-P-5244, de coordenadas N 7329244,27m e E 688120,74m; 145928'01" e 14,82 m até o vértice AK7-P-5245, de coordenadas

(CONTINUA FICHA Nº 08)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA nº 14.388 | FICHA nº 08

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

Itararé, 09 de dezembro de 2010.

N 7329232,08m e E 688129,17m; 173917'41" e 5,54 m até o vértice AK7-P-5246, de coordenadas N 7329226,57m e E 688129,81m; 145903'30" e 21,76 m até o vértice AK7-P-5247, de coordenadas N 7329208,74m e E 688142,28m; 124016'02" e 3,94 m até o vértice AK7-P-5248, de coordenadas N 7329206,52m e E 688145,54m; 203959'00" e 4,06 m até o vértice AK7-P-5249, de coordenadas N 7329202,08m e E 688143,57m; 262935'02" e 5,21 m até o vértice AK7-P-5250, de coordenadas N 7329201,41m e E 688138,40m; 166049'34" e 6,43 m até o vértice AK7-P-5251, de coordenadas N 7329195,19m e E 688139,86m; 130952'49" e 18,27 m até o vértice AK7-P-5252, de coordenadas N 7329183,19m e E 688153,68m; 104955'43" e 11,49 m até o vértice AK7-P-5253, de coordenadas N 7329180,23m e E 688164,78m; 41940'41" e 10,41 m até o vértice AK7-P-5254, de coordenadas N 7329188,01m e E 688171,71m; 151204'02" e 35,65 m até o vértice AK7-P-5255, de coordenadas N 7329156,81m e E 688188,95m; 144955'17" e 15,83 m até o vértice AK7-P-5256, de coordenadas N 7329143,85m e E 688198,05m; 123932'36" e 13,01 m até o vértice AK7-P-5257, de coordenadas N 7329136,67m e E 688208,89m; 158954'46" e 6,93 m até o vértice AK7-P-5258, de coordenadas N 7329130,21m e E 688211,43m; 144937'06" e 7,79 m até o vértice AK7-P-5259, de coordenadas N 7329123,87m e E 688215,93m; 143912'44" e 53,60 m até o vértice AK7-P-5260, de coordenadas N 7329090,94m e E 688248,03m; 164941'08" e 9,75 m até o vértice AK7-P-5261, de coordenadas N 7329071,54m e E 688250,61m; 162947'30" e 13,66 m até o vértice AK7-P-5262, de coordenadas N 7329058,49m e E 688254,65m; 183915'48" e 4,73 m até o vértice AK7-P-5263, de coordenadas N 7329057,41m e E 688259,25m; 109208'10" e 15,89 m até o vértice AK7-P-5264, de coordenadas N 7329052,20m e E 688274,27m; 173950'40" e 8,32 m até o vértice AK7-P-5265, de coordenadas N 7329043,93m e E 688275,16m; 123943'13" e 16,20m até o ver -

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

tice AK7-P-5266, de coordenadas N 7329034,94m e E 688288,63m; 113028'12" e 11,85 m até o vertice AK7-P-5267, de coordenadas N 7329030,22m e E 688299,50m; 167047'10" e 12,57 m até o vertice AK7-P-5268, de coordenadas N 7329017,94m e E 688302,16m; 211959'33" e 3,92 m até o vértice AK7-P-5269, de coordenadas N 7329014,61m e E 688300,08m; 154955'26" e 5,71 m até o vértice AK7-P-5270, de coordenadas N 7329009,80m e E 688302,33m; 109037'14" e 6,95 m até o vértice AK7-P-5271, de coordenadas N 7329007,47m e E 688308,87m; 135033'40" e 11,88 m até o vértice AK7-P-5272, de coordenadas N 7328998,99m e E 688317,19m; 132010'39" e 11,93 m até o vertice AK7-P-5273, de coordenadas N 7328990,98m e E 688326,03m; 104948'07" e 8,03 m até o vértice AK7-P-5274, de coordenadas N 7328988,98m e E 688325,36m; 208002'06" e 4,49 m até o vértice AK7-P-5275, de coordenadas N 7328979,01m e E 688323,25m; 149008'04" e 15,52 m até o vértice AK7-P-5276, de coordenadas N 7328965,69m e E 688331,21m; 190038'40" e 7,21 m até o vértice AK7-P-5277, de coordenadas N 7328958,61m e E 688329,89m; 122032'17" e 14,53 m até o vértice AK7-P-5278, de coordenadas N 7328950,89m e E 688341,97m; 151024'48" e 3,05 m até o vertice AK7-P-5279, de coordenadas N 7328948,21m e E 688343,43m; 76948'31" e 15,16 m até o vértice AK7-P-5280, de coordenadas N 7328951,67m e E 688350,19m; 120046'56" e 5,47 m até o vértice AK7-P-5281, de coordenadas N 7328948,24m e E 688362,45m; 154041'27" e 19,05 m até o vértice AK7-P-5282, de coordenadas N 7328931,02m e E 688370,60m; 173006'18" e 16,24 m até o vértice AK7-P-5283, de coordenadas N 7328914,91m e E 688372,55m; 140029'10" e 8,39 m até o vértice AK7-P-5284, de coordenadas N 7328900,20m e E 688378,01m; 169018'07" e 41,72 m até o vértice AK7-P-5285, de coordenadas N 7328867,29m e E 688385,75m; 130049'00" e 13,62m até o vértice AK7-P-5286, de coordenadas N 7328857,07m e E 688397,50m;

(CONTINUA FICHA Nº 09)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA nº 14.388 | FICHA nº 09

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

Itararé, 09 de dezembro de 2010.

83942'03" e 9,51 m até o vértice AK7-P-5287, de coordenadas N 7328838,12m e E 688407,03m; 97835'04" e 10,04 m até o vértice AK7-P-5288, de coordenadas N 7328836,79m e E 688416,97m; 147956'30" e 13,20 m até o vértice AK7-P-5289, de coordenadas N 7328845,60m e E 688423,98m; 178941'41" e 7,34 m até o vértice AK7-P-5290, de coordenadas N 7328838,26m e E 688424,15m; 192956'51" e 9,54 m até o vértice AK7-P-5291, de coordenadas N 7328829,16m e E 688422,06m; 152900'21" e 6.88 m até o vértice AK7-P-5292, de coordenadas N 7328823,09m e E 688425,29m; 137948'54" e 5,74 m até o vértice AK7-P-5293, de coordenadas N 7328818,83m e E 688429,14m; 222954'27" e 6,52 m até o vértice AK7-P-5294, de coordenadas N 7328814,21m e E 688424,84m; 185935'02" e 8,21 m até o vértice AK7-P-5295, de coordenadas N 7328806,04m e E 688424,04m; 117922'19" e 4,96 m até o vértice AK7-P-5296, de coordenadas N 7328803.76m e E 688428,45m; 166923'39" e 4,81 m até o vértice AK7-P-5297, de coordenadas N 7328799,08m e E 688429,38m; 170939'05" e 7,58 m até o vértice AK7-P-5298, de coordenadas N 7328791,60m e E 688430,81m; 125946'16" e 7,70 m até o vértice AK7-P-5299, de coordenadas N 7328787,10m e E 688437,06m; 122931'27" e 6,76 m até o vértice AK7-P-5300, de coordenadas N 7328783,47m e E 688442,76m; 160909'34" e 9,12 m até o vértice AK7-P-5301, de coordenadas N 7328774,89m e E 688445,85m; 141916'38" e 17,42 m até o vértice AK7-P-5302, de coordenadas N 7328761.29m e E 688456,75m; 110927'51" e 8,35 m até o vértice AK7-P-5303, de coordenadas N 7328758.41m e E 688464.48m; 120001'25" e 17.06 m até o vértice AK7-P-5304, de coordenadas N 7328749,87m e E 688479,25m; 134942'20" e 22,06 m até o vértice AK7-P-5305, de coordenadas N 7328734,36m e E 688494,93m; 141923'15" e 20,11 m até o vértice AK7-P-5306, de coordenadas N 7328718,64m e E 688507,48m; 145908'20" e 8,37 m até o vértice AK7-P-5307, de coordenadas,

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

N 7328711,78m e E 688512,26m; 137943'47" e 23,08 m até o vértice AK7-P-5308, de coordenadas N 7328694,70m e E 688527,79m; 144216'58" e 6,54 m até o vértice AK7-P-5309, de coordenadas N 7328689,39m e E 688531,61m; 183942'30" e 8,89 m até o vértice AK7-P-5310, de coordenadas N 7328680,52m e E 688531,03m; 95914'36" e 17,99 m até o vértice AK7-P-5311, de coordenadas N 7328678,87m e E 688548,95m; 179925'00" e 9,95 m até o vértice AK7-P-5312, de coordenadas N 7328672,56m e E 688556,67m; 187906'54" e 25,41 m até o vértice AK7-P-5313, de coordenadas N 7328665,08m e E 688580,91m; 186019'16" e 8,01 m até o vértice AK7-P-5314, de coordenadas N 7328657,12m e E 688580,03m; 149943'49" e 14,00 m até o vértice AK7-P-5315, de coordenadas N 7328645,54m e E 688587,91m; 121819'48" e 6,26 m até o vértice AK7-P-5316, de coordenadas N 7328642,29m e E 688593,26m; 155017'22" e 5,24 m até o vértice AK7-P-5317, de coordenadas N 7328637,53m e E 688595,45m; 64924'04" e 7,16 m até o vértice AK7-P-5318, de coordenadas N 7328640,63m e E 688601,91m; 93943'29" e 12,30 m até o vértice AK7-P-5319, de coordenadas N 7328639,40m e E 688614,15m; 124959'11" e 20,24 m até o vértice AK7-P-5320, de coordenadas N 7328627,80m e E 688630,73m; 144908'45" e 8,93 m até o vértice AK7-P-5321, de coordenadas N 7328620,64m e E 688635,90m; 143938'48" e 33,30 m até o vértice AK7-P-5322, de coordenadas N 7328593,82m e E 688655,64m; 70813'19" e 5,76 m até o vértice AK7-P-5323, de coordenadas N 7328595,58m e E 688661,12m; 127943'51" e 19,93 m até o vértice AK7-P-5324, de coordenadas N 7328584,51m e E 688677,70m; 186952'24" e 6,64 m até o vértice AK7-P-5325, de coordenadas N 7328582,38m e E 688684,06m; 147953'06" e 9,47 m até o vértice AK7-P-5326, de coordenadas N 7328574,59m e E 688689,10m; 187940'29" e 11,57 m até o vértice AK7-P-5327, de coordenadas N 7328571,02m e E 688700,13m; 959 04' 27" e 6,11m até o ver -

(CONTINUA FICHA Nº 10)....

tice AK7-P-5328, de coordenadas N 7328570,45m e E 688706,21m; 150933'59" e 11,85 m até o vértice AK7-P-5329, de coordenadas N 7328560,13m e E 688712,03m; 104931'49" e 12,48 m até o vértice AK7-P-5330, de coordenadas N 7328557,00m e E 688724,11m; 160810'48" e 12,15 m até o vértice AK7-P-5331, de coordenadas N 7328545,57m e E 688728,23m; 125930'31" e 19,82 m até o vértice AK7-P-5332, de coordenadas N 7328533,97m e E 688744,30m; 43907'42" e 4,82 m até o vértice AK7-P-5333, de coordenadas N 7328537,49m e E 688747,60m; 149909'02" e 6,80 m até o vértice AK7-P-5334, de coordenadas N 7328531,65m e E 688751,08m; 163857'15" e 30,72 m até o vértice AK7-P-5335, de coordenadas N 7328502,12m e E 688759,37m; 122938'57" e 6,60 m até o vértice AK7-P-5336, de coordenadas N 7328498,56m e E 688765,15m; 75904'03" e 4,95 m até o vértice AK7-P-5337, de coordenadas N 7328499,84m e E 688769,92m; 145910'28" e 6,03 m até o vértice AK7-P-5338, de coordenadas N 7328494,89m e E 688773,36m; 180853'48" e 9,37 m até o vértice AK7-P-5339, de coordenadas N 7328485,53m e E 688773,21m; 132907'39" e 23,75 m até o vértice AK7-P-5340, de coordenadas N 7328469,60m e E 688790,82m; 136931'33" e 17,91 m até o vértice AK7-P-5341, de coordenadas N 7328460,22m e E 688799,71m; 169939'13" e 14,13 m até o vértice AK7-P-5342, de coordenadas N 7328446,33m e E 688802,25m; 150941'32" e 14,40 m até o vértice AK7-P-5343, de coordenadas N 7328433,77m e E 688809,30m; 65906'01" e 11,37 m até o vértice AK7-P-5344, de coordenadas N 7328438,56m e E 688819,61m; 108922'05" e 6,71 m até o vértice AK7-P-5345, de coordenadas N 7328436,44m e E 688825,98m; 102955'32" e 5,73 m até o vértice AK7-P-5346, de coordenadas N 7328435,16m e E 688831,57m; 129904'17" e 12,95 m até o vértice AK7-P-5347, de coordenadas N 7328426,99m e E 688841,62m; 142941'08" e 18,27 m até o vértice AK7-P-5348, de coordenadas N 7328412,46m e E 688852,70m;

(CONTINUA NO VERSO)...

156024'55" e 10,93 m até o vértice AK7-P-5349, de coordenadas N 7328402,43m e E 688857,04m; 186005'55" e 4,17 m até o vértice AK7-P-5350, de coordenadas N 7328398,28m e E 688856,60m; 192042'45" e 13,92 m até o vértice AK7-P-5351, de coordenadas N 7328384,71m e E 688853,54m; 153012'24" e 7,94 m até o vértice AK7-P-5352, de coordenadas N 7328377,61m e E 688857,09m; 104010'00" e 5,27 m até o vértice AK7-P-5353, de coordenadas N 7328376,32m e E 688862,20m; 151856'44" e 8,84 m até o vértice AK7-P-5354, de coordenadas N 7328368,52m e E 688864,36m; 108020'20" e 4,93 m até o vértice AK7-P-5355, de coordenadas N 7328366,97m e E 688871,04m; 134030'33" e 4,11 m até o vértice AK7-P-5356, de coordenadas N 7328364,08m e E 688873,96m; 98910'21" e 7,61 m até o vértice AK7-P-5357, de coordenadas N 7328363,00m e E 688881,50m; 157937'15" e 14,18 m até o vértice AK7-P-5358, de coordenadas N 7328349,89m e E 688886,90m; 154007'08" e 15,03 m até o vértice AK7-P-5359, de coordenadas N 7328336,36m e E 688893,46m; 191956'37" e 19,49 m até o vértice AK7-P-5360, de coordenadas N 7328317,29m e E 688892,43m; 175942'25" e 24,21 m até o vértice AK7-P-5361, de coordenadas N 7328293,15m e E 688891,24m; 185024'30" e 10,31 m até o vértice AK7-P-5362, de coordenadas N 7328282,89m e E 688890,27m; 108952'57" e 3,13 m até o vértice AK7-P-5363, de coordenadas N 7328280,92m e E 688892,70m; 201020'46" e 14,36 m até o vértice AK7-P-5364, de coordenadas N 7328270,14m e E 688883,22m; 179919'09" e 11,21 m até o vértice AK7-P-5365, de coordenadas N 7328259,93m e E 688883,35m; 160959'58" e 6,79 m até o vértice AK7-P-5366, de coordenadas N 7328252,51m e E 688885,56m; 151908'37" e 13,39 m até o vértice AK7-P-5367, de coordenadas N 7328243,70m e E 688895,64m; 187001'00" e 5,92 m até o vértice AK7-P-5368, de coordenadas N 7328237,82m e E 688894,92m; 172812'10" e 4,35 m até o vértice AK7-P-5369, de coordenadas

(CONTINUA FICHA Nº 11)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA nº 14.388 | FICHA nº 11

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

Itararé, 09 de dezembro de 2010.

N 7328235,50m e E 688898.60m; 195941'15" e 4,98 m até o vértice AK7-P-5370, de coordenadas N 7328230.71m e E 688897,25m; 146905'28" e 20,75 m até o vértice AK7-P-5371, de coordenadas N 7328213,40m e E 688908,83m; 92A19'49" e 4,54 m até o vértice AK7-P-5372, de coordenadas N 7328213,31m e E 688913,18m; 150953'33" e 9,78 m até o vértice AK7-P-5373, de coordenadas N 7328204,76m e E 688917,94m; 165912'42" e 6,69 m até o vértice AK7-P-5374, de coordenadas N 7328198,29m e E 688919,65m; 165914'42" e 17,22 m até o vertice AK7-P-5375, de coordenadas N 7328181,64m e E 688924,03m; 124947'08" e 4,96 m até o vértice AK7-P-5376, de coordenadas N 7328178,81m e E 688928,11m; 170924'04" e 4,24 m até o vertice AK7-P-5377, de coordenadas N 7328174,63m e E 688928,81m; 176947'41" e 3,59 m até o vértice AK7-P-5378, de coordenadas N 7328172,48m e E 688931,69m; 144914'46" e 3,55 m até o vértice AK7-P-5379, de coordenadas N 7328169,60m e E 688933,76m; 162942'27" e 11,80 m até o vértice AK7-P-5380, de coordenadas N 7328158,33m e E 688937,27m; 215912'43" e 6,06 m até o vértice AK7-P-5381, de coordenadas N 7328153,38m e E 688933,78m; 156922'09" e 5,36 m até o vértice AK7-P-5382, de coordenadas N 7328148,48m e E 688935,92m; 181955'10" e 8,51 m até o vértice AK7-P-5383, de coordenadas N 7328139.97m e E 688935,64m; 228947'44" e 6.49 m até o vértice AK7-P-5384, de coordenadas N 7328135,70m e E 688930,76m; 166933'01" e 10,00 m até o vértice AK7-P-5385, de coordenadas N 7328125,97m e E 688933,08m; 130953'39" e 15.03 m até o vértice AK7-P-5386, de coordenadas N 7328115,61m e E 688945,05m; 131910'09" e 6,80 m até o vertice AK7-P-5387, de coordenadas N 7328111,07m e E 688950.23m; 164916'07" e 6,79 m até o vértice AK7-P-5388, de coordenadas N 7328104,94m e E 688952,07m; 229934'04" e 7,63 m até o vértice AK7-P-5389, de coordenadas N 7328099,59m e E 688946.27m; 208902'15" e 3,99 m até o ver -

(CONTINUA NO VERSO)...

Página. 0021/0038

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-3319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

tice AK7-P-5390, de coordenadas N 7328096,07m e E 688944,39m; 162900'38" e 4,80 m até o vértice AK7-P-5391, de coordenadas N 7328091,51m e E 688945,87m; 112949'11" e 12,42 m até o vértice AK7-P-5392, de coordenadas N 7328086,69m e E 688957,32m; 142825'14" e 7,37 m até o vértice AK7-P-5393, de coordenadas N 7328080,85m e E 688961,82m; 150945'19" e 7,12 m até o vértice AK7-P-5394, de coordenadas N 7328074,64m e E 688965,29m; 182940'20" e 9,00 m até o vértice AK7-P-5395, de coordenadas N 7328064,77m e E 688964,83m; 216930'24" e 9,48 m até o vértice AK7-P-5396, de coordenadas N 7328057,14m e E 688959,19m; 168912'28" e 10,97 m até o vértice AK7-P-5397, de coordenadas N 7328046,45m e E 688961,42m; 140943'11" e 4,75 m até o vértice AK7-P-5398, de coordenadas N 7328042,77m e E 688964,42m; 175825'43" e 5,09 m até o vértice AK7-P-5399, de coordenadas N 7328037,70m e E 688964,87m; 156950'46" e 6,20 m até o vértice AK7-P-5400, de coordenadas N 7328032,00m e E 688967,27m; 115953'51" e 12,45 m até o vertice AK7-P-5401, de coordenadas N 7328026,56m e E 688978,46m; 150835'00" e 22,00 m até o vértice AK7-P-5402, de coordenadas N 7328007,40m e E 688989,27m; 209911'06" e 8,07 m até o vértice AK7-P-5403, de coordenadas N 7328000,76m e E 688985,33m; 173022'19" e 4,98 m até o vértice AK7-P-5404, de coordenadas N 7327995,42m e E 688985,91m; 176044'54" e 6,66 m até o vértice AK7-P-5405, de coordenadas N 7327988,77m e E 688986,29m; 142908'31" e 6,45 m até o vértice AK7-P-5406, de coordenadas N 7327983,68m e E 688990,24m; 142012'12" e 8,39 m até o vértice AK7-P-5407, de coordenadas N 7327977,05m e E 688995,39m; 172825'20" e 10,38 m até o vértice AK7-P-5408, de coordenadas N 7327966,68m e E 688995,85m; 184020'27" e 12,95 m até o vértice AK7-P-5409, de coordenadas N 7327953,77m e E 688994,87m; 125940'56" e 7,59 m até o vértice AK7-P-5410, de coordenadas N 7327949,34m e E 689001,04m;

(CUNTINUA FICHA Nº 12)...

104052'01" e 4,42 m até o vértice AK7-P-5411, de coordenadas N 7327940,21m e E 689005,30m; 160908'25" e 13,83 m até o vértice AK7-P-5412, de coordenadas N 7327939,48m e E 689009,90m; 129923'51" e 9,12 m até o vértice AK7-P-5413, de coordenadas N 7327929,69m e E 689016,95m; 106057'02" e 19,83 m até o vértice AK7-P-5414, de coordenadas N 7327923,91m e E 689033,91m; 173918'01" e 4,91 m até o vértice AK7-P-5415, de coordenadas N 7327919,04m e E 689036,49m; 136054'17" e 6,54 m até o vértice AK7-P-5416, de coordenadas N 7327914,27m e E 689040,95m; 106036'07" e 7,23 m até o vértice AK7-P-5417, de coordenadas N 7327912,20m e E 689047,88m; 108008'43" e 12,03 m até o vértice AK7-P-5418, de coordenadas N 7327908,45m e E 689059,32m; 165053'51" e 14,88 m até o vértice AK7-P-5419, de coordenadas N 7327894,02m e E 689062,94m; 193001'04" e 7,00 m até o vértice AK7-P-5420, de coordenadas N 7327887,21m e E 689061,37m; 204019'23" e 8,98 m até o vertice AK7-P-5421, de coordenadas N 7327879,02m e E 689057,67m; 137058'57" e 15,82 m até o vértice AK7-P-5422, de coordenadas N 7327864,39m e E 689063,60m; 145015'16" e 8,49 m até o vértice AK7-P-5423, de coordenadas N 7327857,41m e E 689068,32m; 174011'27" e 7,22 m até o vértice AK7-P-5424, de coordenadas N 7327850,23m e E 689069,25m; 110000'00" e 6,63 m até o vértice AK7-P-5425, de coordenadas N 7327847,96m e E 689075,48m; 186047'39" e 12,28 m até o vértice AK7-P-5426, de coordenadas N 7327835,77m e E 689074,03m; 171059'52" e 22,62 m até o vértice AK7-P-5427, de coordenadas N 7327813,39m e E 689077,31m; 247002'20" e 9,12 m até o vértice AK7-P-5428, de coordenadas N 7327811,39m e E 689072,59m; 186042'57" e 7,37 m até o vértice AK7-P-5429, de coordenadas N 7327804,08m e E 689071,73m; 179018'03" e 13,56 m até o vértice AK7-P-5430, de coordenadas N 7327790,52m e E 689071,90m; 183037'60" e 9,20 m até o vértice AK7-P-5431, de coordenadas

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: ori.itarare@gmail.com

N 7327781,34m e E 689071,31m; 184022'49" e 16.93 m até o vértice AK7-P-5432, de coordenadas N 7327764,45m e E 689070.02m; 184022'39" e 12,15 m até o vértice AK7-P-5433, de coordenadas N 7327752,54m e E 689069,06m; 175947'09" e 13,27 m até o vértice AK7-P-5434, de coordenadas N 7327739,10m e E 689070.05m; 170037'10" e 15,35 m até o vértice AK7-P-5435, de coordenadas N 7327723,96m e E 689072,55m; 175035'17" e 12.58 m até o vértice AK7-P-5436, de coordenadas N 7327711,42m e E 689073,52m; 136956'25" e 16.47 m até o vertice AK7-P-5437, de coordenadas N 7327699,39m e E 689084,77m; 142951'54" e 8,21 m até o vértice AK7-P-5438, de coordenadas N 7327697,04m e E 689089,72m; 126015'09" e 12,39 m até o vértice AK7-P-5439, de coordenadas N 7327685,51m e E 689099,71m; 164956'52" e 12.30 m ate o vértice AK7-P-5440, de coordenadas N 7327673,66m e E 689102,98m; 140011'14" e 8,91 m até o vertice AK7-P-5441, de coordenadas N 7327666,02m e E 689108,68m; 172911'16" e 6,14 m até o vértice AK7-P-5442, de coordenadas N 7327660,73m e E 689109,51m; 142039'48" e 7,61 m até o vertice AK7-P-5443, de coordenadas N 7327654,60m e E 689114.02m; 170023'03" e 10,48 m até o vértice AK7-P-5444, de coordenadas N 7327644,27m e E 689115.77m; 182931'52" e 10,32 m até o vértice AK7-P-5445, de coordenadas N 7327633,76m e E 689115,31m; 142956'29" e 17,50 m até o vértice AK7-P-5446, de coordenadas N 7327619,80m e E 689125,80m; 144950'52" e 12,12 m até o vértice AK7-P-5447, de coordenadas N 7327609,60m e E 689132,48m; 193022'13" e 8,48 m até o vértice AK7-P-5448, de coordenadas N 7327601,40m e E 689130.52m; 126041'58" e 5,83 m até o vértice AK7-P-5449, de coordenadas N 7327597,91m e E 689135,19m; 162921'06" e 16,36 m até o vértice AK7-P-5450, de coordenadas N 7327582,33m e E 689140,15m; 177023'10" e 7,66 m até o vértice AK7-P-5451, de coordenadas N 7327574,67m e E 689140,50m; 187902'34" e 10,90m até o verti

(CONTINUA FICHA Nº 13)...

ce AK7-P-5452, de coordenadas N 7327363,85m e E 689139,17m; 207952'15" e 4,66 m até o vértice AK7-P-5453, de coordenadas N 7327359,73m e E 689136,99m; 177920'43" e 14,46 m até o vértice AK7-P-5454, de coordenadas N 7327345,28m e E 689137,66m; 183938'09" e 11,17 m até o vértice AK7-P-5455, de coordenadas N 7327335,28m e E 689142,62m; 78909'05" e 3,24 m até o vértice AK7-P-5456, de coordenadas N 7327335,94m e E 689145,79m; 132941'55" e 11,13 m até o vértice AK7-P-5457, de coordenadas N 7327328,40m e E 689153,97m; 191815'09" e 5,21 m até o vértice AK7-P-5458, de coordenadas N 7327323,28m e E 689152,95m; 216910'50" e 4,48 m até o vértice AK7-P-5459, de coordenadas N 7327319,66m e E 689150,31m; 152922'49" e 7,48 m até o vértice AK7-P-5460, de coordenadas N 7327313,03m e E 689153,78m; 166935'43" e 24,23 m até o vértice AK7-P-5461, de coordenadas N 7327289,45m e E 689159,40m; 143927'01" e 8,37 m até o vértice AK7-P-5462, de coordenadas N 7327282,72m e E 689164,38m; 155936'20" e 16,96 m até o vértice AK7-P-5463, de coordenadas N 7327267,27m e E 689171,39m; 182946'57" e 18,54 m até o vértice AK7-P-5464, de coordenadas N 7327248,73m e E 689170,49m; 233937'43" e 5,72 m até o vértice AK7-P-5465, de coordenadas N 7327244,61m e E 689166,54m; 161906'60" e 10,43 m até o vértice AK7-P-5466, de coordenadas N 7327234,74m e E 689169,92m; 132922'47" e 3,38 m até o vértice AK7-P-5467, de coordenadas N 7327232,33m e E 689172,36m; 192915'24" e 5,03 m até o vértice AK7-P-5468, de coordenadas N 7327227,42m e E 689171,49m; 153920'32" e 11,67 m até o vértice AK7-P-5469, de coordenadas N 7327216,98m e E 689176,73m; 130939'22" e 9,09 m até o vértice AK7-P-5470, de coordenadas N 7327211,06m e E 689183,63m; 201918'41" e 4,41 m até o vértice AK7-P-5471, de coordenadas N 7327206,95m e E 689182,02m; 158955'55" e 28,10 m até o vértice AK7-P-5472, de coordenadas N 7327380,73m e E 689192,13m;

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

148911'39" e 19,15 m até o vértice AK7-P-5473, de coordenadas N 7327364,46m e E 689202,22m; 153925'38" e 18,49 m até o vértice AK7-P-5474, de coordenadas N 7327347,93m e E 689210,49m; 170052'47" e 15,90 m até o vértice AK7-P-5475, de coordenadas N 7327332,22m e E 689213,01m; 114853'54" e 5,26 m até o vértice AK7-P-5476, de coordenadas N 7327330,85m e E 689215,96m; 179010'32" e 14,92 m até o vértice AK7-P-5477, de coordenadas N 7327315,93m e E 689216,18m; 151918'42" e 8,35 m até o vértice AK7-P-5478, de coordenadas N 7327310,42m e E 689222,45m; 227834'22" e 4,31 m até o vértice AK7-P-5479, de coordenadas N 7327307,51m e E 689219,27m; 169048'54" e 11,94 m até o vértice AK7-P-5480, de coordenadas N 7327295,76m e E 689221,38m; 95930'45" e 8,04 m até o vértice AK7-P-5481, de coordenadas N 7327294,99m e E 689229,38m; 117900'12" e 14,29 m até o vértice AK7-P-5482, de coordenadas N 7327288,50m e E 689242,12m; 197952'00" e 5,15 m até o vértice AK7-P-5483, de coordenadas N 7327283,57m e E 689240,53m; 130049'13" e 19,33 m até o vértice AK7-P-5484, de coordenadas N 7327270,81m e E 689255,31m; 150955'32" e 9,59 m até o vértice AK7-P-5485, de coordenadas N 7327263,34m e E 689259,47m; 216828'30" e 23,02 m até o vértice AK7-P-5486, de coordenadas N 7327244,87m e E 689245,78m; 223030'59" e 11,49 m até o vértice AK7-P-5487, de coordenadas N 7327236,36m e E 689238,02m; 184912'58" e 12,39 m até o vértice AK7-P-5488, de coordenadas N 7327224,00m e E 689237,11m; 225902'06" e 8,51 m até o vértice AK7-P-5489, de coordenadas N 7327217,99m e E 689231,09m; 195914'10" e 10,78 m até o vértice AK7-P-5490, de coordenadas N 7327207,59m e E 689228,25m; 164207'18" e 8,15 m até o vértice AK7-P-5491, de coordenadas N 7327199,75m e E 689230,48m; 145819'51" e 5,34 m até o vértice AK7-P-5492, de coordenadas N 7327195,56m e E 689233,52m; 167951'43" e 19,07 m até o vértice AK7-P-5493, de coordenadas

(CONTINUA FICHA Nº 14)...

N 7327176,72m e E 689237,53m; 116026'59" e 14,20 m até o vértice AK7-P-5494, de coordenadas N 7327170,36m e E 689250,31m; 149004'59" e 9,84 m até o vértice AK7-P-5495, de coordenadas N 7327161,92m e E 689255,37m; 123049'05" e 11,36 m até o vértice AK7-P-5496, de coordenadas N 7327155,15m e E 689264,75m; 84044'23" e 4,46 m até o vértice AK7-P-5497, de coordenadas N 7327155,56m e E 689269,19m; 148023'04" e 11,91 m até o vértice AK7-P-5498, de coordenadas N 7327145,42m e E 689275,43m; 146029'23" e 27,62 m até o vértice AK7-P-5499, de coordenadas N 7327122,39m e E 689290,68m; 189051'56" e 6,72 m até o vértice AK7-P-5500, de coordenadas N 7327115,77m e E 689289,53m; 141015'38" e 8,65 m até o vértice AK7-P-5501, de coordenadas N 7327109,02m e E 689294,94m; 121052'38" e 7,70 m até o vértice AK7-P-5502, de coordenadas N 7327104,95m e E 689301,46m; 164044'50" e 18,67 m até o vértice AK7-P-5503, de coordenadas N 7327086,93m e E 689306,40m; 177034'15" e 11,06 m até o vértice AK7-P-5504, de coordenadas N 7327075,88m e E 689306,87m; 102028'50" e 13,95 m até o vértice AK7-P-5505, de coordenadas N 7327072,87m e E 689320,47m; 135059'54" e 10,51 m até o vértice AK7-P-5506, de coordenadas N 7327065,31m e E 689327,77m; 169040'26" e 6,13 m até o vértice AK7-P-5507, de coordenadas N 7327059,28m e E 689328,87m; 109031'38" e 4,12 m até o vértice AK7-P-5508, de coordenadas N 7327057,90m e E 689332,75m; 162035'28" e 9,09 m até o vértice AK7-P-5509, de coordenadas N 7327049,22m e E 689335,47m; 202047'18" e 18,13 m até o vértice AK7-P-5510, de coordenadas N 7327032,51m e E 689328,45m; 172014'26" e 17,84 m até o vértice AK7-P-5511, de coordenadas N 7327014,84m e E 689330,86m; 216040'54" e 7,98 m até o vértice AK7-P-5512, de coordenadas N 7327008,45m e E 689326,08m; 166028'34" e 18,75 m até o vértice AK7-P-5513, de coordenadas N 7326990,22m e E 689330,46m; 133037'41" e 6,34m até o verti-

(CONTINUA NO VERSO)...

ADZ-M-0175, de coordenadas N 7326985,84m, e E 689555,05m, deste, segue confrontando com o imóvel denominado Fazenda Santa Isabel do Capão Alto de propriedade de Gino Antonio Cesaro, Matrícula nº 12.712, com os seguintes azimutes e distâncias: 146937'10" e 29,60 m até o vértice ADZ-M-0174, de coordenadas N 7326957,03m e E 689541,90m; 235920'37" e 1113,18 m até o vértice ADZ-M-0173, de coordenadas N 7325759,38m e E 687607,65m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal Sem Denominação 5 e 1, com os seguintes azimutes e distâncias: 329920'23" e 12,07 m até o vértice AK7-V-0784, de coordenadas N 7325765,77m e E 687597,49m; 325918'57" e 83,53 m até o vértice AK7-V-0785 de coordenadas N 7325834,46m e E 687549,96m; 324050'11" e 64,67 m até o vértice AK7-V-0786, de coordenadas N 7325887,42m e E 687512,85m; 329948'24" e 31,01 m até o vértice AK7-V-0787, de coordenadas N 7325914,91m e E 687496,83m; 336925'03" e 44,74 m até o vértice AK7-V-0788, de coordenadas N 7325955,92m e E 687478,95m; 343958'06" e 33,99 m até o vértice AK7-V-0789, de coordenadas N 7325988,58m e E 687469,57m; 343953'47" e 56,61 m até o vértice AK7-V-0790, de coordenadas N 7326042,98m e E 687453,86m; 333947'29" e 46,77 m até o vértice AK7-V-0791, de coordenadas N 7326086,50m e E 687436,94m; 333927'20" e 118,41 m até o vértice AK7-V-0792, de coordenadas N 7326192,53m e E 687384,02m; 333931'19" e 188,29 m até o vértice AK7-V-0793, de coordenadas N 7326361,07m e E 687300,07m; 333922'37" e 289,66 m até o vértice AK7-V-0794, de coordenadas N 7326620,02m e E 687170,26m; 333955'22" e 251,47 m até o vértice AK7-V-0795, de coordenadas N 7326845,09m e E 687059,72m; 333099'20" e 222,99 m até o vértice AK7-V-0796, de coordenadas N 7327045,47m e E 686960,18m; 333028'53" e 123,19 m até o vértice AK7-V-0797 de coordenadas N 7327154,77m e E 686905,63m

(CONTINUA FICHA Nº 15)...

336921'42" e 71,37 m até o vértice AK7-V-0798, de coordenadas N 7327220,15m e E 686877,01m; 341947'38" e 99,69 m até o vértice AK7-V-0799, de coordenadas N 7327314,85m e E 686845,06m; 341906'12" e 116,72 m até o vértice AK7-V-0800, de coordenadas N 7327425,27m e E 686808,06m; 341920'41" e 265,62 m até o vértice AK7-V-0801, de coordenadas N 7327676,94m e E 686723,10m; 341912'18" e 332,12 m até o vértice AK7-V-0802, de coordenadas N 7327991,35m e E 686616,10m; 341922'55" e 279,32 m até o vértice AK7-V-0803, de coordenadas N 7328256,05m e E 686526,92m; 340957'14" e 236,03 m até o vértice AK7-V-0804, de coordenadas N 7328479,16m e E 686449,90m; 332859'56" e 29,63 m até o vértice AK7-V-0805, de coordenadas N 7328505,56m e E 686436,44m; 322918'57" e 37,17 m até o vértice AK7-V-0806, de coordenadas N 7328534,98m e E 686413,72m; 310944'08" e 286,00 m até o vértice AK7-V-0807, de coordenadas N 7328721,61m e E 686197,02m; 310950'29" e 321,39 m até o vértice AK7-V-0808, de coordenadas N 7328931,79m e E 685953,88m; 310956'54" e 467,67 m até o vértice AK7-V-0809, de coordenadas N 7329238,28m e E 685600,65m; 310940'20" e 400,77 m até o vértice AK7-V-0810, de coordenadas N 7329499,48m e E 685296,69m; 315908'16" e 44,35 m até o vértice AK7-V-0811, de coordenadas N 7329529,80m e E 685264,32m; 325202'31" e 34,97 m até o vértice AK7-V-0812, de coordenadas N 7329558,47m e E 685244,28m; 330947'41" e 322,80 m até o vértice AK7-V-0813, de coordenadas N 7329840,23m e E 685086,78m; 331814'20" e 226,82 m até o vértice AK7-V-0814, de coordenadas N 7330039,07m e E 684977,64m; 331926'59" e 265,56 m até o vértice AK7-M-3080, de coordenadas N 7330272,34m e E 684850,72m; deste, segue confrontando com o imóvel denominado Fazenda Jatibuca de propriedade de Luiz Angelo Ghizzi, Angelo Augusto Ghizzi Neto, Alberto Magno Ghizzi

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

e Carolina Carlos Magno Ghizzi, Matrícula nº 3.805, com os seguintes azimutes e distâncias: 61924'20" e 429,61 m até o vértice AK7-M-3081, de coordenadas N 7330477,95m e E 685227,93m; 61922'51" e 460,61 m até o vértice AK7-M-3082, de coordenadas N 7330700,97m e E 685636,60m; 327917'33" e 251,88 m até o vértice AK7-M-3083, de coordenadas N 7330911,92m e E 685500,30m; 326050'44" e 254,48 m até o vértice AK7-M-3051, de coordenadas N 7331126,17m e E 685361,69m; 341939'27" e 7,05 m até o vértice AK7-M-4920, de coordenadas N 7331132,86m e E 685359,47m; desta, segue confrontando com o Corrego do Sapo, no sentido jusante e em sua margem oposta com o imóvel denominado Fazenda Jatibuca de propriedade de Luiz Angelo Ghizzi, Angelo Augusto Ghizzi Neto, Alberto Magno Ghizzi e Carolina Carlos Magno Ghizzi, Matrícula nº 3.805 com os seguintes azimutes e distâncias: 356902'06" e 53,46 m até o vértice AK7-P-4921, de coordenadas N 7331186,11m e E 685355,78m; 14914'10" e 10,55 m até o vértice AK7-P-4922, de coordenadas N 7331201,18m e E 685359,60m; 08905'18" e 17,73 m até o vértice AK7-P-4923, de coordenadas N 7331211,37m e E 685376,30m; 18920'22" e 22,03 m até o vértice AK7-P-4924, de coordenadas N 7331232,28m e E 685383,43m; 279033'19" e 16,15 m até o vértice AK7-P-4925, de coordenadas N 7331246,60m e E 685390,90m; 2903'05" e 23,91 m até o vértice AK7-P-4926, de coordenadas N 7331270,48m e E 685392,17m; 3904'47" e 8,94 m até o vértice AK7-P-4927, de coordenadas N 7331279,41m e E 685392,65m; 54930'55" e 16,96 m até o vértice AK7-P-4928, de coordenadas N 7331287,45m e E 685403,94m; 10650'59" e 54,90 m até o vértice AK7-P-4929, de coordenadas N 7331321,73m e E 685410,50m; 18916'39" e 12,15 m até o vértice AK7-P-4930, de coordenadas N 7331333,27m e E 685414,32m; 327957'51" e 2,72 m até o vértice AK7-P-4931, de coordenadas N 7331335,82m e E 685413,38m;

(CONTINUA FICHA Nº 16)...

27937'25" e 25,13 m até o vértice AK7-P-4932, de coordenadas N 7331358,09m e E 685425,03m; 25929'10" e 25,70 m até o vértice AK7-P-4933, de coordenadas N 7331381,29m e E 685436,09m; 17935'04" e 16.69 m até o vértice AK7-P-4934, de coordenadas N 7331397,00m e E 685441,66m; 348909'05" e 3,04 m até o vértice AK7-P-4935, de coordenadas N 7331399,97m e E 685441,06m; 36902'52" e 30,01 m até o vértice AK7-P-4936, de coordenadas N 7331424,24m e E 685458,72m; 25901'58" e 12,00 m até o vértice AK7-P-4937, de coordenadas N 7331435,11m e E 685463,80m; 40940'17" e 17,38 m até o vértice AK7-P-4938, de coordenadas N 7331448,29m e E 685475,13m; 21907'03" e 17,79 m até o vértice AK7-P-4939, de coordenadas N 7331464,89m e E 685481,53m; 38959'18" e 16,59 m até o vértice AK7-P-4940, de coordenadas N 7331477,78m e E 685491,97m; 41940'31" e 19,73 m até o vértice AK7-P-4941, de coordenadas N 7331492,91m e E 685505,09m; 22914'05" e 20,43 m até o vértice AK7-P-4942, de coordenadas N 7331511,43m e E 685512,82m; 25936'05" e 15,73 m até o vértice AK7-P-4943, de coordenadas N 7331525,61m e E 685519,61m; 36952'23" e 13,45 m até o vertice AK7-P-4944, de coordenadas N 7331536,37m e E 685527,68m; 20849'49" e 16,23 m até o vertice AK7-P-4945, de coordenadas N 7331551,53m e E 685533,45m; 34933'06" e 25,31 m até o vértice AK7-P-4946, de coordenadas N 7331572,38m e E 685547,81m; 42944'33" e 12,38 m até o vértice AK7-P-4947, de coordenadas N 7331581,47m e E 685556,21m; 53913'48" e 20,77 m até o vertice AK7-P-4948, de coordenadas N 7331593,61m e E 685572,45m; 69927'18" e 7,62 m até o vértice AK7-P-4949, de coordenadas N 7331596,28m e E 685579,58m; 31953'29" e 19,68 m até o vértice AK7-P-4950, de coordenadas N 7331612,99m e E 685589,98m; 13900'32" e 22,60 m até o vértice AK7-P-4951, de coordenadas N 7331633,01m e E 685595,07m; 22923'39" e 11,34 m até o vértice AK7-P-4952, de coordenadas

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - ItararéSP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

N 7331643.49m e E 685599.38m; 14059'31" e 18.23 m até o vértice AK7-P-4953, de coordenadas N 7331663.09m e E 685604.10m; 0015'59" e 13.09 m até o vértice AK7-P-4954, de coordenadas N 7331676,18m e E 685604.16m; 26041'33" e 21,79 m até o vertice AK7-P-4955, de coordenadas N 7331695,65m e E 685613,95m; 352045'42" e 67,50 m até o vértice AK7-P-4956, de coordenadas N 7331762.61m e E 685605.45m; 0035'23" e 28,75 m até o vértice AK7-P-4957, de coordenadas N 7331791,36m e E 685605,74m; 356947'04" e 30,97 m até o vértice AK7-P-4958, de coordenadas N 7331822,28m e E 685603,96m; 38012'01" e 42.48 m até o vértice AK7-P-4959, de coordenadas N 7331855,67m e E 685630.23m; 349338'37" e 72.21 m até o vértice AK7-P-4960, de coordenadas N 7331873,94m e E 685642.86m; 56028'14" e 27,62 m até o vértice AK7-P-4961, de coordenadas N 7331889,19m e E 685665,88m; 16027'49" e 17,30 m até o vertice AK7-P-4962, de coordenadas N 7331905,78m e E 685670,78m; 317042'56" e 4,08 m até o vértice AK7-P-4963, de coordenadas N 7331908,80m e E 685668,04m; 0015'38" e 9,18 m até o vertice AK7-P-4964, de coordenadas N 7331917,95m e E 685668.08m; 31059'20" e 7,01 m até o vértice AK7-P-4965, ponto inicial da descrição deste perimetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação de CURITIBA, Identificação da estação (UFPR), código do Internacional nA 93.970 Cidade de Curitiba-PR, localizada no Centro Politécnico da Universidade Federal do Paraná, na Cidade de Curitiba - PR, com coordenadas plano retangulares relativas, Sistema UTM N=7.184.267.128m, E=677.920,354m e da estação ESCOLA POLITÉCNICA DA USP Identificação da estação (POLI), código do Internacional nA 93.800 - na cidade de São Paulo-SP, localizada em uma torre metálica de aproximadamente 14 m de altura, situada ao lado do Prédio da AEP, com coordenadas plano retangulares,

(CONTINUA FICHA Nº 17)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL **OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP**

MATRÍCULA nº 14.388 FICHA nº 17 Itararé, 09 de dezembro de 2010.

relativas, Sistema UTM Datum SAD 1969, N = 7.393.947,775 m. E 523.435.800 m. e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51, tendo como Datum o SAD-69 (Brasil).-

CERTIFICAÇÃO NO INCRA: 081010000098-40, conforme certificado expedido na cidade de São Paulo-SP, em 19 de outubro de 2010, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, Superintendência de São Paulo.-

CONTRIBUIENTE: Imóvel cadastrado no INCRA, em área maior, sob nº 636.096.011.770-9, com a denominação de Fazenda Santa Andrea, em nome de Santa Andréa Agro-Pecuária Ltda, área total 3.886,30 ha, módulo rural 39,2617 ha, número de módulo rurais 76,42 has, modulo fiscal 20,00 has, número de módulos rurais 194,31 has, FMP 2,00 has, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), exercício 2006/2007/2008/2009, e na Receita Federal (NIRF) 2.386.280-7.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PROPRIETÁRIA: SANTA ANDREA AGRO-PECUARIA LTDA, com sede neste município e comarca de Itararé-SP, na Fazenda Santa Andrea, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.601.242/0001-79.-.-.-.-.-.-.-

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 6.113, de 11 de janeiro de 1984, deste Oficial. O Preposto Designado:
(Fábio José Vaz).-

R.01/14.388. EM 14 DE JANEIRO DE 2011. Protocolo nº 20.844 de 17/12/2010. **HIPOTECA** - Por escritura pública de constituição de garantia hipotecária de 16 de dezembro de 2010, Livro 783, página 02, rerratificada por escritura pública de 03 de janeiro de 2011, Livro 783, página 127, lavradas no 1º Tabelião de Notas de Osasco-SP, a proprietária **SANTA ANDREA AGRO-PECUARIA LTDA** já qualificada, **DEU** o imóvel objeto da presente matricu-

(CONTINUA NO VERSO)...

la, juntamente com os imóveis matriculados sob os nos. 14.387, 14.389 e 14.390 todos desta Serventia, em **HIPOTECA DE PRIMEIRO E UNICO GRAU** em favor de **RABOBANK CURAÇAO N.V**, instituição financeira com sede em Willemstad, Curaçao Antilhas Holandesas, na Zeelandia Office Park, Kaya W.F.G. Mensing 14, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.594.263/0001-90, e **BANCO BRADESCO S/A** instituição financeira, devidamente constituida e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Osasco-SP, na cidade de Deus - Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, doravante designados em conjunto Bancos Credores e individualmente Banco Credor, e na qualidade de representante dos Bancos Credores para administração e escussão da garantia constituida pelo hipotecante, BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S.A, instituição financeira constituida de acordo com as leis de República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo-Capital à Avenida das Nações Unidas, n. 12.955, 7º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.023.570/0001-60, para garantia do empréstimo concedido a empresa **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A**, com sede na Rua Cem, s/n. - Centro Administrativo, Sala-A, no municipio de Almeirim, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 04.815.734/0001-80, no valor de US$70.000.0000,00 (setenta milhões de Dólares) equivalentes na data da escritura a R$118.916.000,00 (cento e dezoito milhões, novecentos e dezes seis mil reais), na modalidade de recebimento antecipado de exportações, tudo na forma e sujeito aos termos e condições pactuados em documento intitulado "Export Prepayment Facility Agreement", datado de 03/12/2010. e celebrado entre Jari, Hipotecante. Bancos Credores, Agente de Garantia e outros. Que, o montante a ser alocado pelos Bancos Credores à linha de financiamento é o seguinte:- (a) RABOBANK - US$35.000.0000,00

(CONTINUA FICHA N. 18)...

(trinta e cinco milhões de Dólares), equivalentes a R$59.458.000,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil reais), e (b) BRADESCO - US$35.000.0000,00 (trinta e cinco milhões de Dólares), equivalentes a R$59.458.000,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil reais). Que, a linha de financiamento visa viabilizar que a JARI possa receber, de forma antecipada, parcela do volume das exportações que virá a realizar. Que, a linha de Financiamento subdivide-se, conforme a destinação dos recursos em linha menores chamadas tranches, a saber: (a) linha no valor de até US$30.000.0000,00 (trinta milhões de Dólares) equivalentes a R$50.964.000.00 (cinquenta milhões, novecentos e sessenta e quatro mil reais), que a JARI utilizará tanto no alongamento de dívida bancária como no reaquipamento de instalações de produção ("Tranche A") e (b) linha no valor de até US$40.000.0000,00 (quarenta milhões de Dólares), equivalentes a R$67.952.000,00 (sessenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais), que a JARI utilizará especificamente para aquisição ou liquidação de parcelas de dívidas novadas e cujos credores atuais são Banco do Brasil S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S.A - BNDES e Banco Industrial e Comercial S.A. ("Tranche B"). Que, assim, o valor do principal da dívida, sem prejuízo dos juros e demais encargos a que dará origem, será de até US$70.000.0000,00 (setenta milhões de Dólares), equivalentes na data da escritura a R$119.916.000,00 (cento e dezoito milhões, novecentos e dezesseis mil reais). Que, a JARI amortizará o valor financiado em 13 (treze) parcelas trimestrais, consecutivas e aproximadamente iguais, vencendo-se a primeira no 24º (vigésimo quarto), mês após a data do desembolso da Tranche A. Que, a JARI pagará juros sobre o saldo devedor do

(CONTINUA NO VERSO)...

valor financiado, desde o primeiro desembolso realizado pelos Bancos Credores sob a linha de financiamento até a plena liquidação do valor financiado, (i) a Taxa Libor (conforme definida abaixo), acrescida de 6% (seis por cento) ao ano, ou (ii) a taxa fixa equivalente, nos termos acordados pelas partes na data de desembolso de cada uma das Tranches da operação, sendo o primeiro pagamento devido no 3º (terceiro) mês após a data do desembolso da Tranche A e os demais trimestral e consecutivamente. Entender-se-á por "Taxa LIBOR", a taxa interbancária calculada pela Associação Bancária Britânica (British Bankers'Association), para prazo compatível com os vencimentos do Valor Principal Total, divulgada na respectiva página da Tela Reuter (Reuter Screen - atualmente Reuters Screen LIBOR 01 Page) ou caso esta não esteja disponível, em qualquer outra página, equivalente de qualquer outra publicação (como Reuters Service ou Bloomberg Financial Markets Service) que publique tal taxa da Associação Bancária Britânica à aproximadamente 11h (onze horas) (horário de Londres, Inglaterra) 2 (dois) dias úteis bancários londrinos anteriores à data (a) do desembolso sob a Tranche A, e (b) do primeiro dia de cada trimestre seguinte. Que a JARI pagará, ainda uma comissão pela disponibilidade da Linha de Financiamento de 3% (três por cento) ao ano, calculada pro rata sobre o saldo não desembolsado na Tranche B, desde a data do contrato de financiamento até a data do vencimento da disponibilidade da mesma Tranche B e que o valor da comissão devida integrará o saldo devedor da JARI nos termos do contrato de financiamento. Que, o valor em Dólares de cada desembolso sob a linha de financiamento, que comporá o valor financiado será tornado disponível no exterior cabendo à JARI lhe dar ingresso no Brasil mediante contratação da operação de câmbio nos termos da regulamentação

(CONTINUA FICHA N. 19)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA nº 14.388 | FICHA nº 19 | Itararé, 14 de janeiro de 2011.

brasileira aplicável. Que, todos os pagamentos pela JARI a título do valor financiado, juros e demais encargos oriundos da Linha de Financiamento serão exclusivamente em Dólares, na Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América. As demais cláusulas e condições constam da escritura. O Preposto Designado: (Fábio José Vaz).-.-.

Av.02/14.388. EM 04 DE MARÇO DE 2013. (protocolo nº 25.825 de 07/02/2013). Nos termos do instrumento particular de quitação firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 22 de janeiro de 2013, arquivado em pasta própria, os credores Rabobank Curaçao N.V. representado por Banco Rabobank Internacional Brasil S.A., e Banco Bradesco S.A., já qualificados, autorizam o cancelamento da hipoteca registrada sob o nº 01 nesta matrícula. O Preposto Designado: (Fábio José Vaz).-.-.-.-.-.-.-.-.

R.03/14.388. Em 28 de abril de 2014. Protocolo número 27.759 de 1º de abril de 2014, reingresso em 16 de abril de 2014.
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Nos termos do instrumento particular de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel e outras avenças nº **AF008/14**, firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 06 de março de 2014, a proprietária **SANTA ANDREA AGRO PECUÁRIA LTDA**, já qualificada, procedeu a **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R$16.117.312,00 juntamente com os imóveis matriculados sob os ns. 14.387, 14.408, 14.409 e 14.410 todas deste Registro Imobiliário, em favor do **BANCO BTG PACTUAL S/A**, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Praia do Botafogo, 501 - 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, nos termos da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, para garantia do contrato para prestação de fiança nº FI1203/13, celebrado em 23 de dezembro de 2013, com a empresa **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A**, já qualificada, no valor principal de **R$106.311.299,01**, com vencimento para o dia **26 de dezembro de 2014**, com a taxa de juros de 1% ao mês e multa não-compensatória de 2% sobre o valor devido.

Marcio Minussi de Medeiros,
Oficial.

(CONTINUA NO VERSO)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 14.388 | FICHA 19

Av.04/14.388. Em 13 de maio de 2014.
ERRO EVIDENTE. INCLUSÃO DA COMISSÃO - Fica retificado o registro n. 03 retro, por erro evidente por omissão, nos termos do artigo 213, inciso I, alínea "a" da Lei 6.015/73, para constar que o valor principal de R$106.311.299,01 com vencimento para o dia 26 de dezembro de 2014, tem comissão de 2,5% ao ano, juros moratórios de 1% ao mês e multa não-compensatória de 2% sobre o valor devido.

Fábio José Vaz,
Oficial Substituto.

Av.05/14.388 Em 15 de dezembro de 2014. Protocolo nº 29.028, de 03/12/2014.
ADITIVO. Nos termos do primeiro aditamento ao instrumento particular de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel e outras avenças nº AF008/14, firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 06 de novembro de 2014, pela fiduciante **SANTA ANDRÉA AGRO PECUÁRIA LTDA**, pela devedora **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A** e pelo credor **BANCO BTG PACTUAL S/A**, todos já qualificados, **retificaram** o instrumento particular de alienação fiduciária registrado sob o nº 03 nesta matrícula, para constar que o prazo de vencimento do mesmo foi alterado para o **dia 28 de dezembro de 2015** e a comissão de fiança passou a ser de 2,8% ao ano. Todas as demais disposições da alienação fiduciária não alteradas pelo referido aditivo permanecem em vigor, sendo integralmente ratificadas pelas partes.

Márcio Minuzzi de Medeiros,
Oficial.

Ao Oficial . :	R$	24,06
Ao Estado... :	R$	6,84
Ao IPESP.... :	R$	5,06
Ao Reg. Civil:	R$	1,27
Ao Trib. Just.	R$	1,27
Total.. .....:	R$	38,48

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, **da matrícula nº.: 14388**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. **Itararé-SP, 16 de dezembro de 2014.** Escrevente.

Rogério Rodrigues Deb Antonio

CNPJ 788.934/0001-08
ITARARÉ - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Rua Newton Prado, 391
Centro CEP 18100-000
ITARARÉ - SP

Controle: 7058

Página: 00000028

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA nº 14.408 | FICHA nº 01

Itararé, 29 de dezembro de 2010.

IMOVEL: Um imóvel rural, sem benfeitorias, denominado "Fazenda Renalpa - Gleba 1", situado neste município e comarca de Itararé-SP, com a área total de 783,9202 hectares, com a seguinte descrição georreferenciada: inicia-se a descrição deste perimetro no vértice ADI-M-0171, de coordenadas N 7325189,50m e E 686970,82 m, deste, segue confrontando pelo Corrego do Urso no sentido montante e na margem oposta com o imóvel denominado Fazenda Santa Isabel do Capão Alto de propriedade de Gino Antonio Cesaro, Matrícula nº 13.032, com os seguintes azimutes e distâncias: 137921'02" e 15,92 m até o vértice AK7-P-6600, de coordenadas N 7325177,79m e E 686981,60m; 111901'58" e 12,47 m até o vértice AK7-P-6601, de coordenadas N 7325173,32m e E 686993,25m; 92034'45" e 19,65 m até o vertice AK7-P-6602, de coordenadas N 7325172,43m e E 687012,87m; 91909'54" e 22,10 m até o vértice AK7-P-6603, de coordenadas N 7325171,98m e E 687034,97m; 118043'39" e 13,14 m até o vértice AK7-P-6604, de coordenadas N 7325165,66m e E 687046,49m; 130908'13" e 12,96 m até o vértice AK7-P-6605, de coordenadas N 7325157,31m e E 687056,40m; 155054'58" e 11,60 m até o vertice AK7-P-6606, de coordenadas N 7325146,73m e E 687061,13m; 105211'34" e 14,23 m até o vértice AK7-P-6607, de coordenadas N 7325143,80m e E 687074,86m; 108050'04" e 16,88 m até o vértice AK7-P-6608, de coordenadas N 7325137,57m e E 687090,76m; 121959'19" e 8,98 m até o vértice AK7-P-6609, de coordenadas N 7325132,81m e E 687098,38m; 109027'24" e 10,68 m até o vértice AK7-P-6610, de coordenadas N 7325129,26m e E 687108,45m; 49050'31" e 5,58 m até o vértice AK7-P-6611, de coordenadas N 7325132,85m e E 687112,71m; 85015'35" e 10,77 m até o vértice AK7-P-6612, de coordenadas N 7325133,74m e E 687123,45m; 123910'43" e 2,60 m até o vértice AK7-P-6613, de coordenadas N 7325132,32m e E 687125,62m; 138907'17" e 43,18m

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 395 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

até o vértice AK7-P-6614, de coordenadas N 7325100,17m e E 687154,45m; 109008'05" e 55,86 m até o vértice AK7-P-6615, de coordenadas N 7325081,86m e E 687207,72m; 129055'30" e 28,02 m até o vértice AK7-P-6616, de coordenadas N 7325063,88m e E 687228,71m; 91930'31" e 12,78 m até o vértice AK7-P-6617, de coordenadas N 7325063,84m e E 687241,49m; 107029'57" e 17,85 m até o vértice AK7-P-6618, de coordenadas N 7325058,17m e E 687258,52m; 110005'43" e 20,59 m até o vértice AK7-P-6619, de coordenadas N 7325051,10m e E 687277,85m; 81902'27" e 10,10 m até o vértice AK7-P-6620, de coordenadas N 7325052,67m e E 687287,83m; 113022'45" e 22,98 m até o vértice AK7-P-6621, de coordenadas N 7325043,55m e E 687308,93m; 142953'49" e 11,82 m até o vértice AK7-P-6622, de coordenadas N 7325034,13m e E 687316,06m; 158248'26" e 9,93 m até o vértice AK7-P-6623, de coordenadas N 7325024,87m e E 687319,65m; 145918'03" e 10,33 m até o vértice AK7-P-6624, de coordenadas N 7325016,58m e E 687323,82m; 113919'12" e 44,20 m até o vértice AK7-P-6625, de coordenadas N 7324999,09m e E 687366,41m; 99232'16" e 16,48 m até o vértice AK7-P-6626, de coordenadas N 7324996,36m e E 687382,67m; 75245'08" e 16,13 m até o vértice AK7-P-6627, de coordenadas N 7325000,33m e E 687398,30m; 109922'41" e 10,09 m até o vértice AK7-P-6628, de coordenadas N 7324996,98m e E 687407,82m; 145917'49" e 13,48 m até o vértice AK7-P-6629, de coordenadas N 7324985,90m e E 687415,90m; 117956'11" e 14,50 m até o vértice AK7-P-6630, de coordenadas N 7324979,10m e E 687428,31m; 96938'15" e 11,36 m até o vértice AK7-P-6631, de coordenadas N 7324977,79m e E 687439,60m; 53908'14" e 8,26 m até o vértice AK7-P-6632, de coordenadas N 7324982,74m e E 687446,21m; 104832'45" e 12,18 m até o vértice AK7-P-6633, de coordenadas N 7324979,69m e E 687457,99m; 94918'59" e 9,72 m até o vértice AK7-P-6634, de coordenadas N 7324978,95m e E

(CONTINUA FICHA Nº 02)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA nº 14.488 | FICHA nº 02

Itararé, 28 de dezembro de 2010.

687467,69m; 155949'42" e 13,76 m até o vértice ADZ-P-1766, de coordenadas N 7324966,40m e E 687473,32m; 137819'49" e 12,83 m até o vértice ADZ-P-1765, de coordenadas N.7324956,97m e E 687482,01m; 171096'06" e 13,92 m até o vértice ADZ-P-1764, de coordenadas N 7324943,19m e E 687483,97m; 145950'58" e 24,98 m até o vértice ADZ-P-1763, de coordenadas N 7324922,52m e E 687497,99m; 87851'59" e 22,76 m até o vértice ADZ-P-1762, de coordenadas N 7324923,37m e E 687520,73m; 123939'28" e 22,62 m até o vértice ADZ-P-1761, de coordenadas N 7324910,83m e E 687539,56m; 130910'29" e 13,06 m até o vértice AK7-P-6635, de coordenadas N 7324902,41m e E 687549,94m; 146943'10" e 15,81 m até o vértice AK7-P-6636, de coordenadas N 7324889,19m e E 687558,21m; 99885'19" e 9,80 m até o vértice AK7-P-6637, de coordenadas N 7324887,64m e E 687567,88m; 49848'25" e 10,06 m até o vértice AK7-P-6638, de coordenadas N 7324894,14m e E 687575,57m; 18914'32" e 6,86 m até o vértice AK7-P-6639, de coordenadas N 7324900,65m e E 687577,72m; 87854'16" e 11,02 m até o vértice AK7-P-6640, de coordenadas N 7324901,06m e E 687588,73m; 135824'11" e 4,44 m até o vértice AK7-P-6641, de coordenadas N 7324897,90m e E 687591,85m; 164856'35" e 10,29 m até o vértice AK7-P-6642, de coordenadas N 7324887,96m e E 687594,52m; 149859'40" e 9,45 m até o vértice AK7-P-6643, de coordenadas N 7324879,77m e E 687599,25m; 153911'19" e 13,90 m até o vértice AK7-P-6644, de coordenadas N 7324867,37m e E 687605,51m; 164904'39" e 6,47 m até o vértice AK7-P-6645, de coordenadas N 7324861,14m e E 687607,29m; 174947'04" e 8,07 m até o vértice AK7-P-6646, de coordenadas N 7324853,11m e E 687608,02m; 122924'53" e 21,97 m até o vértice AK7-P-6647, de coordenadas N 7324841,33m e E 687626,57m; 105943'58" e 12,45 m até o vertice AK7-P-6648, de coordenadas N 7324837,95m e E 687638,56m; 79949'38" e 8,32m até o vertice AK7-P-6649, de

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP. 18460-000 - Fone: (15) 3532-1016 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

coordenadas N 7324839,43m e E 687646,75m; 106910'52" e 8,51 m até o vértice AK7-P-6650, de coordenadas N 7324837,06m e E 687654,92m; 128945'23" e 5,03 m até o vertice AK7-P-6651, de coordenadas N 7324833,41m e E 687659,46m; 150922'09" e 11,55 m até o vértice AK7-P-6652, de coordenadas N 7324823,38m e E 687665,17m; 127933'10" e 16,84 m até o vértice AK7-P-6653, de coordenadas N 7324813,11m e E 687678,53m; 121955'55" e 10,98 m até o vertice AK7-P-6654, de coordenadas N 7324807,30m e E 687687,85m; 136944'49" e 10,59 m até o vertice AK7-P-6655, de coordenadas N 7324799,59m e E 687695,10m; 139914'17" e 6,39 m até o vértice AK7-P-6656, de coordenadas N 7324794,75m e E 687699,28m; 88958'39" e 12,02 m até o vertice AK7-P-6657, de coordenadas N 7324794,96m e E 687711,30m; 101931'24" e 6,22 m até o vertice AK7-P-6658, de coordenadas N 7324793,72m e E 687717,40m; 117928'32" e 8,88 m até o vértice AK7-P-6659, de coordenadas N 7324789,62m e E 687725,28m; 68918'58" e 9,17 m até o vértice AK7-P-6660, de coordenadas N 7324793,01m e E 687733,80m; 92938'09" e 13,77 m até o vertice AK7-P-6661, de coordenadas N 7324792,13m e E 687747,94m; 138003'26" e 8,50 m até o vertice AK7-P-6662, de coordenadas N 7324785,81m e E 687753,22m; 118929'55" e 12,12 m até o vértice AK7-P-6663, de coordenadas N 7324780,03m e E 687763,87m; 115910'16" e 6,29 m até o vértice AK7-P-6664, de coordenadas N 7324777,35m e E 687769.57m; 170912'08" e 3,36 m até o vertice AK7-P-6665, de coordenadas N 7324774,04m e E 687770,14m; 109907'12" e 11,41 m até o vértice AK7-P-6666, de coordenadas N 7324770,31m e E 687780,92m; 136931'33" e 6,87 m até o vértice AK7-P-6667, de coordenadas N 7324765,31m e E 687785,66m; 139935'20" e 16,58 m até o vértice AK7-P-6668, de coordenadas N 7324752,87m e E 687796,63m; 150938'23" e 8,44 m até o vertice AK7-P-6669, de coordenadas N 7324745,52m e E 687800,77m; 117949'13" e 22,87m

(CONTINUA FICHA Nº 03)...

até o vértice AK7-P-6670, de coordenadas N 7324734,84m e E 687821,00m; 109027'24" e 20,13 m até o vértice AK7-P-6671, de coordenadas N 7324728,14m e E 687839,97m; 138022'33" e 4,12 m até o vértice AK7-P-6672, de coordenadas N 7324725,06m e E 687842,71m; 117925'12" e 10,06 m até o vértice AK7-P-6673, de coordenadas N 7324720,43m e E 687851,64m; 136918'11" e 17,36m até o vértice AK7-P-6674, de coordenadas N 7324707,88m e E 687863,63m; 116042'22" e 13,95 m até o vértice AK7-P-6675, de coordenadas N 7324701,61m e E 687876,09m; 131014'15" e 6,76 m até o vértice AK7-P-6676, de coordenadas N 7324697,15m e E 687881,10m; 71059'01" e 11,09 m até o vértice AK7-P-6677, de coordenadas N 7324700,58m e E 687891,73m; 39034'14" e 19,15 m até o vértice AK7-P-6678, de coordenadas N 7324715,34m e E 687903,93m; 112018'56" e 10,23 m até o vértice AK7-P-6679, de coordenadas N 7324711,46m e E 687913,39m; 118034'33" e 7,05 m até o vértice AK7-P-6680, de coordenadas N 7324708,09m e E 687919,58m; 142042'26" e 7,38 m até o vértice AK7-P-6681, de coordenadas N 7324702,06m e E 687924,17m; 129045'32" e 9,81 m até o vértice AK7-P-6682, de coordenadas N 7324695,78m e E 687931,71m; 120004'20" e 15,84 m até o vértice AK7-P-6683, de coordenadas N 7324687,85m e E 687945,42m; 133019'49" e 6,15 m até o vértice AK7-P-6684, de coordenadas N 7324683,62m e E 687949,90m; 118040'49" e 10,42 m até o vértice AK7-P-6685, de coordenadas N 7324678,62m e E 687959,04m; 109039'57" e 12,19 m até o vértice AK7-P-6686, de coordenadas N 7324674,45m e E 687970,49m; 135057'38" e 14,41 m até o vértice AK7-P-6687, de coordenadas N 7324664,10m e E 687980,50m; 190040'00" e 11,44 m até o vértice AK7-P-6688, de coordenadas N 7324654,13m e E 687986,11m; 159029'20" e 5,07 m até o vértice AK7-P-6689, de coordenadas N 7324649,38m e E 687987,80m; 90000'55" e 8,91 m até o vértice AK7-P-6690, de coordenadas N 7324648,12m e E

(CONTINUA NO VERSO)...

687996,71m; 116001'34" e 9,24 m até o vértice AK7-P-6691, de coordenadas N 7324644,07m e E 688005,01m; 110015'47" e 6,62 m até o vértice AK7-P-6692, de coordenadas N 7324641,77m e E 688011,22m; 126019'40" e 10,10 m até o vértice AK7-P-6693, de coordenadas N 7324635,79m e E 688019,36m; 140052'23" e 9,72 m até o vértice AK7-P-6694, de coordenadas N 7324628,25m e E 688025,50m; 157033'01" e 15,07 m até o vértice AK7-P-6695, de coordenadas N 7324614,32m e E 688031,25m; 137055'04" e 3,76 m até o vértice AK7-P-6696, de coordenadas N 7324611,53m e E 688033,77m; 169026'59" e 9,62 m até o vértice AK7-P-6697, de coordenadas N 7324602,08m e E 688035,53m; 152024'02" e 21,62 m até o vértice AK7-P-6698, de coordenadas N 7324582,92m e E 688045,54m; 155038'50" e 9,89 m até o vértice AK7-P-6699, de coordenadas N 7324573,91m e E 688049,62m; 161012'09" e 8,58 m até o vértice AK7-P-6700, de coordenadas N 7324565,79m e E 688052,38m; 141028'33" e 14,22 m ate o vértice AK7-P-6701, de coordenadas N 7324554,67m e E 688061,24m; 143041'29" e 18,57 m até o vértice AK7-P-6702, de coordenadas N 7324537,70m e E 688072,24m; 148040'49" e 11,32 m até o vertice AK7-P-6703, de coordenadas N 7324530,04m e E 688078,12m; 155000'34" e 10,69 m até o vértice AK7-P-6704, de coordenadas N 7324520,38m e E 688082,62m; 176004'30" e 9,64 m até o vertice AK7-P-6705, de coordenadas N 7324510,77m e E 688083.28m; 216018'59" e 3,46 m até o vértice AK7-P-6706, de coordenadas N 7324507,98m e E 688081,23m; 152039'56" e 7,33 m até o vertice AK7-P-6707, de coordenadas N 7324501,38m e E 688084,69m; 162044'36" e 10,12 m até o vértice AK7-P-6708, de coordenadas N 7324491,63m e E 688087,69m; 138024'29" e 16,69 m até o vértice AK7-P-6709, de coordenadas N 7324479,14m e E 688098,77m; 165015'11" e 7,84 m até o vértice AK7-P-6710, de coordenadas N 7324471,56m e E 688100,77m; 136013'46" e 9,87 m até o vertice AK7-P-6711, de

(CONTINUA FICHA Nº 04)...

coordenadas N 7324464,43m e E 688107,60m; 149057'52" e 8,12m até o vértice AK7-P-6712, de coordenadas N 7324457,40m e E 688111,66m; 161007'43" e 12,79 m até o vértice AK7-P-6713, de coordenadas N 7324445,30m e E 688115,80m; 127055'48" e 19,77 m até o vértice AK7-P-6714, de coordenadas N 7324433,18m e E 688131,39m; 128008'02" e 12,66 m até o vértice AK7-P-6715, de coordenadas N 7324425,33m e E 688141,35m; 99042'53" e 22,04 m até o vértice AK7-P-6716, de coordenadas N 7324421,61m e E 688163,07m; 119052'37" e 16,11 m até o vertice AK7-P-6717, de coordenadas N 7324413,59m e E 688177,04m; 138025'40" e 16,92 m até o vértice AK7-P-6718, de coordenadas N 7324400,93m e E 688188,26m; 92025'54" e 22,60 m até o vértice AK7-P-6719, de coordenadas N 7324399,97m e E 688210,85m; 128017'31" e 16,12 m até o vértice AK7-P-6720, de coordenadas N 7324389,98m e E 688223,50m; 128018'26" e 13,90 m até o vértice AK7-P-6721, de coordenadas N 7324381,37m e E 688234,40m; 98014'58" e 12,35 m até o vértice AK7-P-6722, de coordenadas N 7324379,60m e E 688246,62m; 170000'33" e 8,86 m até o vértice AK7-P-6723, de coordenadas N 7324370,87m e E 688248,16m; 171037'45" e 15,48 m até o vértice AK7-P-6724, de coordenadas N 7324359,58m e E 688250,41m; 216020'48" e 8,88 m até o vértice AK7-P-6725, de coordenadas N 7324348,40m e E 688245,15m; 162046'56" e 6,82 m até o vértice AK7-P-6726, de coordenadas N 7324341,88m e E 688247,17m; 141004'29" e 20,10 m ate o vértice AK7-P-6727, de coordenadas N 7324326,24m e E 688259,80m; 122032'01" e 19,37 m até o vértice AK7-P-6728, de coordenadas N 7324315,83m e E 688276,13m; 118051'24" e 9,59 m até o vértice AK7-P-6729, de coordenadas N 7324311,20m e E 688284,52m; 88011'14" e 9,96 m até o vértice AK7-P-6730, de coordenadas N 7324311,51m e E 688294,48m; 110026'15" e 9,97 m até o vértice AK7-P-6731, de coordenadas N 7324308,03m e E 688303,82m; 163013'42" e 36,49m

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

até o vértice AK7-P-6732, de coordenadas N 7324273,09m e E 688314,35m; 162025'50" e 18,69 m até o vértice AK7-P-6733, de coordenadas N 7324255,28m e E 688319,99m; 178048'18" e 21,33 m até o vértice AK7-P-6734, de coordenadas N 7324233,96m e E 688320,44m; 158049'27" e 20,43 m até o vértice AK7-P-6735, de coordenadas N 7324214,91m e E 688327,82m; 216003'00" e 32,07 m até o vértice AOI-P-1711, de coordenadas N 7324188,98m e E 688308,94m; 226021'29" e 14,63 m até o vértice AK7-P-6736, de coordenadas N 7324178,89m e E 688298,36m; 195042'56" e 10,02 m até o vértice AK7-P-6737, de coordenadas N 7324169,25m e E 688295,65m; 147044'37" e 11,60 m até o vértice AK7-P-6738, de coordenadas N 7324159,44m e E 688301,84m; 149004'14" e 15,92 m até o vértice AK7-P-6739, de coordenadas N 7324145,78m e E 688310,02m; 188030'09" e 41,77 m até o vértice AK7-P-6740, de coordenadas N 7324104,47m e E 688303,85m; 195042'19" e 18,41 m até o vértice AK7-P-6741, de coordenadas N 7324086,74m e E 688298,86m; 200028'17" e 33,36 m até o vértice AK7-P-6742, de coordenadas N 7324053,61m e E 688286,49m; 212046'17" e 13,41 m até o vértice AK7-P-6743, de coordenadas N 7324042,33m e E 688279,23m; 183035'01" e 24,44 m até o vértice AK7-P-6744, de coordenadas N 7324017,94m e E 688277,71m; 134019'44" e 6,66 m até o vértice AK7-P-6745, de coordenadas N 7324013,28m e E 688282,47m; 171056'21" e 12,84 m até o vértice AK7-P-6746, de coordenadas N 7324000,56m e E 688284,27m; 185004'28" e 13,66 m até o vértice AK7-P-6747, de coordenadas N 7323986,76m e E 688283,05m; 190030'15" e 18,11 m até o vértice AK7-P-6748, de coordenadas N 7323968,96m e E 688279,75m; 186044'43" e 9,64 m até o vértice AK7-P-6749, de coordenadas N 7323959,38m e E 688278,61m; 182027'53" e 6,40 m até o vértice AK7-P-6750, de coordenadas N 7323952,99m e E 688278,34m; 185009'33" e 17,71 m até o vértice AK7-P-6751, de coordenadas N 7323935,36m e E

(CONTINUA FICHA Nº 05)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA nº 14.409 | FICHA nº 05

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

Itararé, 29 de dezembro de 2010.

688276,75m; 208803'17" e 12,45 m até o vértice AK7-P-6752, de coordenadas N 7323924,37m e E 688270,89m; 180949'41" e 10,25 m até o vértice AK7-P-6753, de coordenadas N 7323914,12m e E 688270,75m; 273841'14" e 7,90 m até o vértice AK7-P-6754, de coordenadas N 7323914,63m e E 688262,86m; 201930'30" e 12,14 m até o vértice AK7-P-6755, de coordenadas N 7323903,33m e E 688258,41m; 175937'08" e 7,04 m até o vértice AK7-P-6756, de coordenadas N 7323896,31m e E 688258,95m; 168958'08" e 10,93 m até o vértice AK7-P-6757, de coordenadas N 7323885,38m e E 688261,04m; 184018'40" e 16,46 m até o vértice AK7-P-6758, de coordenadas N 7323869,17m e E 688259,80m; 222938'21" e 16,46 m até o vértice AK7-P-6759, de coordenadas N 7323857,12m e E 688248,38m; 217948'30" e 12,02 m até o vértice AK7-P-6760, de coordenadas N 7323847,62m e E 688241,21m; 194942'52" e 34,54 m até o vértice AK7-P-6761, de coordenadas N 7323814,22m e E 688232,44m; 178946'14" e 60,28 m até o vértice AK7-P-6762, de coordenadas N 7323753,95m e E 688233,73m; 189940'02" e 19,35 m até o vértice AK7-P-6763, de coordenadas N 7323734,88m e E 688230,48m; 206041'32" e 25,73 m até o vértice AK7-P-6764, de coordenadas N 7323711,89m e E 688218,92m; 172852'42" e 33,26 m até o vértice AK7-P-6765, de coordenadas N 7323678,88m e E 688223,05m; deste, segue confrontando pelo Córrego do Urso no sentido montante e na margem oposta com o imóvel denominado Fazenda Santa Isabel do Capão Bonito de propriedade de Valor Florestal Gestão de Ativos Florestais Ltda., Matrícula nº 13.031, com os seguintes azimutes e distâncias: 195814'46" e 27,03 m até o vértice AK7-P-6766, de coordenadas N 7323652,80m e E 688215,94m; 192950'47" e 22,24 m até o vértice AK7-P-6767, de coordenadas N 7323631,12m e E 688210,94m; 178832'33" e 5,64 m até o vértice AK7-P-6768, de coordenadas N7323625,48m e E688211,08m; 158833'53" e 3,36 m até o vértice

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

AK7-P-6769, de coordenadas N 7323622,17m e E 688212,39m; 180830'03" e 34,39 m até o vértice AK7-P-6770, de coordenadas N 7323587,78m e E 688212,09m; 196943'59" e 20,59 m até o vértice AK7-P-6771, de coordenadas N 7323568,06m e E 688206,16m; 213919'55" e 18,76 m até o vértice AK7-P-6772, de coordenadas N 7323552,39m e E 688195,85m; 261946'36" e 6,58 m até o vértice AK7-P-6773, de coordenadas N 7323551,45m e E 688189,34m; 201011'60" e 7,33 m até o vértice AK7-P-6774, de coordenadas N 7323544,62m e E 688186,69m; 171914'48" e 12,93 m até o vértice AK7-P-6775, de coordenadas N 7323531,82m e E 688188,66m; 170011'43" e 14,67 m até o vértice AK7-P-6776, de coordenadas N 7323517,36m e E 688191,16m; 196834'33" e 12,94 m até o vértice AK7-P-6777, de coordenadas N 7323504,96m e E 688187,47m; 220954'26" e 10,13 m até o vértice AK7-P-6778, de coordenadas N 7323497,91m e E 688180,19m; 246943'26" e 8,02 m até o vértice AK7-P-6779, de coordenadas N 7323494,74m e E 688172,83m; 204017'53" e 6,56 m até o vértice AK7-P-6780, de coordenadas N 7323488,76m e E 688170,13m; 259927'12" e 10,76 m até o vértice AK7-P-6781, de coordenadas N 7323486,79m e E 688159,55m; 202054'25" e 3,83 m até o vértice AK7-P-6782, de coordenadas N 7323483,26m e E 688158,06m; 184943'34" e 10,43 m até o vértice AK7-P-6783, de coordenadas N 7323472,85m e E 688157,20m; 229957'50" e 10.06 m até o vértice AK7-P-6784, de coordenadas N 7323466,39m e E 688149,50m; 196832'16" e 16,40 m até o vértice AK7-P-6785, de coordenadas N 7323450,66m e E 688144,83m; 145907'22" e 25,41 m até o vertice AK7-P-6786, de coordenadas N 7323429,81m e E 688159,76m; 134811'27" e 40,99 m até o vértice AK7-P-6787, de coordenadas N 7323401,24m e E 688188,75m; 102839'59" e 2,73 m até o vertice AK7-P-6788, de coordenadas N 7323400,65m e E 688191,41m; 167926'19" e 3,78 m até o vértice AK7-P-6789, de coordenadas N 7323396,96m e E 688192,23m;

(CONTINUA FICHA Nº 06)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA nº 14.488 | FICHA nº 06

Itararé, 28 de dezembro de 2010.

204934'44" e 5,99 m até o vértice AK7-P-6790, de coordenadas N 7323391,51m e E 688189,74m; 153955'11" e 23,29 m até o vértice AK7-P-6791, de coordenadas N 7323370,60m e E 688199,98m; 130930'18" e 12,87 m até o vértice AK7-P-6792, de coordenadas N 7323362,24m e E 688209,77m; 126912'41" e 12,60 m até o vértice AK7-P-6793, de coordenadas N 7323354,79m e E 688219,94m; 128231'43" e 10,39 m até o vertice AK7-P-6794, de coordenadas N 7323348,14m e E 688228,19m; 170839'35" e 9,90 m até o vértice AK7-P-6795, de coordenadas N 7323338,38m e E 688229,79m; 129840'06" e 5,72 m até o vértice AK7-P-6796, de coordenadas N 7323334,72m e E 688234,20m; 164826'34" e 11,60 m até o vértice AK7-P-6797, de coordenadas N 7323323,54m e E 688237,31m; 169825'19" e 14,44 m até o vértice AK7-P-6798, de coordenadas N 7323309,35m e E 688239,96m; 174045'37" e 7,40 m até o vértice AK7-P-6799, de coordenadas N 7323301,99m e E 688240,63m; 156943'17" e 7,22 m até o vértice AK7-P-6800, de coordenadas N 7323295,36m e E 688243,49m; 182909'19" e 12,42 m até o vértice AK7-P-6801, de coordenadas N 7323282,95m e E 688243,02m; 194835'05" e 34,18 m até o vértice AK7-P-6802, de coordenadas N 7323249,88m e E 688234,41m; 167944'29" e 22,53 m até o vértice AK7-P-6803, de coordenadas N 7323227,86m e E 688239,20m; 166943'39" e 13,69 m até o vértice AK7-P-6804, de coordenadas N 7323214,53m e E 688242,34m; 203014'27" e 18,01 m até o vértice AK7-P-6805, de coordenadas N 7323197,98m e E 688235,23m; 208253'04" e 10,42 m até o vértice AK7-P-6806, de coordenadas N 7323188,85m e E 688230,20m; 194805'35" e 18,14 m até o vértice AK7-P-6807, de coordenadas N 7323171,25m e E 688225,78m; 131814'57" e 26,45 m até o vértice AK7-P-6808, de coordenadas N 7323153,82m e E 688245,67m; 130932'45" e 19,15 m até o vértice AK7-P-6809, de coordenadas N 7323141,37m e E 688260,22m; 164943'03" e 21,63 m até o vértice AK7-P-6810, de coordenadas

(CONTINUA NO VERSO)

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

N 7323120,80m e E 688265,92m; desta, segue confrontando pelo Córrego do Urso no sentido montante e na margem oposta com o imóvel denominado Fazenda Santa Isabel do Capão Alto de propriedade de Ripasa S/A Celulose e Papel, Matrícula nº 8.552, com os seguintes azimutes e distâncias: 178921'38" e 21,24 m até o vértice AK7-P-6811, de coordenadas N 7323099,27m e E 688266,53m; 210819'60" e 12,46 m até o vértice AK7-P-6812, de coordenadas N 7323088,51m e E 688260,23m; 173935'11" e 21,24 m até o vértice AK7-P-6813, de coordenadas N 7323067,40m e E 688262,60m; 163939'02" e 27,34 m até o vértice AK7-P-6814, de coordenadas N 7323041,17m e E 688270,30m; 153916'58" e 26,80 m até o vértice AK7-P-6815, de coordenadas N 7323017,23m e E 688282,35m; 158914'54" e 20,29 m até o vértice AK7-P-6816, de coordenadas N 7322998,39m e E 688289,86m; 165906'14" e 18,26 m até o vértice AK7-P-6817, de coordenadas N 7322980,74m e E 688294,56m; 182950'47" e 19,51 m até o vértice AK7-P-6818, de coordenadas N 7322961,26m e E 688293,59m; 157939'33" e 6,38 m até o vértice AK7-P-6819, de coordenadas N 7322955,33m e E 688296,02m; 184934'42" e 40,77 m até o vértice AK7-P-6820, de coordenadas N 7322914,72m e E 688292,76m; 144255'23" e 18,02 m até o vértice AK7-P-6821, de coordenadas N 7322899,98m e E 688303,15m; 108902'35" e 13,89 m até o vértice AK7-P-6822, de coordenadas N 7322886,23m e E 688301,13m; 214244'11" e 8,96 m até o vértice AK7-P-6823, de coordenadas N 7322878,87m e E 688296,08m; 175922'28" e 5,20 m até o vértice AK7-P-6824, de coordenadas N 7322873,68m e E 688296,50m; 223245'02" e 3,80 m até o vértice AK7-P-6825, de coordenadas N 7322870,90m e E 688293,92m; 250234'25" e 9,03 m até o vértice AK7-P-6826, de coordenadas N 7322867,89m e E 688285,41m; 200235'10" e 4,87 m até o vértice AK7-P-6827, de coordenadas N 7322863,34m e E 688283,70m; 265211'50" e 7,37 m até o vértice AK7-P-6828, de

(CONTINUA FICHA Nº 07)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA nº 14.408 | FICHA nº 07

Itararé, 28 de dezembro de 2010.

coordenadas N 7322862,72m e E 688276,35m; 256022'15" e 14,03 m até o vértice AK7-P-6829, de coordenadas N 7322859,41m e E 688262,70m; 188029'55" e 19,31 m até o vértice AK7-P-6830, de coordenadas N 7322840,31m e E 688259,84m; 206025'43" e 12,27 m até o vértice AK7-P-6831, de coordenadas N 7322829,32m e E 688254,38m; 176029'46" e 14,59 m até o vértice AK7-P-6832, de coordenadas N 7322814,76m e E 688255,27m; 236003'07" e 3,64 m até o vértice AK7-P-6833, de coordenadas N 7322811,61m e E 688250,59m; 145024'43" e 1,49 m até o vértice AK7-P-6834, de coordenadas N 7322810,38m e E 688251,44m; 209035'52" e 9,61 m até o vértice AK7-P-6835, de coordenadas N 7322802,03m e E 688246,69m; 202009'52" e 15,47 m até o vértice AK7-P-6836, de coordenadas N 7322787,71m e E 688240,86m; 177027'54" e 16,12 m até o vértice AK7-P-6837, de coordenadas N 7322771,60m e E 688241,57m; 217030'33" e 7,58 m até o vértice AK7-P-6838, de coordenadas N 7322765,59m e E 688236,96m; 175020'57" e 42,42 m até o vértice AK7-P-6839, de coordenadas N 7322723,30m e E 688240,40m; 194002'27" e 9,57 m até o vértice AK7-P-6840, de coordenadas N 7322714,02m e E 688238,06m; 136032'49" e 20,73 m até o vértice AK7-P-6841, de coordenadas N 7322698,89m e E 688252,24m; 145030'02" e 6,74 m até o vértice AK7-P-6842, de coordenadas N 7322693,34m e E 688256,06m; 198042'56" e 6,86 m até o vértice AK7-P-6843, de coordenadas N 7322684,95m e E 688253,22m; 210001'13" e 10,99 m até o vértice AK7-P-6844, de coordenadas N 7322673,43m e E 688247,72m; 172035'11" e 14,42 m até o vértice AK7-P-6845, de coordenadas N 7322661,13m e E 688249,58m; 202013'01" e 9,98 m até o vértice AK7-P-6846, de coordenadas N 7322651,89m e E 688245,80m; 184052'31" e 14,74 m até o vértice AK7-P-6847, de coordenadas N 7322637,20m e E 688244,93m; 207029'40" e 6,48 m até o vértice AK7-P-6848, de coordenadas N 7322631,53m e E 688241,60m; 237013'49" e 8,92 m

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

até o vértice AK7-P-6849, de coordenadas N 7322626,70m e E 688234,09m; 187937'15" e 42,63 m até o vértice AK7-P-6850, de coordenadas N 7322584,44m e E 688228.44m; 199935'42" e 10,08 m até o vértice AK7-P-6851, de coordenadas N 7322574,94m e E 688225,06m; 162939'35" e 8,00 m até o vértice AK7-P-6852, de coordenadas N 7322567,30m e E 688227.44m; 152912'27" e 8,32 m até o vértice AK7-P-6853, de coordenadas N 7322561,71m e E 688233,61m; 180925'16" e 10,68 m até o vértice AK7-P-6854, de coordenadas N 7322552,16m e E 688238,39m; 183941'54" e 11,08 m até o vértice AK7-P-6855, de coordenadas N 7322541,10m e E 688237,67m; 164936'17" e 35,32 m até o vértice AK7-P-6856, de coordenadas N 7322507,05m e E 688247,05m; 170909'02" e 13,52 m até o vértice AK7-P-6857, de coordenadas N 7322493,73m e E 688249,36m; 161900'09" e 16,30 m até o vértice AK7-P-6858, de coordenadas N 7322478,31m e E 688254,67m; 169917'25" e 6,32 m até o vértice AK7-P-6859, de coordenadas N 7322472,11m e E 688255,84m; 211936'48" e 14,06 m até o vértice AK7-P-6860, de coordenadas N 7322460,17m e E 688248,40m; 190928'56" e 17,50 m até o vértice AK7-P-6861, de coordenadas N 7322442,97m e E 688245,22m; 201948'03" e 5,76 m até o vértice AK7-P-6862, de coordenadas N 7322437,62m e E 688243,08m; 182901'47" e 14,78 m até o vértice AK7-P-6863, de coordenadas N 7322422,85m e E 688242,55m; 174902'17" e 11,60 m até o vértice AK7-P-6864, de coordenadas N 7322411,31m e E 688243,76m; 191959'21" e 18,15 m até o vértice AK7-P-6865, de coordenadas N 7322393,95m e E 688239,99m; 154952'39" e 11,17 m até o vértice AK7-P-6866, de coordenadas N 7322383,44m e E 688244,73m; 187926'39" e 7,30 m até o vértice AK7-P-6867, de coordenadas N 7322376,20m e E 688243,78m; 232834'14" e 8,66 m até o vértice AK7-P-6868, de coordenadas N 7322370.94m e E 688236,90m; 187017'60" e 2,72 m até o vértice AK7-P-6869, de coordenadas N 7322368,24m e E

(CONTINUA FICHA Nº 08)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA nº 14.488 | FICHA nº 88 | Itararé, 28 de dezembro de 2018.

688236,56m; 225906'07" e 12,64 m até o vértice AK7-P-6870, de coordenadas N 7322359,31m e E 688227,60m; 218022'22" e 16,62 m até o vértice AK7-P-6871, de coordenadas N 7322346,28m e E 688217,28m; 218056'43" e 20,42 m até o vértice AK7-P-6872, de coordenadas N 7322330,41m e E 688204,45m; 235030'47" e 17,43 m até o vértice AK7-P-6873, de coordenadas N 7322320,54m e E 688190,09m; 206013'08" e 13,11 m até o vertice AK7-P-6874, de coordenadas N 7322308,78m e E 688184,30m; 119042'41" e 18,79 m até o vértice AK7-P-6875, de coordenadas N 7322299,46m e E 688200,62m; 156007'56" e 5,77 m até o vértice AK7-P-6876, de coordenadas N 7322294,19m e E 688202,95m; 226053'47" e 2,71 m até o vértice AK7-P-6877, de coordenadas N 7322292,33m e E 688200,97m; 243023'55" e 13,06 m até o vértice AK7-P-6878, de coordenadas N 7322286,49m e E 688189,30m; 205049'19" e 7,52 m até o vértice AK7-P-6879, de coordenadas N 7322279,72m e E 688186,02m; 232013'29" e 17,27 m até o vértice AK7-P-6880, de coordenadas N 7322269,14m e E 688172,38m; 184012'47" e 30,24 m até o vértice AK7-P-6881, de coordenadas N 7322238,99m e E 688170,15m; 149050'20" e 6,09 m até o vértice AK7-P-6882, de coordenadas N 7322233,72m e E 688173,21m; 182005'05" e 31,39 m até o vértice AK7-P-6883, de coordenadas N 7322202,35m e E 688172,87m; 188043'49" e 21,53 m até o vértice AK7-P-6884, de coordenadas N 7322181,07m e E 688168,88m; 185014'44" e 16,24 m até o vértice AK7-P-6885, de coordenadas N 7322164,90m e E 688167,32m; 200010'57" e 19,12 m até o vértice AK7-P-6886, de coordenadas N 7322146,95m e E 688160,72m; 203032'41" e 15,69 m até o vértice AK7-P-6887, de coordenadas N 7322132,56m e E 688154,45m; 243010'09" e 13,66 m até o vértice AK7-P-6888, de coordenadas N 7322126,39m e E 688142,26m; 207036'19" e 11,63 m até o vértice AK7-P-6889, de coordenadas N 7322114,07m e E 688136,86m; 193042'13" e 13,98 m até o vértice AK7-P-6890, de

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

coordenadas N 7322102,49m e E 688133,55m; 214956'15" e 5,64 m até o vértice AK7-P-6891, de coordenadas N 7322097,87m e E 688130,32m; 191900'33" e 4,12 m até o vértice AK7-P-6892, de coordenadas N 7322093,83m e E 688129,54m; 207943'25" e 7,50 m até o vértice AK7-P-6893, de coordenadas N 7322087,19m e E 688126,05m; 226852'03" e 7,74 m até o vértice AK7-P-6894, de coordenadas N 7322082,96m e E 688119,57m; 282901'26" e 10,82 m até o vértice AK7-P-6895, de coordenadas N 7322085,21m e E 688108,98m; 243954'51" e 10,83 m até o vértice AK7-P-6896, de coordenadas N 7322078,28m e E 688094,76m; 204908'20" e 5,14 m até o vértice AK7-P-6897, de coordenadas N 7322073,57m e E 688092,66m; 159923'14" e 14,42 m até o vértice AK7-P-6898, de coordenadas N 7322060,07m e E 688097,74m; 203904'08" e 15,05 m até o vértice AK7-P-6899, de coordenadas N 7322046,23m e E 688091,84m; 175058'25" e 8,67 m até o vértice AK7-P-6900, de coordenadas N 7322037,57m e E 688092,45m; 227917'09" e 11,49 m até o vértice AK7-P-6901, de coordenadas N 7322029,78m e E 688084,81m; 205926'23" e 8,45 m até o vértice AK7-P-6902, de coordenadas N 7322022,13m e E 688080,38m; 244916'54" e 5,77 m até o vértice AK7-P-6903, de coordenadas N 7322019,64m e E 688075,18m; 184935'30" e 5,88 m até o vertice AK7-P-6904, de coordenadas N 7322013,78m e E 688074,71m; 256932'24" e 9,42 m até o vértice AK7-P-6905, de coordenadas N 7322008,58m e E 688066,84m; 197927'00" e 12,45 m até o vértice AK7-P-6906, de coordenadas N 7321996,70m e E 688063,11m; 173845'54" e 24,63 m até o vértice AK7-P-6907, de coordenadas N 7321972,22m e E 688065,79m; 112919'51" e 5,61 m até o vertice AK7-P-6908, de coordenadas N 7321970,09m e E 688070,98m; 181930'44" e 5,98 m até o vértice AK7-P-6909, de coordenadas N 7321964,11m e E 688070,82m; 144922'51" e 5,51 m até o vértice AK7-P-6910, de coordenadas N 7321959,63m e E 688074,03m; 104948'16" e 5,34 m

(CONTINUA FICHA Nº 09)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA nº 14.488 FICHA nº 09

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

Itararé, 28 de dezembro de 2010.

até o vértice AK7-P-6911, de coordenadas N 7321958,27m e E 688079,20m; 144042'27" e 5,06 m até o vértice AK7-P-6912, de coordenadas N 7321954,14m e E 688082,12m; 194004'36" e 3,44 m até o vértice AK7-P-6913, de coordenadas N 7321950,80m e E 688081,29m; 170044'31" e 14,31 m até o vértice AK7-P-6914, de coordenadas N 7321936,67m e E 688083,59m; 146004'02" e 17,67 m até o vértice AK7-P-6915, de coordenadas N 7321922,01m e E 688093,45m; 178022'54" e 2,86 m até o vertice AK7-P-6916, de coordenadas N 7321919,16m e E 688093,53m; 136048'37" e 4,33 m até o vértice AK7-P-6917, de coordenadas N 7321916,00m e E 688096,50m; 157033'22" e 15,34 m até o vertice AK7-P-6918, de coordenadas N 7321901,82m e E 688102,35m; 183052'42" e 7,85 m até o vértice AK7-P-6919, de coordenadas N 7321893,99m e E 688101,82m; 190038'03" e 27,45 m até o vertice AK7-P-6920, de coordenadas N 7321867,01m e E 688096,76m; 231011'04" e 3,74 m até o vértice AK7-P-6921, de coordenadas N 7321864,66m e E 688093,85m; 267052'28" e 7,28 m até o vertice AK7-P-6922, de coordenadas N 7321864,39m e E 688086,57m; 241011'08" e 9,36 m até o vértice AK7-P-6923, de coordenadas N 7321859,88m e E 688078,37m; 206001'19" e 17,66 m até o vértice AK7-P-6924, de coordenadas N 7321844,13m e E 688070,39m; 155011'42" e 13,59 m até o vértice AK7-P-6925, de coordenadas N 7321831,79m e E 688076,10m; 185003'29" e 9,00 m até o vértice AK7-P-6926, de coordenadas N 7321822,83m e E 688075,30m; 146021'18" e 15,59 m até o vertice AK7-P-6927, de coordenadas N 7321809,85m e E 688083,94m; 122001'20" e 11,98 m até o vértice AK7-P-6928, de coordenadas N 7321803,50m e E 688094,10m; 162032'50" e 36,66 m até o vértice AK7-P-6929, de coordenadas N 7321768,33m e E 688105,09m; 220007'19" e 25,31 m até o vértice AK7-P-6930, de coordenadas N 7321749,17m e E 688088,78m; 211059'19" e 37,07 m até o vértice AK7-P-6931, de coordenadas N 7321717,73m e E

(CONTINUA NO VERSO)...

688069,14m; 160023'20" e 24,23 m até o vértice AK7-P-6932, de coordenadas N 7321694,90m e E 688077,27m; 176026'19" e 9,08 m até o vértice AK7-P-6933, de coordenadas N 7321685,84m e E 688077,84m; 151959'04" e 38,14 m até o vértice AK7-P-6934, de coordenadas N 7321652,17m e E 688095,75m; 186953'47" e 15,73 m até o vértice AK7-P-6935, de coordenadas N 7321636,55m e E 688093,86m; 215937'32" e 26,53 m até o vértice AK7-P-6936, de coordenadas N 7321614,98m e E 688078,41m; 214943'51" e 11,22 m até o vértice AK7-P-6937, de coordenadas N 7321605,76m e E 688072,01m; 233006'43" e 12,88 m até o vértice AK7-P-6938, de coordenadas N 7321598,03m e E 688061,71m; 241040'44" e 20,93 m até o vértice AK7-P-6939, de coordenadas N 7321588,10m e E 688043,29m; 230938'49" e 12,69 m até o vértice AK7-P-6940, de coordenadas N 7321580,94m e E 688032,81m; 213026'46" e 5,52 m até o vértice AK7-P-6941, de coordenadas N 7321576,33m e E 688029,77m; 165949'16" e 6,10 m até o vértice AK7-P-6942, de coordenadas N 7321570,42m e E 688031,27m; 207018'15" e 6,07 m até o vértice AK7-P-6943, de coordenadas N 7321565,02m e E 688028,48m; 189259'42" e 6,47 m até o vértice AK7-P-6944, de coordenadas N 7321558,65m e E 688027,36m; 230926'42" e 12,70 m até o vértice AK7-P-6945, de coordenadas N 7321550,56m e E 688017,57m; 251919'11" e 8,57 m até o vértice AK7-P-6946, de coordenadas N 7321547,82m e E 688009,45m; 241007'07" e 9,02 m até o vértice AK7-P-6947, de coordenadas N 7321543,46m e E 688001,55m; 213924'32" e 18,58 m até o vértice AK7-P-6948, de coordenadas N 7321527,95m e E 687991,32m; 178939'31" e 4,77 m até o vértice AK7-P-6949, de coordenadas N 7321521,18m e E 687991,47m; 145913'58" e 12,03 m até o vértice AK7-P-6950, de coordenadas N 7321511,30m e E 687998,33m; 144032'49" e 7,04 m até o vértice AK7-P-6951, de coordenadas N 7321503,55m e E 688002,38m; 121040'38" e 3,67 m até o vértice AK7-P-6952, de

(CONTINUA FICHA Nº 10)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA nº 14.409 | FICHA nº 10

Itararé, 20 de dezembro de 2010.

coordenadas N 7321503,62m e E 688005,51m; 197905'60" e 14,46 m até o vértice AK7-P-6953, de coordenadas N 7321489,79m e E 688001,26m; 236051'30" e 12,22 m até o vértice AK7-P-6954, de coordenadas N 7321483,11m e E 687991,02m; 209900'17" e 13,44 m até o vértice AK7-P-6955, de coordenadas N 7321471,36m e E 687984,51m; 183902'27" e 5,77 m até o vértice AK7-P-6956, de coordenadas N 7321465,99m e E 687984,20m; 222949'30" e 23,02 m até o vértice AK7-P-6957, de coordenadas N 7321448,71m e E 687968,55m; 190822'31" e 30,40 m até o vértice AK7-P-6958, de coordenadas N 7321418,81m e E 687963,08m; 169953'33" e 10,38 m até o vértice AK7-P-6959, de coordenadas N 7321408,59m e E 687964,90m; 137909'60" e 8,83 m até o vértice AK7-P-6960, de coordenadas N 7321402,11m e E 687970,90m; 159909'38" e 11,38 m até o vértice AK7-P-6961, de coordenadas N 7321391,36m e E 687974,99m; 152920'45" e 5,01 m até o vértice AK7-P-6962, de coordenadas N 7321386,92m e E 687977,32m; 156913'96" e 5,00 m até o vértice AK7-P-6963, de coordenadas N 7321382,35m e E 687979,34m; 197958'16" e 5,87 m até o vértice AK7-P-6964, de coordenadas N 7321376,77m e E 687977,53m; 206926'36" e 12,78 m até o vértice AK7-P-6965, de coordenadas N 7321369,32m e E 687971,83m; 204250'53" e 5,83 m até o vértice AK7-P-6966, de coordenadas N 7321360,04m e E 687969,39m; 161201'33" e 2,64 m até o vértice AK7-P-6967, de coordenadas N 7321357,54m e E 687970,24m; 191941'49" e 14,57 m até o vértice AK7-P-6968, de coordenadas N 7321343,27m e E 687967,29m; 180923'03" e 7,13 m até o vértice AK7-P-6969, de coordenadas N 7321336,12m e E 687967,24m; 220047'28" e 8,86 m até o vértice AK7-P-6970, de coordenadas N 7321329,41m e E 687961,45m; 193908'50" e 20,08 m até o vértice AK7-P-6971, de coordenadas N 7321309,08m e E 687956,70m; 224211'27" e 12,60 m até o vértice AK7-P-6972, de coordenadas N 7321300,04m e E 687947,92m; 238211'38" e 8,12 m

(CONTINUA NO VERSO)...

até o vértice AK7-P-6973, de coordenadas N 7321295,76m e E 687941,02m; 177030'31" e 14,98 m até o vértice AK7-P-6974, de coordenadas N 7321281,47m e E 687936,81m; 200030'32" e 13,53 m até o vértice AK7-P-6975, de coordenadas N 7321268,79m e E 687931,77m; 162952'38" e 5,68 m até o vértice AK7-P-6976, de coordenadas N 7321263,36m e E 687933,44m; 213934'01" e 12,10 m até o vértice AK7-P-6977, de coordenadas N 7321233,28m e E 687926,75m; 176008'09" e 9,66 m até o vértice AK7-P-6978, de coordenadas N 7321243,65m e E 687927,40m; 197947'31" e 10,24 m até o vértice AK7-P-6979, de coordenadas N 7321233,90m e E 687924,27m; 176050'21" e 3,54 m até o vértice AK7-P-6980, de coordenadas N 7321228,37m e E 687924,58m; 240916'26" e 16,65 m até o vértice AK7-P-6981, de coordenadas N 7321220,11m e E 687910,12m; 202008'19" e 8,16 m até o vértice AK7-P-6982, de coordenadas N 7321212,54m e E 687907,04m; 185030'38" e 11,20 m até o vértice AK7-P-6983, de coordenadas N 7321201,39m e E 687905,94m; 162938'31" e 14,78 m até o vértice AK7-P-6984, de coordenadas N 7321187,29m e E 687910,35m; 197009'21" e 23,17 m até o vértice AK7-P-6985, de coordenadas N 7321165,15m e E 687903,31m; 164051'02" e 38,91 m até o vértice AK7-P-6986, de coordenadas N 7321130,49m e E 687912,90m; 212035'22" e 6,68 m até o vértice AK7-P-6987, de coordenadas N 7321124,86m e E 687909,30m; 205052'50" e 19,21 m até o vértice AK7-P-6988, de coordenadas N 7321107,57m e E 687900,91m; 204056'05" e 5,74 m até o vértice AK7-P-6989, de coordenadas N 7321102.37m e E 687898.49m; 190033'12" e 11,45 m até o vértice AK7-P-6990, de coordenadas N 7321091,11m e E 687896,39m; 185048'22" e 18,97 m até o vértice AK7-P-6991, de coordenadas N 7321072,24m e E 687894,47m; 209045'27" e 8,39 m até o vértice AK7-P-6992, de coordenadas N 7321064,95m e E 687890,31m; 227029'31" e 19,65 m até o vértice AK7-P-6993, de coordenadas N 7321051,68m e E

(CONTINUA FICHA Nº 11)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA nº 14.488 | FICHA nº 11

Itararé, 28 de dezembro de 2010.

687875,83m; 199034'49" e 3,11 m até o vértice AK7-P-6994, de coordenadas N 7321040,75m e E 687874,79m; 164006'34" e 9,17 m até o vértice AK7-P-6995, de coordenadas N 7321039,93m e E 687877,30m; 184051'44" e 10,94 m até o vértice AK7-P-6996, de coordenadas N 7321029,04m e E 687876,57m; 220047'41" e 6,51 m até o vértice AK7-P-6997, de coordenadas N 7321024,11m e E 687872,12m; 166027'50" e 15,13 m até o vértice AK7-P-6998, de coordenadas N 7321009,40m e E 687875,66m; 204052'14" e 8,26 m até o vértice AK7-P-6999, de coordenadas N 7321001,91m e E 687872,19m; 198003'06" e 9,49 m até o vértice AK7-P-7000, de coordenadas N 7320993,10m e E 687875,73m; 216038'10" e 9,55 m até o vértice AK7-P-7001, de coordenadas N 7320985,44m e E 687870,03m; 147021'02" e 14,08 m até o vértice AK7-P-7002, de coordenadas N 7320972,91m e E 687878,06m; 154014'52" e 8,74 m até o vértice AK7-P-7003, de coordenadas N 7320965,04m e E 687881,86m; 135028'50" e 5,22 m até o vértice AK7-P-7004, de coordenadas N 7320961,32m e E 687885,51m; 198010'19" e 23,35 m até o vértice AK7-P-7005, de coordenadas N 7320939,14m e E 687878,23m; 174031'55" e 18,61m até o vértice AK7-P-7006, de coordenadas N 7320920,61m e E 687880,01m; 119033'28" e 15,33 m até o vértice AK7-P-7007, de coordenadas N 7320913,09m e E 687893,34m; 209038'60" e 23,11 m até o vértice AK7-P-7008, de coordenadas N 7320892,97m e E 687881,90m; 156039'05" e 9,44 m até o vértice AK7-P-7009, de coordenadas N 7320884,30m e E 687885,65m; 228034'44" e 12,04 m até o vértice AK7-P-7010, de coordenadas N 7320876,39m e E 687876,57m; 163019'32" e 12,93 m até o vértice AK7-P-7011, de coordenadas N 7320864,00m e E 687880,28m; 206010'31" e 8,97 m até o vértice AK7-P-7012, de coordenadas N 7320855,95m e E 687876,32m; 198026'18" e 4,36 m até o vértice AK7-P-7013, de coordenadas N 7320849,91m e E 687874,31m; 217018'06" e 6,79 m até o vértice AK7-P-7014, de

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

coordenadas N 7320844,51m e E 687870,20m; 199026'49" e 9,98 m até o vértice AK7-P-7015, de coordenadas N 7320835,11m e E 687866,88m; 215018'17" e 12,37 m até o vértice AK7-P-7016, de coordenadas N 7320825,01m e E 687859,72m; 123032'52" e 4,96 m até o vertice AK7-P-7017, de coordenadas N 7320822,25m e E 687863,84m; 177016'54" e 8,90 m até o vértice AK7-P-7018, de coordenadas N 7320813,36m e E 687864,26m; 181016'05" e 19,21 m até o vértice AK7-P-7019, de coordenadas N 7320794,15m e E 687863,84m; 117052'44" e 8,25 m até o vértice AK7-P-7020, de coordenadas N 7320790,29m e E 687871,13m; 185019'40" e 8,00 m até o vértice AK7-P-7021, de coordenadas N 7320782,32m e E 687870,39m; 254001'03" e 4,30 m até o vértice AK7-P-7022, de coordenadas N 7320781,14m e E 687866,35m; 227012'48" e 9,15 m até o vértice AK7-P-7023, de coordenadas N 7320774,93m e E 687859,54m; 189024'46" e 5,96 m até o vertice AK7-P-7024, de coordenadas N 7320769,05m e E 687858,57m; 268008'46" e 9,11 m até o vertice AK7-P-7025, de coordenadas N 7320768,76m e E 687849,46m; 196010'58" e 15,56 m até o vértice AK7-P-7026, de coordenadas N 7320753,81m e E 687845,13m; 213026'13" e 7,02 m até o vértice AK7-P-7027, de coordenadas N 7320747,95m e E 687841,26m; 171016'41" e 10,41 m até o vertice AK7-P-7028, de coordenadas N 7320737,66m e E 687842,83m; 184036'57" e 8,84 m até o vértice AK7-P-7029, de coordenadas N 7320728,86m e E 687842,12m; 193042'10" e 10,41 m até o vertice AK7-P-7030, de coordenadas N 7320718,74m e E 687839,66m; 198005'24" e 10,21 m até o vértice AK7-P-7031, de coordenadas N 7320709,04m e E 687836,49m; 190040'31" e 16,23 m até o vertice AK7-P-7032, de coordenadas N 7320693,09m e E 687833,48m; 189004'04" e 7,36 m até o vértice AK7-P-7033, de coordenadas N 7320685,82m e E 687832,32m; 174047'60" e 11,60 m até o vértice AK7-P-7034, de coordenadas N 7320674,19m e E 687833,38m; 191019'40" e 12,87m

(CONTINUA FICHA Nº 12)...

até o vértice AK7-P-7035, de coordenadas N 7320661,57m e E 687830,85m; 194952'60" e 9,04 m até o vértice AK7-P-7036, de coordenadas N 7320652,83m e E 687828,53m; 194912'48" e 8,90 m até o vértice AK7-P-7037, de coordenadas N 7320644,21m e E 687826,34m; 131914'14" e 8,80 m até o vértice AK7-P-7038, de coordenadas N 7320638,40m e E 687832,96m; 187907'24" e 4,11 m até o vértice AK7-P-7039, de coordenadas N 7320634,33m e E 687832,45m; 165901'43" e 23,94 m até o vértice AK7-P-7040, de coordenadas N 7320611,20m e E 687838,64m; 180948'23" e 15,86 m até o vértice AK7-P-7041, de coordenadas N 7320595,34m e E 687838,42m; 157919'07" e 14,58 m até o vértice AK7-P-7042, de coordenadas N 7320581,88m e E 687844,04m; 177907'50" e 10,64 m até o vértice AK7-P-7043, de coordenadas N 7320571,25m e E 687844,57m; 224936'25" e 7,95 m até o vértice AK7-P-7044, de coordenadas N 7320565,39m e E 687838,99m; 152901'10" e 7,04 m até o vértice AK7-P-7045, de coordenadas N 7320559,37m e E 687842,29m; 173925'17" e 19,13 m até o vértice AK7-P-7046, de coordenadas N 7320540,37m e E 687844,48m; 207922'26" e 16,56 m até o vértice AK7-P-7047, de coordenadas N 7320525,66m e E 687836,06m; 201921'36" e 12,18 m até o vértice AK7-P-7048, de coordenadas N 7320514,31m e E 687832,43m; 192840'37" e 10,34 m até o vértice AK7-P-7049, de coordenadas N 7320504,22m e E 687830,16m; 171932'22" e 8,50 m até o vértice AK7-P-7050, de coordenadas N 7320495,82m e E 687831,41m; 115000'15" e 13,36 m até o vértice AK7-P-7051, de coordenadas N 7320490,17m e E 687843,51m; 123914'34" e 17,00 m até o vértice AK7-P-7052, de coordenadas N 7320480,88m e E 687857,73m; 144249'14" e 8,92 m até o vértice AK7-P-7053, de coordenadas N 7320473,56m e E 687862,87m; 204932'39" e 11,59 m até o vértice AK7-P-7054, de coordenadas N 7320463,03m e E 687858,06m; 188904'10" e 17,83 m até o vértice AK7-P-7055, de coordenadas N 7320445,37m e E

(CONTINUA NO VERSO)...

687855,55m; 140027'52" e 5,15 m até o vértice AK7-P-7056, de coordenadas N 7320441,41m e E 687858,83m; 136016'35" e 5,12 m até o vértice AK7-P-7057, de coordenadas N 7320437,70m e E 687862,37m; 132031'08" e 12,45 m até o vértice AK7-P-7058, de coordenadas N 7320429,29m e E 687871,54m; 165049'52" e 20,49 m até o vértice AK7-P-7059, de coordenadas N 7320409,42m e E 687876,56m; 147048'09" e 24,74 m até o vértice AK7-P-7060, de coordenadas N 7320388,49m e E 687889,74m; 278027'43" e 7,72 m até o vértice AK7-P-7061, de coordenadas N 7320389,62m e E 687882,10m; 212045'19" e 15,67 m até o vértice AK7-P-7062, de coordenadas N 7320376,44m e E 687873,62m; 196055'54" e 20,61 m até o vértice AK7-P-7063, de coordenadas N 7320356,73m e E 687867,62m; 171043'47" e 10,80 m até o vértice AK7-P-7064, de coordenadas N 7320346,04m e E 687869,17m; 189024'42" e 17,10 m até o vértice AK7-P-7065, de coordenadas N 7320329,17m e E 687866,38m; 175051'16" e 8,13 m até o vértice AK7-P-7066, de coordenadas N 7320321,07m e E 687866,96m; 173004'19" e 10,41 m até o vértice AK7-P-7067, de coordenadas N 7320310,73m e E 687868,22m; 205001'48" e 13,01 m até o vértice AK7-P-7068, de coordenadas N 7320298,95m e E 687862,72m; 175000'09" e 19,59 m até o vértice AK7-P-7069, de coordenadas N 7320279,43m e E 687864,43m; 194058'07" e 13,96 m até o vértice AK7-P-7070, de coordenadas N 7320265,94m e E 687860,82m; 165009'08" e 20,60 m até o vértice AK7-P-7071, de coordenadas N 7320246,03m e E 687866,10m; 184043'02" e 11,42 m até o vértice AK7-P-7072, de coordenadas N 7320235,71m e E 687870,97m; 112019'25" e 19,85 m até o vértice AK7-P-7073, de coordenadas N 7320228,17m e E 687889,33m; 125036'41" e 19,96 m até o vértice AK7-P-7074, de coordenadas N 7320216,53m e E 687905,56m; 163047'35" e 17,03 m até o vértice AK7-P-7075, de coordenadas N 7320200,20m e E 687910,31m; 121031'00" e 14,27 m até o vértice AK7-P-7076, de

(CONTINUA FICHA Nº 13)...

coordenadas N 7320192,67m e E 687922,43m; 155012'05" e 26,16 m até o vértice AK7-P-7077, de coordenadas N 7320168,93m e E 687933,40m; 148056'46" e 14,93 m até o vértice AK7-P-7078, de coordenadas N 7320156,14m e E 687941,10m; 160030'56" e 21,81 m até o vértice AK7-P-7079, de coordenadas N 7320135,57m e E 687948,38m; 169017'28" e 9,39 m até o vértice AK7-P-7080, de coordenadas N 7320126,34m e E 687950,12m; 178055'56" e 15,47 m até o vértice AK7-P-7081, de coordenadas N 7320110,88m e E 687950,41m; 176028'49" e 14,02 m até o vértice AK7-P-7082, de coordenadas N 7320094,89m e E 687951,39m; 163020'39" e 43,66 m até o vértice AK7-P-7083, de coordenadas N 7320053,06m e E 687963,91m; 201006'14" e 13,53 m até o vértice AK7-P-7084, de coordenadas N 7320040,44m e E 687959,04m; 168058'58" e 14,81 m até o vértice AK7-P-7085, de coordenadas N 7320025,90m e E 687961,87m; 143014'13" e 19,15 m até o vértice AK7-P-7086, de coordenadas N 7320010,56m e E 687973,33m; 140017'46" e 35,61 m até o vértice AK7-P-7087, de coordenadas N 7319983,16m e E 687996,07m; 169023'46" e 29,18 m até o vértice AK7-P-7088, de coordenadas N 7319954,48m e E 688001,44m; 143056'49" e 20,48 m até o vértice AK7-P-7089, de coordenadas N 7319937,92m e E 688013,50m; 134040'08" e 22,69 m até o vértice AK7-P-7090, de coordenadas N 7319921,93m e E 688029,60m; 145011'01" e 17,22 m até o vértice AK7-P-7091, de coordenadas N 7319907,79m e E 688039,43m; 143016'29" e 21,71 m até o vértice AK7-P-7092, de coordenadas N 7319890,39m e E 688052,41m; 175021'38" e 22,75 m até o vértice AK7-P-7093, de coordenadas N 7319867,71m e E 688054,25m; 115042'17" e 14,70 m até o vértice AK7-P-7094, de coordenadas N 7319861,34m e E 688067,50m; 144044'25" e 18,50 m até o vértice AK7-P-7095, de coordenadas N 7319846,23m e E 688078,18m; 174043'31" e 13,84 m até o vértice AK7-P-7096, de coordenadas N 7319832,45m e E 688079,45m; 190042'09" e 18,20m

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5519 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

até o vértice AK7-P-7097, de coordenadas N 7319822,43m e E 688077,56m; 178000'11" e 10,97 m até o vértice AK7-P-7098, de coordenadas N 7319811,46m e E 688077,94m; 103021'22" e 14,71 m até o vértice AK7-P-7099, de coordenadas N 7319808,06m e E 688092,25m; 130001'09" e 3,70 m até o vértice AK7-P-7100, de coordenadas N 7319805,68m e E 688095,00m; 168054'46" e 3,72 m até o vértice AK7-P-7101, de coordenadas N 7319802,03m e E 688095,80m; 119034'20" e 16,26 m até o vértice AK7-P-7102, de coordenadas N 7319794,01m e E 688109,94m; 178024'52" e 9,62 m até o vértice AK7-P-7103, de coordenadas N 7319784,39m e E 688110,20m; 183022'39" e 7,56 m até o vértice AK7-P-7104, de coordenadas N 7319776,85m e E 688109,76m; 126027'41" e 7,90 m até o vértice AK7-P-7105, de coordenadas N 7319772,15m e E 688116,11m; 163056'06" e 10,58 m até o vértice AK7-P-7106, de coordenadas N 7319761,98m e E 688119,04m; 132013'19" e 64,00 m até o vértice AK7-P-7107, de coordenadas N 7319718,92m e E 688166,49m; 140039'19" e 41,80 m até o vértice AK7-P-7108, de coordenadas N 7319696,44m e E 688192,01m; 139008'39" e 27,33 m até o vértice AK7-P-7109, de coordenadas N 7319665,77m e E 688210,69m; 145007'36" e 16,87 m até o vértice AK7-P-7110, de coordenadas N 7319651,93m e E 688220,34m; 181021'10" e 22,94 m até o vértice AK7-P-7111, de coordenadas N 7319628,99m e E 688219,79m; 203013'02" e 5,94 m até o vértice AK7-P-7112, de coordenadas N 7319623,53m e E 688217,43m; 199036'59" e 11,22 m até o vértice AK7-P-7113, de coordenadas N 7319612,96m e E 688213,68m; 130010'21" e 9,38 m até o vértice AK7-P-7114, de coordenadas N 7319606.91m e E 688220,85m; 163052'16" e 13,97 m até o vértice AK7-P-7115, de coordenadas N 7319593,49m e E 688224,73m; 133037'37" e 8,81 m até o vértice AK7-P-7116, de coordenadas N 7319587,41m e E 688231,11m; 183043'57" e 6,12 m até o vértice AK7-P-7117, de coordenadas N 7319581,31m e E

(CONTINUA FICHA Nº 14)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL — OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA nº 14.408 — FICHA nº 14 — Itararé, 28 de dezembro de 2018.

688230,71m; 199015'51" e 6,39 m até o vértice AK7-P-7118, de coordenadas N 7319575,28m e E 688228,60m; 159012'44" e 3,20 m até o vértice AK7-P-7119, de coordenadas N 7319572,28m e E 688229,74m; 118012'52" e 21,96 m até o vértice AK7-P-7120, de coordenadas N 7319561,90m e E 688249,09m; 109010'34" e 19,76 m até o vértice AK7-P-7121, de coordenadas N 7319555,41m e E 688267,75m; 178020'23" e 19,12 m até o vértice AK7-P-7122, de coordenadas N 7319536,30m e E 688268,30m; 223000'40" e 14,12 m até o vértice AK7-P-7123, de coordenadas N 7319525,97m e E 688258,67m; 226049'47" e 21,00 m até o vértice AK7-P-7124, de coordenadas N 7319511,61m e E 688243,35m; 166037'06" e 12,10 m até o vértice AK7-P-7125, de coordenadas N 7319499,76m e E 688246,17m; 186046'48" e 9,56 m até o vértice AK7-P-7126, de coordenadas N 7319490,27m e E 688245,84m; 192014'46" e 10,06 m até o vértice AK7-P-7127, de coordenadas N 7319480,44m e E 688242,91m; 168057'21" e 10,74 m até o vértice AK7-P-7128, de coordenadas N 7319469,89m e E 688244,97m; 175031'47" e 23,17 m até o vértice AK7-P-7129, de coordenadas N 7319446,79m e E 688246,77m; 153057'16" e 11,30 m até o vértice AK7-P-7130, de coordenadas N 7319436,64m e E 688251,73m; 189021'55" e 6,20 m até o vértice AK7-P-7131, de coordenadas N 7319430.52m e E 688250,72m; 128013'23" e 4,77 m até o vértice AK7-P-7132, de coordenadas N 7319427,37m e E 688254,47m; 141027'27" e 14,77 m até o vértice AK7-P-7133, de coordenadas N 7319416,02m e E 688263,67m; 184044'08" e 12,82 m até o vértice AK7-P-7134, de coordenadas N 7319403,24m e E 688262,61m; 162003'33" e 29,68 m até o vértice AK7-P-7135, de coordenadas N 7319375,01m e E 688271,76m; 163027'56" e 27,71 m até o vértice AK7-P-7136, de coordenadas N 7319348,44m e E 688279,64m; 156028'50" e 18,56 m até o vértice AK7-P-7137, de coordenadas N 7319331,42m e E 688287,85m; 190007'51" e 10,48 m até o vértice AK7-P-7138, de

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

coordenadas N 7319321,11m e E 688285,20m; 184948'47" e 24,34 m até o vértice AK7-P-7139, de coordenadas N 7319296,85m e E 688283,16m; 153933'05" e 9,40 m até o vértice AK7-P-7140, de coordenadas N 7319288,44m e E 688287,35m; 144910'45" e 11,52 m até o vértice AK7-P-7141, de coordenadas N 7319279,10m e E 688294,09m; 198926'50" e 5,80 m até o vértice AK7-P-7142, de coordenadas N 7319273,60m e E 688292,26m; 152945'37" e 16,16 m até o vértice AK7-P-7143, de coordenadas N 7319259,23m e E 688299,65m; 163949'38" e 15,84 m até o vértice AK7-P-7144, de coordenadas N 7319244,02m e E 688304,07m; 174959'22" e 13,56 m até o vértice AK7-P-7145, de coordenadas N 7319230,31m e E 688305,25m; 171933'56" e 15,72 m até o vértice AK7-P-7146, de coordenadas N 7319216,94m e E 688307,26m; 166918'37" e 22,47 m até o vértice AK7-P-7147, de coordenadas N 7319193,11m e E 688312,58m; 155956'04" e 25,93 m até o vértice AK7-P-7148, de coordenadas N 7319171,43m e E 688323,15m; 157902'18" e 24,49 m até o vértice AK7-P-7149, de coordenadas N 7319148,88m e E 688332,71m; 147914'46" e 24,76 m até o vértice AK7-P-7150, de coordenadas N 7319128,05m e E 688346,11m; 188904'42" e 11,13 m até o vértice AK7-P-7151, de coordenadas N 7319117,04m e E 688344,54m; 146937'11" e 19,32 m até o vértice AK7-P-7152, de coordenadas N 7319100,90m e E 688355,17m; 165911'26" e 24,02 m até o vértice AK7-P-7153, de coordenadas N 7319077.68m e E 688361,31m; 184935'30" e 25,70 m até o vértice AK7-P-7154, de coordenadas N 7319052,06m e E 688359,23m; 191812'32" e 19,31 m até o vértice AK7-P-7155, de coordenadas N 7319033,12m e E 688355,50m; 238939'33" e 7,12 m até o vértice AK7-P-7156, de coordenadas N 7319029,42m e E 688349,43m; 154958'41" e 17,38 m até o vértice AK7-P-7157, de coordenadas N 7319013,67m e E 688356,77m; 168926'32" e 25,37 m até o vértice AK7-P-7158, de coordenadas N 7318988,82m e E 688361,85m; 132923'07" e 22,45m

(CONTINUA FICHA Nº 15)...

até o vértice AK7-P-7159, de coordenadas N 7318973,68m e E 688378,43m; 154921'21" e 27,00 m até o vértice AK7-P-7160, de coordenadas N 7318949,34m e E 688390,11m; 106923'31" e 19,12 m até o vértice AK7-P-7161, de coordenadas N 7318943,95m e E 688408,46m; 148917'01" e 29,60 m até o vértice AK7-P-7162, de coordenadas N 7318910,77m e E 688424,02m; 149947'56" e 27,35 m até o vértice AK7-M-3086, de coordenadas N 7318895,13m e E 688437,77m; deste, segue confrontando com o imóvel denominado Fazenda Santa Isabel do Capão Alto de propriedade de Ripasa S/A Celulose e Papel, Matrícula nº 8.552, com os seguintes azimutes e distâncias: 158903'05" e 152,30 m até o vértice AK7-M-3087, de coordenadas N 7318753,86m e E 688494,70m; deste, segue confrontando com a Estrada Vicinal Virgínio Holtz, com os seguintes azimutes e distâncias: 229927'19" e 46,40 m até o vértice AK7-V-1471, de coordenadas N 7318723,71m e E 688459,45m; 233912'06" e 24,56 m até o vértice AK7-V-1472, de coordenadas N 7318708,99m e E 688439,78m; 241907'45" e 53,09 m até o vértice AK7-V-1473, de coordenadas N 7318683,36m e E 688393,29m; 248938'25" e 123,28 m até o vértice AK7-V-1474, de coordenadas N 7318638,46m e E 688278,47m; 248948'13" e 143,63m até o vértice AK7-V-1475, de coordenadas N 7318586,53m e E 688144,56m; 248947'48" e 124,77 m até o vértice AK7-V-1476, de coordenadas N 7318541,40m e E 688028,23m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal sem Denominação 1, com os seguintes azimutes e distâncias: 248941'02" e 8,18 m até o vértice AK7-V-1477, de coordenadas N 7318538,42m e E 688020,61m; 380901'28" e 4,80 m até o vértice AK7-V-1478, de coordenadas N 7318543,15m e E 688019,78m; 333927'56" e 33,07 m até o vértice AK7-V-1479, de coordenadas N 7318572,74m e E 688005,00m; 326200'28" e 75,49 m até o vértice AK7-V-1480, de coordenadas N 7318633,33m e E 687962,80m;

(CONTINUA NO VERSO)...

332035'43" e 61,90 m até o vértice AK7-V-1481, de coordenadas N 7318690,28m e E 687934,31m; 344043'51" e 36,32 m até o vértice AK7-V-1482, de coordenadas N 7318725,32m e E 687924,74m; 359018'21" e 30,77 m até o vértice AK7-V-1483, de coordenadas N 7318756,08m e E 687924,37m; 1011'54" e 43,90 m até o vértice AK7-V-1484, de coordenadas N 7318799,97m e E 687925,29m; 347929'17" e 50,45 m até o vértice AK7-V-1485, de coordenadas N 7318849,22m e E 687914.36m; 353056'03" e 47,95 m até o vértice AK7-V-1486, de coordenadas N 7318896,90m e E 687909,29m; 347037'32" e 43,80 m até o vértice AK7-V-1487, de coordenadas N 7318939,68m e E 687899,91m; 338022'01" e 109,52 m até o vértice AK7-V-1488, de coordenadas N 7319041,48m e E 687859,53m; 328022'18" e 74,60 m até o vertice AK7-V-1489, de coordenadas N 7319105,00m e E 687820,41m; 321918'29" e 183,99 m até o vértice AK7-V-1490, de coordenadas N 7319248,61m e E 687705,40m; 321918'29" e 163,03 m até o vertice AK7-V-1491, de coordenadas N 7319375,86m e E 687603,48m; 323914'51" e 353,95 m até o vértice AK7-V-1492, de coordenadas N 7319659,49m e E 687391,67m; 321936'36" e 176,21 m até o vértice AK7-V-1493, de coordenadas N 7319797,60m e E 687282,24m; 328049'46" e 58,42 m até o vértice AK7-V-1494, de coordenadas N 7319847,59m e E 687252,00m; 338021'00" e 50,85 m até o vértice AK7-V-1495, de coordenadas N 7319894,85m e E 687233,24m; 342024'40" e 98,16 m até o vertice AK7-V-1496, de coordenadas N 7319988,42m e E 687203.57m; 356044'41" e 43,67 m até o vértice AK7-V-1497, de coordenadas N 7320032,02m e E 687201,10m; 10051'57" e 54,09 m até o vertice AK7-V-1498, de coordenadas N 7320085,14m e E 687211,29m; 16058'59" e 45,36 m até o vértice AK7-V-1499, de coordenadas N 7320128,71m e E 687224,60m; 9051'01" e 41,52 m até o vertice AK7-V-1500, de coordenadas N 7320169,62m e E 687231,70m; 6002'18" e 153,52 m até o vértice

(CONTINUA FICHA Nº 16)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA nº 14.488 | FICHA nº 16

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

Itararé, 28 de dezembro de 2010.

AK7-V-1501, de coordenadas N 7320322,29m e E 687247,83m; 356858'15" e 56,69 m até o vértice AK7-V-1502, de coordenadas N 7320378,90m e E 687244,86m; 4945'13" e 35,52 m até o vértice AK7-V-1503, de coordenadas N 7320414,29m e E 687247,80m; 15838'11" e 75,38 m até o vértice AK7-V-1504, de coordenadas N 7320486,68m e E 687268,12m; 3940'10" e 115,13 m até o vértice AK7-V-1505, de coordenadas N 7320601,78m e E 687275,49m; 353917'28" e 193,32 m até o vértice AK7-V-1506, de coordenadas N 7320793,77m e E 687252,90m; 357954'06" e 37,46 m até o vértice AK7-V-1507, de coordenadas N 7320831,21m e E 687251,53m; 11956'60" e 151,55 m até o vértice AK7-V-1508, de coordenadas N 7320979,48m e E 687282,91m; 15937'40" e 86,16 m até o vértice AK7-V-1509, de coordenadas N 7321062,45m e E 687306,12m; 10938'23" e 92,42 m até o vértice AK7-V-1510, de coordenadas N 7321153,28m e E 687323,18m; 5903'08" e 95,12 m até o vértice AK7-V-1511, de coordenadas N 7321248,83m e E 687331,36m; 358939'42" e 58,50 m até o vértice AK7-V-1512, de coordenadas N 7321306,51m e E 687330,19m; 343945'59" e 46,09 m até o vértice AK7-V-1513, de coordenadas N 7321350,74m e E 687317,31m; 333842'05" e 38,44 m até o vértice AK7-V-1514, de coordenadas N 7321403,16m e E 687291,42m; 323931'47" e 63,13 m até o vértice AK7-V-1515, de coordenadas N 7321454,14m e E 687254,19m; 328904'52" e 57,08 m até o vértice AK7-V-1516, de coordenadas N 7321502,89m e E 687224,01m; 335924'11" e 25,56 m até o vertice AK7-V-1517, de coordenadas N 7321525,93m e E 687213,37m; 331911'49" e 104,89 m até o vértice AK7-V-1518, de coordenadas N 7321617,75m e E 687162,83m; 336051'40" e 74,78m até o vértice AK7-V-1519, de coordenadas N 7321686,51m e E 687133,45m; 328930'30" e 43,79 m até o vértice AK7-V-1520, de coordenadas N 7321723,85m e E 687110,87m; 330054'50" e 40,98m até o vértice AK7-V-1521 de coordenadas N7321759,32m

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Nicanor Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5339 - e-mail: cristiauro@gmail.com

e E 687090,84m; 339938'30" e 62,96 m até o vértice AK7-V-1522, de coordenadas N 7321818,34m e E 687068,94m; 341925'46" e 103,70 m até o vértice AK7-V-1523, de coordenadas N 7321916,64m e E 687038,92m; 328939'59" e 42,84 m até o vértice AK7-V-1524, de coordenadas N 7321953,23m e E 687013,64m; 313908'53" e 39,54 m até o vértice AK7-V-1525, de coordenadas N 7321980,27m e E 686984,79m; 311922'57" e 142,64 m até o vértice AK7-V-1526, de coordenadas N 7322074,57m e E 686877,77m; 322900'02" e 41,43 m até o vértice AK7-V-1527, de coordenadas N 7322107,22m e E 686852,26m; 335909'59" e 24,70 m até o vértice AK7-V-1528, de coordenadas N 7322129,63m e E 686841,89m; 344901'40" e 46,38 m até o vértice AK7-V-1529, de coordenadas N 7322174,22m e E 686829,12m; 339939'31" e 166,92 m até o vértice AK7-V-1530, de coordenadas N 7322330,74m e E 686771,10m; 331924'08" e 61,90 m até o vértice AK7-V-1531, de coordenadas N 7322385,09m e E 686741,47m; 330926'15" e 238,03 m até o vértice AK7-V-1532, de coordenadas N 7322592,13m e E 686624,03m; 311910'26" e 29,76 m até o vértice AK7-V-1533, de coordenadas N 7322611,73m e E 686601,43m; 298957'33" e 173,53 m até o vértice AK7-V-1534, de coordenadas N 7322695,75m e E 686449,79m; 320939'48" e 18,47 m até o vértice AK7-V-1535, de coordenadas N 7322710,04m e E 686438,08m; 355911'50" e 14,91 m até o vértice AK7-V-1536, de coordenadas N 7322724,89m e E 686436,84m; 4937'50" e 255,67 m até o vertice AK7-V-1537, de coordenadas N 7322979,73m e E 686457,48m; 4900'23" e 77,04 m até o vértice AK7-V-1538, de coordenadas N 7323056,58m e E 686462,86m; 15906'07" e 43,81 m até o vértice AK7-V-1539, de coordenadas N 7323098,80m e E 686474,27m; 10923'03" e 39,97 m até o vertice AK7-V-1540, de coordenadas N 7323138,19m e E 686481,48m; 26936'06" e 23,61 m até o vértice AK7-V-1541, de coordenadas N 7323159,30m e E 686497,05m; 30932'48" e 178,03m

(CONTINUA FICHA Nº 17)...

até o vértice AK7-V-1542, de coordenadas N 7323312,62m e E 686582,33m; 26045'16" e 127,93 m até o vértice AK7-V-1543, de coordenadas N 7323426,86m e E 686640,12m; 13818'11" e 27,18 m até o vértice AK7-V-1544, de coordenadas N 7323453,31m e E 686646,37m; 355044'08", e 77,19 m até o vértice AK7-V-1545, de coordenadas N 7323479,44m e E 686644,72m; 355810'56" e 389,83 m até o vértice AK7-V-1546, de coordenadas N 7323863,89m e E 686611,98m; 355825'22" e 387,78 m até o vértice AK7-V-1547, de coordenadas N 7324250,43m e E 686581,04m; 355834'40" e 283,97 m até o vértice AK7-V-1548, de coordenadas N 7324533,58m e E 686559,14m; 355839'18" e 61,25 m até o vértice AK7-V-1549, de coordenadas N 7324594,65m e E 686554,50m; 353919'55" e 135,79 m até o vértice AK7-V-1550, de coordenadas N 7324729,52m e E 686538,73m; 349939'44" e 33,66 m até o vértice AK7-V-1551, de coordenadas N 7324762,64m e E 686532,69m; 343203'56" e 31,70 m até o vértice AK7-M-3064, de coordenadas N 7324792,96m e E 686523,46m; deste, segue confrontando com o imóvel denominado Fazenda Santa Andréa de propriedade de Santa Andréa Agro Pecuaria Ltda., Matricula nº 6.113, com os seguintes azimutes e distâncias: 48007'34" e 176,50 m até o vértice AK7-M-3063, de coordenadas N 7324910,77m e E 686654,88m; 48835'18" e 252,05 m até o vértice AK7-M-3062, de coordenadas N 7325077,50m e E 686843,90m; 48234'16" e 169,27 m até o vértice ADI-M-0171, ponto inicial da descrição deste perimetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação de CANANEIA, Identificação da estação (NEIA), código do Internacional nº 91716, Cidade de Cananéia-SP localizada no Instituto Oceanográfico da USP, na cidade de Cananéia-SP, com coordenadas plano retangulares relativas, Sistema UTM, N = 7.229.668,515 m, E = 204.852,888 m, e da -

(CONTINUA NO VERSO)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA nº 14.408 — FICHA nº 17v°

estação ESCOLA POLITÉCNICA DA USP - Identificação da estação (POL1), código do Internacional nº 93800 - na cidade de São Paulo-SP, localizada em uma torre metálica de aproximadamente 14 m de altura, situada ao lado do Prédio da AEP, com coordenadas plano retangulares relativas, Sistema UTM - Datum SAD 1969, N = 7.393.947,775 m, E = 373.435,800 m e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51, tendo como Datum o SAD-69 (Brasil).-.-.-

CERTIFICAÇÃO NO INCRA:- 081010000118-09, conforme certificado expedido na cidade de São Paulo-SP, em 21 de outubro de 2010, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Superintendência de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

CONTRIBUINTE:- Imóvel cadastrado no INCRA, em área maior, sob nº 636.096.011.770-9, em nome de Santa Andréa Agro-Pecuária Ltda, área total 3.886,30 has, módulo rural 39,2617 has, número de módulos rurais 76,42 has, módulo fiscal 20,00 has, número de módulos rurais 194,31 has, FMP 2,00 has, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), exercício 2006/2007/2008/2009 e na Receita Federal (NIRF) 2.386.280-7.-

PROPRIETÁRIA:- SANTA ANDREA AGRO-PECUARIA LTDA, com sede neste município e comarca de Itararé-SP, na Fazenda Santa Andréa inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.601.242/0001-79.-.-.-.-.-.-.-

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 14.406, de 28 de dezembro de 2010, deste Oficial de Registro. O Prep. Designado: (Fábio José Vaz).-.

R.01/14.408. EM 28 DE JANEIRO DE 2011. Protocolo nº 20.949 de 07/1/2011. **HIPOTECA.** Por escritura pública de constituição de garantia hipotecária de 05 de janeiro de 2011, Livro 783, página 143, lavrada no 1º Tabelião de Notas de Osasco-SP, a pro

(CONTINUA FICHA N. 18)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA nº 14.408 | FICHA nº 18

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

Itararé, 28 de janeiro de 2011.

prietária **SANTA ANDRÉA AGRO-PECUARIA LTDA** já qualificada, DEU o imóvel da presente matrícula, juntamente com os imóveis matriculados sob os ns. 14.409 e 14.410, ambas desta Serventia, em **HIPOTECA DE PRIMEIRO E UNICO GRAU** em favor de **RABOBANK CURAÇAO N.V**, instituição financeira com sede em Willemated, Curação Antilhas Holandesas, na Zeelandia Office Park, Kaya WFG Mansing 14, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 05.594.263/0001-90. e **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira, devidamente constituida e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. com sede em Osasco-SP, na cidade de Deus - Vila Yara, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o número 60.746.948/0001-12, doravante designados, em conjunto Bancos Credores e individualmente Banco Credor e na qualidade de representante dos Bancos Credores para administração e escussão da garantia constituida pelo hipotecante, BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S.A, instituição financeira constituida de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo-Capital, à Avenida das Nações Unidas, n. 12.995 - 7º andar. inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 01.023.570/0001-60, para garantia do empréstimo concedido a empresa **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A**, com sede à Rua Cem, s/n. - Centro Administrativo - Sala-A, no município de Almeirim, Estado do Pará, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o número 04.815.734/0001-80, no valor de US$70.000.0000,00 (setenta milhões de Dólares) equivalentes na data da escritura a R$115.892.000,00 (cento e quinze milhões, oitocentos e noventa e dois mil reais), na modalidade de recebimento antecipado de exportações tudo na forma e sujeito aos termos e condições pactuados em documento intitulado "Export Prepayment Facility Agreement", datado de 03/12/2010, e celebrado entre Jari, Hipotecante, Bancos Credores, Agente de Garantia e outros. Que,

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

o montante a ser alocado pelos Bancos Credores à linha de financiamento é o seguinte:- (a) RABOBANK - US$35.000.0000,00 (trinta e cinco milhões de Dólares), equivalentes na data da escritura à R$57.946.000,00 (cinquenta e sete milhões, novecentos e quarenta e seis mil reais), e (b) BRADESCO - US$35.000.0000.00 (trinta e cinco milhões de Dólares), equivalentes na data da escritura a R$57.946.000,00 (cinquenta e sete milhões, novecentos e quarenta e seis mil reais). Que, a linha de financiamento visa viabilizar que a JARI possa receber de forma antecipada parcela do volume das exportações que virá a realizar. Que, a linha de Financiamento subdivide-se, conforme a destinação dos recursos, em linha menores chamadas tranches a saber: (a) linha no valor de até US$30.000.0000,00 (trinta milhões de Dólares), equivalentes na data da escritura a R$49.668.000,00 (quarenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e oito mil reais) que a JARI utilizará tanto no alongamento de divida bancária como no reequipamento de instalações de produção ("Tranche A"), e (b) linha no valor de até US$40.000.0000,00 (quarenta milhões de Dólares), equivalentes a R$66.224.000,00 (sessenta e seis milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais) que a JARI utilizará especificamente para aquisição ou liquidação de parcelas de dividas novadas e cujos credores atuais são: Banco do Brasil S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S/A - BNDES e Banco Industrial e Comercial S/A ("Tranche B"). Que assim, o valor do principal da divida, sem prejuizo dos juros e demais encargos a que dará origem, será de até US$70.000.0000,00 (setenta milhões de Dólares), equivalentes na data da escritura a R$115.892.000,00 (cento e quinze milhões, oitocentos e noventa e dois mil reais). Que a JARI amortizará o valor financiado em 13 (treze) parcelas trimestrais, consecutivas e aproxi-

(CONTINUA FICHA N. 19)...

madamente iguais, vencendo-se a 1ª no 24º (vigésimo quarto) mês após a data do desembolso da Tranche A. Que, a JARI pagará juros sobre o saldo devedor do valor financiado, desde o 1º desembolso realizado pelos Bancos Credores sob a linha de financiamento até a plena liquidação do valor financiado, (i) à Taxa Libor (conforme definida abaixo), acrescida de 6% (seis por cento) ao ano, ou (ii) à taxa fixa equivalente, nos termos acordados pelas partes na data de desembolso de cada uma das Tranches da operação, sendo o primeiro pagamento devido no 3º (terceiro) mês após a data do desembolso da Tranche A e os demais trimestral e consecutivamente. Entender-se-á por "Taxa LIBOR", a taxa interbancária calculada pela Associação Bancária Britânica (British Bankers'Association), para prazo compatível com os vencimentos do Valor Principal Total, divulgada na respectiva página da Tela Reuter (Reuter Screen atualmente Reuters Screen LIBOR 01 Page), ou, caso esta não esteja disponível, em qualquer outra página equivalente de qualquer outra publicação (como Reuters Service ou Bloomberg Financial Markets Service), que publique tal taxa da Associação Bancária Britânica, a aproximadamente 11:00h (onze horas) (horário de Londres, Inglaterra), 2 (dois) dias úteis bancários londrinos anteriores à data (a) do desembolso sob a Tranche A e (b) do primeiro dia de cada trimestre seguinte. Que, a JARI pagará, ainda, uma comissão pela disponibilidade da Linha de Financiamento de 3% (três por cento) ao ano, calculada pro rata sobre o saldo não desembolsado na Tranche B, desde a data do contrato de financiamento até a data do vencimento da disponibilidade da mesma Tranche B e que o valor da comissão devida integrará o saldo devedor da JARI nos termos do contrato de financiamento. Que, o valor em Dólares de cada desembolso sob a linha de financiamento que comporá o valor financia-

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

do será tornado disponível no exterior cabendo à JARI lhe dar ingresso no Brasil mediante contratação da operação de câmbio nos termos da regulamentação brasileira aplicável. Que, todos os pagamentos pela JARI a título do valor financiado, juros e demais encargos oriundos da Linha de Financiamento serão exclusivamente em Dólares, na Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América. As demais clausulas e condições constam da escritura. O Preposto Substituto:-.-.-.- (Rogério Rodrigues Dell Antonio).

Av.02/14.408. EM 04 DE MARÇO DE 2013. (protocolo nº 25.826 de 07/02/2013). Nos termos do instrumento particular de quitação firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 22 de janeiro de 2013, arquivado em pasta própria, os credores Rabobank Curação N.V. representado por Banco Rabobank Internacional Brasil S.A., e Banco Bradesco S.A., já qualificados, autorizam o cancelamento da hipoteca registrada sob o nº 01 nesta matrícula. O Preposto Designado: (Fábio José Vaz).-.-.-.-.-.-.-.

R.03/14.408. Em 28 de abril de 2014 Protocolo número 27.759, de 1º de abril de 2014, reingresso em 16 de abril de 2014.
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Nos termos do instrumento particular de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel e outras avenças nº **AF008/14**, firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 06 de março de 2014, a proprietária **SANTA ANDREA AGRO PECUÁRIA LTDA**, já qualificada, procedeu a **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** do imóvel objeto desta matrícula avaliado em R$5 471.677,00, juntamente com os imóveis matriculados sob os nºs 14.387, 14.388, 14.409 e 14.410 todas deste Registro Imobiliário, em favor do **BANCO BTG PACTUAL S/A**, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Praia do Botafogo, 501 - 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, nos termos da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, para garantia do contrato para prestação de fiança nº FI1203/13, celebrado em 23 de dezembro de 2013, com a empresa **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A**, com sede na cidade de Almerim-PA, na Rua Cem, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 04.815.734/0001-80, no valor principal de **R$106.311.299,01**, com vencimento para dia **26 de dezembro**

(CONTINUA NA FICHA Nº 20)...

de 2014, com a taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

Marcio Minussi de Medeiros,
Oficial.

Av.04/14.408. Em 13 de maio de 2014.
ERRO EVIDENTE. INCLUSÃO DA COMISSÃO - Fica retificado o registro n. 03 retro, por erro evidente por omissão, nos termos do artigo 213, inciso I, alínea "a" da Lei 6.015/73, para constar que o valor principal de R$106.311.299,01 com vencimento para o dia 26 de dezembro de 2014, tem comissão de 2,5% ao ano, juros moratórios de 1% ao mês e multa não-compensatória de 2% sobre o valor devido.

Fábio José Vaz,
Oficial Substituto.

Av.05/14.408. Em 15 de dezembro de 2014. Protocolo nº 29.028, de 03/12/2014.
ADITIVO. Nos termos do primeiro aditamento ao instrumento particular de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel e outras avenças nº AF008/14, firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 06 de novembro de 2014, pela fiduciante **SANTA ANDRÉA AGRO PECUÁRIA LTDA**, pela devedora **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A** e pelo credor **BANCO BTG PACTUAL S/A**, todos já qualificados, **Retificaram** o instrumento particular de alienação fiduciária registrado sob o nº 03 nesta matrícula, para constar que o prazo de vencimento do mesmo foi alterado para o dia **28 de dezembro de 2015** e a comissão de fiança passou a ser de 2,6% ao ano. Todas as demais disposições da alienação fiduciária não alteradas pelo referido aditivo permanecem em vigor, sendo integralmente ratificadas pelas partes.

Márcio Minussi de Medeiros,
Oficial.

Controle: 7053

Ao Oficial...:	R$	24,04
Ao Estado....:	R$	6,84
Ao IPESP.....:	R$	5,06
Ao Reg. Civil:	R$	1,27
Ao Trib. Just:	R$	1,27
Total: ...	R$	38,48

CERTIFICO que a presente foi extraída, em inteiro teor, **da matrícula nº.: 14408**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. **Itararé-SP, 16 de dezembro de 2021**. Escrevente.

Rogério Rodrigues Dell Antonio

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA nº 14.409 | FICHA nº 01

Itararé, 28 de dezembro de 2010.

IMOVEL: Um imóvel rural, sem benfeitorias, denominado "Fazenda Renalpa - Gleba 2", situado neste município e comarca de Itararé-SP., com a área total de 789,7058 hectares, com a seguinte descrição georreferenciada: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AK7-M-3065, de coordenadas N 7324784,27m e E 686514,02 m, deste, segue confrontando com a Estrada Municipal sem Denominação, com os seguintes azimutes e distâncias: 164001'50" e 25,26 m até o vertice AK7-V-1335, de coordenadas N 7324759,99m e E 686520,97m; 169939'44" e 32,77 m até o vértice AK7-V-1336, de coordenadas N 7324727,74m e E 686526,86m; 173019'55" e 135,16 m até o vértice AK7-V-1337, de coordenadas N 7324593,50m e E 686542,55m; 175039'10" e 61,01 m até o vértice AK7-V-1338, de coordenadas N 7324532,66m e E 686547,17m; 175034'40" e 284,02 m até o vértice AK7-V-1339, de coordenadas N 7324249,49m e E 686569,07m; 175025'22" e 387,82 m até o vertice AK7-V-1340, de coordenadas N 7323862,91m e E 686600,02m; 175010'56" e 389,80 m até o vértice AK7-V-1341, de coordenadas N 7323474,49m e E 686632,76m; 175044'00" e 20,29 m até o vertice AK7-V-1342, de coordenadas N 7323454,26m e E 686634,27m; 193018'11" e 23,91 m até o vértice AK7-V-1343, de coordenadas N 7323430,99m e E 686628,77m; 206045'16" e 126,11 m até o vértice AK7-V-1344, de coordenadas N 7323318,38m e E 686571,99m; 210032'48" e 178,04 m até o vertice AK7-V-1345, de coordenadas N 7323165,05m e E 686481,81m; 206036'06" e 25,73 m até o vértice AK7-V-1346, de coordenadas N 7323142,04m e E 686469,98m; 190023'03" e 41,18 m até o vertice AK7-V-1347, de coordenadas N 7323101,53m e E 686462,56m; 195006'07" e 44,49 m até o vértice AK7-V-1348, de coordenadas N 7323058,58m e E 686450,97m; 184000'23" e 78,14 m até o vértice AK7-V-1349, de coordenadas N 7322980,63m e E 686445,51m;

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP. 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

184937'50" e 256,59 m até o vértice AK7-V-1350, de coordenadas N 7322724,87m e E 686424,79m; 175011'50" e 19.63 m até o vértice AK7-V-1351, de coordenadas N 7322705,31m e E 686426,44m; 140039'48" e 24,50 m até o vértice AK7-V-1352, de coordenadas N 7322686,36m e E 686441,97m; 115057'33" e 174,35 m até o vértice AK7-V-1353, de coordenadas N 7322601,85m e E 686594,70m; 131010'26" e 26,44 m até o vértice AK7-V-1354, de coordenadas N 7322584,44m e E 686614,60m; 150026'15" e 235,90 m até o vértice AK7-V-1355, de coordenadas N 7322379,26m e E 686730,98m; 151024'08" e 60.94 m até o vértice AK7-V-1356, de coordenadas N 7322323,75m e E 686760.15m; 159039'31" e 165,60 m até o vértice AK7-V-1357, de coordenadas N 7322170,48m e E 686817,71m; 164201'40" e 46,86 m até o vértice AK7-V-1358, de coordenadas N 7322125,44m e E 686830,60m; 155909'59" e 27,01 m até o vértice AK7-V-1359, de coordenadas N 7322100,92m e E 686841,95m; 142200'02" e 43,93 m até o vértice AK7-V-1360, de coordenadas N 7322066,30m e E 686869,00m; 131022'57" e 143,57 m até o vértice AK7-V-1361, de coordenadas N 7321971,39m e E 686976,72m; 133908'53" e 37,72 m até o vértice AK7-V-1362, de coordenadas N 7321945,59m e E 687004,24m; 140039'59" e 39,86 m até o vértice AK7-V-1363, de coordenadas N 7321911,54m e E 687024,97m; 161075'46" e 102,34 m até o vértice AK7-V-1364, de coordenadas N 7321814,34m e E 687097,63m; 159038'30" e 64,06 m até o vértice AK7-V-1365, de coordenadas N 7321754,28m e E 687079,91m; 150054'50" e 41.75 m até o vértice AK7-V-1366, de coordenadas N 7321717,80m e E 687100,20m; 148030'30" e 43,17 m até o vértice AK7-V-1367, de coordenadas N 7321680,99m e E 687122,76m; 156051'40" e 74,90 m até o vértice AK7-V-1368, de coordenadas N 7321612,49m e E 687152,03m; 151011'49" e 105,04 m até o vértice AK7-V-1369, de coordenadas N 7321520,44m e E 687202.64m; 155924'11" e 25,89 m até o

(CONTINUA FICHA N. 02)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA nº 14.409 | FICHA nº 02

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

Itararé, 28 de dezembro de 2010.

vértice AK7-V-1370, de coordenadas N 7321496,90m e E 687213,42m; 148024'52" e 58,29 m até o vértice AK7-V-1371, de coordenadas N 7321447,42m e E 687244,23m; 143931'47" e 62,54 m até o vértice AK7-V-1372, de coordenadas N 7321396,91m e E 687281,12m; 153942'05" e 56,35 m até o vértice AK7-V-1373, de coordenadas N 7321346,39m e E 687306,08m; 163945'59" e 43,46 m até o vértice AK7-V-1374, de coordenadas N 7321304,66m e E 687318,23m; 178039'42" e 56,26 m até o vértice AK7-V-1375, de coordenadas N 7321248,42m e E 687319,59m; 185003'08" e 95,87 m até o vértice AK7-V-1376, de coordenadas N 7321154,92m e E 687311,28m; 190838'23" e 91,31 m até o vértice AK7-V-1377, de coordenadas N 7321065,18m e E 687294,42m; 195037'40" e 86,02 m até o vértice AK7-V-1378, de coordenadas N 7320982,34m e E 687271,25m; 191056'60" e 153,42 m até o vértice AK7-V-1379, de coordenadas N 7320832,25m e E 687239,48m; 177054'06" e 39,42 m até o vértice AK7-V-1380, de coordenadas N 7320792,85m e E 687240,93m; 173017'28" e 192,71 m até o vértice AK7-V-1381, de coordenadas N 7320601,46m e E 687263,44m; 183040'10" e 117,79 m até o vértice AK7-V-1382, de coordenadas N 7320488,90m e E 687256,22m; 195038'11" e 75,26 m até o vértice AK7-V-1383, de coordenadas N 7320416,42m e E 687235,94m; 184045'13" e 37,47 m até o vértice AK7-V-1384, de coordenadas N 7320379,08m e E 687232,83m; 176058'15" e 56,55 m até o vértice AK7-V-1385, de coordenadas N 7320322,61m e E 687235,82m; 186002'18" e 152,17 m até o vértice AK7-V-1386, de coordenadas N 7320171,28m e E 687219,81m; 189051'01" e 40,38 m até o vértice AK7-V-1387, de coordenadas N 7320131,50m e E 687212,90m; 196058'59" e 45,45 m até o vértice AK7-V-1388, de coordenadas N 7320088,03m e E 687199,63m; 190051'57" e 56,22 m até o vértice AK7-V-1389, de coordenadas N 7320032,82m e E 687189,03m; 176044'41" e 46,66 m até o vér-

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-5011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

tice AK7-V-1390, de coordenadas N 7319986,23m e E 687191,68m; 162924'40" e 100,09 m até o vertice AK7-V-1391, de coordenadas N 7319890,82m e E 687721,93m; 158921'00" e 52,28 m até o vértice AK7-V-1392, de coordenadas N 7319842,23m e E 687241,21m; 148949'46" e 60,18 m até o vértice AK7-V-1393, de coordenadas N 7319790,74m e E 687272,36m; 141936'36" e 176,80 m até o vértice AK7-V-1394, de coordenadas N 7319652,17m e E 687382,15m; 143914'51" e 354,02 m até o vértice AK7-V-1395, de coordenadas N 7319368,52m e E 687593,99m; 141918'29" e 163,24 m até o vértice AK7-V-1396, de coordenadas N 7319241,11m e E 687696,03m; 141918'29" e 183,25 m até o vértice AK7-V-1397, de coordenadas N 7319098,08m e E 687810,58m; 148922'18" e 72,81 m até o vertice AK7-V-1398, de coordenadas N 7319036,09m e E 687848,77m; 158922'01" e 107,30 m até o vértice AK7-V-1399, de coordenadas N 7318936,16m e E 687888,40m; 167937'32" e 42,16 m até o vértice AK7-V-1400, de coordenadas N 7318894,98m e E 687897,43m; 173936'03" e 47,97 m até o vértice AK7-V-1401, de coordenadas N 7318847,28m e E 687902,50m; 16789'17" e 49,68 m até o vértice AK7-V-1402, de coordenadas N 7318798,78m e E 687913,26m; 181911'54" e 42,66 m até o vértice AK7-V-1403, de coordenadas N 7318756,13m e E 687912,37m; 179918'21" e 32,50 m até o vértice AK7-V-1404, de coordenadas N 7318723,64m e E 687912,76m; 164943'51" e 39,13 m até o vértice AK7-V-1405, de coordenadas N 7318683,89m e E 687923,07m; 152933'43" e 63,86 m até o vértice AK7-V-1406, de coordenadas N 7318629,19m e E 687952,46m; 146020'28" e 75,40 m até o vértice AK7-V-1407, de coordenadas N 7318566,68m e E 687994,62m; 133927'56" e 30,54 m até o vértice AK7-V-1408, de coordenadas N 7318539,35m e E 688008,26m; 170901'21" e 9,46 m até o vértice AK7-V-1409, de coordenadas N 7318533,98m e E 688009,21m; desta, segue confrontando com a Estrada Vicinal

(CONTINUA FICHA N. 03)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA nº 14.489 | FICHA nº 03

Itararé, 28 de dezembro de 2010.

Virginio Holtz, com os seguintes azimutes e distancias:- 248044'38" e 70,46 m até o vértice AK7-V-1410, de coordenadas N 7318508,43m e E 687943,54m; 246054'41" e 26,77 m até o vértice AK7-V-1411, de coordenadas N 7318497,94m e E 687918,91m; 243026'24" e 23,07 m até o vértice AK7-V-1412, de coordenadas N 7318487,62m e E 687898,28m; 235059'40" e 20,53 m até o vértice AK7-V-1413, de coordenadas N 7318476,14m e E 687881,25m; 229008'04" e 21,23 m até o vértice AK7-V-1414, de coordenadas N 7318462,21m e E 687865,23m; 223037'31" e 18,96 m até o vértice AK7-V-1415, de coordenadas N 7318448,49m e E 687852,15m; 217057'39" e 24,75 m até o vértice AK7-V-1416, de coordenadas N 7318428,98m e E 687836,93m; 212014'40" e 24,34 m até o vértice AK7-V-1417, de coordenadas N 7318408,39m e E 687823,94m; 200047'02" e 23,21 m até o vértice AK7-V-1418, de coordenadas N 7318386,69m e E 687815,71m; 198031'38" e 21,89 m até o vértice AK7-V-1419, de coordenadas N 7318365,93m e E 687808,75m; 196015'36" e 47,34 m até o vértice AK7-V-1420, de coordenadas N 7318320,48m e E 687795,50m; 197024'28" e 50,35 m até o vértice AK7-V-1421, de coordenadas N 7318272,44m e E 687780,43m; 196050'14" e 159,61 m até o vértice AK7-V-1422, de coordenadas N 7318119,67m e E 687734,20m; 196050'48" e 171,35 m até o vértice AK7-V-1423, de coordenadas N 7317955,68m e E 687684,54m; 196036'57" e 124,07 m até o vértice AK7-V-1424, de coordenadas N 7317836,78m e E 687649,06m; 196030'44" e 71,45 m até o vertice AK7-V-1425, de coordenadas N 7317768,40m e E 687628,36m; 193032'12" e 20,70 m até o vertice AK7-V-1426, de coordenadas N 7317748,27m e E 687623,51m; 192010'42" e 18,60 m até o vértice AK7-V-1427, de coordenadas N 7317730,09m e E 687619,59m; 187003'16" e 63,57 m até o vértice AK7-V-1428, de coordenadas N 7317667,01m e E 687611,78m; 186019'30" e 67,29 m até o vértice AK7-V-1429, de coordenadas

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

N 7317600,12m e E 687604,37m; 185916'13" e 27,09 m até o vértice AK7-V-1430, de coordenadas N 7317573,15m e E 687601,88m; 180853'19" e 24,98 m até o vértice AK7-V-1431, de coordenadas N 7317549,17m e E 687601,40m; 176959'26" e 33,90 m até o vértice AK7-V-1432, de coordenadas N 7317514,71m e E 687603,24m; 171938'43" e 32,34 m até o vértice AK7-V-1433, de coordenadas N 7317482,72m e E 687607,93m; 166958'55" e 31,46 m até o vértice AK7-V-1434, de coordenadas N 7317452,87m e E 687615,02m; 159927'02" e 36,26 m até o vértice AK7-V-1435, de coordenadas N 7317418,11m e E 687627,75m; 163920'04" e 84,63 m até o vértice AK7-V-1436, de coordenadas N 7317337,04m e E 687652,02m; 161859'33" e 99,86 m até o vértice AK7-V-1437, de coordenadas N 7317242,07m e E 687682,89m; 162916'48" e 68,35 m até o vértice AK7-V-1438, de coordenadas N 7317176,96m e E 687703,69m; deste, segue confrontando com o imóvel denominado Fazenda Renalpa de propriedade de Renalpa Agropecuária Ltda., Transcrição nº 11.650 - Gleba 4, com os seguintes azimutes e distâncias: 266917'16" e 347,52 m até o vértice AK7-P-7513, de coordenadas N 7317154,46m e E 687336,91m; deste, segue confrontando pelo Corrégo do Fico no sentido jusante e na margem oposta com o imóvel denominado Fazenda São Nicolau de propriedade de Agropecuária São Nicolau Ltda., Matrícula nº 4.953, com os seguintes azimutes e distâncias: 8901'53" e 7,83 m até o vértice AK7-P-7514, de coordenadas N 7317162,21m e E 687358,00m; 19818'29" e 8,59 m até o vértice AK7-P-7515, de coordenadas N 7317170,28m e E 687360,83m; 13041'12" e 4,16 m até o vértice AK7-P-7516, de coordenadas N 7317174,33m e E 687361,81m; 338904'12" e 15,60 m até o vértice AK7-P-7517, de coordenadas N 7317188,79m e E 687353,99m; 20833'58" e 7,43 m até o vertice AK7-P-7518, de coordenadas N 7317195,76m e E 687356,65m; 9917'14" e 8,16 m até o vértice AK7-P-7519, de

(CONTINUA FICHA N. 04)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA nº 14.409 | FICHA nº 04

Itararé, 28 de dezembro de 2010.

coordenadas N 7317203,81m e E 687339,97m; 2952'06" e 13,73 m até o vértice AK7-P-7520, de coordenadas N 7317217,52m e E 687360,66m; 355906'20" e 11,67 m até o vértice AK7-P-7521, de coordenadas N 7317229,15m e E 687359,66m; 319939'19" e 14,00 m até o vértice AK7-P-7522, de coordenadas N 7317239,82m e E 687350,59m; 305906'46" e 8,53 m até o vértice AK7-P-7523, de coordenadas N 7317244,73m e E 687343,62m; 342957'17" e 10,91 m até o vértice AK7-P-7524, de coordenadas N 7317255,16m e E 687340,42m; 347954'27" e 15,15 m até o vértice AK7-P-7525, de coordenadas N 7317269,95m e E 687337,16m; 22930'46" e 8,62 m até o vértice AK7-P-7526, de coordenadas N 7317277,91m e E 687340,46m; 346934'19" e 12,99 m até o vértice AK7-P-7527, de coordenadas N 7317290,54m e E 687337,44m; 340934'25" e 5,34 m até o vértice AK7-P-7528, de coordenadas N 7317295,57m e E 687335,67m; 357941'08" e 8,57 m até o vértice AK7-P 7529, de coordenadas N 7317304,14m e E 687335,32m; 353932'11" e 6,15 m até o vértice AK7-P-7530, de coordenadas N 7317310,25m e E 687334,63m; 3937'03" e 12,95 m até o vértice AK7-P-7531, de coordenadas N 7317323,18m e E 687335,44m; 357916'59" e 8,40 m até o vértice AK7-P-7532, de coordenadas N 7317331,57m e E 687335,05m; 337903'21" e 10,19 m até o vértice AK7-P-7533, de coordenadas N 7317340,96m e E 687331,07m; 357910'29" e 12,72 m até o vértice AK7-P-7534, de coordenadas N 7317353,67m e E 687330,44m; 16941'58" e 14,23 m até o vértice AK7-P-7535, de coordenadas N 7317367,30m e E 687334,54m; 2954'13" e 10,73 m até o vértice AK7-P-7536, de coordenadas N 7317378,01m e E 687335,08m; 353913'47" e 14,87 m até o vértice AK7-P-7537, de coordenadas N 7317392,77m e E 687333,33m; 355910'18" e 8,31 m até o vértice AK7-P-7538, de coordenadas N 7317401,05m e E 687332,63m; 340933'34" e 13,35 m até o vértice AK7-P-7539, de coordenadas N 7317413,65m e E 687328,18m; 347019'25" e 9,67 m

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: ori.itarare@gmail.com

até o vértice AK7-P-7540, de coordenadas N 7317423,08m e E 687326,06m; 358953'20" e 11,94 m até o vértice AK7-P-7541, de coordenadas N 7317435,02m e E 687325,83m; 336908'30" e 4,53 m até o vértice AK7-P-7542, de coordenadas N 7317439,16m e E 687324,00m; 11925'48" e 8,44 m até o vértice AK7-P-7543, de coordenadas N 7317447,43m e E 687325,67m; 7913'56" e 6,94 m até o vértice AK7-P-7544, de coordenadas N 7317454,32m e E 687326,55m; 337925'48" e 9,89 m até o vértice AK7-P-7545, de coordenadas N 7317463,45m e E 687322,75m; 331957'25" e 13,92 m até o vértice AK7-P-7546, de coordenadas N 7317475,74m e E 687316,20m; 37931'15" e 17,25 m até o vértice AK7-P-7547, de coordenadas N 7317489,42m e E 687326,71m; 351926'15" e 10,11 m até o vértice AK7-P-7548, de coordenadas N 7317499,42m e E 687325,21m; 328925'58" e 12,27 m até o vértice AK7-P-7549, de coordenadas N 7317509,87m e E 687318,79m; 337952'23" e 8,88 m até o vértice AK7-P-7550, de coordenadas N 7317518,75m e E 687318,46m; 343957'05" e 10,01 m até o vértice AK7-P-7551, de coordenadas N 7317528,33m e E 687315,52m; 2906'02" e 14,78 m até o vértice AK7-P-7552, de coordenadas N 7317543,09m e E 687316,06m; 334922'08" e 13,62 m até o vértice AK7-P-7553, de coordenadas N 7317555,38m e E 687310,17m; 271910'29" e 6,59 m até o vértice AK7-P-7554, de coordenadas N 7317555,31m e E 687303,58m; 1952'07" e 6,99 m até o vértice AK7-P-7555, de coordenadas N 7317562,49m e E 687302,91m; 315928'20" e 8,42 m até o vértice AK7-P-7556, de coordenadas N 7317568,49m e E 687297,90m; 9922'26" e 11,42 m até o vértice AK7-P-7557, de coordenadas N 7317579,74m e E 687299,76m; 326954'00" e 11,73 m até o vértice AK7-P-7558, de coordenadas N 7317589,59m e E 687293,36m; 343914'39" e 6,80 m até o vértice AK7-P-7559, de coordenadas N 7317596,10m e E 687291,40m; 358926'51" e 10,82 m até o vertice AK7-P-7560, de coordenadas N 7317606,92m e E

(CONTINUA FICHA N. 05)...

687291,10m; 14913'44" e 18,98 m até o vértice AK7-P-7561, de coordenadas N 7317625,32m e E 687295,77m; 342956'50" e 4,11 m até o vértice AK7-P-7562, de coordenadas N 7317629,25m e E 687294,56m; 43924'58" e 9,11 m até o vértice AK7-P-7563, de coordenadas N 7317635,87m e E 687300,83m; 350924'50" e 16,40 m até o vértice AK7-P-7564, de coordenadas N 7317652,03m e E 687298,09m; 6939'05" e 13,84 m até o vértice AK7-P-7565, de coordenadas N 7317665,78m e E 687299,70m; 349944'19" e 10,67 m até o vértice AK7-P-7566, de coordenadas N 7317676,29m e E 687297,00m; 299902'60" e 10,76 m até o vértice AK7-P-7567, de coordenadas N 7317681,51m e E 687288,39m; 336914'20" e 7,70 m até o vértice AK7-P-7568, de coordenadas N 7317688,36m e E 687285,28m; 358921'12" e 10,15 m até o vértice AK7-P-7569, de coordenadas N 7317698,71m e E 687284,99m; 18929'18" e 11,51 m até o vértice AK7-P-7570, de coordenadas N 7317709,63m e E 687288,64m; 343958'35" e 6,59 m até o vértice AK7-P-7571, de coordenadas N 7317715,96m e E 687286,82m; 18902'30" e 12,29 m até o vértice AK7-P-7572, de coordenadas N 7317727,65m e E 687290,63m; 26939'42" e 7,17 m até o vértice AK7-P-7573, de coordenadas N 7317734,04m e E 687293,88m; 4917'21" e 7,43 m até o vértice AK7-P-7574, de coordenadas N 7317741,44m e E 687294,44m; 41951'30" e 9,89 m até o vértice AK7-P-7575, de coordenadas N 7317748,81m e E 687301,04m; 61952'30" e 6,94 m até o vértice AK7-P-7576, de coordenadas N 7317752,08m e E 687307,16m; 2910'02" e 10,92 m até o vértice AK7-P-7577, de coordenadas N 7317763,00m e E 687307,57m; 4926'21" e 8,77 m até o vértice AK7-P-7578, de coordenadas N 7317771,74m e E 687308,25m; 9936'57" e 16,80 m até o vértice AK7-P-7579, de coordenadas N 7317788,30m e E 687311,06m; 304913'34" e 11,50 m até o vértice AK7-P-7580, de coordenadas N 7317794,77m e E 687301,55m; 348934'07" e 12,70 m até o vértice AK7-P-7581, de

(CONTINUA NO VERSO)...

coordenadas N 7317807,09m e E 687298,46m; 357914'54" e 10,61 m até o vértice AK7-P-7582, de coordenadas N 7317817,68m e E 687297,95m; 340828'26" e 18,33 m até o vértice AK7-P-7583, de coordenadas N 7317834,98m e E 687291,81m; 33926'42" e 8,73 m até o vértice AK7-P-7584, de coordenadas N 7317842,27m e E 687296,63m; 24033'29" e 10,19 m até o vértice AK7-P-7585, de coordenadas N 7317851,54m e E 687300,86m; 327938'48" e 15,30 m até o vértice AK7-P-7586, de coordenadas N 7317864,46m e E 687292,67m; 339953'15" e 11,07 m até o vértice AK7-P-7587, de coordenadas N 7317874,86m e E 687288,07m; 355809'31" e 9,18 m até o vértice AK7-P-7588, de coordenadas N 7317884,01m e E 687288,10m; 349812'11" e 10,12 m até o vértice AK7-P-7589, de coordenadas N 7317893,95m e E 687286,20m; 36030'43" e 3,83 m até o vértice AK7-P-7590, de coordenadas N 7317897,02m e E 687288,30m; 34018'13" e 6,69 m até o vértice AK7-P-7591, de coordenadas N 7317902,54m e E 687292,27m; 30010'32" e 9,90 m até o vértice AK7-P-7592, de coordenadas N 7317908,88m e E 687299,87m; 10018'48" e 13,32 m até o vértice AK7-P-7593, de coordenadas N 7317921,98m e E 687302,26m; 315954'45" e 11,71 m até o vértice AK7-P-7594, de coordenadas N 7317930,35m e E 687294,06m; 332009'11" e 8,75 m até o vértice AK7-P-7595, de coordenadas N 7317938,09m e E 687289,97m; 312041'29" e 15,71 m até o vértice AK7-P-7596, de coordenadas N 7317948,74m e E 687278,43m; 351907'39" e 14,44 m até o vértice AK7-P-7597, de coordenadas N 7317963,01m e E 687276,20m; 6011'44" e 5,29 m até o vértice AK7-P-7598, de coordenadas N 7317968,27m e E 687276,77m; 319047'13" e 14,17 m até o vértice AK7-P-7599, de coordenadas N 7317979,09m e E 687267,62m; 334058'21" e 18,85 m até o vértice AK7-P-7600, de coordenadas N 7317996,15m e E 687259,65m; 331027'46" e 9,03 m até o vértice AK7-P-7601, de coordenadas N 7318004,08m e E 687255,34m; 365921'09" e 9,41 m

(CONTINUA FICHA N. 06)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA nº 14.489 — FICHA nº 06

Itararé, 28 de dezembro de 2010.

até o vértice AK7-P-7602, de coordenadas N 7318003,32m e E 687245,97m; 257944'11" e 7,35 m até o vértice AK7-P-7603, de coordenadas N 7318001,76m e E 687238,79m; 235947'42" e 4,07 m até o vértice AK7-P-7604, de coordenadas N 7317999,47m e E 687235,43m; 316924'44" e 12,03 m até o vértice AK7-P-7605, de coordenadas N 7318008,19m e E 687227,13m; 4918'18" e 14,84 m até o vértice AK7-P-7606, de coordenadas N 7318022,99m e E 687228,25m; 309913'04" e 3,91 m até o vértice AK7-P-7607, de coordenadas N 7318025,46m e E 687225,22m; 278940'41" e 6,17 m até o vértice AK7-P-7608, de coordenadas N 7318026,39m e E 687219,11m; 352939'53" e 11,87 m até o vértice AK7-P-7609, de coordenadas N 7318038,16m e E 687217,60m; 324927'47" e 11,64 m até o vértice AK7-P-7610, de coordenadas N 7318047,64m e E 687210,83m; 18946'41" e 9,81 m até o vértice AK7-P-7611, de coordenadas N 7318056,92m e E 687213,99m; 334904'06" e 8,03 m até o vértice AK7-P-7612, de coordenadas N 7318064,14m e E 687210,48m; 23921'16" e 4,08 m até o vértice AK7-P-7613, de coordenadas N 7318067,89m e E 687212,10m; 334916'08" e 25,69 m até o vértice AK7-P-7614, de coordenadas N 7318091,03m e E 687200,94m; 274936'30" e 5,23 m até o vértice AK7-P-7615, de coordenadas N 7318091,45m e E 687195,74m; 336950'09" e 12,67 m até o vértice AK7-P-7616, de coordenadas N 7318103,10m e E 687190,75m; 324948'11" e 20,67 m até o vértice AK7-P-7617, de coordenadas N 7318120,00m e E 687178,83m; 18901'53" e 8,15 m até o vértice AK7-P-7618, de coordenadas N 7318127,74m e E 687181,36m; 326932'58" e 21,22 m até o vértice AK7-P-7619, de coordenadas N 7318145,45m e E 687169,66m; 322944'11" e 19,08 m até o vértice AK7-P-7620, de coordenadas N 7318160,63m e E 687158,11m; 311924'56" e 9,37 m até o vértice AK7-P-7621, de coordenadas N 7318166,83m e E 687151,09m; 353917'55" e 17,78 m até o vértice AK7-P-7622, de coordenadas N 7318184,49m e E

(CONTINUA NO VERSO)...

687149,01m; 297038'10" e 4,89 m até o vértice AK7-P-7623, de coordenadas N 7318186,76m e E 687144.68m; 302057'42" e 12,67 m até o vértice AK7-P-7624, de coordenadas N 7318193,65m e E 687134,05m; 14052'27" e 13,56 m até o vértice AK7-P-7625, de coordenadas N 7318208,69m e E 687138,05m; 356030'08" e 14,19 m até o vértice AK7-P-7626, de coordenadas N 7318222,86m e E 687137,18m; 352031'34" e 27,70 m até o vértice AK7-P-7627, de coordenadas N 7318247,44m e E 687124,40m; 307021'59" e 29,58 m até o vértice AK7-P-7628, de coordenadas N 7318268,39m e E 687100,89m; 2021'48" e 31.34 m até o vértice AK7-P-7629, de coordenadas N 7318296,71m e E 687102,18m; 355048'22" e 15,90 m até o vértice AK7-P-7630, de coordenadas N 7318312,57m e E 687101,02m; 28030'23" e 13,85 m até o vértice AK7-P-7631, de coordenadas N 7318324,74m e E 687107,63m; 348053'56" e 19,34 m até o vértice AK7-P-7632, de coordenadas N 7318343,72m e E 687103,91m; 335054'09" e 4,07 m até o vértice AK7-P-7633, de coordenadas N 7318347,44m e E 687102,24m; 268005'31" e 7,93 m até o vértice AK7-P-7634, de coordenadas N 7318347,18m e E 687094,30m; 308037'47" e 13,21 m até o vértice AK7-P-7635, de coordenadas N 7318355,48m e E 687084,03m; 49054'46" e 12,56 m até o vértice AK7-P-7636, de coordenadas N 7318365,57m e E 687093,64m; 16045'31" e 11,00 m até o vértice AK7-P-7637, de coordenadas N 7318374,10m e E 687096,81m; 348003'58" e 11,36 m até o vértice AK7-P-7638, de coordenadas N 7318383,21m e E 687094,46m; 344047'31" e 6,39 m até o vértice AK7-P-7639, de coordenadas N 7318391,38m e E 687092,78m; 25021'29" e 10,13 m até o vértice AK7-P-7640, de coordenadas N 7318400,53m e E 687097,12m; 49052'38" e 5,16 m até o vertice AK7-P-7641, de coordenadas N 7318403,86m e E 687101,07m; 0032'22" e 12,14 m até o vértice AK7-P-7642, de coordenadas N 7318416,01m e E 687101,19m; 315030'09" e 20.83 m até o vértice AK7-P-7643, de

(CONTINUA FICHA N. 07)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA nº 14.409 | FICHA nº 07

Itararé, 28 de dezembro de 2010.

coordenadas N 7318430,06m e E 687086,50m; 325942'42" e 8,43 m até o vértice AK7-P-7644, de coordenadas N 7318439,27m e E 687087,47m; 336939'34" e 21,54 m até o vértice AK7-P-7645, de coordenadas N 7318459,05m e E 687078,93m; 324937'45" e 38,14 m até o vértice AK7-P-7646, de coordenadas N 7318490,15m e E 687056,83m; 27927'06" e 6,47 m até o vertice AK7-P-7647, de coordenadas N 7318495,89m e E 687059,84m; 349945'00" e 19,27 m até o vertice AK7-P-7648, de coordenadas N 7318514,85m e E 687056,41m; 305924'41" e 10,25 m até o vértice AK7-P-7649, de coordenadas N 7318520,79m e E 687048,06m; 288935'32" e 4,78 m até o vértice AK7-P-7650, de coordenadas N 7318522,31m e E 687043,53m; 350902'45" e 11,93 m até o vertice AK7-P-7651, de coordenadas N 7318534,06m e E 687041,47m; 348957'35" e 7,42 m até o vértice AK7-P-7652, de coordenadas N 7318541,35m e E 687040,05m; 345921'56" e 13,38 m até o vertice AK7-P-7653, de coordenadas N 7318554,30m e E 687036,66m; 326934'28" e 13,56 m até o vertice AK7-P-7654, de coordenadas N 7318565,61m e E 687029,19m; 321930'55" e 24,12 m até o vértice AK7-P-7655, de coordenadas N 7318584,49m e E 687014,19m; 319934'57" e 19,15 m até o vértice AK7-P-7656, de coordenadas N 7318599,07m e E 687001,77m; 338907'42" e 12,91 m até o vertice AK7-P-7657, de coordenadas N 7318611,05m e E 686996,96m; 324940'57" e 13,24 m até o vertice AK7-P-7658, de coordenadas N 7318621,86m e E 686989,30m; 319900'45" e 10,04 m até o vertice AK7-P-7659, de coordenadas N 7318629,44m e E 686982,72m; 339906'37" e 5,78 m até o vértice AK7-P-7660, de coordenadas N 7318634,84m e E 686980,66m; 331934'57" e 5,68 m até o vértice AK7-P-7661, de coordenadas N 7318639,83m e E 686977,95m; 311939'43" e 7,89 m até o vértice AK7-P-7662, de coordenadas N 7318645,08m e E 686972,06m; 338931'14" e 11,03 m até o vertice AK7-P-7663, de coordenadas N 7318655,34m e E 686968,02m; 336943'23" e 16,42

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

m até o vértice AK7-P-7664, de coordenadas N 7318670,43m e E 686961,53m; 292955'09" e 27,47 m até o vértice AK7-P-7665, de coordenadas N 7318681,12m e E 686936,23m; 323923'15" e 11,79 m até o vértice AK7-P-7666, de coordenadas N 7318690,58m e E 686929,20m; 359925'39" e 16,59 m até o vértice AK7-P-7667, de coordenadas N 7318707,17m e E 686929,04m; 345900'13" e 27,69 m até o vértice AK7-P-7668, de coordenadas N 7318733,92m e E 686921,87m; 289933'44" e 8,96 m até o vértice AK7-P-7669, de coordenadas N 7318736,92m e E 686913,43m; 275954'18" e 9,27 m até o vértice AK7-P-7670, de coordenadas N 7318737,87m e E 686904,21m; 243954'25" e 31,21 m até o vértice AK7-P-7671, de coordenadas N 7318724,14m e E 686876,19m; 295947'40" e 44,13 m até o vértice AK7-P-7672, de coordenadas N 7318743,35m e E 686836,46m; 310925'11" e 12,63 m até o vértice AK7-P-7673, de coordenadas N 7318751,34m e E 686826,84m; 282837'04" e 6,84 m até o vértice AK7-P-7674, de coordenadas N 7318753,03m e E 686820,17m; 314936'26" e 10,87 m até o vértice AK7-P-7675, de coordenadas N 7318760,67m e E 686812,43m; 326959'18" e 7,01 m até o vértice AK7-P-7676, de coordenadas N 7318766,53m e E 686808,61m; 327954'25" e 5,12 m até o vértice AK7-P-7677, de coordenadas N 7318770,89m e E 686805,88m; 19929'31" e 15,17 m até o vértice AK7-P-7678, de coordenadas N 7318785,19m e E 686810,93m; 32936'30" e 6,00 m até o vértice AK7-P-7679, de coordenadas N 7318790,24m e E 686814,18m; 11983'47" e 6,09 m até o vértice AK7-P-7680, de coordenadas N 7318796,22m e E 686815,35m; 332915'48" e 36,98 m até o vértice AK7-P-7681, de coordenadas N 7318828,95m e E 686798,14m; 303922'45" e 12,07 m até o vértice AK7-P-7682, de coordenadas N 7318835,59m e E 686788,06m; 296945'38" e 15,18 m até o vertice AK7-P-7683, de coordenadas N 7318842,42m e E 686774,50m; 266917'57" e 8,05 m até o vértice AK7-P-7684, de coordenadas N 7318841,90m e E

(CONTINUA FICHA N. 08)...

686766,47m; 304926'49" e 3,85 m até o vértice AK7-P-7685, de coordenadas N 7318844,08m e E 686763,29m; 350954'29" e 21,51 m até o vértice AK7-P-7686, de coordenadas N 7318865,32m e E 686759,90m; 341916'55" e 9,44 m até o vértice AK7-P-7687, de coordenadas N 7318874,26m e E 686756,87m; 307936'56" e 8,45 m até o vértice AK7-P-7688, de coordenadas N 7318879,45m e E 686750,20m; 3000'31" e 14,09 m até o vértice AK7-P-7689, de coordenadas N 7318893,53m e E 686750,94m; 70001'17" e 4,84 m até o vértice AK7-P-7690, de coordenadas N 7318895,18m e E 686755,48m; 17010'55" e 15,05 m até o vértice AK7-P-7691, de coordenadas N 7318909,56m e E 686759,93m; 319032'25" e 9,75 m até o vértice AK7-P-7692, de coordenadas N 7318917,02m e E 686753,64m; 299032'51" e 9,24 m até o vértice AK7-P-7693, de coordenadas N 7318921,57m e E 686745,61m; 2053'20" e 12,32 m até o vértice AK7-P-7694, de coordenadas N 7318933,87m e E 686746,23m; 342029'20" e 7,68 m até o vértice AK7-P-7695, de coordenadas N 7318941,20m e E 686743,92m; 33044'05" e 3,57 m até o vértice AK7-P-7696, de coordenadas N 7318944,17m e E 686745,90m; 30003'10" e 1,91 m até o vértice AK7-P-7697, de coordenadas N 7318945,15m e E 686744,27m; 49049'19" e 7,47 m até o vértice AK7-P-7698, de coordenadas N 7318949,97m e E 686749,97m; 352059'26" e 9,18 m até o vértice AK7-P-7699, de coordenadas N 7318959,08m e E 686748,85m; 12054'50" e 13,09 m até o vértice AK7-P-7700, de coordenadas N 7318971,84m e E 686751,78m; 28033'30" e 28,24 m até o vértice AK7-P-7701, de coordenadas N 7318996,65m e E 686765,28m; 350043'47" e 7,39 m até o vértice AK7-P-7702, de coordenadas N 7319003,94m e E 686764,09m; 321034'15" e 15,40 m até o vértice AK7-P-7703, de coordenadas N 7319016,00m e E 686754,52m; 334046'28" e 21,64 m até o vértice AK7-P-7704, de coordenadas N 7319035,58m e E 686745,29m; 296025'54" e 4,81 m até o vértice AK7-P-7705, de

(CONTINUA NO VERSO)...

coordenadas N 7319037,72m e E 686740,99m; 338047'01" e 9,40 m até o vértice AK7-P-7706, de coordenadas N 7319046,48m e E 686737,58m; 39040'23" e 8,53 m até o vértice AK7-P-7707, de coordenadas N 7319053,04m e E 686743,03m; 330004'52" e 11,18 m até o vértice AK7-P-7708, de coordenadas N 7319062,73m e E 686737,45m; 32045'43" e 6,13 m até o vertice AK7-P-7709, de coordenadas N 7319067,89m e E 686740,77m; 333002'50" e 4,11 m até o vértice AK7-P-7710, de coordenadas N 7319071,55m e E 686736,91m; 254052'10" e 3,95 m até o vértice AK7-P-7711, de coordenadas N 7319070,63m e E 686733,48m; 313056'04" e 4,61 m até o vértice AK7-P-7712, de coordenadas N 7319073,03m e E 686732,16m; 350049'22" e 10,94 m até o vértice AK7-P-7713, de coordenadas N 7319084,62m e E 686730,42m; 346040'27" e 7,44 m até o vértice AK7-P-7714, de coordenadas N 7319091,86m e E 686728,70m; 8056'17" e 8,98 m até o vértice AK7-P-7715, de coordenadas N 7319100,73m e E 686730,10m; 316014'41" e 7,34 m até o vértice AK7-P-7716, de coordenadas N 7319106,03m e E 686725,02m; 9011'06" e 6,02 m até o vértice AK7-P-7717, de coordenadas N 7319111,97m e E 686723,98m; 309043'15" e 6,56 m até o vértice AK7-P-7718, de coordenadas N 7319116,16m e E 686720,94m; 4011'17" e 6,23 m até o vértice AK7-P-7719, de coordenadas N 7319122,37m e E 686721,39m; 333048'50" e 15,26 m até o vértice AK7-P-7720, de coordenadas N 7319136,06m e E 686714,66m; 313056'34" e 7,39 m até o vértice AK7-P-7721, de coordenadas N 7319141,38m e E 686709,52m; 329045'09" e 9,94 m até o vértice AK7-P-7722, de coordenadas N 7319149,97m e E 686704,51m; 294059'44" e 6,88 m até o vértice AK7-P-7723, de coordenadas N 7319152,87m e E 686698,28m; 315019'40" e 13,62 m até o vértice AK7-P-7724, de coordenadas N 7319162,55m e E 686689,71m; 12006'48" e 12,55 m até o vértice AK7-P-7725, de coordenadas N 7319174,83m e E 686691,34m; 347035'25" e 10,13m

(CONTINUA FICHA N. 09)...

VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO
Folha nº 15.779 t

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA nº 14.409 | FICHA nº 09

Itararé, 28 de dezembro de 2010.

até o vértice AK7-P-7726, de coordenadas N 7319184,72m e E 686689,16m; 331917'41" e 11,17 m até o vértice AK7-P-7727, de coordenadas N 7319194,52m e E 686683,80m; 29914'07" e 6,78 m até o vértice AK7-P-7728, de coordenadas N 7319200,44m e E 686687,11m; 348934'42" e 7,26 m até o vértice AK7-P-7729, de coordenadas N 7319207,53m e E 686685,67m; 271944'14" e 3,60 m até o vértice AK7-P-7730, de coordenadas N 7319207,66m e E 686682,08m; 269948'46" e 13,35 m até o vértice AK7-P-7731, de coordenadas N 7319207,62m e E 686668,72m; 313902'54" e 16,53 m até o vértice AK7-P-7732, de coordenadas N 7319218,90m e E 686656,64m; 311933'19" e 2,42 m até o vértice AK7-P-7733, de coordenadas N 7319220,51m e E 686654,84m; 268935'15" e 24,18 m até o vértice AK7-P-7734, de coordenadas N 7319219,91m e E 686630,67m; 235928'52" e 13,86 m até o vértice AK7-P-7735, de coordenadas N 7319212,06m e E 686619,25m; 274948'14" e 10,06 m até o vértice AK7-P-7736, de coordenadas N 7319212,90m e E 686609,22m; 298938'01" e 10,74 m até o vértice AK7-P-7737, de coordenadas N 7319218,05m e E 686599,80m; 1916'05" e 9,15 m até o vértice AK7-P-7738, de coordenadas N 7319227,19m e E 686600,00m; 298959'20" e 5,83 m até o vértice AK7-P-7739, de coordenadas N 7319230,02m e E 686594,90m; 335929'57" e 7,59 m até o vértice AK7-P-7740, de coordenadas N 7319236,92m e E 686591,76m; 352904'60" e 19,97 m até o vértice AK7-P-7741, de coordenadas N 7319256,70m e E 686589,00m; 9931'18" e 8,62 m até o vértice AK7-P-7742, de coordenadas N 7319265,20m e E 686590,43m; 354936'49" e 5,80 m até o vértice AK7-P-7743, de coordenadas N 7319270,98m e E 686589,89m; 315924'54" e 6,94 m até o vértice AK7-P-7744, de coordenadas N 7319275,92m e E 686585,01m; 19939'31" e 8,06 m até o vértice AK7-P-7745, de coordenadas N 7319283,51m e E 686587,73m; 21922'51" e 7,63 m até o vértice AK7-P-7746, de coordenadas N 7319290,62m e E

(CONTINUA NO VERSO)...

Página: 0017/0036

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

686590,51m; 66010'34" e 7,05 m até o vértice AK7-P-7747, de coordenadas N 7319293,47m e E 686596,96m; 38044'19" e 8,28 m até o vértice AK7-P-7748, de coordenadas N 7319299,93m e E 686602.14m; 8044'23" e 9,92 m até o vértice AK7-P-7749, de coordenadas N 7319309,75m e E 686603,69m; 47030'09" e 19,82 m até o vértice AK7-P-7750, de coordenadas N 7319320,41m e E 686615,31m; 74031'32" e 4,25 m até o vértice AK7-P-7751, de coordenadas N 7319321,55m e E 686619,40m; 28035'14" e 7,98 m até o vértice AK7-P-7752, de coordenadas N 7319328,55m e E 686623,22m; 332026'16" e 7.13 m até o vértice AK7-P-7753, de coordenadas N 7319334,88m e E 686619.92m; 357928'49" e 10,35 m até o vértice AK7-P-7754, de coordenadas N 7319345,21m e E 686619,47m; 29947'50" e 18,37 m até o vértice AK7-P-7755, de coordenadas N 7319361,15m e E 686628,59m; 33059'23" e 21,29 m até o vértice AK7-P-7756, de coordenadas N 7319378,80m e E 686640,50m; 11032'46" e 6,45 m até o vértice AK7-P-7757, de coordenadas N 7319385,13m e E 686641,79m; 358930'48" e 19,27 m até o vértice AK7-P-7758, de coordenadas N 7319400,40m e E 686641,39m; 328954'44" e 14,03 m até o vértice AK7-P-7759, de coordenadas N 7319412,41m e E 686634,15m; 348003'28" e 6,97 m até o vértice AK7-P-7760, de coordenadas N 7319419,23m e E 686632,71m; 320920'57" e 14,67 m até o vértice AK7-P-7761, de coordenadas N 7319432,08m e E 686622,10m; 297909'42" e 10,92 m até o vértice AK7-P-7762, de coordenadas N 7319437,06m e E 686612,38m; 1946'15" e 10,34 m até o vértice AK7-P-7763, de coordenadas N 7319447,40m e E 686612,70m; 307937'03" e 3,10 m até o vértice AK7-P-7764, de coordenadas N 7319449,29m e E 686610,25m; 338915'02" e 10,05 m até o vértice AK7-P-7765, de coordenadas N 7319458,62m e E 686606,52m; 314900'35" e 10,88 m até o vértice AK7-P-7766, de coordenadas N 7319466,18m e E 686598,70m; 343922'53" e 13,26 m até o vértice AK7-P-7767, de

(CONTINUA FICHA N. 10)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA nº 14.409 | FICHA nº 10

Itararé, 28 de dezembro de 2010.

coordenadas N 7319478,88m e E 686594,90m; 321041'10" e 16,40 m até o vértice AK7-P-7768, de coordenadas N 7319491,75m e E 686584,74m; 263010'24" e 5,82 m até o vértice AK7-P-7769, de coordenadas N 7319491,06m e E 686578,95m; 308018'48" e 5,47 m até o vértice AK7-P-7770, de coordenadas N 7319494,45m e E 686574,66m; 21052'06" e 9,99 m até o vértice AK7-P-7771, de coordenadas N 7319503,73m e E 686578,38m; 350035'03" e 17,25 m até o vértice AK7-P-7772, de coordenadas N 7319520,74m e E 686575,56m; 343048'38" e 9,12 m até o vértice AK7-P-7773, de coordenadas N 7319529,50m e E 686573,02m; 306009'08" e 15,02 m até o vértice AK7-P-7774, de coordenadas N 7319538,36m e E 686560,89m; 242026'05" e 5,54 m até o vértice AK7-P-7775, de coordenadas N 7319535,80m e E 686555,98m; 296002'26" e 25,64 m até o vértice AK7-P-7776, de coordenadas N 7319547,06m e E 686532,94m; 348008'37" e 20,09 m até o vértice AK7-P-7777, de coordenadas N 7319566,72m e E 686529,81m; 336026'09" e 5,63 m até o vértice AK7-P-7778, de coordenadas N 7319571,89m e E 686526,56m; 311042'46" e 14,75 m até o vértice AK7-P-7779, de coordenadas N 7319581,70m e E 686515,55m; 289044'20" e 23,99 m até o vértice AK7-P-7780, de coordenadas N 7319589,80m e E 686492,97m; 312032'17" e 6,86 m até o vértice AK7-P-7781, de coordenadas N 7319594,44m e E 686487,92m; 294019'51" e 10,92 m até o vértice AK7-P-7782, de coordenadas N 7319598,94m e E 686477,97m; 311000'43" e 13,43 m até o vertice AK7-P-7783, de coordenadas N 7319607,75m e E 686467,84m; 302005'06" e 8,50 m até o vértice AK7-P-7784, de coordenadas N 7319612,27m e E 686460,63m; 322052'09" e 10,44 m até o vertice AK7-P-7785, de coordenadas N 7319620,59m e E 686454,33m; 9019'24" e 7,11 m até o vértice AK7-P-7786, de coordenadas N 7319627,61m e E 686455,48m; 343006'48" e 7,77 m até o vertice AK7-P-7787, de coordenadas N 7319635,04m e E 686453,22m; 321036'43" e 22,13m

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

até o vértice AK7-P-7788, de coordenadas N 7319652,38m e E 686439,48m; 11925'52" e 4,49 m até o vértice AK7-P-7789, de coordenadas N 7319656,79m e E 686440,37m; 47945'11" e 9,80 m até o vértice AK7-P-7790, de coordenadas N 7319663,38m e E 686447,63m; 10931'36" e 6,28 m até o vértice AK7-P-7791, de coordenadas N 7319669,56m e E 686448,78m; 314845'56" e 8,10 m até o vértice AK7-P-7792, de coordenadas N 7319675,26m e E 686443,03m; 349928'04" e 6,54 m até o vértice AK7-P-7793, de coordenadas N 7319681,69m e E 686441,83m; 15925'29" e 22,55 m até o vértice AK7-P-7794, de coordenadas N 7319703,42m e E 686447,83m; 324905'41" e 5,40 m até o vértice AK7-P-7795, de coordenadas N 7319707,80m e E 686444,66m; 7807'47" e 12,63 m até o vértice AK7-P-7796, de coordenadas N 7319720,34m e E 686446,23m; 357959'01" e 9,55 m até o vértice AK7-P-7797, de coordenadas N 7319728,89m e E 686445,93m; 288931'47" e 4,34 m até o vértice AK7-P-7798, de coordenadas N 7319730,27m e E 686441,81m; 329956'13" e 5,78 m até o vértice AK7-P-7799, de coordenadas N 7319735,28m e E 686438,92m; 2937'59" e 9,86 m até o vértice AK7-P-7800, de coordenadas N 7319744,13m e E 686439,33m; 11915'53" e 10,23 m até o vértice AK7-P-7801, de coordenadas N 7319754,14m e E 686441,32m; 20811'03" e 7,10 m até o vértice AK7-P-7802, de coordenadas N 7319760,82m e E 686443,77m; 355835'33" e 5,77 m até o vértice AK7-P-7803, de coordenadas N 7319766,57m e E 686443,33m; 332928'38" e 6,94 m até o vértice AK7-P-7804, de coordenadas N 7319772,73m e E 686440,12m; 337934'49" e 7,94 m até o vértice AK7-P-7805, de coordenadas N 7319780,67m e E 686439,83m; 2818'13" e 3,58 m até o vértice AK7-P-7806, de coordenadas N 7319784,25m e E 686439,98m; 313952'20" e 7,33 m até o vértice AK7-P-7807, de coordenadas N 7319789,33m e E 686434,69m; 21810'23" e 14,82 m até o vértice AK7-P-7808, de coordenadas N 7319803,15m e E

(CONTINUA FICHA N. 11)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA nº 14.409 | FICHA nº 11

Itararé, 28 de dezembro de 2010.

686440,04m; 289017'57" e 1,55 m até o vértice AK7-P-7809, de coordenadas N 7319803,66m e E 686438,58m; 321906'22" e 12,33 m até o vértice AK7-P-7810, de coordenadas N 7319813,26m e E 686430,84m; 306021'47" e 6,23 m até o vértice AK7-P-7811, de coordenadas N 7319816,95m e E 686425,82m; 273953'12" e 23,30 m até o vértice AK7-P-7812, de coordenadas N 7319818,53m e E 686402,57m; 342956'01" e 2,06 m até o vértice AK7-P-7813, de coordenadas N 7319820,50m e E 686401,97m; 301939'33" e 8,97 m até o vértice AK7-P-7814, de coordenadas N 7319825,21m e E 686394,34m; 345027'14" e 12,22 m até o vértice AK7-P-7815, de coordenadas N 7319837,04m e E 686391,27m; 351922'03" e 5,54 m até o vértice AK7-P-7816, de coordenadas N 7319842,51m e E 686390,43m; 308948'31" e 5,74 m até o vértice AK7-P-7817, de coordenadas N 7319846,11m e E 686385,96m; 335903'27" e 16,17 m até o vértice AK7-P-7818, de coordenadas N 7319862,59m e E 686378,30m; 357951'00" e 32,29 m até o vértice AK7-P-7819, de coordenadas N 7319894,86m e E 686377,09m; 28910'27" e 3,85 m até o vértice AK7-P-7820, de coordenadas N 7319898,25m e E 686378,90m; 6957'26" e 21,95 m até o vértice AK7-P-7821, de coordenadas N 7319920,04m e E 686381,56m; 41948'03" e 7,12 m até o vértice AK7-P-7822, de coordenadas N 7319925,34m e E 686386,31m; 357926'36" e 18,94 m até o vértice AK7-P-7823, de coordenadas N 7319944,26m e E 686385,46m; 349958'28" e 15,72 m até o vértice AK7-P-7824, de coordenadas N 7319959,74m e E 686382,73m; 329936'15" e 11,17 m até o vértice AK7-P-7825, de coordenadas N 7319969,37m e E 686377,07m; 4913'43" e 4,38 m até o vértice AK7-P-7826, de coordenadas N 7319973,79m e E 686377,40m; 36031'27" e 7,23 m até o vértice AK7-P-7827, de coordenadas N 7319979,55m e E 686381,70m; 25957'38" e 16,16 m até o vértice AK7-P-7828, de coordenadas N 7319994,08m e E 686388,77m; 355944'18" e 13,18 m até o vértice AK7-P-7829, de

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-3319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

coordenadas N 7320007,23m e E 686387,79m; 338903'05" e 29,61 m até o vértice AK7-P-7830, de coordenadas N 7320034,69m e E 686376,73m; 319951'45" e 14,13 m até o vértice AK7-P-7831, de coordenadas N 7320045,50m e E 686367,62m; 355901'52" e 11,73 m até o vértice AK7-P-7832, de coordenadas N 7320057,18m e E 686366,60m; 331928'29" e 4,92 m até o vértice AK7-P-7833, de coordenadas N 7320063.26m e E 686363.30m; 347942'49" e 9,60 m até o vértice AK7-P-7834, de coordenadas N 7320072,63m e E 686361,25m; 337924'59" e 9,73 m até o vértice AK7-P-7835, de coordenadas N 7320081,62m e E 686357,52m; 326906'43" e 28,87 m até o vértice AK7-P-7836, de coordenadas N 7320105,58m e E 686341,42m; 244903'03" e 6,90 m até o vértice AK7-P-7837, de coordenadas N 7320102,56m e E 686338,22m; 294912'16" e 6,34 m até o vértice AK7-P-7838, de coordenadas N 7320105,16m e E 686329,44m; 358929'29" e 8,11 m até o vértice AK7-P-7839, de coordenadas N 7320113,27m e E 686329,22m; 341946'23" e 26,21 m até o vértice AK7-P-7840, de coordenadas N 7320138,17m e E 686321,03m; 340925'05" e 26,20 m até o vértice AK7-P-7841, de coordenadas N 7320162,83m e E 686312,24m; 352905'11" e 19,74 m até o vértice AK7-P-7842, de coordenadas N 7320182,40m e E 686309,53m; 30920'34" e 6,45 m até o vértice AK7-P-7843, de coordenadas N 7320189,69m e E 686313,80m; 37930'22" e 6,01 m até o vértice AK7-P-7844, de coordenadas N 7320194,46m e E 686317,46m; 345930'01" e 22,29 m até o vértice AK7-P-7845, de coordenadas N 7320215,83m e E 686311,13m; 335911'09" e 47,88 m até o vértice AK7-P-7846, de coordenadas N 7320259,29m e E 686291,83m; 321911'43" e 50,33 m até o vértice AK7-P-7847, de coordenadas N 7320290,51m e E 686259,49m; 347937'45" e 5,17 m até o vértice AK7-P-7848, de coordenadas N 7320303,57m e E 686258,39m; 349927'33" e 11,61 m até o vértice AK7-P-7849, de coordenadas N 7320314,98m e E 686256,26m; 20905'20" e 6,91 m

(CONTINUA FICHA N. 12)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA nº 14.409 | FICHA nº 12

Itararé, 28 de dezembro de 2010.

até o vértice AK7-P-7850, de coordenadas N 7320321,47m e E 686258,63m; 348905'25" e 7,52 m até o vértice AK7-P-7851, de coordenadas N 7320328,83m e E 686257,08m; 329945'44" e 6,98 m até o vértice AK7-P-7852, de coordenadas N 7320334,86m e E 686253,57m; 343955'27" e 27,44 m até o vértice AK7-P-7853, de coordenadas N 7320361.22m e E 686245,97m; 336018'05" e 12,13 m até o vértice AK7-P-7854, de coordenadas N 7320372,33m e E 686241,10m; 325952'44" e 33,38 m até o vértice AK7-P-7855, de coordenadas N 7320399,97m e E 686222,37m; 339047'34" e 14,83 m até o vértice AK7-P-7856, de coordenadas N 7320413,88m e E 686217,25m; 353933'29" e 8,89 m até o vértice AK7-P-7857, de coordenadas N 7320419,73m e E 686216,59m; 37937'56" e 4,23 m até o vértice AK7-P-7858, de coordenadas N 7320423,08m e E 686219,17m; 349022'19" e 20.41 m até o vértice AK7-P-7859, de coordenadas N 7320443,14m e E 686215,41m; 49000'10" e 3,00 m até o vértice AK7-P-7860, de coordenadas N 7320445,11m e E 686217,67m; 112905'36" e 5,66 m até o vértice AK7-P-7861, de coordenadas N 7320442,98m e E 686222,92m; 44022'50" e 6,90 m até o vértice AK7-P-7862, de coordenadas N 7320447,91m e E 686227,74m; 344057'05" e 5,32 m até o vértice AK7-P-7863, de coordenadas N 7320453,05m e E 686226,36m; 309053'43" e 19,51 m até o vértice AK7-P-7864, de coordenadas N 7320465,57m e E 686211,39m; 22012'17" e 31,22 m até o vértice AK7-P-7865, de coordenadas N 7320494,47m e E 686223,19m; 12902'29" e 12,33 m até o vértice AK7-P-7866, de coordenadas N 7320506,53m e E 686225,76m; 9045'57" e 13,99 m até o vértice AK7-P-7867, de coordenadas N 7320520,32m e E 686228,14m; 2016'31" e 17,04 m até o vértice AK7-P-7868, de coordenadas N 7320537,35m e E 686228,81m; 349013'39" e 24,51 m até o vértice AK7-P-7869, de coordenadas N 7320561,43m e E 686224,25m; 17026'10" e 50,79 m até o vértice AK7-P-7870, de coordenadas N 7320609,89m e E

(CONTINUA NO VERSO)...

686239,47m; 359931'40" e 31,35 m até o vértice AK7-P-7871, de coordenadas N 7320641,74m e E 686239,21m; 14904'34" e 27,10 m até o vértice AK7-P-7872, de coordenadas N 7320667,52m e E 686245,80m; 25943'10" e 20,07 m até o vértice AK7-P-7873, de coordenadas N 7320692,01m e E 686257,98m; 6822'41" e 3,58 m até o vértice AK7-P-7874, de coordenadas N 7320696,37m e E 686258,38m; 2915'45" e 36,01 m até o vértice AK7-P-7875, de coordenadas N 7320732,35m e E 686259,80m; 329940'04" e 11,00 m até o vértice AK7-P-7876, de coordenadas N 7320741,85m e E 686254,24m; 349951'07" e 13,05 m até o vértice AK7-P-7877, de coordenadas N 7320754,70m e E 686251,94m; 11959'21" e 13,14 m até o vértice AK7-P-7878, de coordenadas N 7320767,56m e E 686254,67m; 0921'43" e 16,02 m até o vértice AK7-P-7879, de coordenadas N 7320783,57m e E 686254,77m; 23908'33" e 12,05 m até o vértice AK7-P-7880, de coordenadas N 7320794,66m e E 686259,51m; 46929'38" e 16,04 m até o vértice AK7-P-7881, de coordenadas N 7320805,70m e E 686271,15m; 22052'39" e 5,59 m até o vértice AK7-P-7882, de coordenadas N 7320810,85m e E 686273,32m; 2917'31" e 13,09 m até o vértice AK7-P-7883, de coordenadas N 7320823,92m e E 686273,84m; 11019'59" e 20,48 m até o vértice AK7-P-7884, de coordenadas N 7320844,00m e E 686277,87m; 45949'18" e 76,57 m até o vértice AK7-P-7885, de coordenadas N 7320897,36m e E 686332,78m; 23911'59" e 28,72 m até o vértice AK7-P-7886, de coordenadas N 7320923,75m e E 686344,09m; 71949'59" e 13,80 m até o vértice AK7-P-7887, de coordenadas N 7320928,06m e E 686357,20m; 37039'60" e 32,74 m até o vértice AK7-P-7888, de coordenadas N 7320953,97m e E 686377,20m; 2030'39" e 10,53 m até o vértice AK7-P-7889, de coordenadas N 7320964,48m e E 686377,85m; 335920'10" e 23,33 m até o vértice AK7-P-7890, de coordenadas N 7320985,69m e E 686368,11m; 351810'55" e 15,24 m até o vértice AK7-P-7891, de

(CONTINUA FICHA N. 13)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA nº 14.489 | FICHA nº 13

Itararé, 28 de dezembro de 2010.

coordenadas N 7321000,75m e E 686365,81m; 320934'45" e 21,81 m até o vértice AK7-P-7892, de coordenadas N 7321017,68m e E 686332,06m; 338906'19" e 16,50 m até o vértice AK7-P-7893, de coordenadas N 7321032,99m e E 686345,91m; 357925'19" e 16,21 m até o vértice AK7-P-7894, de coordenadas N 7321049,18m e E 686345,18m; 27951'08" e 7,84 m até o vértice AK7-P-7895, de coordenadas N 7321056,12m e E 686348,84m; 346925'02" e 8,39 m até o vértice AK7-P-7896, de coordenadas N 7321064,27m e E 686346,87m; 14913'41" e 6,47 m até o vértice AK7-P-7897, de coordenadas N 7321070,55m e E 686348,46m; 6935'34" e 32,03 m até o vértice AK7-P-7898, de coordenadas N 7321102,37m e E 686332,14m; 359946'20" e 8,31 m até o vértice AK7-P-7899, de coordenadas N 7321110,67m e E 686332,11m; 32936'04" e 14,65 m até o vértice AK7-P-7900, de coordenadas N 7321123,81m e E 686360,00m; 63958'13" e 11,49 m até o vértice AK7-P-7901, de coordenadas N 7321128,05m e E 686370,32m; 26919'57" e 7,66 m até o vértice AK7-P-7902, de coordenadas N 7321134,92m e E 686373,72m; 1904'10" e 6,25 m até o vértice AK7-P-7903, de coordenadas N 7321141,16m e E 686373,83m; 310951'20" e 12,02 m até o vértice AK7-P-7904, de coordenadas N 7321149,03m e E 686364,74m; 26935'32" e 20,52 m até o vértice AK7-P-7905, de coordenadas N 7321167,38m e E 686373,93m; 64940'40" e 8,34 m até o vértice AK7-P-7906, de coordenadas N 7321170,95m e E 686381,47m; 3944'07" e 12,15 m até o vértice AK7-P-7907, de coordenadas N 7321183,07m e E 686382,26m; 340904'23" e 17,02 m até o vértice AK7-P-7908, de coordenadas N 7321199,08m e E 686376,46m; 11907'46" e 23,39 m até o vértice AK7-P-7909, de coordenadas N 7321222,23m e E 686381,01m; 28913'08" e 30,79 m até o vértice AK7-P-7910, de coordenadas N 7321249,32m e E 686395,55m; 15955'24" e 4,07 m até o vértice AK7-P-7911, de coordenadas N 7321253,24m e E 686396,67m; 324958'53" e 31,07m

(CONTINUA NO VERSO)...

até o vértice AK7-P-7912, de coordenadas N 7321278,68m e E 686378,84m; 4003'36" e 35,71 m até o vértice AK7-P-7913, de coordenadas N 7321314,38m e E 686381,37m; 20936'46" e 15,70 m até o vértice AK7-P-7914, de coordenadas N 7321328,99m e E 686386,89m; 9915'23" e 30,56 m até o vértice AK7-P-7915, de coordenadas N 7321359,96m e E 686391,76m; 44903'58" e 33,48 m até o vértice AK7-P-7916, de coordenadas N 7321383,02m e E 686415,04m; 38917'14" e 11,50 m até o vértice AK7-P-7917, de coordenadas N 7321392,05m e E 686422,17m; 17913'31" e 27,02 m até o vértice AK7-P-7918, de coordenadas N 7321417,85m e E 686430,17m; 358953'21" e 13,41 m até o vértice AK7-P-7919, de coordenadas N 7321431,26m e E 686429,91m; 343922'19" e 26,38 m até o vértice AK7-P-7920, de coordenadas N 7321456,54m e E 686422,36m; 340913'58" e 26,75 m até o vértice AK7-P-7921, de coordenadas N 7321481,71m e E 686413,31m; 7944'08" e 17,08 m até o vértice AK7-P-7922, de coordenadas N 7321499,42m e E 686415,72m; 25932'32" e 16,76 m até o vértice AK7-P-7923, de coordenadas N 7321514,54m e E 686422,95m; 13912'19" e 8,39 m até o vértice AK7-P-7924, de coordenadas N 7321522,72m e E 686424,86m; 348959'47" e 14,26 m até o vértice AK7-P-7925, de coordenadas N 7321536,72m e E 686422,14m; 349007'24" e 20,77 m até o vértice AK7-P-7926, de coordenadas N 7321557,11m e E 686418,22m; 325959'46" e 5,99 m até o vértice AK7-P-7927, de coordenadas N 7321562,08m e E 686414,87m; 326952'41" e 11,94 m até o vértice AK7-P-7928, de coordenadas N 7321572,08m e E 686408,35m; 4902'28" e 48,82 m até o vértice AK7-P-7929, de coordenadas N 7321620,79m e E 686411,79m; 17942'47" e 18,24 m até o vértice AK7-P-7930, de coordenadas N 7321638,16m e E 686417,34m; 30949'13" e 12,98 m até o vértice AK7-P-7931, de coordenadas N 7321649,31m e E 686423,98m; 42917'29" e 5,98 m até o vértice AK7-P-7932, de coordenadas N 7321653,67m e E

(CONTINUA FICHA N. 14)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA nº 14.409 | FICHA nº 14

Itararé, 28 de dezembro de 2018.

686427,95m; 36º48'32" e 12,18 m até o vértice AK7-P-7933, de coordenadas N 7321663,42m e E 686435,25m; 20º01'29" e 8,51 m até o vértice AK7-P-7934, de coordenadas N 7321671,42m e E 686438,16m; 31º10'43" e 9,99 m até o vértice AK7-P-7935, de coordenadas N 7321679,96m e E 686443,33m; 5º19'55" e 1,35 m até o vértice AK7-M-3109, de coordenadas N 7321681,30m e E 686443,46m; deste, segue confrontando com o imóvel denominado Fazenda São Nicolau de propriedade de Agropecuaria São Nicolau Ltda., Matricula nº 4.933, com os seguintes azimutes e distâncias: 261º20'49" e 195,28 m até o vértice AK7-M-3110, de coordenadas N 7321719,72m e E 686251,99m; 283º40'55" e 599,15 m até o vértice AK7-M-3111, de coordenadas N 7321861,44m e E 685669,84m; 283º40'34" e 1125,06 m até o vértice AK7-M-3112, de coordenadas N 7322127,44m e E 684576,68m; 263º16'46" e 96,63 m até o vértice AK7-M-3120, de coordenadas N 7322149,64m e E 684482,63m; 288º12'44" e 21,01 m até o vértice AK7-M-3121, de coordenadas N 7322156,21m e E 684462,68m; 294º57'22" e 72,04 m até o vértice AK7-M-3113, de coordenadas N 7322186,60m e E 684397,36m; 281º19'15" e 20,19 m até o vértice BIO-P-5836, de coordenadas N 7322190,57m e E 684377,57m; deste, segue confrontando pelo Ribeirão da Vaca no sentido jusante e na margem oposta com o imóvel denominado Fazenda Santana de propriedade de Suzano Papel e Celulose S/A, Matricula nº 7.915, com os seguintes azimutes e distâncias: 29º07'33" e 31,92 m até o vértice BIO-P-5835, de coordenadas N 7322218,45m e E 684393,10m; 19º20'18" e 32,90 m até o vértice BIO-P-5834, de coordenadas N 7322249,49m e E 684404,00m; 29º53'41" e 47,19 m até o vértice BIO-P-5833, de coordenadas N 7322290,41m e E 684427,52m; 42º54'38" e 31,15 m até o vértice BIO-P-5832, de coordenadas N 7322313,22m e E 684448,73m; 14º47'24" e 10,80 m até o vértice BIO-P-5831, de coordenadas

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP. 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

N 7322325,66m e E 684451,48m; 16944'52" e 34,13 m até o vértice BIO-P-5830, de coordenadas N 7322356,34m e E 684461,32m; 329812'37" e 14,96 m até o vértice BIO-P-5829, de coordenadas N 7322369,19m e E 684453,66m; 19051'19" e 87,97 m até o vértice BIO-P-5828, de coordenadas N 7322452,45m e E 684482,09m; 34944'40" e 30,58 m até o vértice BIO-P-5827, de coordenadas N 7322477,98m e E 684499,52m; 40959'47" e 74,57 m até o vertice BIO-P-5826, de coordenadas N 7322526,50m e E 684555,80m; 71923'14" e 41,58 m até o vértice BIO-P-5825, de coordenadas N 7322539,77m e E 684595,20m; 60946'32" e 23,96 m até o vértice BIO-P-5824, de coordenadas N 7322551,47m e E 684616,11m; 43902'59" e 7,17 m até o vértice BIO-P-5823, de coordenadas N 7322556,71m e E 684621,01m; 50932'21" e 49,33 m até o vértice BIO-P-5822, de coordenadas N 7322588,06m e E 684659,09m; 25918'04" e 21,57 m até o vértice BIO-P-5821, de coordenadas N 7322607,57m e E 684668,31m; 35917'48" e 15,50 m até o vertice BIO-P-5820, de coordenadas N 7322620,28m e E 684677,32m; 39837'10" e 21,02 m até o vértice BIO-P-5819, de coordenadas N 7322636,47m e E 684690,73m; 14941'26" e 62,71 m até o vértice BIO-P-5818, de coordenadas N 7322697,13m e E 684706,63m; 353949'50" e 16,82 m até o vértice BIO-P-5817, de coordenadas N 7322713,86m e E 684704,82m; 37926'30" e 26,46 m até o vertice BIO-P-5816, de coordenadas N 7322734,87m e E 684720,91m; 9017'42" e 73,22 m até o vertice BIO-P-5815, de coordenadas N 7322807,12m e E 684732,73m; 344948'45" e 61,83 m até o vertice BIO-P-5814, de coordenadas N 7322866,79m e E 684716,54m; 326903'26" e 17,64 m até o vértice BIO-P-5813, de coordenadas N 7322881,76m e E 684707,21m; 345906'14" e 19,03 m até o vértice BIO-P-5812, de coordenadas N 7322900,14m e E 684702,32m; 4948'34" e 13,32 m até o vértice BIO-P-5811, de coordenadas N 7322913,41m e E 684703,42m; 1807'20" e 74,19 m até o vértice

(CONTINUA FICHA N. 15)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA nº 14.409 | FICHA nº 15

Itararé, 28 de dezembro de 2010.

BIO-P-5810, de coordenadas N 7322987,59m e E 684704,67m; 14956'35" e 19,01 m até o vértice BIO-P-5809, de coordenadas N 7323003,95m e E 684709,77m; 353029'56" e 20,35 m até o vértice BIO-P-5808, de coordenadas N 7323026,17m e E 684707,47m; 13958'22" e 20,16 m até o vértice BIO-P-5807, de coordenadas N 7323045,74m e E 684712,34m; 352905'59" e 37,92 m até o vértice BIO-P-5806, de coordenadas N 7323083,30m e E 684707,13m; 353900'10" e 15,01 m até o vértice BIO-P-5805, de coordenadas N 7323098,20m e E 684705,30m; 345959'00" e 14,08 m até o vértice BIO-P-5804, de coordenadas N 7323111,86m e E 684701,89m; 345956'08" e 23,67 m até o vértice BIO-P-5803, de coordenadas N 7323134,82m e E 684696,14m; 354945'14" e 15,83 m até o vértice BIO-P-5802, de coordenadas N 7323150,58m e E 684694,69m; deste, segue confrontando com o imóvel denominado Fazenda Prieto de propriedade de Frigorífico Itararé II Ltda., Matrícula nº 4.711, com os seguintes azimutes e distâncias: 85943'17" e 6,38 m até o vértice AK7-M-3114, de coordenadas N 7323151,06m e E 684701,05m; 47938'38" e 175,72 m até o vértice AK7-M-3115, de coordenadas N 7323269,43m e E 684830,90m; 48207'10" e 132,18 m até o vértice AK7-M-3116, de coordenadas N 7323357,68m e E 684929,31m; 48901'49" e 357,01 m até o vértice AK7-M-3117, de coordenadas N 7323596,43m e E 685194,73m; 47959'33" e 398,12 m até o vértice AK7-M-3118, de coordenadas N 7323862,86m e E 685490,58m; 48000'06" e 867,50 m até o vértice AK7-M-3119, de coordenadas N 7324443,31m e E 686135,27m; 47953'27" e 135,93 m até o vértice AK7-P-5518, de coordenadas N 7324534,46m e E 686236,11m; 55933'48" e 3,36 m até o vértice AK7-M-3067, de coordenadas N 7324536,36m e E 686238,88m; 47947'27" e 90,15 m até o vértice AK7-M-3066, de coordenadas N 7324596,93m e E 686305,65m; 48902'30" e 280,21 m até o vértice AK7-M-3065, ponto inicial da descrição deste perímetro.

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA nº 14.409 | FICHA nº 15v2..

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação de CANANÉIA, Identificação da estação (NEIA) código do Internacional nº 91716 Cidade de Cananéia-SP, localizada no Instituto Oceanográfico da USP, na cidade de Cananéia-SP., com coordenadas plano retangulares relativas, Sistema UTM, N = 7.229.668,515 m, E = 204.832,888 m, e da estação ESCOLA POLITÉCNICA DA USP Identificação da estação (POLI), código do Internacional nº 93800 - na cidade de São Paulo-SP., localizada em uma torre metálica de aproximadamente 14 m de altura, situada ao lado do Prédio da AEP, com coordenadas plano retangulares relativas, Sistema UTM Datum SAD 1969, N = 7.393.947,775 m, E = 323.435,800m e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51, tendo como Datum o SAD-69 (Brasil).-

CERTIFICAÇÃO NO INCRA:- 08101000011 8-09, conforme certificado expedido na cidade de São Paulo-SP, em 21 de outubro de 2010, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Superintendência de São Paulo.-

CONTRIBUINTE:- Imóvel cadastrado no INCRA, em área maior, sob nº 636.096.011.778-9, em nome de Santa Andréa Agro-Pecuária Ltda, área total 3.886,30 has, modulo rural 39,2617 has, número de módulos rurais 76,42 has, modulo fiscal 20,00 has, número de módulos rurais 194,31 has, FMP 2,00 has, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), exercício 2006/2007/2008/2009 e na Receita Federal (NIRF) 2.386.280-7.-

PROPRIETÁRIA: SANTA ANDRÉA AGRO-PECUÁRIA LTDA, com sede neste município e comarca de Itararé-SP., na Fazenda Santa Andréa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.601.242/0001-79.-.-.-.-.-.-.-.-.-

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 14.406, de 28 de dezembro de

(CONTINUA FICHA N. 16)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL **OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP**

MATRÍCULA nº 14.409 FICHA nº 16 Itararé, 28 de dezembro de 2010.-

2010, deste Oficial de Registro. O Prep. Designado: (Fábio José Vaz).-

R.01/14.409. EM 28 DE JANEIRO DE 2011. Protocolo nº 20.949 de 07/1/2011. **HIPOTECA.** Por escritura pública de constituição de garantia hipotecária de 05 de janeiro de 2011, Livro 783, página 143, lavrada no 1º Tabelião de Notas de **Osasco-SP**, a proprietária **SANTA ANDREA AGRO-PECUARIA LTDA** já qualificada, **DEU** o imóvel da presente matrícula, juntamente com os imóveis matriculados sob os ns. 14.408 e 14.410, ambas desta Serventia, em **HIPOTECA DE PRIMEIRO E UNICO GRAU** em favor de **RABOBANK CURAÇAO N.V.** instituição financeira com sede em Willemstad, Curaçao Antilhas Holandesas, na Zeelandia Office Park, Kaya WFG Mensing 14, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 05.594.263/0001-90 e **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Osasco-SP, na cidade de Deus - Vila Yara, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o número 60.746.948/0001-12, doravante designados em conjunto Bancos Credores e individualmente Banco Credor e na qualidade de representante dos Bancos Credores para administração e escussão da garantia constituída pelo hipotecante, BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S.A, instituição financeira constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo-Capital, à Avenida das Nações Unidas, n. 12.955 - 7º andar - inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o n. 01.023.570/0001-60, para garantia do empréstimo, concedido à empresa **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A**, com sede à Rua Cem, s/n. - Centro Administrativo - Sala-A, no município de Almeirim, Estado do Pará, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob número 04.815.734/0001-80, no valor de US$70,000.0000,00 (setenta mi

(CONTINUA NO VERSO)...

Conc.

Página: 0031/0036

1235603-000000-000000-0714 12356-2-AA 013174

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

lhões de Dólares), equivalentes na data da escritura à R$115.892.000,00 (cento e quinze milhões, oitocentos e noventa e dois mil reais), na modalidade de recebimento antecipado de exportações tudo na forma e sujeito aos termos e condições pactuados em documento intitulado "Export Prepayment Facility Agreement", datado de 03/12/2010, e celebrado entre Jari, Hipotecante, Bancos Credores, Agente de Garantia e outros. Que, o montante a ser alocado pelos Bancos Credores à linha de financiamento é o seguinte:- (a) RABOBANK - US$35.000.0000,00 (trinta e cinco milhões de Dólares), equivalentes na data da escritura a R$57.946.000,00 (cinquenta e sete milhões, novecentos e quarenta e seis mil reais), e (b) BRADESCO - US$35.000.0000,00 (trinta e cinco milhões de Dólares) equivalentes na data da escritura a R$57,946.000,00 (cinquenta e sete milhões, novecentos e quarenta e seis mil reais). Que, a linha de financiamento visa viabilizar que a JARI possa receber, de forma antecipada, parcela do volume das exportações que virá a realizar. Que, a linha de Financiamento subdivide-se, conforme a destinação dos recursos, em linha menores chamadas tranches, a saber:- (a) linha no valor de até US$30.000.0000,00 (trinta milhões de Dólares) equivalentes na data da escritura a R$49.668.000,00 (quarenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e oito mil reais), que a JARI utilizará tanto no alongamento de dívida bancária como no reequipamento de instalações de produção ("Tranche A") e (b) linha no valor de até US$40.000.0000,00 (quarenta milhões de Dólares), equivalentes a R$66.224.000,00 (sessenta e seis milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais), que a JARI utilizará especificamente para aquisição ou liquidação de parcelas de dívidas novadas e cujos credores atuais são: Banco do Brasil S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S/A - BNDES e

(CONTINUA FICHA N. 17)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA nº 14.409 | FICHA nº 17

Itararé, 28 de janeiro de 2011.

Banco Industrial e Comercial S/A. ("Tranche B"). Que assim, o valor do principal da dívida, sem prejuízo dos juros e demais encargos a que dará origem será de até US$70.000.0000,00 (setenta milhões de Dólares) equivalentes na data da escritura a R$115.892.000,00 (cento e quinze milhões, oitocentos e noventa e dois mil reais). Que a JARI amortizará o valor financiado em 13 (treze) parcelas trimestrais, consecutivas e aproximadamente iguais, vencendo-se a 1º no 24º (vigésimo quarto), mês após a data do desembolso da Tranche A. Que, a JARI pagará juros sobre o saldo devedor do valor financiado desde o 1º desembolso realizado pelos Bancos Credores sob a linha de financiamento até a plena liquidação do valor financiado, (i) à Taxa Libor (conforme definida abaixo), acrescida de 6% (seis por cento) ao ano, ou (ii) à taxa fixa equivalente, nos termos acordados pelas partes na data de desembolso de cada uma das Tranches da operação, sendo o primeiro pagamento devido no 3º (terceiro) mês após a data do desembolso da Tranche A e os demais trimestral e consecutivamente. Entender-se-á por "Taxa LIBOR", a taxa interbancária calculada pela Associação Bancária Britânica (British Bankers'Association), para prazo compatível com os vencimentos do Valor Principal Total, divulgada na respectiva página da Tela Reuter (Reuter Screen - atualmente, Reuters Screen LIBOR 01 Page) ou caso esta não esteja disponível, em qualquer outra página equivalente de qualquer outra publicação, (como Reuters Service ou Bloomberg Financial Markets Service), que publique tal taxa da Associação Bancária Britânica a aproximadamente 11:00h (onze horas) (horário de Londres, Inglaterra), 2 (dois) dias úteis bancários londrinos anteriores à data (a) do desembolso sob a Tranche A e (b) do primeiro dia de cada trimestre seguinte. Que, a JARI pagará, ainda, uma comissão pela disponibilidade da Linha de

(CONTINUA NO VERSO)...

Financiamento de 3% (três por cento) ao ano, calculada pro rata sobre o saldo não desembolsado na Tranche B, desde a data do contrato de financiamento até a data do vencimento da disponibilidade da mesma Tranche B e que o valor da comissão devida integrará o saldo devedor da JARI nos termos do contrato de financiamento. Que. o valor em Dólares de cada desembolso sob a linha de financiamento que comporá o valor financiado será tornado disponível no exterior cabendo à JARI lhe dar ingresso no Brasil mediante contratação da operação de câmbio, nos termos da regulamentação brasileira aplicável. Que. todos os pagamentos pela JARI a título do valor financiado, juros e demais encargos oriundos da Linha de Financiamento serão exclusivamente em Dólares, na Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América. As demais cláusulas e condições constam da escritura. O Preposto Substituto:-.-.-.- (Rogério Rodrigues Dell Antonio).

Av.02/14.409. EM 04 DE MARÇO DE 2013. (protocolo nº 25.826 de 07/02/2013). Nos termos do instrumento particular de quitação firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 22 de janeiro de 2013, arquivado em pasta própria, os credores Rabobank Curação N.V. representado por Banco Rabobank Internacional Brasil S.A., e Banco Bradesco S.A., já qualificados, autorizam o cancelamento da hipoteca registrada sob o nº 01 nesta matrícula. O Preposto Designado:- (Fábio José Vaz).

R.03/14.409. Em 28 de abril de 2014. Protocolo número 27.759, de 1º de abril de 2014, reingresso em 16 de abril de 2014.
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Nos termos do instrumento particular de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel e outras avenças nº **AF008/14**, firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 06 de março de 2014, a proprietária **SANTA ANDREA AGRO PECUÁRIA LTDA**, já qualificada, procedeu a **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** do imóvel desta matrícula avaliado em R$6.138.458,00, juntamente

(CONTINUA NA FICHA Nº 18)

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA	FICHA
14.409	18

28 de abril de 2014

com os imóveis matriculados sob os ns. 14.387, 14.388, 14.408, e 14.410 todas deste Registro imobiliário, em favor do **BANCO BTG PACTUAL S/A**, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Praia do Botafogo, 501 - 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, nos termos da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, para garantia do contrato para prestação de fiança nº FI1203/13, celebrado em 23 de dezembro de 2013, com a empresa **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A**, já qualificada, no valor principal de **R$106.311.299,01**, com vencimento para o dia **26 de dezembro de 2014**, com a taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

Marcio Minussi de Medeiros,
Oficial.

Av.04/14.409. Em 13 de maio de 2014.
ERRO EVIDENTE. INCLUSÃO DA COMISSÃO - Fica retificado o registro n. 03 retro, por erro evidente por omissão, nos termos do artigo 213, inciso I, alínea "a" da Lei 6.015/73, para constar que o valor principal de R$106.311.299,01 com vencimento para o dia 26 de dezembro de 2014, tem comissão de 2,5% ao ano, juros moratórios de 1% ao mês e multa não-compensatória de 2% sobre o valor devido.

Fábio José Vaz,
Oficial Substituto.

Av.05/14.409. Em 15 de dezembro de 2014. Protocolo nº 29.028, de 03/12/2014.
ADITIVO. Nos termos do primeiro aditamento ao instrumento particular de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel e outras avenças nº AF008/14, firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 06 de novembro de 2014, pela fiduciante **SANTA ANDRÉA AGRO PECUÁRIA LTDA**, pela devedora **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A** e pelo credor **BANCO BTG PACTUAL S/A**, todos já qualificados, **retificaram** o instrumento particular de alienação fiduciária registrado sob o nº 03 nesta matrícula, para constar que o prazo de vencimento do mesmo foi alterado para o **dia 28 de dezembro de 2015**, e a comissão de fiança passou a ser de 2,8% ao ano. Todas as demais disposições da alienação fiduciária não alteradas pelo referido aditivo permanecem em vigor, sendo integralmente ratificadas pelas partes.

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: oriitarare@gmail.com

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
14.409	18v.

(partes).

Márcio Minuzzi de Medeiros,
Oficial.

Ao Oficial....:	R$	24,04
Ao Estado.....:	R$	6,84
Ao IPESP.....	R$	5,06
Ao Reg. Civil:	R$	1,27
Ao Trib. Just:	R$	1,27
Total.....:	R$	38,48

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da **matrícula nº.: 14409**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até data imediatamente anterior à emissão. **Itararé-SP, 16 de dezembro de 2014.** Escrevente.

Rogério Rodrigues Dell Antonio

CNPJ 733.934/0001-06
ITARARÉ - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Rua Barão Ponta, 391
CEP 18460-030
ITARARÉ - SP

Controle: 7054

Página: 4U36TKUS

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL, OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA nº 14.410 - FICHA nº 01 . Itararé, 28 de dezembro de 2010.

IMÓVEL: Um imóvel rural, sem benfeitorias, denominado "Fazenda Renalpa - Gleba 4", situado neste município e comarca de Itararé-SP., com a área total de 30,4210 hectares, com a seguinte descrição georreferenciada: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AK7-V-1438, de coordenadas N 317176,96m e E 687703,69 m, deste, segue confrontando com a Estrada Vicinal Virgínio Holtz, com os seguintes azimutes e distâncias: 162923'30" e 135,01 m até o vértice AK7-V-439, de coordenadas N 731704B,28m e E 687744,54m; 160959'05" e 54,47 m até o vértice K7-V-1440, de coordenadas N 7316996,78m e E 687762,28m; 163912'27" e 29,42 m até o vértice AK7-V-1441, de coordenadas N 7316968,62m e E 687770,78m; 173907'19" e 19,50 m até o vértice AK7-V-1442, de coordenadas N 7316949,26m e E 687773,12m; 182901'29" e 1,05 m até o vértice AK7-V-1443, de coordenadas N 7316928,22m e E 687772,37m; 88944'48" e 22,42 m até o vértice AK7-V-1444, de coordenadas N 7316906,06m e E 87768,97m; 195949'52" e 18,17 m até o vértice AK7-V-1445, de coordenadas N 316891,47m e E 687764,83m; 201934'42" e 18,75 m até o vértice AK7-V-1446, de coordenadas N 7316874,03m e E 687757,93m; 208912'06" e 27,04 m até o vértice AK7-V-447, de coordenadas N 7316850,21m e E 687745,16m; 210901'04" e 49,41 m até o vértice K7-V-1448, de coordenadas N 7316810,89m e E 687722,44m; 209922'29" e 18,41 m até o vértice AK7-V-1449, de coordenadas N 7316794,85m e E 687713,41m; 208936'19" e 24,64 m até o vértice AK7-V-1450, de coordenadas N 7316773,21m e E 687701,61m; 207945'15" e 9,86 m até o vértice AK7-V-1451, de coordenadas N 7316737,93m e E 687683,04m; 204931'30" e 47,36 m até o vértice AK7-V-1452, de coordenadas N 7316694,84m e E 87663,39m; 198928'41" e 22,87 m até o vértice AK7-V-1453, de coordenadas N 316673,15m e E 687656,14m; 194900'56" e 31,02 m até o vértice AK7-V-1454, de coordenadas N 7316643,06m e E

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-3319 - e-mail: ori.itarare@gmail.com

687648,62m; 192936'37" e 143,50 m até o vértice AK7-V-455, de coordenadas N 7316303,02m e E 687617,30m; 195435'37" e 46,28 m até o vértice K7-V-1456, de coordenadas N 7316458,44m e E 687604,83m; 196015'32" e 33,90 m até o vértice AK7-V-1457, de coordenadas N 7316425,89m e E 687595,36m; 196049'07" e 66,74 m até o vértice AK7-V-1458, de coordenadas N 7316362,01m e E 687576,03m; 197042'29" e 11.87 m até o vértice AK7-V-1459, de coordenadas N 7316259,44m e E 687542,02m; 97949'09" e 79,69 m até o vértice AK7-V-1460, de coordenadas N 7316179,57m e E 87517,64m; 197041'44" e 64,67 m até o vértice AK7-V-1461, de coordenadas N 316117,97m e E 687497,98m; 195936'54" e 36,31 m até o vértice AK7-V-1462, de coordenadas N 7316083,00m e E 687488,21m; 192906'34" e 38,43 m até o vértice AK7-V-1463, de coordenadas N 7316045,42m e E 687480,15m; 188941'06" e 33,01 m até o vértice K7-V-1464, de coordenadas N 7316012,78m e E 687475,16m; 184918'16" e 120,38 m até o vértice AK7-V-1465, de coordenadas N 7315892,75m e E 687466,13m; 183815'03" e 82,77 m até o vértice AK7-V-1466, de coordenadas N 7315810,11m e E 687461,43m; 177230'46" e 3,16 m até o vértice AK7-V-1467, de coordenadas N 7315757,00m e E 687463,74m; 174829'31" e 36,11 m até o vértice AK7-V-1468, de coordenadas N 7315721,05m e E 87467,21m; 170944'15" e 57,25 m até o vértice AK7-V-1469, de coordenadas N 315664,55m e E 687476,42m; 168926'39" e 78,01 m até o vértice AK7-V-1470, de coordenadas N 7315588,12m e E 687492,03m; 165839'59" e 68,94 m até o vértice AK7-M-098, de coordenadas N 7315521,51m e E 687509,12m; desta, segue confrontando com o móvel denominado Fazenda São Nicolau de propriedade de Agropecuaria São Nicolau Ltda, matricula nº 4.955, com os seguintes azimutes e distâncias:- 280815'30" e 96,26m até o vértice AK7-M-3099, de coordenadas N 7315538,45m e E 687414,40m; 333835'00" e 181,19 até o vér-

(CONTINUA FICHA N. 02)...

tice AK7-M-3100, de coordenadas N 7315718,01m e E 687394,16m; 356013'27" e 7,34m até o vértice AK7-M-3101, de coordenadas N 7315735,81m e E 687393,01m; 50050'29" e 30,32 m até o vértice AK7-M-3102, de coordenadas N 7315765,74m e E 87388,19m; 354014'11" e 196,11 m até o vértice AK7-M-3103, de coordenadas N 315960,86m e E 687368,49m; 6804'39" e 114,17 m até o vértice AK7-M-3104, de coordenadas N 7316074,39m e E 687380,58m; 6044'04" e 88,76 m até o vertice AK7-M-3105, e coordenadas N 7316162,54m e E 687390,99m; 6231'14" e 259,17 m até o vértice AK7-M-106, de coordenadas N 7316420,04m e E 687420,42m; 7907'44" e 86,81 m até o vértice AK7-M-3107, de coordenadas N 7316506,17m e E 687431,20m; 7917'49" e 74,36 m até o vértice AK7-M-3108, de coordenadas N 7316579,93m e E 687440,64m; 48046'35" e 1,71 m até o vértice AK7-P-7453, de coordenadas N 7316581,06m e E 687441,93m; desta, segue confrontando pelo Corrego do Pico no sentido jusante e na margem oposta com o imovel denominado Fazenda São Nicolau de propriedade de Agropecuaria São Nicolau Ltda, Matricula nº 4.953 com os seguintes azimutes e distâncias: 340050'05" e 3,67 m até o vértice AK7-P-7454, de coordenadas N 7316584,53m e E 687440,72m; 346022'23" e 3,25 m até o vértice AK7-P-7455, de coordenadas N 7316587,69m e E 687439,96m; 326023'06" e 1,91 m até o vértice AK7-P-7456, de coordenadas N 7316589,28m e E 687438,90m; 35009'14" e 4,12 m até o vértice AK7-P-7457, de coordenadas N 7316592,65m e E 687441,27m; 345010'22" e 5,50 m até o vértice AK7-P-7458, de coordenadas N 7316597,97m e E 687439,86m; 298005'31" e 3,55 m até o vértice AK7-P-7459, de coordenadas N 7316599,64m e E 687436,73m; 7A31'18" e 10,15 m até o vértice AK7-P-7460, de coordenadas N 7316609,70m e E 687438,06m; 345003'06" e 6,96 m até o vértice AK7-P-7461, de coordenadas N 7316616,42m e E 687436,26m; 339914'56" e 8,00 m

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

até o vértice AK7-P-7462, de coordenadas N 7316623,90m e E 687433,43m; 351913'58" e 11,32 m até o vértice AK7-P-7463, de coordenadas N 7316635,09m e E 687431,71m; 355831'45" e 10,10 m até o vértice AK7-P-7464, de coordenadas N 7316645,15m e E 687430,92m; 355917'07" e 14,60 m até o vértice AK7-P-7465, de coordenadas N 7316658,41m e E 687424,81m; 6045'10" e 19,41 m até o vértice AK7-P-7466, de coordenadas N 7316677,59m e E 687427,77m; 357025'24" e 9,48 m até o vértice AK7-P-7467, de coordenadas N 7316687,06m e E 687427,34m; 354026'49" e 7,98 m até o vértice AK7-P-7468, de coordenadas N 7316694,26m e E 687423,90m; 7021'51" e 12,50 m até o vértice AK7-P-7469, de coordenadas N 7316706,66m e E 687425,50m; 354030'04" e 11,37 m até o vértice AK7-P-7470, de coordenadas N 7316717,98m e E 687424,41m; 348035'26" e 14,50 m até o vértice AK7-P-7471, de coordenadas N 7316732,19m e E 687421,34m; 5020'22" e 15,11 m até o vértice AK7-P-7472, de coordenadas N 7316747,23m e E 687422,93m; 37028'12" e 4,05 m até o vértice AK7-P-7473, de coordenadas N 7316750,83m e E 687424,82m; 344038'38" e 7,35 m até o vértice AK7-P-7474, de coordenadas N 7316757,91m e E 687422,87m; 15036'30" e 15,07 m até o vértice AK7-P-7475, de coordenadas N 7316771,27m e E 687426,60m; 2009'18" e 7,26 m até o vértice AK7-P-7476, de coordenadas N 7316778,52m e E 687426,88m; 18039'49" e 10,35 m até o vértice AK7-P-7477, de coordenadas N 7316788,31m e E 687430,18m; 335934'41" e 5,37 m até o vértice AK7-P-7478, de coordenadas N 7316793,20m e E 687427,96m; 6003'13" e 12,25 m até o vértice AK7-P-7479, de coordenadas N 7316805,39m e E 687429,26m; 327023'01" e 9,44 m até o vértice AK7-P-7480, de coordenadas N 7316813,34m e E 687424,17m; 325025'21" e 9,87 m até o vértice AK7-P-7481, de coordenadas N 7316821,46m e E 687418,57m; 4005'25" e 8,90 m até o vértice AK7-P-7482, de coordenadas N 7316830,34m e E

(CONTINUA FICHA N. 03)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA nº 14.410 | FICHA nº 03

Itararé, 28 de dezembro de 2010.

687419,20m; 30º02'46" e 16,28 m até o vértice AK7-P-7483, de coordenadas N 7316844,43m e E 687427,35m; 354º47'06" e 12,42 m até o vértice AK7-P-7484, de coordenadas N 7316856,80m e E 687426,23m; 332º40'56" e 11,70 m até o vértice AK7-P-7485, de coordenadas N 7316867,20m e E 687420,86m; 296º29'16" e 4,85 m até o vértice AK7-P-7486, de coordenadas N 7316869,36m e E 687416,51m; 349º16'50" e 8,25 m até o vértice AK7-P-7487, de coordenadas N 7316877,46m e E 687414,98m; 351º03'19" e 13,00 m até o vértice AK7-P-7488, de coordenadas N 7316890,31m e E 687412,96m; 325º28'47" e 7,00 m até o vértice AK7-P-7489, de coordenadas N 7316896,08m e E 687408,99m; 36º22'07" e 7,25 m até o vértice AK7-P-7490, de coordenadas N 7316901,92m e E 687413,29m; 18º56'28" e 16,01 m até o vértice AK7-P-7491, de coordenadas N 7316917,06m e E 687418,48m; 0º08'36" e 14,76 m até o vértice AK7-P-7492, de coordenadas N 7316931,82m e E 687418,52m; 349º57'49" e 17,59 m até o vértice AK7-P-7493, de coordenadas N 7316949,14m e E 687415,46m; 351º21'01" e 10,93 m até o vértice AK7-P-7494, de coordenadas N 7316959,94m e E 687413,81m; 359º05'12" e 10,22 m até o vértice AK7-P-7495, de coordenadas N 7316970,17m e E 687413,65m; 354º26'34" e 14,02 m até o vértice AK7-P-7496, de coordenadas N 7316984,12m e E 687412,29m; 334º40'25" e 13,48 m até o vértice AK7-P-7497, de coordenadas N 7316996,31m e E 687406,52m; 359º57'54" e 5,35 m até o vértice AK7-P-7498, de coordenadas N 7317001,66m e E 687406,52m; 349º45'47" e 17,02 m até o vértice AK7-P-7499, de coordenadas N 7317018,40m e E 687403,50m; 333º54'20" e 10,53 m até o vértice AK7-P-7500, de coordenadas N 7317027,86m e E 687398,86m; 340º15'20" e 19,32 m até o vértice AK7-P-7501, de coordenadas N 7317046,04m e E 687392,34m; 324º09'47" e 12,24 m até o vértice AK7-P-7502, de coordenadas N 7317055,97m e E 687385,17m; 319º07'40" e 6,94 m até o vértice AK7-P-7503, de

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

coordenadas N 7317061,22m e E 687380,63m; 356015'56" e 3,98 m até o vértice AK7-P-7504, de coordenadas N 7317067,19m e E 687380,23m; 323926'47" e 8,59 m até o vértice AK7-P-7505, de coordenadas N 7317073,93m e E 687375,24m; 351819'59" e 6,10 m até o vértice AK7-P-7506, de coordenadas N 7317079,99m e E 687374,32m; 330929'51" e 9,34 m até o vértice AK7-P-7507, de coordenadas N 7317088,08m e E 687369,72m; 359956'28" e 10,07 m até o vértice AK7-P-7508, de coordenadas N 7317098,15m e E 687369,70m; 329836'05" e 11,45 m até o vértice AK7-P-7509, de coordenadas N 7317107,91m e E 687363,75m; 350942'55" e 9,43 m até o vértice AK7-P-7510, de coordenadas N 7317117,21m e E 687362,23m; 24925'14" e 9,91 m até o vértice AK7-P-7511, de coordenadas N 7317126,23m e E 687366,32m; 333018'14" e 14,21 m até o vértice AK7-P-7512, de coordenadas N 7317138,93m e E 687359,94m; 349958'00" e 15,82 m até o vértice AK7-P-7513, de coordenadas N 7317154,46m e E 687356,91m; deste, segue confrontando com o imóvel denominado Fazenda Renalpa de propriedade de Renalpa Agropecuária Ltda, Transcrição número 11.042, Gleba 2, com os seguintes azimutes e distâncias: 86917'16" e 347,52 m até o vértice AK7-V-1438, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação de CANANÉIA. Identificação da estação (NEIA), código do Internacional nº 91716, Cidade de Cananéia-SP, localizada no Instituto Oceanográfico da USP, na cidade de Cananéia-SP, com coordenadas plano retangulares relativas, Sistema UTM, N = 7.229.668,513 m, E = 204.802,888 m, e da estação ESCOLA POLITÉCNICA DA USP Identificação da estação (POLI), código do Internacional nº 93800, na cidade de São Paulo-SP, localizada em uma torre metálica de aproximadamente 14 m de altura, situada ao lado do Prédio da AEP, com coordenadas plano

(CONTINUA FICHA N. 04)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL **OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP**

MATRÍCULA nº 14.410 — FICHA nº 04 — Itararé, 28 de dezembro de 2010.

retangulares relativas, Sistema UTM Datum SAD 1969, N = 7.393.947,775m, E = 323.435,000m e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 tendo como Datum o SAD-69 (Brasil).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

CERTIFICAÇÃO NO INCRA:- 001010000118-09, conforme certificado expedido na cidade de São Paulo-SP, em 21 de outubro de 2010, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Superitendência de São Paulo.-

CONTRIBUINTE:- Imóvel cadastrado no INCRA, em área maior, sob **nº 636.096.011.770-9**, em nome de Santa Andrea Agro-Pecuária Ltda, área total 3.886,30 has, módulo rural 39,2617 has, número de módulos rurais 76,42 has, módulo fiscal **20,00** has, n. de módulos rurais 194,31 has, FMP 2,00 has, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (C.C.I.R.), exercício de 2006/2007/2008/2009 e na Receita Federal (NIRF) 2.386.280-7.-

PROPRIETARIA: SANTA **ANDREA AGRO-PECUARIA** LTDA, com sede neste município e comarca de Itararé-SP, na Fazenda Santa Andrea, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 45.601.242/0001-79.-.-.-.-.-.-.

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 14.407, de 28 de dezembro de 2010, deste Oficial de Registro. O Prep. Designado: (Fabio José Vaz).-

R.01/14.410. EM 28 DE JANEIRO DE 2011. Protocolo nº 20.949 de 07/1/2011. **HIPOTECA**. Por escritura pública de constituição de garantia hipotecária de 05 de janeiro de 2011, Livro 783, página 143, lavrada no 1º Tabelião de Notas de Osasco-SP, a proprietária **SANTA ANDREA AGRO-PECUARIA LTDA** já qualificada, **DEU** o imóvel da presente matrícula, juntamente com os imóveis matriculados sob os ns. 14.408 e 14.409, ambas desta Serventia, em **HIPOTECA DE PRIMEIRO E UNICO GRAU** em favor de **RABOBANK**, CU-

(CONTINUA NO VERSO)...

Canc.

013180

RAÇÃO N.V., instituição financeira com sede em Willemstad, Curação Antilhas Holandesas, na Zeelandia Office Park, Kaya WFG Mensing 14, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.594.263/0001-90 e **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Osasco-SP, na cidade de Deus - Vila Yara, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o número 60.746.948/0001-12, doravante designados em conjunto Bancos Credores e individualmente Banco Credor e na qualidade de representante dos Bancos Credores para administração e execução da garantia constituída pelo hipotecante, BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S.A, instituição financeira constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo-Capital, à Avenida das Nações Unidas, n. 12.955 - 7º andar, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o número 01.027.570/0001-60, para garantia do empréstimo concedido à empresa **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A**, com sede à Rua Com. s/n. - Centro Administrativo - Sala-A, no município de Almeirim, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 04.815.734/0001-80 no valor de US$70.000.0000,00 (setenta milhões de Dólares), equivalentes na data da escritura, à R$115.892.000,00 (cento e quinze milhões, oitocentos e noventa e dois mil reais), na modalidade de recebimento antecipado de exportações tudo na forma e sujeito aos termos e condições pactuados em documento intitulado "Export Prepayment Facility Agreement", datado de 03/12/2010, e celebrado entre Jari, Hipotecante, Bancos Credores, Agente de Garantia e outros. Que, o montante a ser alocado pelos Bancos Credores à linha de financiamento é o seguinte:- (a) RABOBANK - US$35.000.0000,00 (trinta e cinco milhões de Dólares), equivalentes na data da escritura a R$57.946.000,00 (cinquenta e sete milhões, nove-

(CONTINUA FICHA N. 05)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA nº 14.410 | FICHA nº 05

Itararé, 28 de janeiro de 2011.

centos e quarenta e seis mil reais), e (b) BRADESCO - US$35.000.0000,00 (trinta e cinco milhões de Dólares), equivalentes na data da escritura a R$57.946.000,00 (cinquenta e sete milhões, novecentos e quarenta e seis mil reais). Que, a linha de financiamento visa viabilizar que a JARI possa receber, de forma antecipada, parcela do volume das exportações que virá a realizar. Que, a linha de Financiamento subdivide-se, conforme a destinação dos recursos, em linha menores chamadas tranches, a saber:- (a) linha no valor de até US$30.000.0000,00 (trinta milhões de Dólares) equivalentes na data da escritura a R$49.668.000,00 (quarenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e oito mil reais), que a JARI utilizará tanto no alongamento de dívida bancária como no reequipamento de instalações de produção ("Tranche A") e (b) linha no valor de até US$40.000.0000,00 (quarenta milhões de Dólares), equivalentes a R$66.224.000,00 (sessenta e seis milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais), que a JARI utilizará especificamente para aquisição ou liquidação de parcelas de dívidas novadas e cujos credores atuais são: Banco do Brasil S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S/A - BNDES e Banco Industrial e Comercial S/A. ("Tranche B"). Que assim, o valor do principal da dívida, sem prejuízo dos juros e demais encargos a que dará origem, será de até US$70.000.0000,00 (setenta milhões de Dólares), equivalentes na data da escritura a R$115.892.000,00 (cento e quinze milhões, oitocentos e noventa e dois mil reais). Que a JARI amortizará o valor financiado em 13 (treze) parcelas trimestrais, consecutivas e aproximadamente iguais, vencendo-se a 1ª no 24º (vigésimo quarto) mês após a data do desembolso da Tranche A. Que, a JARI pagará juros sobre o saldo devedor do valor financiado, desde o 1º desembolso realizado pelos Bancos Credores sob a linha de

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

financiamento até a plena liquidação do valor financiado, (i) à Taxa Libor (conforme definida abaixo) acrescida de 6% (seis por cento) ao ano, ou (ii) à taxa fixa equivalente, nos termos acordados pelas partes na data de desembolso de cada uma das Tranches da operação, sendo o primeiro pagamento devido no 3º (terceiro) mês após a data do desembolso da Tranche A e os demais trimestral e consecutivamente. Entender-se-á por "Taxa LIBOR", a taxa interbancária calculada pela Associação Bancária Britânica (British Bankers'Association), para prazo compatível com os vencimentos do Valor Principal Total, divulgada na respectiva página da Tela Reuter (Reuter Screen - atualmente Reuters Screen LIBOR 01 Page) ou caso esta não esteja disponível, em qualquer outra página equivalente de qualquer outra publicação (como Reuters Service ou Bloomberg Financial Markets Service), que publique tal taxa da Associação Bancária Britânica, à aproximadamente 11:00h (onze horas) (horário de Londres - Inglaterra), 2 (dois) dias úteis bancários londrinos anteriores à data (a) do desembolso sob a Tranche A e (b) do primeiro dia de cada trimestre seguinte. Que, a JARI pagará ainda uma comissão pela disponibilidade da Linha de Financiamento de 3% (três por cento) ao ano, calculada pro rata sobre o saldo não desembolsado na Tranche B, desde a data do contrato de financiamento até a data do vencimento da disponibilidade da mesma Tranche B e que o valor da comissão devida integrará o saldo devedor da JARI, nos termos do contrato de financiamento. Que, o valor em Dólares de cada desembolso sob a linha de financiamento que comporá o valor financiado será tornado disponível no exterior cabendo à JARI lhe dar ingresso no Brasil, mediante contratação de operação de câmbio nos termos da regulamentação brasileira aplicável. Que, todos os pagamentos pela JARI a título do valor financiado, juros e de

(CONTINUA FICHA N. 06)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA nº 14.410 | FICHA nº 06

Itararé, 28 de janeiro de 2011.

mais encargos oriundos da Linha de Financiamento serão exclusivamente em Dólares, na Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América. As demais cláusulas e condições constam da escritura. O Preposto Substituto:-.-.-.- (Rogério Rodrigues Dell Antonio).

Av.02/14.410. EM 04 DE MARÇO DE 2013, (protocolo nº 25.826 de 07/02/2013). Nos termos do instrumento particular de quitação firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 22 de janeiro de 2013, arquivado em pasta própria, os credores Rabobank Curação N.V. representado por Banco Rabobank Internacional Brasil S.A., e Banco Bradesco S.A., já qualificados, autorizam o cancelamento da hipoteca registrada sob o nº 01 nesta matrícula. O Preposto Designado: (Fábio José Vaz).-.-.-.-.-.-.-.-.-.

R.03/14.410. Em 28 de abril de 2014, Protocolo número 27.759, de 1º de abril de 2014, reingresso em 16 de abril de 2014.
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Nos termos do instrumento particular de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel e outras avenças nº **AF008/14**, firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 06 de março de 2014, a proprietária **SANTA ANDREA AGRO PECUÁRIA LTDA**, já qualificada, procedeu a **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** do imóvel objeto desta matrícula avaliado em R$236.459,00, juntamente com os imóveis matriculados sob os ns. 14.387, 14.388, 14.408 e 14.409 todas deste Registro Imobiliário, em favor do **BANCO BTG PACTUAL S/A**, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Praia do Botafogo, 501 - 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, nos termos da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, para garantia do contrato para prestação de fiança nº FI1203/13, celebrado em 23 de dezembro de 2013, com a empresa **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A**, já qualificada, no valor principal de **R$106.311.299,01**, com vencimento para o dia **26 de dezembro de 2014**, com a taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

Marcio Minussi de Medeiros,
Oficial.

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1033 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

Av.04/14.410. Em 13 de maio de 2014.
ERRO EVIDENTE. INCLUSÃO DA COMISSÃO - Fica retificado o registro n. 03 retro, por erro evidente por omissão, nos termos do artigo 213, inciso I, alínea "a" da Lei 6.015/73, para constar que o valor principal de R$106.311 299,01 com vencimento para o dia 26 de dezembro de 2014, tem comissão de 2,5% ao ano, juros moratórios de 1% ao mês e multa não-compensatória de 2% sobre o valor devido.

Fábio José Vaz,
Oficial Substituto.

Av.05/14.410. Em 15 de dezembro de 2014. Protocolo nº 29.028, de 03/12/2014.
ADITIVO. Nos termos do primeiro aditamento ao instrumento particular de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel e outras avenças nº AF008/14, firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 06 de novembro de 2014, pela fiduciante **SANTA ANDRÉA AGRO PECUÁRIA LTDA**, pela devedora **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A** e pelo credor **BANCO BTG PACTUAL S/A**, todos já qualificados, retificaram o instrumento particular de alienação fiduciária registrado sob o nº **03** nesta matrícula, para constar que o prazo de vencimento do mesmo foi alterado para o dia **28 de dezembro de 2015** e a comissão de fiança passou a ser de 2,8% ao ano. Todas as demais disposições da alienação fiduciária não alteradas pelo referido aditivo permanecem em vigor, sendo integralmente ratificadas pelas partes.

Márcio Minuzzi de Medeiros,
Oficial.

Ao Oficial....	R$	24,64
Ao Estado....	R$	6,84
Ao IPESP.....	R$	5,06
Ao Reg. Civil:	R$	1,27
Ao Trib. Just:	R$	1,27
Total.... ...	R$	38,48

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, **da matrícula nº.: 14410**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. **Itararé-SP, 16 de dezembro de 2014.**
Escrevente.

Rogério Rodrigues Dell Antonio

CNPJ 50.788.934/0001-00
ITARARÉ - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Rua Arnaldo Ribeiro, 394
Centro - CEP 18460-000
ITARARÉ - SP

Controle 7055

DOC. 2.B

BTG Pactual

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE BEM IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS Nº AF008/14

SANTA ANDREA AGRO PECUÁRIA LTDA., com sede na Cidade de Itarare, Estado de São Paulo, na Fazenda Santa Andrea, S/Nº, inscrita no CNPJ sob nº 45.601.242/0001-79, neste ato representado por dois de seus representantes legais ("**FIDUCIANTE**");

e, de outro lado, na qualidade de credor fiduciário:

BANCO BTG PACTUAL S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representado por dois de seus representantes legais ("**CREDOR**");

e ainda, na qualidade de devedor/interveniente anuente:

JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, com sede na Cidade de Almerim, Estado do Pará, na Rua Cem, sem número, inscrita no CNPJ sob nº 04.815.734/0001-80, neste ato representado por dois de seus representantes legais ("**DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE**").

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 06.03.2014, Credor, Fiduciante e Devedor/Interveniente Anuente, celebraram Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel e Outras Avenças nº AF008/14, conforme aditado em 06.11.2014 ("Alienação Fiduciária"), com a finalidade de garantir as obrigações assumidas pela Fiduciante na Operação Garantida, conforme definido na Alienação Fiduciária;

(ii) Nesta data, Credor e Devedor/Interveniente Anuente firmaram o Segundo Aditamento ao Contrato para Prestação de Fiança ("Segundo Aditamento ao Contrato de Fiança"), por meio do qual se alterou o prazo de Vencimento da Fiança;

(iii) As Partes acordam, visando adequar a Alienação Fiduciária à alteração do prazo de Vencimento da Fiança realizadas por meio do Segundo Aditamento ao Contrato de Fiança, em modificar alguns termos da Alienação Fiduciária.

Têm as Partes, entre si, justo e acordado, o presente Segundo Aditamento à Alienação Fiduciária ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste Aditamento, exceto quando de outra forma aqui previsto, adotam-se as definições constantes da Alienação Fiduciária.

2. ALTERAÇÕES

2.1 Em virtude da alteração do prazo de Vencimento da Fiança, as Partes desejam alterar o Anexo I à Alienação Fiduciária, de modo que tal anexo passa a viger com a redação constante do Anexo A ao presente Aditamento.

2.2 As Partes desejam incluir as alíneas (e), (f) e (g) à Cláusula 4.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*(e) inexiste qualquer suspeita ou indício de contaminação no solo e água subterrânea no Imóvel;*

f) inexiste qualquer restrição no Imóvel atribuída pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e/ou outros órgãos competentes com relação a tombamento de áreas de interesse histórico, cultural e/ou arqueológico nos âmbitos municipal, estadual e/ou federal;

g) inexistem, quaisquer questionamentos judiciais e/ou administrativos envolvendo questões socioambientais referentes ao Imóvel."

2.3 As Partes desejam incluir as Cláusulas 12.2, 12.2.1, 12.3, 12.3.1 e 12.4, que vigorarão com a seguinte redação:

"12.2. O FIDUCIANTE e/ou o DEVEDOR INTERVENIENTE ANUENTE comprometem-se a responder, exclusivamente, perante quaisquer terceiros, inclusive autoridades públicas, por eventuais Danos Ambientais relacionados ao Imóvel.

12.2.1 "Danos Ambientais": todo e qualquer prejuízo sofrido pelo CREDOR que configure um dano patrimonial, in lucro, mas não se limitando a perdas e danos, penalidades, passivos, contingências, multas, custos com identificação e/ou remediação da área contaminada, despesas, custas judiciais, honorários advocatícios e de outros especialistas.

12.3. O FIDUCIANTE fica obrigado a substituir a garantia originalmente oferecida e/ou oferecer garantia adicional, na hipótese de serem detectados quaisquer passivos ambientais, incluindo existência de suspeita e/ou existência de Área Contaminada no Imóvel.

12.3.1 Área Contaminada: área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria na qual até o presente momento, tenham sido identificadas quantidades ou concentrações de matéria em condições que causem ou possam causar danos à saúde humana, ao meio ambiente ou a outro bem a proteger.

12.4. O FIDUCIANTE fica obrigado a indenizar o CREDOR por eventuais Danos Ambientais que venham a ser identificados no Imóvel."

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Todas as demais disposições da Cessação Fiduciária não alteradas pelo presente Aditamento permanecem em vigor, sendo neste ato integralmente ratificadas pelas Partes.

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Sergio Cutolo dos Santos
Procurador

São Paulo, 26 de novembro de 2021.

BANCO BTG PACTUAL S.A.
Rodrigo Carvalho Cézar Moreira
Procurador

FAZENDA AMAREA AGRO PECUÁRIA LTDA.

JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

TESTEMUNHAS:

Nome: Devi Speri Siqueira
CPF/MF: RG 35126600-8
CPF 402198725-21

Nome:
CPF/MF:

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS ITARARÉ - SP

FÁBIO JOSÉ VAZ - Oficial Interino

Protocolo: 31432 - 06/01/2016 Registrado: 22/01/2016

AV 6 MATR 14367 LIVRO 02 ADITIVO
AV 6 MATR 14368 LIVRO 02 ADITIVO
AV 6 MATR 14409 LIVRO 02 ADITIVO
AV 6 MATR 14409 LIVRO 02 ADITIVO
AV 5 MATR 14410 LIVRO 02 ADITIVO
5 Certidão(ões)

THIAGO JOLY CARNEIRO - ESCREVENTE

Total descontos/isenções R$ 22,00

Emolumentos R$ 68.099,30	Estado R$ 15.844,05	IPESP R$ 5.220,08	Registro Civil R$ 2.952,60
Tribunal Justiça R$ 3.860,20	Município R$ 1.121,90	Min.Público R$ 2.682,80	Total das custas R$ 90.902,90

TABELIÃO 10

2º TABELIÃO

2º

Tabelião de Notas - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Rua Hugo Lorenzi, 1400 - Vila Hungaria - São Paulo - SP
CEP 01326-010 - Fone: (11) 3057 8947 - Fax: (11) 3281 0121

Reconheço por semelhança a firma de: DAVI SPERTINI, ROBERTO CARVALHO, CESAR PEREIRA E SERGIO CUNHA DOS SANTOS
São Paulo, 7 de dezembro de 2015. Em testemunho da verdade.

ALEXANDRE MARCOS - Escrevente
Selo(s): RA 32,82, CA 000011472226 [illegible], 244285-AA, 922324-AA

BTG Pactual

REGISTRO DE IMÓVEIS ITIRAPINA Fls. 02

ANEXO A

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE BEM IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS Nº AF008/14

ANEXO I

Título do Documento	*Nº FI203/13*
Valor de Principal:	*R$ 106.111.299,01 (cento e seis milhões, trezentos e onze mil, duzentos e noventa e nove reais e um centavo), inclusive eventuais encargos aplicáveis*
Data de Vencimento:	*29/12/2016*
Comissão Fiança:	*Comissão de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano – base de 360 dias - sobre o Valor da(s) Fiança(s) devidamente atualizado pelo índice estipulado nas Obrigações Garantidas. O pagamento deverá ser feito trimestral e antecipadamente.*
Encargos Moratórios:	*Por qualquer mora que se verificar por parte do CONTRATANTE em pagar o valor correspondente à Comissão, o valor correspondente ao direito de regresso pelo desembolso de valores pelo BANCO por força da(s) Fiança(s) ou, ainda, à obrigação de depósito prevista na Cláusula 7.2 a (vento) ao ano nos termos da Cláusula 3.2 do CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FIANÇA Nº FI203/13, será(ão) acrescida(s) ao valor devido (i) a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominada "Taxa DI over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.cetip.com.br), (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e (iii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.*

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA nº 14.387 | FICHA nº 01

Itararé, 09 de dezembro de 2010.

IMOVEL: Um imóvel rural, sem benfeitorias, denominado "Fazenda Santa Andrea - Gleba 1", situado neste município e comarca de Itararé-SP., com a área total de 243,6566 hectares, com a seguinte descrição georreferenciada:- inicia-se a descrição deste perimetro no vértice AK7-M-3079, de coordenadas N 7330267,26m e E 684838.26 m, deste, segue confrontando com Estrada Municipal Sem Denominação 1 e 2, com os seguintes azimutes e distâncias: 151909'17" e 267.10 m até o vértice AK7-V-0936, de coordenadas N 7330033,30m e E 684967,12m; 151914'20" e 226,87 m até o vertice AK7-V-0935, de coordenadas N 7329834,42m e E 685076,28m; 150947'41" e 322,56 m até K7-V-0934, de coordenadas N 7329552,86m e E 685233,67m; 162A00'38" e 42,50 m até o vértice AK7-V-0933, de coordenadas N 7329512,44m e E 685246,79m; 170A37'54" e 258,88 m até o vértice AK7-V-0932, de coordenadas N 7329257,02m e E 685288,93m; 171020'36" e 350,53 m até o vértice AK7-V-0931, de coordenadas N 7328910,48m e E 685341,69m; 170853'24" e 208,13 m até o vertice AK7-V-0930, de coordenadas N 7328704,98m e E 685374,65m; 161049'24" e 19,10 m até o vertice AK7-V-0929, de coordenadas N 7328686,83m e E 685380,60m; 149005'12" e 19,61 m até o vértice AK7-V-0928, de coordenadas N 7328670,01m e E 685390,68m; 138043'49" e 56,65 m até o vértice AK7-V-0927, de coordenadas N 7328627,43m e E 685428,04m; 134004'30" e 52,80 m até o vértice AK7-V-0926, de coordenadas N 7328590,70m e E 685465,98m; 128008'11" e 150,01 m até o vértice AK7-V-0925, de coordenadas N 7328498,07m e E 685583,97m; 120017'54" e 30,38 m até o vértice AK7-V-0924, de coordenadas N 7328482,74m e E 685610,20m; 143050'30" e 8,47 m até o vértice AK7-V-0923, de coordenadas N 7328475,90m e E 685615,20m; 163005'18" e 10,16 m até o vertice AK7-V-0922, de coordenadas N 7328466,18m e E 685618,15m; 185007'25" e 8,10 m

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

MATRÍCULA nº 14.387 | FICHA nº 01v9.

até o vértice AK7-V-0921, de coordenadas N 7328498,11m e E 685617,47m; 209022'44" e 18,26 m até o vértice AK7-V-0920, de coordenadas N 7328442,20m e E 685608,47m; 212955'27" e 16,54 m até o vértice AK7-V-0919, de coordenadas N 7328428,49m e E 685599,59m; 233021'06" e 7,55 m até o vértice AK7-V-0918, de coordenadas N 7328423,98m e E 685593,54m; 290A50'43" e 23,47 m até o vértice AK7-V-0917, de coordenadas N 7328416,28m e E 685571,37m; 231826'10" e 37,92 m até o vértice AK7-V-0916, de coordenadas N 7328392,64m e E 685541,71m; 227A14'56" e 32,09 m até o vértice AK7-V-0915, de coordenadas N 7328370,85m e E 685518,15m; 230828'45" e 25,69 m até o vértice AK7-P-0914, de coordenadas N 7328354,51m e E 685498,33m; 269A38'36" e 15,33 m até o vértice AK7-V-0913, de coordenadas N 7328353,34m e E 685483,02m; deste segue confrontando com o Corrêgo do Urso no sentido jusante e em sua margem oposta com o imóvel denominado Fazenda Prieto, de propriedade de Frigorífico Itararé II Ltda, Matrícula nº 4.711, com os seguintes azimutes e distâncias: 15855'32" e 7,14 m até o vértice AK7-P-5828, de coordenadas N 7328360,20m e E 685484,98m; 4950'13" e 16,09 m até o vértice AK7-P-5829, de coordenadas N 7328377,03m e E 685486,40m; 318A56'17" e 11,44 m até o vértice AK7-P-5830, de coordenadas N 7328385,65m e E 685478,89m; 3813'26" e 15,60 m até o vértice AK7-P-5831, de coordenadas N 7328401,23m e E 685479,77m; 56819'14" e 18,34 m até o vértice AK7-P-5832, de coordenadas N 7328411,40m e E 685495,03m; 12849'20" e 19,65 m até o vértice AK7-P-5833, de coordenadas N 7328426,66m e E 685498,50m; 12238'10" e 17,15 m até o vértice AK7-P-5834, de coordenadas N 7328443,39m e E 685502,26m; 295832'05" e 55,71 m até o vértice AK7-P-5835, de coordenadas N 7328467,70m e E 685452,13m; 253949'22" e 31,89 m até o vértice AK7-P-5836, de coordenadas N 7328458,81m e E 685421,59m; 244A07'85" e 41,05m

(CONTINUA FICHA Nº 02)...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

NATRICULA nº 14.367 | FICHA nº 02 | Itararé, 09 de dezembro de 2010.

até o vértice AK7-P-5837, de coordenadas N 7328440,90m e E 685384,58m; 302934'25" e 30,66 m até o vértice AK7-P-5838, de coordenadas N 7328457,35m e E 685358,84m; 262953'28" e 122,88 m até o vértice AK7-P-5839, de coordenadas N 7328442,35m e E 685236,90m; 268954'28" e 27,67 m até o vértice AK7-P-5840, de coordenadas N 7328441,82m e E 685209,23m; 251A10'31" e 43,09 m até o vértice AK7-P-5841, de coordenadas N 7328427,92m e E 685168,45m; 279943'08" e 16,95 m até o vértice AK7-P-5842, decoordenadas N 7328430,78m e E 685151,74m; 349A33'54" e 60,61 m até o vértice AK7-P-5843, de coordenadas N 7328490,39m e E 685140,76m; 314953'16" e 54,52 m até o vértice AK7-P-5844, de coordenadas N 7328528,86m e E 685102,14m; 326954'10" e 63,06 m até o vértice AK7-P-5845, de coordenadas N 7328583,36m e E 685066,61m; 342A46'24" e 72,22 m até o vértice AK7-P-5846, de coordenadas N 7328652,38m e E 685045,22m; 305933'12" e 94,39 m até o vértice AK7-P-5847, de coordenadas N 7328707,23m e E 684968,43m; 344A24'39" e 23,83 m até o vértice AK7-P-5848, de coordenadas N 7328730,19m e E 684962,02m; 320952'25" e 46,14 m até o vértice AK7-P-5849, de coordenadas N 7328765,98m e E 684932,91m; 333A13'42" e 22,16 m até o vértice AK7-P-5850, de coordenadas N 7328785,76m e E 684922,93m; 9935'27" e 35,25 m até o vértice AK7-P-5851, de coordenadas N 7328820,52m e E 684928,80m; 313A41'37" e 34,62 m até o vértice AK7-P-5852, de coordenadas N 7328844,43m e E 684903,77m; 284929'29" e 17,30 m até o vértice AK7-P-5853, de coordenadas N 7328848,76m e E 684887,03m; 258A17'51" e 62,60 m até o vértice AK7-P-5854, de coordenadas N 7328836,06m e E 684825,72m; 290A47'49" e 26,34 m até o vértice AK7-P-5855, de coordenadas N 7328843,42m e E 684801,10m; 325A01'42" e 103,48 m até o vértice AK7-P-5856, de coordenadas N 7328930,21m e E 684741,79m; 336202'14" e 29,74 m até o vértice AK7-P-5857, de

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

coordenadas N 7328957,38m e E 684729,71m; 270857'33" e 29,82 m até o vértice AK7-P-5858, de coordenadas N 7328957,88m e E 684700,19m; 278935'07" e 49,81 m até o vértice AK7-P-5859, de coordenadas N 7328965,31m e E 684650,94m; 242919'07" e 49,51 m até o vértice AK7-P-5860, de coordenadas N 7328942,31m e E 684607,10m; 267814'21" e 78,33 m até o vértice AK7-P-5861, de coordenadas N 7328938,54m e E 684528,86m; 286934'39" e 47,19 m até o vértice AK7-P-5862, de coordenadas N 7328952,26m e E 684483,71m; 266940'19" e 30,13 m até o vértice AK7-P-5863, de coordenadas N 7328950,52m e E 684453,63m; 269909'31" e 42,67 m até o vértice AK7-P-5864, de coordenadas N 7328949,89m e E 684410,97m; 258913'26" e 20,89 m até o vértice AK7-P-5865, de coordenadas N 7328945,62m e E 684390,51m; 265948'03" e 26,22 m até o vértice AK7-P-5866, de coordenadas N 7328943,70m e E 684364,36m; 278909'17" e 17,41 m até o vértice AK7-P-5867, de coordenadas N 7328946,17m e E 684347,13m; 269948'47" e 24,70 m até o vértice AK7-P-5868, de coordenadas N 7328946,09m e E 684322,43m; 256928'36" e 9,26 m até o vértice AK7-P-5869, de coordenadas N 7328943,93m e E 684313,43m; 271900'49" e 16,32 m até o vértice AK7-P-5870, de coordenadas N 7328944,22m e E 684297,11m; 284936'12" e 24,73 m até o vértice AK7-P-5871, de coordenadas N 7328950,45m e E 684273,18m; 257941'10" e 30,25 m até o vértice AK7-P-5872, de coordenadas N 7328944,00m e E 684243,63m; 259911'07" e 17,96 m até o vértice AK7-P-5873, de coordenadas N 7328940,63m e E 684225,98m; 251822'44" e 21,04 m até o vértice AK7-P-5874, de coordenadas N 7328933,91m e E 684206,05m; 265954'36" e 120,31 m até o vértice AK7-P-5875, de coordenadas N 7328924,63m e E 684086,10m; 279043'59" e 43,17 m até o vértice AK7-P-5876, de coordenadas N 7328931,93m e E 684043,54m; 262002'53" e 49,22 m até o vértice AK7-P-5877, de coordenadas N 7328929,12 m e E 683994,80 m;

(CONTINUA FICHA Nº 03)...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA nº 14.387 | FICHA nº 03

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

Itararé, 09 de dezembro de 2010.

274053'09" e 35,41 m até o vértice AK7-P-5878, de coordenadas N 7328928,14m e E 683959,52m; 265053'57" e 40,26 m até o vértice AK7-P-5879, de coordenadas N 7328925,26m e E 683919,36m; 279019'14" e 27,96 m até o vértice AK7-P-5880, de coordenadas N 7328929,79m e E 683891,77m; deste, segue confrontando com o imóvel denominado Fazenda Pristo de propriedade de Frigorífico Itararé II Ltda, Matrícula nº 4.711, com os seguintes azimutes e distâncias: 261055'20" e 14,01 m até o vértice AK7-M-3068, de coordenadas N 7328927,82m e E 683877,90m; 257018'49" e 27,95 m até o vértice AK7-M-3069, de coordenadas N 7328921,68m e E 683850,63m; 269001'50" e 13,93 m até o vértice AK7-M-3070, de coordenadas N 7328921,45m e E 683836,70m; 288018'11" e 10,97 m até o vértice AK7-M-3071, de coordenadas N 7328924,89m e E 683826,29m; 210034'49" e 4,82 m até o vértice AK7-M-3072, de coordenadas N 7328920,74m e E 683823,84m; 267039'01" e 243,43 m até o vértice AK7-M-3073, de coordenadas N 7328910,76m e E 683580,61m; 267049'27" e 160,69 m até o vértice AK7-M-3074, de coordenadas N 7328904,66m e E 683420,04m; 265058'52" e 52,55 m até o vértice AK7-M-3075, de coordenadas N 7328900,98m e E 683367,62m; 269A10'44" e 2,23 m até o vértice AK7-P-5881, de coordenadas N 7328900,95m e E 683365,38m; deste, segue confrontando com o Ribeirão da Vaca no sentido jusante e em sua margem oposta com o imóvel denominado Fazenda Santana de propriedade de Suzano Papel e Celulose S/A, Matrícula 7.915, com os seguintes azimutes e distâncias: 325035'36" e 16,28 m até o vértice BIO-P-5553, de coordenadas N 7328914,38m e E 683356,18m; 297A39'16" e 5,18 m até o vértice BIO-P-5552, de coordenadas N 7328916,78m e E 683351,60m; 339090'38" e 30,94 m até o vértice BIO-P-5551, de coordenadas N 7328945,73m e E 683340,69m; 334042'02" e 17,49 m até o vértice BIO-P-5550, de coordenadas N 7328961,55m e E

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax. (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

683333,21m; 350042'52" e 23,48 m até o vértice BIO-P-5549, de coordenadas N 7328984,70m e E 683329.42m: 328040'12" e 47,58 m até o vértice BIO-P-5548, de coordenadas N 7329023,35m e E 683304,68m; 333052'46" e 28,31 m até o vértice BIO-P-5547, de coordenadas N 7329050,77m e E 683292,22m; 353036'08" e 12,07 m até o vértice BIO-P-5546, de coordenadas N 7329062,76m e E 683290,87m; 336052'44" e 19,95 m até o vértice BIO-P-5545, de coordenadas N 7329080,19m e E 683283,43m; 7007'11" e 36,98 m até o vértice BIO-P-5544, de coordenadas N 7329116,88m e E 683288,02m; 15041'12" e 20,37 m até o vértice BIO-P-5543, de coordenadas N 7329136,49m e E 683293,52m; 359000'15" e 71,29 m até o vértice BIO-P-5542, de coordenadas N 7329207,77m e E 683292,28m; 326048'33" e 46.24 m até o vértice BIO-P-5541, de coordenadas N 7329246,46m e E 683266,97m; 347041'03" e 50,90 m até o vértice BIO-P-5540, de coordenadas N 7329296,26m e E 683256,10m; 31011'34" e 16.61 m até o vértice BIO-P-5539, de coordenadas N 7329310,48m e E 683264,70m; 4039'13" e 15.19 m até o vértice BIO-P-5538, de coordenadas N 7329325,61m e E 683265,97m; 359028'28" e 24,09 m até o vértice BIO-P-5537, de coordenadas N 7329349,70m e E 683265.71m; 21011'20" e 43,74 m até o vértice BIO-P-5536, de coordenadas N 7329390,50m e E 683281,53m; 0012'43" e 44,32 m até o vértice BIO-P-5535, de coordenadas N 7329434.82m e E 683281,69m; 1046'32" e 15,78 m até o vértice BIO-P-5534, de coordenadas N 7329450,59m e E 683282,18m; 346033'57" e 0,66 m até o vértice BIO-P-5533, de coordenadas N 7329459,01m e E 683280.17m; 19014'30" e 29,43 m até o vértice BIO-P-5532, de coordenadas N 7329486,80m e E 683289,87m; 381006'38" e 45.00 m até o vértice BIO-P-5531, de coordenadas N 7329531,25m e E 683282,92m; 350002'56" e 44,40 m até o vértice BIO-P-5530, de coordenadas N 7329572.11m e E 683300,30m; 55006'46" e 25,68 m até o vértice BIO-P-5529, do

(CONTINUA FICHA Nº 04)...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA nº 14.387 | FICHA nº 04

Itararé, 09 de dezembro de 2010.

coordenadas N 7329586,79m e E 683371,36m; 30A13'58" e 36,81 m até o vértice BIO-P-5528, de coordenadas N 7329618,60m e E 683339,90m; 350046'44" e 11,44 m até o vértice BIO-P-5527, de coordenadas N 7329629,89m e E 683338,06m; 336053'57" e 18,61 m até o vértice BIO-P-5526, de coordenadas N 7329647,00m e E 683330,76m; 326033'18" e 15,67 m até o vértice BIO-P-5525, de coordenadas N 7329660,00m e E 683322,13m; 340025'26" e 14,99 m até o vértice BIO-P-5524, de coordenadas N 7329674,20m e E 683317,11m; 334049'17" e 11,72 m até o vértice BIO-P-5523, de coordenadas N 7329684,81m e E 683312,12m; 325007'48" e 22,18 m até o vértice BIO-P-5522, de coordenadas N 7329703,01m e E 683299,44m; 344056'24" e 10,65 m até o vértice BIO-P-5521, de coordenadas N 7329713,29m e E 683296,67m; 5057'32" e 16,60 m até o vértice BIO-P-5520, de coordenadas N 7329729,80m e E 683298,39m; 47058'17" e 11,72 m até o vértice BIO-P-5519, de coordenadas N 7329737,65m e E 683307,10m; 39035'20" e 16,14 m até o vértice BIO-P-5518, de coordenadas N 7329750,09m e E 683317,39m; 31003'25" e 25,40 m até o vértice BIO-P-5517, de coordenadas N 7329771,85m e E 683330,49m; 1031'24" e 22,72 m até o vértice BIO-P-5516, de coordenadas N 7329794,56m e E 683331,10m; 30A47'30" e 73,34 m até o vértice BIO-P-5515, de coordenadas N 7329837,36m e E 683368,64m; 17057'56" e 32,81 m até o vértice BIO-P-5514, de coordenadas N 7329888,77m e E 683378,76m; 15020'38" e 55,84 m até o vértice AK7-P-5882, de coordenadas N 7329942,62m e E 683393,54m; deste, segue confrontando com o imovel denominado Fazenda Mecker Agropecuária de propriedade de Jocimar Prado Klocker, Matrícula nº 9.874, com os seguintes azimutes e distâncias: 81035'54" e 19,17 m até o vértice AK7-M-3076, de coordenadas N 7329945,45m e E 683412,50m; 76010'35" e 656,47 m até o vértice AK7-M-3077, de coordenadas N7330102,2 8m e E684049,96m; 78018'03" e 360,28m

(CONTINUA NO VERSO)...

Rua Newton Prado, 391 - Centro - Itararé/SP - CEP: 18460-000 - Fone: (15) 3532-1011 - Fax: (15) 3532-5319 - e-mail: cri.itarare@gmail.com

até o vértice AK7-M-3078, de coordenadas N 7330175,33m e E 684402.76m; 78º04'50" e 445,10 m até o vértice AK7-M-3079, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação de CURITIBA, Identificação da estação (UFPR), código do Internacional nº 93.970, Cidade de Curitiba-Pr, localizada no Centro Politécnico da Universidade Federal do Parana, na Cidade de Curitiba-PR, com coordenadas plano retangulares relativas, Sistema UTM, N= 7.184.267,128 m, E = 677.928,354 m, e da estação ESCOLA POLITÉCNICA DA USP Identificação da estação (POLI), código do Internacional nº 93.800 - na cidade de São Paulo-SP, localizada em uma torre metálica de aproximadamente 14 m de altura, situada ao lado do Prédio da AEP, com coordenadas plano retangulares relativas, Sistema UTM Datum SAD 1969, N= 7.393.947,775 m, E = 323.435,800 m, e encontram-se representadas no Sistema UTM referenciadas ao Meridiano Central nº 51 tendo como Datum o SAD-69 (Brasil).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

CERTIFICAÇÃO NO INCRA:- 0810100000088-40, conforme certificado expedido na cidade de São Paulo-SP, em 19 de outubro de 2010, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Superintendência de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

CONTRIBUIENTE: Imovel cadastrado no INCRA, em área maior, sob nº 636.096.011.770-9, com a denominação de Fazenda Santa Andrea, em nome de Santa Andrea Agro-Pecuária Ltda, área total 3.886,30 has, módulo rural 39,2617 has, número de modulos rurais 76.42 has, modulo fiscal 20,00 has, número de modulos rurais 194.31 has, FMP 2,00 has, conforme Certificado de Cadastro de Imovel Rural (CCIR), exercicio 2006/2007/2008/2009 e na Receita Federal (NIRF) 2.386.280-7.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

(CONTINUA FICHA Nº 05)...

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Comarca de Almeirim
VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO
Av. Beira Rio, s/n., Centro – Distrito de Monte Dourado, Almeirim/PA CEP: 68.240-000 Tel.: (93) 3735-2779

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, precedo o encerramento do **LIX Volume** do processo **0002487-69.2019.8.14.9100- Classe: Recuperação Judicial**, contendo folhas de 11.601 a 11.800, devidamente numeradas e rubricadas. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Distrito de Monte Dourado/PA, 30 de março de 2021

Josane Anjos de Sousa
Diretor de Secretaria
Portaria nº 4745/2019-G. P